República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.02.13 13:17:26 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 206/2017 - SECPLE, de 10 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito MANOEL DE SOUSA DOURADO, titular Juizado Especial Cível e Criminal - Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, que se encontra no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do TJ-PI, pararesponder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Central de Mandados da Comarca de Teresina, nas ausências do Juiz de Direito designado.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. Portaria (Presidência) Nº 207/2017 - SECPLE, de 10 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR oJuiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de EDUARDO COELHO MENDES FILHO e YARA DE SOUSA OLIVEIRA, a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria (Presidência) Nº 208/2017 - SECPLE, de 10 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo Processo nº 17.0.000003180-1, em que é requerente o Juiz de Direito **CELSO BARROS COELHO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte IV - UESPI) da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período de 2010, ao Juiz de Direito **CELSO BARROS COELHO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Norte IV - UESPI) da Comarca de Teresina, de entrância final, adiadas anteriormente pela Portaria nº 626/2010, de 06.04.2010, devendo o período ser gozado entre 02.03.2017 a 31.03.2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria Nº 772/2017 (SEI) - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES, de 09 de fevereiro de 2017

O**Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOa necessidade de observância do comando previsto no art.9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;
CONSIDERANDOo disposto no art. 15, inciso XXVIII, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 08 de junho de 2016;
CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016do TJPI;
CONSIDERANDOos termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNARa equipe de servidores abaixo nominados para executarema instalação física dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas de Cristalândia, Parnaguá e Santa Filomena, no período de 20 a 24 de fevereiro do ano corrente:
Feliciano Araújo Rodrigues, Matrícula nº 1754;
Camila Ferreira da Silva Sousa, Matrícula nº 2018;
Aldefran de Sousa Reis, Matrícula nº 5062;
Art.2º TORNARsem efeito a Portaria de nº 641/2017, de 03 de fevereiro do 2017.
Art 3º Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
Presidente do TJ/PI

1.5. Portaria (Presidência) Nº 211/2017 - SECPLE, de 13 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000004259-5,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de entrância intermediária, pararesponder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de igual entrância, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) nº 212/2017 – SECPLE, de 13.02.2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 43-B, da Lei Estadual nº 3.176/79, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 215/2016, de 27.12.2016, que criou os cargos de Juízes Auxiliares nas Comarcas de São João do Piauí, União e Uruçuí, todos de entrância intermediária,
CONSIDERANDO que após a criação da unidade judiciária na Comarca, a instalação dar-se-á por ato do Presidente (§ 3º, art. 6º, Lei 3.716/79);
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR instalados os Juízos Auxiliares das Comarcas de São João do Piauí, União e Uruçuí, todos de entrância intermediária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) nº 213/2017 – SECPLE, de 13.02.2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 43-A, da Lei Estadual nº 3.176/79, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 217/2017, de 02.01.2017, que criou mais um cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, todos de entrância final,
CONSIDERANDO que após a criação da unidade judiciária na Comarca, a instalação dar-se-á por ato do Presidente (§ 3º, art. 6º, Lei 3.716/79);
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR instalado o Juízo Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos , de entrância final.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 214/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 13 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOa abertura do Concurso de Remoção de Servidores, regido pelo Edital nº 01/2017, publicado no DJ nº 8146-A de 10/02/17.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNARos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem aos trabalhos inerentes as etapas do Concurso de Remoção a que se refere o Edital nº 01/2017.
- Maria Nair Felix Barros
- Willame Carvalho e Silva
- Lucy Rosane Assunção Bemvindo Martins de Miranda
- Jorge Rafael Loiola de Macêdo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 820/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 13 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000003236-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO**(matrícula nº 26648) Oficial de Justiça e Avaliadora, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **12 a 18 de fevereiro de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Filipe Bacelar Aguiar Carvalho na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017, do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 806/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 806/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**07 (sete) dias, a partir do dia 08/02/2017**, a(o) servidor(a)**ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de Matricula Funcional nº 4077733, nos termos doDespacho nº 4310/2017-DEPSAU (SEI: 3858-0) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. Portaria Nº 809/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 809/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000004173-4,
ANTECIPAR, em razão da necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora**ADRIANA HELENA MONTEIRO MOREIRA**, Analista Judicial, matrícula n° 3114, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital, referentes ao exercício 2016/2017, outrora previstas para os períodos de 17 a 26/04/2017e 02 a 11/10/2017(20dias), conforme escala de férias 2017, a fim de que sejam gozadas**em período contínuo de 13 de fevereiro a 04 de março de 2017.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 807/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 807/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento odontológico de**01 (um) dia, a partir do dia 02/02/2017**, a(o) servidor(a)**VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA**, Analista Judicial, lotado(a) no(a)3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de Matricula Funcional nº 3834, nos termos do Despacho nº 4560/2017-DEPSAU (SEI: 3381-2) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 811/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 811/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000000837-0,
R E S O L V E :
Art. 1º. ADIARo gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016 - concedidas pela Portaria nº 745, de 01 de junho de 2016) do servidor**JOSÉ WILSON NUNES LUZ**, matrícula nº 4104803, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Comarca de Itainópolis-PI, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2016, a serem usufruídas de**07 de novembro a 06 de dezembro de 2016.**
Art. 2º. DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 07 de novembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 812/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 812/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o solicitado no Processo SEI nº 16.0.000001433-1,
R E S O L V E :
CONCEDER, à servidora**ROSALVINA BEMVINDO DA ROCHA HUFFEL**, Assistente Social, matrícula nº 1006207, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2016/2017,a fim de seremusufruídas no período de**03 de julhoa 1º de agosto de 2017**.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 10de fevereirode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 813/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 813/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000000519-3,
R E S O L V E :
RETIFICARaPortaria Nº 730/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de fevereiro de 2017, para**DETERMINAR**que os 90 (noventa) dias de fériasautorizados aoservidor**JOÃO PEREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1018302, lotado na Central de Mandadosda Comarca de Teresina, sejam usufruídos a partir de**20 de fevereiro de 2017**.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 10de fevereirode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 814/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 814/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o solicitado no Processo SEI nº 17.0.000003510-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares daservidora**ANA TERESA DE CARVALHO VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 3046, lotada no Setor de Expediente da Secretaria desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2016/2017 (30dias), marcadas anteriormente para os períodos de 15 a 24/02/2017, 17 a 26/07/2017 e 20 a 29/11/2017(Escala de Férias de 2017), a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 10 de fevereiro de2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 732/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 732/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão danecessidade doserviço,o gozo de férias regulamentares daservidora**ERIKA ARAÚJO CAMELO**,Analista Judicial, matrícula nº 3507, lotadana 1ªVara Criminal de Teresina, relativas ao exercício de 2016/2017, marcadas anteriormente para o período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017(Escala de Férias de 2017), a fim de que sejam usufruídas em data oportuna.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 10de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 07 de fevereirode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 815/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 815/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000003363-4,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento daservidora**RITA DE CÁSSIA VIEIRA GOMES FONSÊCA**, Analista Judicial, matrícula nº 4082060, lotadana 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, para usufruir 19 (dezenove) dias remanescente de licença especial, concedidos pela Portaria nº 51/2014-SEAD,**a partir de 06/03/2017.**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 816/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 816/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000001986-0,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento daservidora**MARTA MARIA MARQUES PEREIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4081684, lotada na Distribuição Judiciária de 1º Grau da Capital, para usufruir 03 (três) meses de licença especial, concedidos pela Portaria nº 143/2004-SEAD,**a partir de 03/03/2017.**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 687/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 687/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000002897-5, da lavra do MM. Juiz de Direito Jorge da Costa Veloso,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017-Escala de Férias de 2017) do servidor**TADEU SINIMBÚ SANTIAGO VIANA**, matrícula nº 6901-9, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação no JECC Zona Sudeste -

Redonda, anteriormente previstos para o período de 15 a 24 de fevereiro de 2017, a fim de que sejam usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000862-76.2014.8.18.0139
Classe: Sindicância
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, OFICIAL DE JUSTIÇA
Advogado(s):
DESPACHO:
SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA 0000862-76.2014.2010.8.18.0139
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (PORTARIA Nº 948 DE 22 DE JULHO DE 2015).
REQUERIDO: FRACISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
DESPACHO
Considerando a ausência de comprovação de recebimento do e-mail de notificação do requerido (fl. 25/26) e ante a possibilidade de não ter ele acessado ao e-mail, reitere-se a notificação do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, desta vez através de oficial de justiça, para que acompanhe, querendo, os atos processuais, informando que os autos do Processo encontram-se nesta Comissão à sua disposição, endereço no cabeçalho, no horário de 07 às 14 horas, podendo, pessoalmente ou por procurador, ter vista dos autos, tirar cópia, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, durante toda a instauração processual, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciamento, sendo-lhe, desde já, assegurados ampla defesa e contraditório. (Art.44 do Regimento Interno da CPPAD).
Encaminhem-se, em anexo, cópias da Portaria nº 948, de 22 de julho de 2015, que instaura a Sindicância Acusatória e da decisão de fls. 03/04, que originou o processo. O Regimento Interno da CPPAD encontra-se disponível no seguinte endereço virtual: http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/1231.pdf.
Em ato contínuo, dando seguimento ao rito previsto no art. 43 do Provimento nº 22/2014-CGJ, observo que a repetição da prova testemunhal foi dispensada no despacho de fls. 25.
Quanto à repetição de prova documental nos termos do art. 27, §2º e orientação do anexo do provimento nº 22/2014, esta não se faz necessária, visto que esta comissão entende que não há provas documentais de qualidade duvidosa.
Assim, desde já, fica também intimado o requerido para em 03 (três) dias apresentar pedido de produção de prova pertinente, nos termos do art. 43, inc. VII, do RICSPD.
Após voltem os autos conclusos para análise dos pedidos e posterior designação de data de interrogatório.
Cópia deste despacho servirá de notificação.
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente
Bel. Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira
Membro - 2º vogal
Bela. Heloisa Castelo Branco Barros Coelho
Secretária

3.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0001032-82.2013.8.18.0139
Classe: Sindicância
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Requerido: SECRETARIA DA 3ª E 4ª VARA DE FAMILIA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 0001032-82.2013.8.18.0139
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (PORTARIA Nº 364/2015)
REQUERIDO: 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
DESPACHO
Intime-se as advogadas MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI 1457), ANA LUÍZA ERNESTO C. DA COSTA (OAB/PI 7.416) e MIRELLA DE MOURA GOMES (OAB/PI 5.592), que patrocinam os interesses de MARIA LUCIA FERNANDES DE MELO e LUIZ GONZAGA NETO na AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 0008466-66.2006.8.18.0140, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca da certidão de fls. 58/59.
Publique-se via DJ/PI este despacho.
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente
Bel. Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira
Membro ? 2º vogal
Bel. Heloisa Castelo Branco Barros Coelho
Secretária

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. REPUBLICAÇÃO AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2017

REPUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2017
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2016-TJ/PI, PROTOCOLO GERAL: 0183910/2016)
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Data: 03/03/2017
Horário de abertura da sessão (fase de lances): 10:00h (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Licitações-e BB: 660667
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina - Piauí, CEP 64000-830.
Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br
Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)
Pregoeiro(a): Suzete Gramoza Vilarinho (Portaria nº **2.107 de 26.08.2015**).
Equipe de apoio: Liana Alves Martins e Maria do Socorro Miranda Lopes
Telefone/Fax: 86-3215-4440; 86-3216-7450.
E-mail: clc@tjpi.jus.br
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES DE COLUNA**, com etiquetas de eficiência energética, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme quantitativos, especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência.
Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Suzete Gramoza Vilarinho
Pregoeira / Presidente CPL -2

4.2. EXTRATO /PUBLICAÇÃO/TERMO DE RATIFICAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO /PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO - TJ/PI
TERMO DE RATIFICAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO
PROTOCOLO GERAL Nº 0180562/2016; **PROC. SEI Nº** 3332-4
ATO: CONTRATAÇÃO DIRETA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA FULL ANUAL DE JORNAL "O DIA" E "DIÁRIO DO POVO".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.
CONTRATADA: JORNAL "O DIA". - CNPJ Nº 05.700.724/0001-61; JORNAL "DIÁRIO DO POVO" - CNPJ: 23.523.004/0001-50
FUNDAMENTO: Art. 25, Caput - Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 700,00 (Setecentos Reais), por empresa.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

5.1. PORTARIA 835/2017 – EJUD/TJPI

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ e Presidente do Processo Seletivo de Estagiário do TJPI, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições etc, CONSIDERANDO as regras que regulamentam a Seleção Pública de Estagiários para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, regida pelo Edital n. 1/2016 e suas alterações
R E S O L V E:
Art. 1º ESTABELECER os seguintes valores a título de *pro labore* para os colaboradores de preparo e execução da Seleção Pública de Estagiários para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, regido pelo Edital n. 01/2016 e a Resolução n. 06/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE DE HORA/AULA	VALOR (R$)
Fiscal	1,2	R$ 120,00
Elaborador de Questões de Provas	0,20	R$ 20,00*
Coordenador de Execução de Provas	04	400,00
Coordenador de Pólo	08	800,00
Coordenador da Seleção Pública	28	2.800,00
Supervisor da Seleção Pública	30	3.000,00

*valor por questão de prova.
§ 1º Os colaboradores que se deslocarem para trabalhar nos Pólos de Aplicação de Provas nas comarcas do interior do Estado farão *jus a* 2,5 (duas diárias e meia).
§ 2º No pagamento de horas-aulas para os colaboradores da referida Seleção Pública não serão consideradas suas respectivas titulações acadêmicas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,13 de fevereiro de 2017.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DIRETOR DA EJUD

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA (TRIBUNAL PLENO) - 16 DE FEVEREIRO DE 2017 - COMPEMENTAÇÃO

Serão apreciados, na sessão **extraordinária de julgamento de caráter administrativo** do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada nodia**16 de FEVEREIROde 2017, às 09h (nove horas),** os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

I - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

05. PROJETO DE RESOLUÇÃO - *Dá o nome de "Auditório Juiz Samuel Mendes de Morais" à Sala das sessões das Câmaras Reunidas do Palácio da Justiça.*

06. PROJETO DE RESOLUÇÃO - *Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Piauí.*

07. PROJETO DE RESOLUÇÃO - *Altera dispositivo da Resolução nº 15/2016, de 11 de julho de 2016.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 13 de fevereiro de 2017.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

6.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 17/02/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Extraordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **17 de fevereiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.005279-9 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Conceição do Canindé / Vara Única
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: JOSÉ JOEL DE ALENCAR
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

02. 2016.0001.001828-0 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: JOSÉLIO FERREIRA ALMEIDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 2015.0001.011117-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Recorrente: TÁRCIO DE SOUSA SANTOS
Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

04. 2016.0001.005394-2 - Apelação Criminal
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: WELLITON TONÁRIO PEREIRA DA CRUZ
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 2015.0001.007978-1 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JEFERSON CORTEIS PEREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

06. 2015.0001.002034-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: RENATO RODRIGUES BRUNO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 2015.0001.006091-7 - Apelação Criminal
Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: ANDRÉ FONSECA DA SILVA
Advogado: Wilberty da Silva Silveira (OAB/PI nº 9.414)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

08. 2016.0001.001673-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL ALVES SAMPAIO
Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 2015.0001.006903-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargantes: WALISSON DA SILVA COSTA e JOSÉ ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

10. 2016.0001.005237-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
1º Apelante: ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: LOURIVAL BRAGA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2015.0001.005139-4 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: L. F. DA. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2015.0001.011094-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA E SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
13. 2016.0001.005267-6 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOÃO ARNALDO VIEIRA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 2015.0001.010672-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: SAMUEL FRANCISCO ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 2016.0001.005565-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: JOSEANE MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 2015.0001.007886-7 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 2016.0001.005647-5 - Apelação Criminal
Origem: Isaías Coelho / Vara Única
Apelante: MANOEL NETO DA SILVA SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 2015.0001.009015-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: SEBASTIÃO DOS SANTOS LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 2015.0001.004585-0 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: PEDRO BENEVIDES BORGES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
20. 2015.0001.007707-3 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: GLADSON PRADO CRISÓSTOMO
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 2015.0001.008610-4 - Apelação Criminal
Origem: Água Branca / Vara Única
Apelantes: JOHN LENNON BORGES VIANA e EDÍLSON DA SILVA PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
22. 2015.0001.001229-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DOURADO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23. 2015.0001.008964-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: GILSON PEREIRA DIAS
Advogado: Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº 4.887)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
24. 2015.0001.009543-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: GILDÁSIO PEREIRA ALVES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 2015.0001.000126-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: ALLANKARDEC SILVA SABINO
Advogado: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
26. 2015.0001.002102-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: DIRCEU PEREIRA DA SILVA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
27. 2015.0001.001724-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: RUBENS CARLOS CURCINE e ABINEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: Marco Aurélio Gonçalves Cruz (OAB/SP nº 250.165) e outros
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
28. 2015.0001.004405-5 - Apelação Criminal
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA
Advogados: Joaquim de Moraes Rego Neto (OAB/PI nº 10.104) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
29. 2015.0001.008853-8 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelantes: GENILDO HENRIQUE GUIMARÃES e REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: Justino Carolino de Sousa Filho (OAB/PI nº 12.568)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 2014.0001.000566-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Embargante: FRANCISCA CLARINTINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 2015.0001.000346-6 - Apelação Criminal
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
1º Apelante: ALESSANDRO BESERRA CARVALHO
Advogado: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa (OAB/PI nº 6.888)
2º Apelantes: JOSÉ HORLANDO NUNES DE OLIVEIRA e OLAVO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117)
3º Apelantes: FRANCISCO LUCIELSIO DE SOUSA DANTAS, JOELSON ASSUNÇÃO DA SILVA e LEONARDO FILIPE CAMPELO DA SILVA
Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 2015.0001.005401-2 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: ELIÉSIO DE MORAES SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 2015.0001.004327-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/02/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **22 de fevereiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta

pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Convocados por sorteio:**
Apelado: BANCO BRADESCO S/A **Exmo. Des. Fernando Lopes**
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa Exmo. Des. José Ribamar Oliveira
Exmo. Des. Fernando Mendes (suplente)

02. 2015.0001.010812-4 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

03. 2016.0001.003293-8 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

04. 2015.0001.007758-9 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Fronteiras / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

05. 2016.0001.003316-5 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016
Origem: Cocal / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**
Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA **(Art. 942, CPC/15)**
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

06. 2015.0001.005883-2 - Agravo de Instrumento Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível **ADIADO**
Agravante: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI nº 3.137) e outros
Agravado: AURÉLIO VITOR DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogados: José de Arimateia Ramos de Araújo (OAB/PI nº 9.316) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2012.0001.001830-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **Publicado em 13-12-2016**
Embargante: FRANCISCO DE ASSIS COSME **ADIADO**
Advogados: Sammya de Lavor Cosme (OAB/DF nº 46.889) e outros
Embargada: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA.
Advogados: José Bezerra de Melo Filho (OAB/PE nº 14.221) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 2013.0001.003412-0 - Apelação Cível Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: BANCO HONDA S/A
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros
Apelada: MARIA VILANI MARTINS BARBOSA
Advogados: Leandro Martins Barbosa (OAB/PI nº 9.735) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 2016.0001.002185-0 - Apelação Cível Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública **ADIADO**
Apelantes: MARIA NATIVIDADE MATOS SILVEIRA e outros
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953)e outro
Apelados: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 2011.0001.006432-2 - Apelação Cível Publicado em 13-12-2016
Origem: Bocaina / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Roberto Mizuki (OAB/PI nº 6.457-B)
Apelados: ESPÓLIO DE MARCOS FRANÇA DE SOUSA e CÔNJUGE
Advogados: Oswaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 2011.0001.003047-6 - Apelação Cível Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante/Apelada: CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES
Advogada: Cláudia Elita Nogueira Marques Alves (OAB/PI nº 2.838)
Apelados/Apelantes: WALTER LIMA JÚNIOR e ELZANIR SANTOS BRANDÃO
Advogados: Siarla Érica Santos Brandão (OAB/PI nº 6.814) e outros
Apelados: JOSÉ MÁRIO MARTINS LEITE e IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.
Advogados: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 2015.0001.010535-4 - Apelação Cível Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública **ADIADO**
1º Apelantes: MARIA DALVA PEREIRA SENA e NEYLYANY LINHARES PEREIRA
Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462) e outra
2º Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho
Apelada: MARIA DE JESUS BORGES DA COSTA
Advogadas: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841) e outra
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 2013.0001.005158-0 - Apelação / Reexame Necessário Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública **ADIADO**
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628)
Litisconsorte Passivo: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho
Requerido: FRANCISCO PEREIRA NETO
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 07.001990-8 - Apelação Cível Publicado em 13-12-2016
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível **ADIADO**
Apelante: GARDENIA DE SÁ SANCHES LIMA
Advogado: Hilo de Almeida Sousa Segundo (OAB/PI Nº 11.015)
Apelado: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogados: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (OAB/PI nº 2.615) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 2011.0001.005367-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Embargante/Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros
Embargado/Embargante: S. P. MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2013.0001.004562-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Embargante/Embargada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros
Embargado/Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA. (Nova razão social de Kraft Foods Brasil S/A)
Advogados: Mário Antônio Francisco Di Pierro (OAB/SP nº 66.227) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2014.0001.001656-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: FLÁVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2014.0001.004128-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargada: MARIA DOS AFLITOS COSTA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2011.0001.004430-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP nº 126.504) e outros
Apelado: S. R. BRASIL E CIA LTDA.
Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2012.0001.007202-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI nº 5.914) e outros
Apelado/Apelante: WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS
Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 2013.0001.004441-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelantes: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO e outros
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B) e outro
Apelado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
22. 2013.0001.007275-3 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Apelante: RITA SALES FERNANDES
Advogados: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI nº 4.314) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ
Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2013.0001.007820-2 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: SIGHTGPS, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogados: Andrea Scasciotti (OAB/RJ nº 66.208) e outros
Apelada: MEGA INFORMÁTICA PICOS LTDA. - ME
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
24. 2014.0001.004909-7 - Apelação Cível
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogados: José Luciano F. H. Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.0139) e outros
Apelada: JOSINA JOANA DE MOURA BORGES
Advogados: Osvaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
25. 2014.0001.005595-4 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
26. 2015.0001.008577-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelantes: JOSÉ EVERARDO MORAIS DE OLIVEIRA, JOSÉ BONIFÁCIO OLIVEIRA DE MOURA, MILTON PAULA COSTA e PAULO CÉSAR DA FONSECA FERREIRA
Advogados: Valmir da Silva Lima (OAB/PI nº 1.474) e outros
Apelado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2016

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2016
Aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e cinco minutos (09h05min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira. ***Ata da 29ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 31.01.2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.142, de 03.02.2017, publicada no dia 06.02.2017.*** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS****: **01 - 2016.0001.003552-6 -Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*****DECISÃO:*****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo desprovimento do presente agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o quorum deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***02 - 2016.0001.001252-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravantes: ABDON SILVA DE ARAÚJO e outros. Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410). Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*****DECISÃO:*****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento do presente recurso, de modo a confirmar a antecipação de tutela recursal anteriormente deferida, tornando sem efeito a decisão agravada, devendo os autos de origem prosseguirem com seu regular trâmite desta Comarca, para os quais foram distribuídos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***03 - 2016.0001.004066-2 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Apelada: MIRALICE ROQUE FERREIRA DE ARAÚJO. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*****DECISÃO:*****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos,***

reputando prejudicado o reexame. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Hilo de Almeida Sousa (convocado, tendo em vista o impedimento do Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. Impedimento/suspeição: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). ***04 - 2016.0001.009006-9 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: JULIANA CHAVES DE CARVALHO. Advogados: Lívia Lima Viana (OAB/PI nº 4.225) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, rejeitar a preliminar suscitada pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, ficando prejudicado o Reexame Necessário, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***05 - 2016.0001.001308-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: ESPÓLIO DE EDISON DIAS FERREIRA, representado por sua inventariante Antônia Belo Ferreira. Advogada: Rossana Nunes Belo Ferreira (OAB/PI nº 10.899). Agravados: MÁRCIO ANTÔNIO MONTEIRO NOBRE e outro. Advogado: Márcio Antônio Monteiro Nobre (OAB/PI nº 1.476). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, para confirmar-se a antecipação de tutela recursal anteriormente deferida e, dando provimento ao recurso, cassar, em definitivo, a decisão agravada, reconhecendo, por conseguinte, a tempestividade da apelação interposta nos autos do processo nº 0004202-21.1997.8.18.0140.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quórum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***07 - 2015.0001.011110-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo provimento do recurso, para cassar a decisão agravada, reconhecendo, por conseguinte, a competência da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para processar e julgar a Ação Civil pública em questão (Processo nº 0000130-12.2015.8.18.0026).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quórum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***08 - 2015.0001.011656-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara de Família. Agravante: A. DE. S. A. Advogados: Rodolfo Luís Araújo de Moraes (OAB/PI nº 7.781) e outro. Agravada: S. R. DA. S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas, em desconformidade com o parecer do Ministério Público de grau superior, para que lhe seja denegado provimento, a fim e manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quórum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***09 - 2015.0001.009427-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). Agravada: AMANDA ELOÍSA CARVALHO DE ARAÚJO, representada por sua genitora Maria Iranilda da Silva Carvalho. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade e em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, entretanto, para que lhe seja denegado provimento, confirmando-se a tutela anteriormenteconcedida.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quórum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***10 - 2016.0001.010701-0 - Apelação Cível. Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Apelada: DOMINGAS MARIA ROSA DA SILVA. Advogados: Jhosé Cardoso de Mello Netto (OAB/PI nº 7.474) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***12 -2016.0001.005651-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Apelado: JOÃO VICTOR BARBOSA DE SAMPAIO, representado por Jerleyde Maria de Sousa Barbosa. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer daApelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar as preliminares suscitadas pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando-se prejudicado o Reexame Necessário, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo***

CPC. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***13 - 2016.0001.007496-9 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. 1º Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros. 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dasApelações Cíveis, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar as preliminares suscitadas pelos apelantes e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando-se prejudicado o Reexame Necessário, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o quorum deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***14 - 2016.0001.003600-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB/PR nº 45.445) e outros. Apelado: ELIAS RODRIGUES BARBOSA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer da presenteApelação Cível, ante a infringência do artigo 473, do Código de Processo Civil/1973, recepcionado pelo art.507 do Novo Código, uma vez que é defeso à parte discutir em sede de Apelação matéria em que se operou preclusão de questão que deveria ser apreciada em Agravo de Instrumento, em consonância com o parecer do Ministério público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***16 - 2016.0001.002010-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: CLÁUDIA MARIA MASULLO DA ROCHA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, declarar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pela apelante, em consequência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam produzidas as provas necessárias à instrução do feito, em especial, perícia técnico contábil e financeira, com o consequente novo julgamento da ação, em observância ao devido processo legal, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***17 - 2015.0001.011047-7 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros. Apelado: REGINO AURELIANO DA SILVA. Advogados: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso, reduzindo para R$ 3.000,00 (três mil reais) o quantum indenizatório, a título de danos morais, bem como para manter, quanto ao restante, incólume a decisão fustigada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***18 - 2016.0001.006669-9 - Reexame Necessário. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE FREIRE. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros. Requerido: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***20 - 2016.0001.005181-7 - Agravo Interno na Apelação Cível. Origem: Jerumenha / Vara Única. Agravante: M. DA. C. M. Advogados: Larissa Tavares Delmondes (OAB/PI nº 9.148) e outro. Agravados: V. R. DE. P. e outros. Advogado: Aluísio Henrique Saraiva Melo (OAB/PI nº 7.736). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, peloconhecimento e provimento do presente agravo interno, tornando sem efeito a decisão monocrática agravada, de modo a reconhecer a deserção do apelo interposto pelos agravados.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***21- 2015.0001.009824-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.813) e outros. Agravado: JOSÉ LAURINDO DA SILVA. Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO*:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento do presente recurso, mas pelo seu não provimento, mantendo-se, via de consequência, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José

Lustosa Torres (férias regulamentares). **Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador** Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (Procurador do Estado). ***22 - 2016.0001.002038-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Agravante: CAMILA OLIVEIRA GONÇALVES. Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958). Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO VISÃO DE PARNAÍBA - CURSO VISÃO LTDA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*****DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, confirmando a tutela recursal inicialmente deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase recursal, pelo que dispõe oEnunciado Administrativo nº 07, do Superior Tribunal de Justiça.*Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***22 - 2016.0001.002404-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargada: ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO. Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos embargos, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***23 - 2016.0001.002525-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Agravante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Agravado: JOSÉ ROSA DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do Agravo Interno, por manifesta intempestividade.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***26 - 2015.0001.011385-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: LENARA PORTELA DE OLIVEIRA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Embargado: BANCO SAFRA S.A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, mas, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, a decisão embargada (fls.96/100) por entender incompatível rediscutir matéria já julgada. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe oEnunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***28 - 2015.0001.009077-6 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros. Embargado: LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, mas, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum,o acórdão embargado, por entender inexistente qualquer omissão e/ou contradição no julgado recorrido. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe oEnunciado Administrativo nº 07, do Superior Tribunal de Justiça.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***29 - 2014.0001.006871-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Embargado: LUCAS VISGUEIRA SOARES MENDES. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083).Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas para não lhes dar provimento, mantendo-seincólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***30- 2016.0001.001047-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargantes: KELLY CRISTINE DE SOUSA MOREIRA SIQUEIRA e outros. Advogados: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros. Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procurador do Estado: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*****DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, mas, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistente qualquer omissão no julgado recorrido. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe oEnunciado Administrativo nº 07, do Superior Tribunal de Justiça.*Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***31 - 2015.0001.011857-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho***

(OAB/PI nº 7.915-A). Agravado: JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***32 - 2015.0001.011491-4 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Altos / Vara Única. Embargante: ROBERLAND ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE.Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435). Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, mas, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistente qualquer omissão e/ou contradição no julgado recorrido. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe oEnunciado Administrativo nº 07, do Superior Tribunal de Justiça.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***33 - 2014.0001.004151-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Embargantes: CLEBER BEZERRA FRANCO e TERESINHA DE JESUS SOARES GALVÃO. Advogados: Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho Setubal (OAB/PI nº 6.581) e outro. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque (OAB/PI nº 3.797-B). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos embargos, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***34 - 2014.0001.007350-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: AMÉLIA DE JESUS GOMES e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogados: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB/SP nº 27.215) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitaram as preliminares suscitadas pela parte apelada, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar a prescrição apontada na sentença recorrida, em consonância com o parecer Ministerial Superior, devendo os autos retornarem à Vara de origem para o regular processamento do feito, em observância ao Devido Processo Legal, inclusive com a instrução processual, em especial, quanto à produção de prova pericial, requerida pelos apelados na inicial, pois essencial ao deslinde do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***35 - 2016.0001.006999-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: LUIZ ALBERTO FERREIRA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, a fim de a decisão fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (Procurador do Estado). ***36 - 2014.0001.005798-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: ÂNGELO PEREIRA DOS SANTOS e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogados: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB/SP nº 27.215) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso,rejeitaram as preliminares suscitadas pela parte apelada, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar a prescrição apontada na sentença recorrida, em consonância com o parecer Ministerial Superior, devendo os autos retornarem à Vara de origem para o regular processamento do feito, em observância ao Devido Processo Legal, inclusive com a instrução processual, em especial, quanto à produção de prova pericial, requerida pelos apelantes na inicial, pois, essencial ao deslinde do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***37 - 2016.0001.005336-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO e outros. Advogados: Léa Beatriz de Sousa Pereira (OAB/PI nº 5.972) e outros. Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Vitor Rocha Soares (OAB/PI nº 12.438) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, deram-lhe provimento, agora para cassar, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (Procurador do Estado). ***38 - 2016.0001.010771-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414) e outros. Apelado: ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato***

da Costa Alencar.**DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja dado provimento, cassando, por via de consequência, a sentença objurgada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***38 - 2016.0001.009231-5 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Advogados: Izaura do Bomfim Oliveira (OAB/PI nº 7.237) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*****DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente REEXAME NECESSÁRIO, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença reexaminada em sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***39 - 2015.0001.009381-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***41 - 2015.0001.011018-0 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: A. DE. P. DA. S. G. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelados: W. A. DA. S., J. A. DA. S., C. H. A. DA. S., representados por sua genitora R. M. de. A. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:A*cordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas pelo apelante, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, em consonância com o Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***43 - 2015.0001.011571-2 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogados: Natal Camargo da Silva Filho (OAB/PI nº 104.431) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI. Advogados: Pownagh Cicero de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 11.468) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar provimento ao apelo, declarando a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, em consonância com o parecer do Ministério público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***45 - 2016.0001.010914-5 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença, ante o manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja realizado o regular processamento do feito, com produção das provas necessárias ao deslinde da lide, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Semhonorários advocatícios, nos termosdoEnunciado Administrativo nº 07, do STJc/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável á espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator)e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***47 - 2016.0001.011374-4 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: GERSON OEIRENSE LOPES REIS. Advogados: Marcílio Ribeiro de Macedo (OAB/PI nº 2.457) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***48 - 2015.0001.007512-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO GMAC S/A. Advogados: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.822) e outros. Apelado: ADELSON MESSIAS DA COSTA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*****DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em reconhecer a nulidade da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem, para a regular instrução do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o

quorum deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***49 - 2016.0001.011265-0 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: LUCAS DE SOUSA ABRANTES. Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***50 - 2016.0001.011299-5 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não só em face do silêncio da parte recorrida, mas por ser o apelante reconhecidamente pobre, ou seja, um trabalhador rural e segurado do INSS, aspectos que, por si sós, servem para compor a sua plena hipossuficiência.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***51- 2015.0001.009418-6 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238. Apelante: VIVIANY DE MOURA BRITO. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***52- 2015.0001.009551-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros. Apelado: RAFAEL DE CARVALHO SANTOS. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva.Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, para que lhe seja dado provimento, cassando, por via de consequência, a sentença hostilizada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***53 - 2015.0001.009021-1 - Apelação Cível. Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros. Apelada: RAIMUNDA NONATA PACHECO DA SILVA. Advogado: Jairo Rodrigues Alves Prado (OAB/PI nº 1.175). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso,pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida. Ausente parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***54 - 2016.0001.012236-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: RONEYK ÍTALO DE SOUSA. Advogado: Reginaldo Luiz Dias Rodrigues (OAB/PI 11.652). Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade,porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, contrariamente ao parecer da douta representante do Ministério Público.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***55- 2016.0001.011212-0 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença, ante o manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja realizado o regular processamento do feito, com produção das provas necessárias ao deslinde da lide, em disssonância com o parecer do Ministério Público Superior. Semhonorários advocatícios, nos termosdoEnunciado Administrativo nº 07, do STJc/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável á espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***56 - 2016.0001.002199-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.***
Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros. Apelado: MIGUEL GOMES DE MOURA NETO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para que lhe seja dado provimento, cassando, via de consequência, a sentença hostilizada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, par o regular processamento do feito.Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***57 - 2016.0001.011587-0 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: GENUVEVA MARIA DE SOUSA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença, ante o manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que seja realizado o regular processamento do feito, com produção das provas necessárias ao deslinde da lide, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Semhonorários advocatícios, nos termosdoEnunciado Administrativo nº 07, do STJc/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável á espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***59 - 2016.0001.009285-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelada: ELIANE MARIA MENDES DOS SANTOS. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade,porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos,*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***60 - 2016.0001.011199-1 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: MARIA LUISA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade,porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos,*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***61 - 2016.0001.011950-3 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros. Apelado: BRAZ PLACIDO DE SOUSA. Advogados: Fernanda de Brito Magalhães (OAB/PI nº 11.202) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso, reduzindo para R$ 3.000,00 (três mil reais) o quantum indenizatório, a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1¢ ao mês, na forma da lei, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário, quanto ao restante, incólume a decisão fustigada. Condenaram, ainda, nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***62 - 2016.0001.010066-0 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO BARROS FRANCO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Suellen Pancell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar .*** **DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela apelante, pela anulação da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular instrução do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***63 - 2016.0001.010779-3 - Apelação Cível. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CARDOSO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros.Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostosde admissibilidade, porém, pelo seu não provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***64 - 2016.0001.011151-6 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: PEDRO DE ALCÂNTARA CASTRO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Raimundo***

Nonato da Costa Alencar. **DECISÃO:***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pela anulação da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular instrução do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau superior.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***65 - 2016.0001.010912-1 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO FELIPE DA CRUZ. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN). Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pela anulação da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular instrução do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***66 - 2016.0001.011506-6 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros***
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pela anulação da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular instrução do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***67 - 2016.0001.011465-7 - Apelação Cível. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO FICSA S.A. Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento do recurso, reformando a sentença, a fim de julgá-los procedentes e condenar o apelado no pagamento de indenização, por danos morais, à apelante, cujo valor estipulado em R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária incidente a partir desta decisão e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso. Condenaram-no, mais, a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário do recorrente, sobre as quais deve incidir correção monetária, desde os respectivos descontos, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Deve, ainda, arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes.***68 - 2016.0001.010497-4 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: ABDIAS FERREIRA SANTIAGO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, contrariamente ao parecer da douta representante do Ministério público.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***OS PROCESSOS FORAM ADIADOS E/OU RETIRADOS DE PAUTA: 06 - 2015.0001.008478-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: ITAÚ SEGUROS S.A. Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros. Agravado: ESPÓLIO DE EDIVÁ SANTANA PEREIRA. Advogados: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **RETIRADO DE PAUTA** *o julgamento do processo em epígrafe, a fim de que seja dado vista dos autos à* ***parte Agravante, no prazo legal, manifestar-se sobre a preliminar de perda de objeto do Agravo de Instrumento, em razão do julgamento dos Embargos à Execução, levantada pelo Agravado, em sustentação oral, na sessão ordinária de julgamento do dia 31.01.2017.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quórum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***11 - 2016.0001.003153-3 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: JAQUELINE MORAIS SOUSA PESSOA. Advogados: Thiago Anastácio Carcará (OAB/PI nº 7.955) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Camilo Henrique de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 9.269) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **ADIADO,** *em razão de decisão não unânime, já proferido os votos dos desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins no sentido de negar provimento ao recurso, vencido o Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, em respeito ao estabelecido no art.942 do NCPC.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***15 - 2015.0001.011097-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante/Apelado: MÁRCIO NARRIE NEVES MARTINS. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado/Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **ADIADO**o julgamento do processo em epígrafe, face ao adiantado da hora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quórum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José

Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***19 - 2016.0001.010740-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. Apelado: ANDRECELY VIANA ARAGÃO TORRÊS. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA,*** *já ter sido julgado na sessão ordinária de julgamento do dia 31.01.2017 e, por equívoco, foi pautado para esta sessão.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***24 - 2014.0001.000019-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Redenção do Gurguéia / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. Advogado: Carlos Augusto da Silva (OAB/PI nº 8.391-A). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***27 - 2015.0001.003726-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Agravante: G. M. DE. O. Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A). Agravado: S. P. DE. O. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **ADIADO**o julgamento do processo em epígrafe, face ao adiantado da hora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***42 - 2015.0001.008657-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Batalha / Vara Única. Embargante: TIM CELULAR S.A (TIM NORDESTE S.A). Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. Embargada: ANTÔNIA MARIA MACHADO DA SILVA. Advogados: José de Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **ADIADO** o julgamento processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes***. 44- 2015.0001.006215-0 - Agravo Interno na Cautelar Inominada. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI. Advogados: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros. Agravados: MARIA DE SOUSA LIMA e outros. Advogados: Mirelle Monte Soares (OAB/PI nº 8.088) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **ADIADO**o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***46 - 2015.0001.001188-8 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MARIA JOELMA DE MOURA. Advogada: Antônia Magna Moreira e Silva (OAB/PI nº 3.606). Apelado: MUNICÍPIO DE PICOS - PIAUÍ. Procurador do Município: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **ADIADO***o julgamento processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***58 - 2016.0001.009643-6 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: ALÍCIA SOPHIA VIEIRA, representada por sua genitora Maria da Conceição Vieira e Silva. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Requeridos: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT e HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT. Advogados: Daniel Vidal Neiva (OAB/PI nº 4.835) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***69 - 2016.0001.006120-3 - Petição. Origem: Altos / Vara Única. Requerente: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Requeridos: ANTÔNIA DA SILVA MORAIS e outros. Advogados: Luciano Bonfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515-B) e outro Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. ***70 -2015.0001.002660-0 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho (OAB/PI nº 298/55) e outros. Apelados: LEVI ALVES MARTINS FILHO e outros.Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a requerimento verbal das partes Apeladas, por motivo de saúde do Dr. James Guimarães do Nascimento. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, convocado através do Pleno compor o *quorum* deste órgão fracionário (Portaria nº 156/2017-SECPLE, de 06.02.2017), em razão da ausência justificada do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Gomes. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às quatorze horas e (14h00min), com o exaurimento da pauta. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a

presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.2. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017.
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniu-se em Sessão Ordinária, as Egrégias CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, sob a presidência do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes além deste a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro e os Desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento, ausente justificadamente o Des. Sebastião Ribeiro Martins que se encontra de férias, com a assistência da Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça, comigo Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, publicada em 13 de dezembro do ano de 2016, no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.118 não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. Não houve julgamento de processos extrapauta.**JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA: 2015.0001.007659-7 - Embargos de Declaração na Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Embargante: Gercê Neres da Silva. Advogado: Pedro Filipe Batista Lima (OAB/PI nº 1.977). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado."** Participaram do julgamento além da relatora os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2015.0001.007997-5 - Revisão Criminal.** Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Requerente: CLAUDECI EULÓGIO DE SOUSA. Advogados: Maria Wilani e Silva (OAB/PI nº 9.479). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer verbal do Ministério Público Superior, reconhecer a nulidade de pleno direito da sentença condenatória ora impugnada proferida em desfavor do requerido, desconstituindo-se, consequentemente, a coisa julgada material, a fim de que outra seja proferida pelo MM. Juiz de direito da Comarca de Valênça-PI, em consonância com os mandamentos legais. Outrossim, oficie-se ao juiz da Comarca de Valença-PI, acerca do presente julgamento e ao juízo das execuções penais da 2ª Vara de Teresina-PI para que suste, de imediato, eventual processo de execução penal em face do Sr. Claudecir Eulogio de Sousa, bem como realize a devolução dos autos à Comarca de origem para os devidos fins."** Participaram do julgamento além do relator a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procurador de Justiça. **2014.0001.000155-6 - Revisão Criminal.** Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única. Requerente: RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO. Advogado: Ademar da Silva Canabrava Júnior (OAB/PI nº 7.730).Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer da Revisão Criminal formulada por Ronaldo César Lages Castelo Branco para julgá-la improcedente."** Participaram do julgamento além da relatora os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2015.0001.011811-7 - Revisão Criminal.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Requerente: ANTÔNIO JOSÉ MACÊDO MARTINS. Advogados: Artur da Silva Barros (OAB/PI nº 13.398) e outros. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer da Revisão Criminal formulada por Antônio José Macedo Martins para julgá-la improcedente."** Participaram do julgamento além do relator, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2015.0001.010557-3 - Revisão Criminal.** Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Requerente: JOSÉ DOS SANTOS DE SÁ. Advogados: Jandes Batista Correia (OAB/PI nº 5.284) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgar improcedente a presente Revisão Criminal, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do relator a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2010.0001.005722-2 - Desaforamento de Julgamento.** Origem: Cocal / Vara Única. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: JOSÉ MARIA DA SILVA MONÇÃO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Pedido de Desaforamento e, no mérito, julgar procedente, de modo que o processo criminal deve ser deslocado para julgamento por uma das varas do Júri da Comarca desta Capital, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do relator, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2016.0001.000602-2 - Revisão Criminal.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Requerente: JOSÉ MARIA FILHO. Advogados: João Paulo Cruz Oliveira (OAB/PI nº 13.077) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: **"Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fulcro no art. 93, IX, art. 155 do CPP, e ainda, art. 621 do CPP, julgar improcedente a presente ação de Revisão Criminal."** Participaram do julgamento além do relator, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004705-0 - Desaforamento de Julgamento.** Origem: Piripiri / 1ª Vara. Requerente: IVAN CARLOS CARVALHO PANICHI. Advogados: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317) e outros. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão: **"conhecer do incidente apresentado, por preencher os requisitos legais exigidos, mantendo a competência do Tribunal do Júri da Comarca de Piripiri para o julgamento do réu, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do relator, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho e Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Impedido: Não houve. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2016.0001.000300-8 - Revisão Criminal.** Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA MENDES. Advogados: Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo tendo em vista a ausência justificada do Desembargador Relator que se encontra de férias. Participaram da Sessão a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e os desembargadores, Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Esteve presente a Exmª. Srª. Drª. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça. E não havendo mais nada a tratar foi a mesma encerrada. Do que, para constar, Eu, Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por

mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7.3. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 08.02.2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª CAMÂRA ESPECIALIZADA CRIMINAL
SALA DAS SESSÕES
ATA DE JULGAMENTO da sessão ORDINÁRIA da egrégia 1ª câmara especializada criminal realizada no DIA 08 de FEVEREIRO de 2017. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Presente o acadêmico do curso de Direito: Felipe Steremberg Maia Machado (Aespi).**ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 01 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.142, de 06 de fevereiro de 2017 (disponibilizado 03 de fevereiro de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos:2016.0001.012586-2-Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Ciro Uchôa Júnior.Paciente: Lázaro Gabriel da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 32/36 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator**,**Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013403-6- Habeas Corpus.**Origem: Avelino Lopes/ Vara Única.Impetrante: Wildes Próspero de Sousa.Paciente: Edinilson Angelino do Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 48/60 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mantendo-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V do Código de Processo Penal, sob pena de novo decreto de prisão, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator**,**Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013684-7 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: José Boanerges de Oliveira Neto.Paciente: Jhonata de Souza Pinto.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares tipificadas no art. 319, I, II, IV eV do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.013646-0 - Habeas Corpus.**Origem: São Raimundo Nonato/ 2ª Vara.Impetrante: Nilo Eduardo Figueiredo Lopes.Paciente: Valdete da Costa Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 39/40 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de determinadas medidas cautelares, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013221-0-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: João Marcos Araújo Parente e outro.Paciente: Edson Pereira da Silva de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 72/74 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de determinadas medidas cautelares, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.000145-4 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Tânia Martins Aurino.Paciente: Enayra Machado de Carvalho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 58/59 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de determinadas medidas cautelares, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.012138-8 - Habeas Corpus.**Origem: Água Branca/ Vara Única.Impetrante: Wildes Próspero de Sousa.Paciente: Jorge Vinícius Pereira Alves.**Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente JORGE VINÍCIUS PEREIRA ALVES, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012439-0 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: José Boanerges de Oliveira Neto.Paciente: Francisco Paulo Barroso Oliveira.**Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente FRANCISCO PAULO BARROSO OLIVEIRA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (monitoração eletrônica)c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.010814-1 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrantes: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos e outro.Paciente: Marcelino Rodrigues Soares.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos

Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, e Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.012013-0 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos.Paciente: Ana Karyna da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente a ordem impetrada e, na parte conhecida, votam pela sua denegação, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, e Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.013144-8 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros.Paciente: Isaac Borges Damascena.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, e Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.013594-6 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Celso Barros Coelho e outros.Paciente: Joselito Batista Alves.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, com a consequente revogação da liminar, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012894-2 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Márcio Araújo Mourão.Paciente: Maria Eridan Sousa de Brito.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, com a consequente revogação da liminar, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013544-2 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Hyldemburgue Charlles Costa Cavalcante.Paciente: Aldo Nunes dos Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012496-1 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Dulcimar Mendes Gonzalez.Paciente: Almir Rogério da Silva Cunha.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013276-3 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros- Defensoria Pública.Paciente: Victor Emanoel Soares de Brito.**Relator: Des. Evaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011546-7 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes.Paciente: Gerson Breno Amorim da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012816-4-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel- Defensoria Pública.Paciente: Rafael da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012956-9 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos e outro.Paciente: Wagner Alves de Araújo Júnior.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013500-4-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: José Pedro Sobreira Filho e outros.Paciente: Adalberto Cardoso da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013918-6-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Mailson Cavalcante Brandão.Paciente: Lucas Rafael da Silva Pereira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013476-0 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Josélio Salvio Oliveira.Paciente: Francisco das Chagas de Moraes.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012533-3-Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Dulcimar Mendes Gonzalez.Paciente: George de Padua Melo das Neves.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.012975-2-Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Rafael Fontineles Melo.Paciente: Francisco Nilson Campos Pereira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer a tese de extensão do benefício concedido ao corréu, sob pena de implicar em supressão de instância,**

e DENEGAM a ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013331-7 - Habeas Corpus. Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Carlos Alberto da Costa Gomes.Paciente: Gerlane Santos de Oliveira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**

JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**2014.0001.007303-8-Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO GERMANO DOS SANTOS ROCHA.Advogado: Antônio Cicero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI nº 4.411).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.007338-2 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.1º Apelante: CLÁUDIO THIAGO DA SILVA SOBRINHO.Advogados: Adickson Vernek Rodrigues (OAB/PI nº 11.516) e outro.2º Apelante: DANIEL DELANO SOUSA LIMA.Advogada: Sabrina Rafaela Freitas Costa (OAB/PI nº 9.935).3º Apelante: RENAN SILVA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2014.0001.001294-3 - Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 2ª Vara.Apelantes: MARCIELMA DE SOUSA CUNHA e MARIA DO AMPARO RODRIGUES.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.008976-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal.Apelante: ENILDO ROSA DE SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.008824-5- Apelação Criminal.Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única.Apelante: BENTO DE MOURA LEAL.Advogado: Lucas Cortes Rufino Neto (OAB/PI nº 7.580).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.000921-7 - Apelação Criminal.**Origem: Monsenhor Gil / Vara Única.Apelante: J. P. DE. S. S.Advogados: Márcio Antônio Monteiro Nobre (OAB/PI nº 1.476) e outros .Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.003709-9 - Apelação Criminal.Origem: Itaueira / Vara Única.Apelante: RENEGILDO VIEIRA DO NASCIMENTO.Advogado: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para que o crime tipificado no art. 33, §1º, II, da Lei 11.343/06 seja absorvido pelo crime de tráfico de drogas, reduzindo a pena imposta ao apelante, e tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, mais 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do Relator e em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.007328-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: JOSIEL CARDOSO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando as penas impostas ao Apelante para 7 (sete) anos e 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, e 36 (trinta e seis) dias-multa, com cálculo de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do crime, nos termos do voto do Relator eem dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.008425-2 - Apelação Criminal.Origem: Elesbão Veloso / Vara Única.Apelante: LUCAS NOGUEIRA SILVA.Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.007351-5 - Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2016.0001.007303-5 - Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: RAIMUNDO JOSÉ DA PAZ e ODAIR JOSÉ DE PINHO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da**

Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2016.0001.007644-9- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JOHNILTON SANTOS LABOTA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para computar da pena privativa de liberdade cominada ao réu o período em que esteve preso provisoriamente, restando assim, o cumprimento de apenas 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de prisão, mantendo-se a sentença guerreada em seus demais termose em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.**2016.0001.008520-7 - Apelação Criminal.Origem: Curimatá / Vara Única.Apelantes: GILBERTO MENDES e CLERISMAR MENDES.Advogado: Tamira Moreira Guerra (OAB/PI nº 10.221).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para redimensionar a pena de multa, nos termos do voto do Relator em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.010408-1 - Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Apelantes: LUCAS ANTÔNIO DA SILVA e WILLEN DE CARVALHO SANTOS.Defensor Público: José Wellington de Andrade .Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.2014.0001.005455-0 - Apelação Criminal.Origem: Itaueira / Vara Única.Apelante: LEONARDO DOS SANTOS GUERRA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena e tornando-a em definitivo em 9 (nove) anos e 2 (dois) meses de reclusão, e 190 (cento e noventa) dias-multa, além de excluir da condenação o pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrado a título de reparação de danos, mantendo in totum os demais termos da sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator eem dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.000431-8 - Apelação Criminal.**Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única.Apelante: FRANCISCO JOÃO DA SILVA.Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.000602-9 - Apelação Criminal.**Origem: Arraial / Vara Única.Apelante: F. R. DA. S.Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.000602-9 - Apelação Criminal.**Origem: Arraial / Vara Única.Apelante: F. R. DA. S.Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.001010-0-Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: JÚNIOR EUDES CARVALHO PESSOA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para afastando-se a qualificadora tipificada no art. 155, §4º, I, do CP (destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa), redimensionar a pena, fixando-a, definitivamente, em 1 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.004895-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal.Apelante: ANTÔNIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO**
Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) .Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.000364-8-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: JURACI FRANCISCO DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas .Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.001009-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Apelante: MÁRCIO FERREIRA BARROS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas com o fim de reduzir a reprimenda para 12 (doze) anos de reclusão, mantendo-se a sentença de vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.001138-0-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Apelante: JEFFHERSON MARCIEL DE SOUSA MESQUITA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para rescindir a decisão do Conselho de Sentença, determinando, de consequência, que seja o acusado submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, alínea "d" do Código de**

Processo Penal, nos termos do voto do Relator e emdissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.002742-6-Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Embargantes: RICARDO DE ARAÚJO FONTINELE e FRANCISCO FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2016.0001.005183-0-Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Embargante: EMANUEL SIDÔNIO DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2015.0001.010436-2-Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: São João do Piauí / Vara Única.Embargante: FLAVIANO DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.005299-8-Embargos de Declaração na Apelação Criminal**
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Embargante: GREGÓRIO CASSIANO DA CONCEIÇÃO.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2015.0001.010763-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Embargante: ANTÔNIO DA COSTA SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**PROCESSOS ADIADOS:ForamADIADOS os seguintes processos a pedido dos eminentes Relatores:2016.0001.009844-5 - Exceção de Coisa Julgada.Origem: São Félix do Piauí / Vara Única.Excipiente: WILLHELM BARBOSA LIMA.Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462).Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.009118-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância/Juventude (Criminal).Apelante: R. P. F.Advogado: Marcus Vinícius de Queiroz Nogueira (OAB/PI nº 9.497).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2014.0001.009251-3-Apelação Criminal.Origem: Marcolândia / Vara Única.Apelante: SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA.Advogado: Marcos Túlio Araújo de Alencar Barreto (OAB/PE nº 942-A).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2014.0001.004722-2 - Apelação Criminal.Origem: Piracuruca / Vara Única.Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/Apelante: FRANCISCO ALVES DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**
2014.0001.006157-7 - Apelação Criminal.Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE SOUSA.Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima (OAB/PI Nº 4.116).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2014.0001.006027-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: RODRIGO GONÇALVES RISO.Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI nº 2.604) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2014.0001.000421-1 - Apelação Criminal.Origem: São Félix do Piauí / Vara Única.Apelante: JOSÉ DA CRUZ DA SILVA MESQUITA.Advogado: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.008541-4 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: LEANDRO DOS SANTOS SILVADefensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009372-1 - Apelação Criminal.Origem: Fronteiras / Vara Única.Apelante: F. J. F.Advogado: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009167-0 - Apelação Criminal.**Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara.Apelante: JOABE FÉLIX DE OLIVEIRA.Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.008713-7 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.1ºApelantes: IZAQUIEL DA SILVA LIMA e ALEXSANDRO MENEZES DE LIMA.Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543).2º Apelante: VALTER ANTÔNIO GOMES DA SILVA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PROCESSO ADIADO em razão do PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura: 2016.0001.007122-1 - Apelação Criminal.Origem: Água Branca / Vara Única.Apelante: LEONARDO DA CONCEIÇÃO SILVA.Advogados: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Houve sustentação oral dollustríssimoDoutor: Mauro Gilberto Delmondes, OAB-PI nº 8.295. O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006205-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ERISNALDO ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS

APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. MÁ-FÉ CONFIGURADA. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual suspendeu as cobranças relativas aos meses de janeiro a novembro de 2008 na cidade de Arraial - PI.
2. Documentos que comprovam a cobrança indevida do consumidor e o efetivo pagamento dão causa ao direito da repetição do indébito em dobro, porquanto comprovada a má-fé da concessionária de energia elétrica que, ciente da impossibilidade de cobrança do período em questão, impeliu os consumidores ao pagamento.
3. O dano ou lesão à personalidade, merecedores de reparação a título de indenização extrapatrimonial, somente se configurariam com a publicização de uma pendência indevida ou exposição do consumidor a situação humilhante, bem como ofensa a atributo da sua honra, imagem ou qualquer dos direitos personalíssimos tutelados no art. 5º da CF/88, o que não ocorreu neste caso.
4. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007415-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: ANA CRISTINA VASCONCELLOS SANTOS (RJ092756) E OUTROS
APELADO: TARCIANA CHUVAS DE SOUSA ARAGAO
ADVOGADO: EMILIANO KLIPPEL PAES LANDIM LUDWIG (PI005545) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015.
2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão.
3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las.
4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada.
5. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontada, para, tão só, integrar o acórdão embargado.
6. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão, afastando o prequestionamento requerido.

8.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009026-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
REQUERIDO: IAN ALBUQUERQUE DE AMORIM E OUTRO
ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (PI010268) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. APELO E REEXAME CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte.
2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI.
4. Apelação e Reexame conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, pelo conhecimento de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, pelo conhecimento para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005736-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (PI008453A) E OUTROS
APELADO: JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I, 284 E 295, VI, DO CPC/1973. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO NÃO EMENDADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

1. O Magistrado determinou que fosse intimado o banco autor para emendar a inicial, para que comprovasse a notificação do requerido, posto que ocorreu divergência entre o endereço apontado no contrato e o que foi apontado na notificação efetivada, razão pela qual entendeu o magistrado que ficou prejudicada a constatação da mora do devedor.
2. Entretanto, ao invés de cumprir a diligência requerida pelo Juiz a quo, o apelante quedou-se inerte.
3. Tendo o M.M. Juiz determinado que fosse intimado o autor para emendar a inicial, transcorrendo o prazo sem que o mesmo se manifestasse nos autos, mostra-se correto o entendimento do Magistrado, posto que indeferiu a petição inicial nos termos do art. 267, I, conforme preleciona o parágrafo único do art. 284, bem como o inciso VI do art. 295, ambos do Código de Processo Civil de 1973, não assistindo razão ao apelante em suas alegações.
4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

8.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012558-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA
IMPETRADO: RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ATRASO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À DEFESA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. No caso dos autos, o paciente encontra-se preso preventivamente há 01 (um) ano e 10 (meses), sendo designada audiência de instrução e julgamento somente para o dia 06/04/2017, quando sua prisão cautelar contará com mais de 2 (dois) anos, o que extrapola, em muito, o prazo previsto no art.412 do CPP.
2. Demonstrada a demora injustificável na tramitação processual, torna-se ilegítima a manutenção do paciente no cárcere, face ao flagrante desrespeito aos prazos processuais e, principalmente, às garantias da liberdade individual;
3. Assim, restando configurado o constrangimento ilegal, impõe-se a concessão da ordem, mediante aplicação de medidas cautelares (art.319 do CPP);
3.Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao pacienteRAFAEL WENER ELIAS DA SILVA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidastipificadasno art. 319, I,II, III,IV,Ve IX (monitoração eletrônica)c/c artigo 282, ambosdo CPP.Estando, ainda,o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore emdissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior.

8.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009569-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
APELANTE: LEUDIVAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I e II DO CP) - MODIFICAÇÃO DO REGIME INCIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMIABERTO - IMPOSSIBILIDADE (ART.59 C/C ART. 33, § 3º DO CPB) - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - SENTENÇA FUNDAMENTADA - IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Consoante doutrina e jurisprudência pátrias, o regime inicial de cumprimento da pena não resulta somente de seu quantum, mas, também, das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do CPB, a que faz remissão o artigo 33, § 3º, do mesmo Código.
2. Sob tal ótica, inexiste ilegalidade na decisão que, embora reduza a pena imposta, mantenha uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis e, de consequência, como forma de prevenção ao crime, adote regime prisional mais gravoso. Precedentes;
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se in totum a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007271-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTO LONGÁ / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ NARO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (PI002641) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERAVEL (Art. 217-A do CPB) - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA PRIVADA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO - ATO ESSENCIAL - NULIDADE ABSOLUTA - CERCEAMENTO DE DEFESA EVIDENCIADO - QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA PARA EX OFFICIO ANULAR O JULGADO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A falta de intimação da defesa para a sessão de julgamento da apelação criminal importa em nulidade insanável, porquanto implica em cerceamento de defesa, haja vista restar patente o prejuízo do apelante que teve impossibilitado a promoção de sustentação oral pelo causídico. Nulidade declarada ex officio. Precedentes;
2. Questão de ordem conhecida e acolhida, à unanimidade, para declarar nulo o julgado e tornar sem efeito o Acórdão e demais atos posteriores, devendo ser designada nova data de julgamento, com a devida intimação da Procuradoria Geral de Justiça, da Defensoria Pública Geral, enquanto assistente de acusação, bem como do advogado do apelante, cujo nome deverá constar na capa dos autos físicos e virtuais;
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente questão de ordem, para declarar nulo o julgamento anterior e, de consequência, tornar sem efeito o Acórdão de fls.344/348v e demais atos posteriores, face à ausência de intimação do advogado de defesa, devendo ser designada nova data de julgamento com a devida intimação da Procuradoria Geral de Justiça, da Defensoria Pública Geral, enquanto assistente de acusação, bem como do advogado do apelante, cujo nome deve constar na capa dos autos físicos e virtuais, acordes com o parecer verbal do ministério público superior.

8.8. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013278-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DAYANA SAMPAIO MENDES
IMPETRADO: DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DAYANA SAMPAIO MENDES (PI010065)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave violência, em via pública, com diversas pauladas na cabeça da vítima, e (ii) a periculosidade da paciente, por ser contumaz na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. A prisão domiciliar, por ser medida absolutamente excepcional, exige a comprovação de ser a criança menor de 12 (doze) anos de idade, e que a mulher seja imprescindível aos cuidados dela. Inteligência do art.318, V, do CPP;
3. In casu, a impetrante juntou cópia das certidões de nascimento dando conta do vínculo familiar e idade das menores, porém, não comprovou que a paciente seja imprescindível aos cuidados das filhas, o que torna impossível o acolhimento do pleito de prisão domiciliar;
4. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012935-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOSE ISRAEL DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de simulacro de arma de fogo, e (ii) sua periculosidade, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais., razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,nos termos do voto do Relator eem consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001138-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

APELANTE: JEFFHERSON MARCIEL DE SOUSA MESQUITA
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ART. 121, § 1º, DO CP) - TRIBUNAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - INTERPOSIÇÃO COM FUNDAMENTO EM TODAS AS ALÍNEAS DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP - RAZÕES RECURSAIS FORA DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO - INVIÁVEL ALTERAÇÃO DOS LIMITES RECURSAIS - NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA (ALÍNEA A) - MERA VEICULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL NA INTERPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCRETA ALEGAÇÃO E PREJUÍZO - INOCORRÊNCIA DE NULIDADES - DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ALÍNEA D) - CONSTATADA EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO SUFICIENTE DOS REQUISITOS DA LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA JUDICIAL EM CONTRÁRIO - VEREDICTO CASSADO - NOVO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1 Considerando a apresentação das razões recursais fora do prazo de interposição (art. 593, "caput", do CPP), permanecem inalterados os limites do apelo, fixados com fundamento em todas as alíneas do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal. Precedentes;
2 A preliminar de nulidade (art. 593, III, a, do CPP) que não merece prosperar, notadamente quando não verificado qualquer prejuízo para o acusado, ao tempo a defesa tenha se limitado à mera veiculação do fundamento legal na folha de interposição do recurso, quedando-se da alegação da existência de vícios e, quanto menos, da demonstração inequívoca do efetivo prejuízo suportado, exigência necessária para o reconhecimento de nulidade, seja relativa ou absoluta, em atenção ao dogma fundamental que a disciplina ("pas de nullité sans grief"). Inteligência do art. 563 do CPP. Precedentes;
3 Suscitado fundamento da "decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos" (art. 593, III, d, do CPP) que se evidencia na espécie, em razão da existência de substrato suficiente a demonstrar a presença simultânea dos requisitos da legítima defesa, exposta em plenário em autodefesa e pela defesa técnica, ao tempo que a prova testemunhal colhida em juízo não levanta subsídio apto a afastar a vertente absolutória.
4 Cassação do veredicto e submissão do acusado a novo julgamento que se impõe, diante da condenação flagrantemente desprovida de elementos mínimos capazes de sustentá-la, ao tempo que encontra substrato suficiente na prova dos autos a vertente absolutória da legítima defesa.
5 Recurso conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para rescindir a decisão do Conselho de Sentença, determinando, de consequência, que seja o acusado submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, alínea "d" do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013148-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: THICIANO RIBEIRO DA CRUZ
IMPETRADO: DENIVALDO SILVA DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: THICIANO RIBEIRO DA CRUZ (PI012554)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO qualificado - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma branca (faca), razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013616-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR
IMPETRADO: NADJAKSON DA SILVA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (PI007401)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXTORSÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao manter a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada a possibilidade efetiva de reiteração de delitos e a periculosidade do paciente, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais, sendo, inclusive, "condenado, com sentença transitada em julgado, por crime de estelionato e quadrilha", razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum;
2.No caso dos autos, o paciente encontra-se preso preventivamente desde o dia 18/05/2016, ou seja, há quase 08 (oito) meses, sem que tenha se iniciado a instrução criminal.
3.Assim, demonstrada a injustificável demora na tramitação processual, torna-se ilegítima a manutenção do paciente no cárcere, face ao flagrante desrespeito aos prazos processuais e, principalmente, às garantias da liberdade individual;

4.Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem impetrada com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente NADJACKSON DA SILVA CARVALHO, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho-lhe, ainda, medidas cautelares prevista no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (monitoração eletrônica) c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

8.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013785-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: TANIA MARTINS AURINO
IMPETRADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: BRENO NUNES MACEDO (PI013922) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE LATROCÍNIO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1.Expirado demasiadamente o prazo previsto no art.46, caput do CPP para o oferecimento da denúncia, como na hipótese, em total afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a concessão da ordem;
2. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 53/54 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012928-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
IMPETRANTE: ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: ROMÁRIO DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (PI011258)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PROVA ILÍCITA - ILEGALIDADE DE RECONHECIMENTO PESSOAL DO PACIENTE - PROVENIÊNCIA DE PRISÃO PREVENTIVA - NOVO TÍTULO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO DOMICILIAR - IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Com a superveniência do decreto de prisão preventiva, resta prejudicada a argumentação de ilegalidade/irregularidade da prisão em flagrante, uma vez que o paciente encontra-se segregado por novo título;
2.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública dada a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum;
3.A prisão domiciliar, por ser medida absolutamente excepcional, reclama como imprescindível a comprovação de todos os requisitos, através de prova idônea, sob pena de indeferimento. Inteligência do art.318 do CPP;
4.No caso, o impetrante não juntou a assentada de nascimento dando conta do vínculo familiar e idade da criança, muito menos fez prova de que o paciente seja imprescindível aos cuidados especiais da menor, o torna impossível o acolhimento do pleito;
5.Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013793-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO
IMPETRADO: SANDRO MARCELO DIAS DE ÁVILA E OUTRO
ADVOGADO: EDINALDO SILVA CERQUEIRA (PI009296) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA MAJORADA E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. Analisando o caso específico, sopesando as informações acostadas aos fólios 72 e consulta ao Sistema ThemisWeb, não vejo como acolher a tese lançada pelo impetrante, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade temporal apta a impingir de ilegal a constrição imposta ao paciente, uma vez que se trata de caso complexo, com 04 réus, estando a audiência de instrução, como informado pelo juízo de piso, para ser designada brevemente. Com efeito, a lide transcorre de forma regular, conforme informações constantes do sistema Themis.2. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério

Público Superior.

8.16. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011680-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: ANTONIO GEOVANIR DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO DE ARAUJO LAGES (PI012382)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Laudo de Exame Pericial em Local de Morte Violenta (HOMICÍDIO) de fls. 22/30.
2. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva. Não obstante terem as testemunhas, ouvidas na instrução processual, divergirem quanto às circunstâncias de ocorrência do delito, estas afirmaram que o Recorrente teria sido o autor da conduta que contribuiu para levar a vítima à óbito, por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3. Como se vê, em face das divergências entre as versões apresentadas pelas testemunhas, não há como acolher, ao menos neste momento, a tese de ausência de dolo. Sim, porque semelhante condição conduziria à subtração do caso do julgamento do juiz natural, o júri popular, pela desclassificação.
4. Assim, há indícios, emergentes do acervo probatório, de ter a ação sido perpetrada com aparente animus necandi, senão também a vulnerabilidade maior da vítima, uma vez que estava em estado vísivel de embriaguez.
5. Em face de tais circunstâncias, não se pode afirmar seguramente, desde logo, a mera ocorrência de crime culposo, pois reforçam a impossibilidade de se subtrair a análise do caso pelos senhores jurados.
6. É bem de ver, também no tocante à intenção ou não de matar, que compete ao Conselho de Sentença decidir a respeito.
7. Quanto a desclassificação pleiteada para o crime de homicídio simples, tenho que a exclusão da qualificadora só seria cabível, portanto, quando explicitamente improcedente e totalmente em desarmonia com o arcabouço probatório carreado aos autos, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Tribunal do Júri.
8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.17. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008929-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
RECORRENTE: JOCIEL MATIAS FERNANDES
ADVOGADO: AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (pi008098) E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR. INÉPCIA DENÚNCIA. REJEITADA. DIREITO DE AMPLA DEFESA AMPLAMENTE FORNECIDO AO RECORRENTE. DENÚNCIA ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCESSO DE LINGUAGEM NÃO CONFIGURADO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NÃO CONCEDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A denúncia é clara ao enfatizar que "um irmão da vítima já teria lesionado o rosto do denunciado, portanto o crime foi praticado por vingança, ou seja, motivo torpe". Portanto, nos termos em que se encontra redigida a denúncia contestada, em momento algum impôs ela impedimento ou dificuldade ao Recorrente de exercer seu direito de ampla defesa. Por isso, entendo perfeitamente válida a denúncia.
2. Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Auto de Exame de Corpo de Delito - Cadavérico (fls. 08), o qual atesta que a vítima faleceu em decorrência de hemorragia aguda, face ao ferimento pérfuro-cortante, o qual atingiu o coração. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelas oitivas testemunhais colhidas, tanto na fase inquisitorial quanto na judicial, por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3. Cumpre mencionar que, a decisão acostada aos autos nas fls. 119/124, se exaure em demonstrar a materialidade do crime de homicídio qualificado e indícios de autoria, já que o próprio Recorrente assume a autoria delitiva, não havendo, portanto, qualquer expressão no sentido de acusar o Recorrente ou até mesmo realizar um pré-julgamento em seu desfavor, por conseguinte não estando caracterizado o excesso de linguagem acusatória, o que se revela é a presença dos pressupostos legais aptos a ensejar a decisão.
4. Após análise da decisão em epígrafe, conclui-se que a decisão censurada não adentrou demasiadamente no exame do conjunto probatório, sem invadir a seara própria do Tribunal Popular do Júri, consistente no mérito em si da ação penal originária, tendo em vista que o Magistrado de piso apenas justificou a pronúncia do acusado no delito previsto no artigo 121, §2º, incisos II e IV, do CP.
5. Ademais, o acusado não deve defender-se da capitulação dada ao crime pelo Ministério Público ou pelo ofendido ou seu representante legal na denúncia ou na queixa, respectivamente, mas da descrição fática nela constante, ou seja, dos fatos nela narrados.
6. Como sabido, a exclusão das qualificadoras só seria cabível, portanto, quando explicitamente improcedente e totalmente em desarmonia com o arcabouço probatório carreado aos autos, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Tribunal do Júri.
7. Quanto ao pedido para recorrer em liberdade, não é matéria a ser tratada nesta segunda instância, sob pena de incorrer em supressão de instância, por não ter sido o Juízo que presidiu a instrução processual e proferiu a decisão interlocutória de pronúncia, ou seja, só cabe a esta segunda instância analisar, em sede de Habeas Corpus, as alegações da defesa referente a fundamentação do Magistrado de primeiro grau sobre a negativa do condenado de recorrer em liberdade.
8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.18. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011809-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
RECORRENTE: FRANCISCO FABIO SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Cumpre ressaltar que, os Recorrentes foram pronunciados pela prática do delito tipificado no artigo 121, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CP, visto que no dia 16.12.2007, por volta das 17:00 horas, os Recorrentes tentaram tirar a vida da vítima, Marcelo Fernandes da Silva, utilizando uma faca e um facão.
2.Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal de fl. 10 e pela Fotografia de fl. 12.
3.Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios suficientes da autoria delitiva, pelas diversas oitivas testemunhais colhidas, por conseguinte, constatando-se, pois, a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
4.Não obstante, ao contrário do que alega a defesa, tenho que as provas colhidas nesta fase encerram um juízo de probabilidade acerca dos indícios de autoria dos Recorrentes, o suficiente para levá-los a julgamento pelo Juiz Natural, o Júri Popular.
5.De modo que, existindo materialidade do fato e indícios suficientes de autoria torna-se indubitável a pronúncia dos acusados.
6.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.19. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009752-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
RECORRENTE: MAURICIO VIEIRA DE SÁ
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESPRONUNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Auto de Exame Cadavérico de fls. 08/10, do Auto de Apreensão de fl. 12.
2.Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelo depoimento em juízo do Recorrente que admitiu ser verdadeira a acusação ofertada pelo membro Ministerial, conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3.Como sabido, a exclusão das qualificadoras só seria cabível, portanto, quando explicitamente improcedente e totalmente em desarmonia com o arcabouço probatório carreado aos autos, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Tribunal do Júri.
4.Dessa forma, impossível se acolher, nessa fase processual, o pleito de desclassificação do crime de homicídio qualificado para o crime de homicídio simples, por conseguinte a exclusão das qualificadoras.
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.20. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008712-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: RAFAEL BOAVENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESPRONUNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Laudo de Exame Pericial - Lesão Corporal (fls. 187/188), o qual atestou que "Ao exame, o periciando não consegue movimentar os membros inferiores, evidenciando perda da sensibilidade tátil e dolorosa dos respectivos membros. Visualiza-se sonda vesical de demora, com dificuldade de diurese espontânea e defecação", ainda concluindo "periciando com sequela de lesão pérfuro-contusa produzida por ação pérfuro-contundente, que ocasionou perigo de vida e limitação de membro inferiores, pelo Laudo Preliminar - Lesão Corporal de fl. 192.
2. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelo depoimento em juízo do Recorrente que admitiu ter efetuado 2 (dois) disparos de arma de fogo contra a vítima, conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3. A vítima, por sua vez, disse que no dia da ocorrência do fato chegou à sua residência e lá encontrou o acusado e um outro rapaz que se identificou como sendo "chaveiro", tendo este rapaz lhe declarado que ali se encontrava para prestar os serviços de chaveiro. Acrescentou que, no momento se identificou como policial militar e se dirigiu ao acusado e ao terceiro chamando-os de bandidos que tentavam invadir a sua casa e que o acusado virou e efetuou contra a sua esposa.
4. A testemunha Antônio Francisco da Silva, em seu depoimento em juízo (DVD-R nos autos), declarou que, viu o acusado tentando arrebentar a porta da casa da vítima e logo comunicou o fato a esta, que se dirigiu ao local, entretanto não percebeu que o acusado estava com uma arma

escondida nas costas e em determinado momento começou a atirar, vindo a cessar somente por ter acabado a munição. Acrescentou que, a vítima em nenhum momento foi agressivo com o acusado.
5. ão obstante, ao contrário do que alega a defesa, tenho que as provas colhidas nesta fase encerram um juízo de probabilidade acerca dos indícios autoria do crime, o suficiente para levá-lo a julgamento pelo Juiz Natural, o Júri Popular.
6. Entretanto, em que pese ter o Recorrente suscitado a legítima defesa, é indubitável frisar que a vítima sofreu ferimentos causados por dois disparos de arma de fogo.
7. Frisa-se que, para a aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa pressupõe o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam, agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou alheio, e reação com emprego de meios necessários e o uso moderado desses meios, portanto existindo dúvidas quanto ao preenchimento de tais requisitos deve ser decidida pelo Tribunal do Júri, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Conselho de Sentença.
8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.21. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011828-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
RECORRENTE: JOBSON WELLINGTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo termo de Exibição e Apreensão de fls. 13/14, pelo Laudo de Constatação da Natureza e Quantidade da Droga de fl. 17.
2.Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios suficientes da autoria delitiva, pelas diversas oitivas testemunhais colhidas, por conseguinte, constatando-se, pois, a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3.Ademais, a vítima somente saiu ilesa devido o uso de colete balístico.
4.As testemunhas Ducilvaldo Fortuna da Silva e Clistenys Silva Meneses, em seus depoimentos respectivamente (fls. 102 e 103), confirmaram as declarações da vítima.
5.Não obstante, ao contrário do que alegou a defesa, tenho que as provas colhidas nesta fase encerram um juízo de probabilidade acerca dos indícios de autoria do Recorrente, o suficiente para levá-lo a julgamento pelo Juiz Natural, o Júri Popular.
6.De modo que, existindo materialidade do fato e indícios suficientes de autoria torna-se indubitável a pronúncia do acusado.
7.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008998-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JULIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTES. PRELIMINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO. ACOLHIMENTO PRELIMINAR.

1.Cumpre ressaltar que, o Apelante foi condenado à uma pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, sendo que o Ministério Público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação a sentença apelada, pena privativa esta que determina prazo prescricional de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 109, VI, c/c o art. 110, caput e § 1º, do CP, com redação anterior à Lei nº 12.234/2010, que entrou em vigor em data posterior ao dia do fato.
2.Pelo que se depreende da documentação acostada aos autos, a conduta criminosa imputada ao Apelante ocorreu no dia 23.05.2010, tendo a denúncia sido recebida no dia 02.08.2010 (fl. 40) e a sentença publicada em 07.03.2016 (fl. 314).
3.Em relação aos prazos prescricionais aplicáveis ao caso em tela, nos termos do artigo 109, do CP, temos que a pena aplicada não é superior a 1 (um) ano, a prescrição dar-se-á em 02 (dois) anos (art. 109, inc. VI, do CP).
4.Assim, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia, 02.08.2010, e a data da sentença, 07.03.2016, transcorreram-se mais de 03 (três) anos, consumada está a prescrição retroativa, tendo em vista que durante esse decurso de tempo não sobreveio nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
5.Dessa forma, a chamada prescrição retroativa é regulada pela pena concretamente aplicada, ocorrendo com o decurso dos prazos fixados no artigo 109, do Código Penal, considerando-se o lapso temporal existente entre a data do crime e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a da publicação da sentença.
6.In casu, regula-se pela data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença.
7.Em conformidade com o parecer ministerial, acolho a preliminar levantada pelo Apelante, declarando extinta a punibilidade a ele imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, c/c o art. 110, caput e § 1º, todos do Código Penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar levantada pelo Apelante, declarando extinta a punibilidade a ele imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o fazem com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI c/c o art. 110, caput e § 1º, todos do Código Penal, nos termos do relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001524-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SÃO PEDRO LTDA
ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (pi007847a)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR. INEXISTÊNCIA DA INDICAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 801, III, DO CPC. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 806 e 808, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1. No presente caso, a medida cautelar proposta, não menciona, sequer implicitamente, a lide principal e seu fundamento, como é exigência prevista no inciso III do artigo 801 do CPC, logo a manutenção do acórdão embargado é medida que se impõe. 2. A não propositura da ação principal no prazo estabelecido acarreta a perda da eficácia da medida cautelar, como prescrevem os arts. 806 e 808, I do CPC. 3. Acórdão mantido. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se incólume o acórdão embargado.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Hilo de Almeida Sousa (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (convocado).
Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 DE FEVEREIRO de 2017.

8.24. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000897-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: FRANCISCO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO: MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 121 STJ. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. ART. 281 DO CTN. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. Sentença mantida. Reexame necessário improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento do Reexame Necessário para manter integralmente a decisão prolatada pelo juízo de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (convocado).
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

8.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003719-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANNA PATRICIA DE FREITAS PONTES E OUTRO
ADVOGADO: MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
AGRAVADO: DIRETOR DO COLÉGIO CEV E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS. 2.400 HORAS-AULA CURSADAS E APROVAÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR NÃO COMPROVADAS. 1. A parte recorrente não comprovou ter cursado mais que as 2.400 horas-aula necessárias para a conclusão do Ensino Médio e também não fez provas de sua aprovação em exame vestibular tal como alegado. 2. Não observância do art. 333, inciso I, CPC. Parte agravante não se desincumbiu de fazer prova de suas alegações. 3. Agravo improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, conforme parecer verbal do representante do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Hilo de Almeida Sousa (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (convocado).
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de fevereiro de 2017.

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.012660-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **MARCELINO RODRIGUES**

SOARES, por intermédio do Advogado Samuel Castelo Branco Santos - OAB/PI nº 6334', do seguinte DESPACHO:
"INTIME(M)-SE o(s) apelante(s) para apresentar no prazo legal as RAZÕES do recurso interposto.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.000990-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **FRANCISCO DAS CHAGAS ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA, por intermédio do Advogado Francisco Albelar Pinheiro Prado - OAB/PI nº 4887,** do seguinte DESPACHO:
"INTIME(M)-SE o(s) apelante(s) para apresentar no prazo legal as RAZÕES do recurso interposto.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.012276-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **CLEMILTON PEREIRA CASTRO e ANDREA GARCEZ SILVA, por intermédio do Advogado Francisco Albelar Pinheiro Prado - OAB/PI nº 4887,** do seguinte DESPACHO:
"INTIME(M)-SE o(s) apelante(s) para apresentar no prazo legal as RAZÕES do recurso interposto.
Teresina(PI), 09 de fevereiro de 2017
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, LEANDRO DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHOA, OAB/PI Nº 12063 respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000731-6 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 50, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar.(...)"*
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCANTARA MACEDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, LUCAS LEITÃO DO NASCIMENTO, por intermédio de seu advogado, JARDEL LUCIO COELHO DIAS, OAB/PI Nº 7762 respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000587-3 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 67, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar.(...)"*
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCANTARA MACEDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHOA, OAB/PI Nº 12063 respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000655-5 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 45, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar.(...)"*
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCANTARA MACEDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, LUIZ RAMOS MONTEIRO FILHO, por intermédio de seu advogado, SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO, OAB/PI Nº 12199 respectivamente paciente e impetrantes nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000528-9 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 44/45, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, deixo de conhecer do presente writ, face à ausência de prova pré-constituída.(...)"*
Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Desembargador PEDRO DE ALCANTARA MACEDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, DANILO DOS SANTOS RODRIGUES, por intermédio de seu advogado, JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI N° 5491, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001602-0 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 14, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, MARCELO LIMA CORDEIRO, por intermédio de seu advogado, GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR, OAB/PI N° 10.161, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001605-6 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 46/49, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro monocraticamente, o presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída, o que impede o conhecimento da ilegalidade suscitada.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ PORTELA SALES, por intermédio de seu advogado, WIANEY BEZERRA SOUSA, OAB/PI N° 6646, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.010274-6 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 85/88, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, indefiro monocraticamente, o presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída, o que impede o conhecimento da ilegalidade suscitada.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LUANA MENDES FRAZÃO, por intermédio de seu advogado, ARTUE NUNES DE SOUSA PEREIRA, OAB/PI N° 11435, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001177-0 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferida às fls. 62, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Às fls. 57, a paciente, através de seu patronolegal, requer a desistência desta ordem de Habeas Corpus.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.012683-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **CAIO PORTO AMORIM, por intermédio do Advogado Wildes Próspero de Sousa - OAB-PI nº 6373,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:

"Intime-se o defensor do acusado, para apresentar as RAZÕES do recurso interposto às fls. 238, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal (...).
Teresina, 08 de fevereiro de 2017
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.000827-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **SANATIEL WILLIAM DE SOUSA CASTRO por intermédio do Advogado Francisco da Silva Filho - OAB/PI nº 5301,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Diante do exposto, determino que seja intimado o apelante Sanatiel William de Sousa Castro, por meio de seu advogado constituído nos autos, Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301), para apresentar as razões do recurso de Apelação Criminal, interposto às fls. 224, nos termos do art. 600, §4º, do CPP.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2017
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.000561-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins**, PAULO RICARDO MENDES LIMA, por intermédio do Advogado João Alberto Soares Neto - OAB/PI nº 8838, e RICARDO PEREIRA SALES, por intermédio do Advogado IRACY Almeida Goes Noleto - OAB/PI nº 2335,**do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Isto posto, intime-se os apelantes Ricardo Pereira Sales e Paulo Ricardo Mendes Lima, por meio de seus advogados, para apresentarem as razões dos presentes recursos, conforme disposição ínsita no art. 600, §4º, do CPP.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 07 de fevereiro de 2017
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2013.0001.005810-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **TERESA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA, por intermédio do Advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Isto posto, dando prosseguimento ao rito processual, determino que sejam intimadas as defesas dos réus Teresa Cristina de Castro Ferreira, Antônio Isaías da Silva, vice-prefeito de São Raimundo Nonato - PI, Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito de Várzea Branca - PI, Alberto da Silva Ribeiro e Maria Gorete de Brito Souza para, querendo, requerer diligências, nos termos do art. 10, da Lei 8.038/90.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 07 de fevereiro de 2017
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, VALTER MARQUES DA SILVA, por intermédio de seu advogado, WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS, OAB/PI N° 6338, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.001063-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 50/52, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, considerando está o paciente na mesma situação fática do paradigma Osmar Romano de Santana CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de Valter Marques da Silva, salvo se por outro motivo estiver preso.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, CARLOS ALBERTO REIS FREIRE, por intermédio de seu advogado, IRACEMA RAMOS FARIAS, OAB/PI N° 6639, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000875-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 22/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JAIRON DOS SANTOS REIS, por intermédio de seu advogado, IRACEMA RAMOS FARIAS, OAB/PI N° 6639, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000871-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 32/33, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, AD CAUTELAM, deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ACÁCIO PEREIRA DS SILVA, por intermédio de seu representante, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2017.0001.000064-4 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferida às fls. 57, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Após instrução dos autos, constatou-se através do sistema Themis Web ter o paciente alcançado a liberdade na 1ª instância.(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 13 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA CARMÉLIA DA SILVA** (Adv. GUILHERME PINHEIRO DE ARAÚJO MELO OAB/PI 12.246) Agravante ora intimada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PLANTÃO** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
DESPACHO
"... Assim, presente os requisitos necessários para a concessão da liminar recursal, defiro o aludido pedido e, em consequência, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para suspender os efeitos da decisão agravada, deferindo o pleito liminar a determinando que seja restabelecido imediatamente o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora nº 0779511-4, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento.
Após a intimação da parte agravante a expedição do mandado de cumprimento desta decisão, distribua-se o presente fito, na forma prevista no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que, trata-se de decisão proferida em plantão Judiciário.
Publique-se. Oficie ao juízo a *quo,* dando-lhe ciência desta decisão.
Cumpra-se.
Teresina (PI) 11 de fevereiro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de novembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. EDUARDO DE CASTRO CAPANEMA OAB/PI 103.347 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005663-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista o que dispõe o art. 1.019, II do CPC/2015, determino à SESCAR -CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso.
Cumpra-se
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LARA MENESES CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO** (Adv. Ivan Benaly Ferreira da Costa e Silva - OAB/PI 7.935), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000659-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Com efeito, a fim de realizar uma análise mais apurada da matéria, hei por bem determinar seja intimada a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação acerca do pleito do Agravante, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA VALDINAR LIMA MENDES E OUTROS** (Adv. Nikácio Borges Leal Filho - OAB/PI 5.745), Apelante, e **ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA CARNEIRO E OUTRO** (Adv. João Evangelista Pereira de Araújo - OAB/PI 5.205), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000928-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.5. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001616-2,** em que é Recorrida **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SÁ** (Adv. Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa - OAB/PI 5553). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101), Impetrante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004510-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, determino a intimação do Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do porte de remessa e retorno ou efetuar seu pagamento em dobro, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC/15.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Des. **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI** (Adv. Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos - OAB/PI 3.022), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003113-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELTROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003182-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA** (Adv. Benta Maria Paé Reis Lima - OAB/PI 2.507), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011708-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desta feita, determino a Sescar - Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE PORTO - PI** (Adv. José Maria de Araújo Costa - OAB/PI 6.761), Apelante, e **SOCORRO SILVA ROCHA** (Adv. Kerlon do Rêgo Feitosa - OAB/PI 13.112), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013956-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto, reconheço a incompetência desta Corte para processar e julgar o feito, assim determino que sejam os autos remetidos à Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Piauí.**
Intimem-se. Cumpra-se.
Com baixa na distribuição.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VALTENIR BARROS GALENO E OUTRO** (Adv. Celso Gonçalves Cordeiro Neto - OAB/PI 3.958), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009143-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desta forma, entendo ser necessária a intimação do apelante para se manifestar quanto seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ADALTO DA SILVA MELO** (Adv. José Ribamar Coelho Filho - OAB/PI 104/89-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003881-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIO DE PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA** (Adv. Gésio de Lima Veras - OAB/PI 7.721), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008322-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Do exposto defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente observar o art. 99, § 2º do novo CPC, para que junte documentos aptos a demonstrar a alegação de insuficiência de recursos.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)** (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/PI 9.016), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009513-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SELMA DA SILVA MENDES VIEIRA** (Adv. Antonio Carlos Ferreira dos Santos - OAB/PI 8.396), Apelante, e **CARLOS DE SOUSA OURO E OUTROS** (Adv. Júlio Emílio de Moura - OAB/PI 8.900), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008395-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CLAUDENOR DE CASTRO SILVA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4.027-A), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003832-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desta feita, determino a Sescar - Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO VINICIUS SILVA NÓBREGA** (Adv. Teresa Cristina Marreiros de Carvalho Leite - OAB/PI 2.371), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013316-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 998 do novo CPC, declaro prejudicado recurso em face do pedido de desistência do agravante, assim determino que seja arquivado.**
Intimem-se as partes do teor desta decisão.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MAYARA COELHO DE SOUSA E OUTRO** (Adv. Sinara dos Santos Mendes - OAB/PI 6.169), Juízo, nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002002-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 30 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.19. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003160-7,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI E OUTRO** (Adv. Bartolomeu Brandão Cardoso - OAB/PI 2087), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA J. A. N. J.*** (Adv. Carlos Marcio Gomes Avelino OAB PI Nº 3507) Agravado ora intimado**, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003622-1/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"...intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CARLOS ANDRÉ BROGES NONATO** (Adv. Mishelle Coelho e Silva OAB PI Nº 7520) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005873-6/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator .
***DESPACHO*:**
"..Do exposto defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente observar o art. 99, §2º do novo CPC, para que junte documentos aptos a demonstrar a alegação de insuficiência de recursos.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA** (Adv. Francisco Inácio Andrade Ferreira - OAB/PI 8.053), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003576-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se a parte, nos termos do art. 933, *caput,* do CPC/15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifeste acerca do cabimento do procedimento de jurisdição voluntária (expedição de alvará judicial) no caso em apreço, bem como, sobre a competência deste egrégio Tribunal para julgá-lo, haja vista que trata-se de uma pretensão resistida pelo INSS, conforme fls. 43/46.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO CASTRO** (Adv. LENNON ARAÚJO RODRIGUES OAB/PI 7141) e **BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB/PI 8.203-A E OUTROS) Apelante e Apelado ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001265-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.

DESPACHO
"... Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.
Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BETACON CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO** (Adv. CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS OAB/PI 2.609/94 E OUTROS) Apelante ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005071-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Tendo em vista a preliminar de intempestividade do recurso adesivo interposto pelo Estado do Piauí, suscitada pelo representante do *parquet* Estadual na cota de folhas 130/139, intimem-se as partes, para os devidos fins.
Após, volvam-me estes conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA AMANDA LIVIA PAIXÃO GUIMARÃES*** (Adv. Fabio Leal da Silva Viana OAB PI Nº 5828) Agravante ora intimado**, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013619-7/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Portanto, homologo o pedido de desistência do recurso, com arrimo no art. 91, XIV, do Regimento Interno do TJPI e 998 do CPC/2015 (art. 501, CPC/1973).
Intimem-se.
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2017.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO AFONSO FERREIRA DA SILVA** (Adv. Celso Barros Coelho - OAB/PI 298/55), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007281-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Assim, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo regimental no prazo de 15 9quinze) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 26 de janeiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO DE ASSIS LOPES** (Adv. Walber Ricardo Nery de Sousa - OAB/PI 11.784), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011472-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Isto posto, ante as razões acima consignadas, denego a concessão de liminar.**
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências necessárias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **NATÁLIA RODRIGUES LIMA** (Adv. Daniel Borges Ramos - OAB/PI 12.017), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº**

2016.0001.008278-4, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , homologo o pedido de desistência formulado às fls. 88, determinando a extinção do feito, conforme art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, arquive-se o feito.
Teresina-PI, 03 de dezembro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO** (Adv. Samara Gramoza Vilarinho Souza - OAB/PI 9.235), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011968-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **indefiro** a petição inicial e, por conseguinte, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito.**
Intimem-se.
Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se estes autos feito, dando baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS** (Adv. Francisco Sobrinho de Sousa - OAB/PI 11.119), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004404-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (Adv. David Sombra Peixoto - OAB/CE 16.477), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007753-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Assim, determino a intimação da parte impetrante para se manifestar acerca da manifestação de fls. 485/488 do presente *mandamus.*
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOÉSIA SAIBROSA DA SILVA** (Adv. Marcos Danilo Sancho Martins - OAB/PI 6.328), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000622-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Por todo o exposto, defiro a liminar pleiteada, de acordo com as razões acima aduzidas, determinando à autoridade competente que conceda a pontuação de 2,0 pontos, não computadas anteriormente, decorrentes da avaliação de títulos, referente ao exercício da advocacia, em sua nota final da Avaliação de Títulos.
Com espeque no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009, determino a notificação da autoridade apontada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessária, bem como citação do Estado do Piauí, por meio de sua Procuradoria Geral, para, se assim lhe aprouver, ingressar no feito.
Publique-se, notifique-se e cientifique-se.
Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2017.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.33. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009973-1,** em que é Recorrida **CILDA MARAN BARBOSA DA COSTA SANTOS** (Adv. Camila da Costa Pacheco - OAB/PI 8953). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012142-6,** em que é Recorrido **ANDRÉ BIONDI FERRAZ** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3129). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.35. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000697-2,** em que é Recorrido **LILIANE GOMES E SILVA ISAIAS E OUTRO** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA EDUARDA LIMA OLIVEIRA E OUTRO** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado/Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006153-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Presidente em exercício.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso especial**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA EDUARDA LIMA OLIVEIRA E OUTRO** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado/Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006153-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Presidente em exercício.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUIS ORLANDO ALVES PEREIRA*** (Adv. Francisco Fernandes dos Santos Júnior OAB PI Nº 3790) *Impetrante ora intimado*, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.03730-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Desta feita, tendo em vista a prevenção do Des. Edvaldo Pereira de Moura relator do Mandado de segurança nº 2015.0001.003270-3, posto que foi distribuído em data anterior e decidido primeiramente, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Des. Edvaldo Pereira de Moura, ante a litispendência verificada no caso em comento.
Ademais determino o cancelamento do alvará judicial constante em fls. 113 e 145, tornando-os sem efeito.
Publique-se, notifique-se e intime-se.
Teresina (PI), 30 de janeiro de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BRUNO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO*** (Adv. Maria de Jesus Melo da Silva Ramos OAB PI Nº 190-B) *Impetrante ora intimado*, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009575-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro - Relatora.
***DESPACHO*:**
"...ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO a liminar vindicada.
Intimem-se as partes.
Após encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
Des. Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DO ROSARIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS** (Adv. Francisco Eudes Alves Ferreira OAB PI Nº 9428) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005616-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Posto isso, guardadas todas as cautelas legais, com fulcro no artigo 485, III e §1º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
Des. Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte CREMILDA ALVES MAIA DE AGUAR (Adv. Fábio Renato Bonfim Veloso OAB/PI nº 3129) e o advogado FÁBIO RENATO BONFIM VELOSO OAB/PI Nº 3129,** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2009.0001.001555-9** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente CREMILDA ALVES MAIA DE AGUAR, da decisão de fls. 165/166, proferida pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Assim, considerando que o valor requisitado e atualizado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO O PRESENTE PRECATÓRIO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte ROBERTO WILLIAM NEGREIROS DE SOUSA (**adv. Filomeno Lustosa Nogueira Filho OAB/PI nº 1.745**)** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2009.0001.001553-5** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente o ora intimado, da decisão de fls. 251, proferida pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Assim, considerando que o valor requisitado e atualizado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO O PRESENTE PRECATÓRIO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo nº 0014507-05.2013.8.18.0140
Classe: INVENTÁRIO
Inventariante: SOLANO MÁRIO PEREIRA VIEIRA E OUTROS
Inventariado: JOSE PEREIRA VIEIRA - FALECIDO
Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB nº 8136)
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução, em 03 (três) dias, dos autos retirados em secretaria, tendo em vista expiração do prazo sob pena de busca e apreensão.

12.2. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001695-86.2017.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MIKAEL DA CONCEIÇÃO NUNES
Advogado(s): LUANA DIOGO LIBERATO(OAB/MARANHÃO Nº 16156)
Réu: FACULDADE SANTO AGOSTINHO
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 109, VIII, da Constituição Federal e art. 64, §3º, do NCPC, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente Mandado de Segurança e determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais desta Capital.

12.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008515-29.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ZÉLIA KÉLIA DE OLIVEIRA, ZELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais no valor de R$1.170,32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a) - Mat. 4138889

12.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026429-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COOPERATIIVA DOS TAXISTAS DE TERESINA - TELETAXI
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009090-66.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: GRAÇA LORRANY MARQUES LEAL
Advogado(s): MAIZE ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 11682), MARCIA NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12310), MAGALLY NUNES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 30202)
Requerido: ROMULO DO NASCIMENTO LEAL
Advogado(s):
Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, ante a ausência de interesse processual.
Sem custas nem honorários, ante a natureza da pretensão.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

12.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018652-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE RODRIGUES DO MONTE
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
Réu: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 285/302 .

12.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010860-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACURUTI COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13324)
Réu: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A
Advogado(s): ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 6718), ANDREA SYLVIA DE LACERDA VARELLA FERNANDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3608)

Recolha a parte demandada as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.8. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016447-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Executado(a): JOHNNY ELTON DA SILVA GOMES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 108) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 22/23 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008795-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Revisional de Contrato ajuizada por MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA contra AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A , todos individualizados na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 57/60.
Dispõe o art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 57/60) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).
P.R.I.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016355-90.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): PAULO DE MELO SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 89) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 22/23 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022172-04.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 85) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 25/26 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015242-33.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA GOMES PIRES, RAIMUNDO NONATO FEITOSA PIRES
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085)
Usucapido: CIRO NOGUERIA LIMA, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021191-72.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PAULO SERGIO MATOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

12.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017181-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: HERICA VANESSA TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de HERICA VANESSA TEIXEIRA LIMA MARTINS, ambas individualizadas na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 76/77.
Dispõe o art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls.76/77) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e custas de lei divididas igualmente entre as partes. (item 1 do acordo firmado).
P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022539-91.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Requerido: FRANCISCO RAMON DE OLIVEIRA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMAR A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU BASTANTE PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE AUTORA ATÉ A PRESENTE DATANÃO CUMPRIU A DILIGENCIA REQUERIDA E DEFERIDA ATRAVÉS DE ATOORDINATÓRIO, EMBORA TENHA SIDO REGULARMENTE INTIMADA DO TRANSCURSODO PRAZO DILATÓRIO EM APREÇO".
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a) - 4138889

12.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027818-29.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Executado(a): ROSANGELA DE SOUSA ATENAS SOARES
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMAR A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU BASTANTE PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE AUTORA ATÉ A PRESENTE DATANÃO CUMPRIU A DILIGENCIA REQUERIDA E DEFERIDA ATRAVÉS DE ATOORDINATÓRIO, EMBORA TENHA SIDO REGULARMENTE INTIMADA DO TRANSCURSODO PRAZO DILATÓRIO EM APREÇO".
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a) - 4138889

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 10ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023334-34.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Requerido: WALTER NETO PINTO LIMA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMAR A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU BASTANTE PROCURADOR, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFESTAR SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE AUTORA ATÉ A PRESENTE DATANÃO CUMPRIU A DILIGENCIA REQUERIDA E DEFERIDA ATRAVÉS DE ATOORDINATÓRIO, EMBORA TENHA SIDO REGULARMENTE INTIMADA DO TRANSCURSODO PRAZO DILATÓRIO EM APREÇO".
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a) - 4138889

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017170-53.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: MARIA IRANIR COSTA MENESES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fl. 205.

12.19. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006018-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: FRANCINALDO NUNES NEVES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 46) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fl. 20 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001825-76.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO MARQUES
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 14 de março de 2017 às 10h30, na sala de audiência desta Vara.

12.21. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029594-93.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOÃO DE FREITAS SILVA, MARIA DO SOCORRO MIRANDA DE FREITAS
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: ALBA VALÉRIA VILANOVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Despejo e Cobrança de Aluguéis em Atraso por JOÃO DE FREITAS SILVA e MARIA SOCORRO MIRANDA DE FREITAS em face de ALBA VALÉRIA VILANOVA, todos individualizados na peça basilar.
No curso do processo veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 34/37.
Dispõe o art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 34/37) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, CPC).

12.22. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030040-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MIGUEL JOSE DE MELO RAMOS-ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Ao lume do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, I, e 321, parágrafo único c/c o art. 330, IV do NCPC, ante o indeferimento da inicial.

12.23. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001878-57.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDIVAN DOS SANTOS MOURA
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 14 de março de 2017 às 11h30min na sala de audiência desta Vara.

12.24. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011809-21.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: L R VASCONCELOS LIMA SAMPAIO, YURI ALEXIS VASNCONCELOS LIMA SAMPAIO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não fora citada a parte executada para plena satisfação do crédito (fls. 85/86).
Instado a se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça, a parte exequente quedou-se inerte.
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
Cumpra-se.

12.25. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013146-16.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): TANIA RODRIGUES TELES
Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1968)
Vistos, etc.
Em análise aos autos, extrai-se que ao ser citada para plena satisfação do crédito, a parte executada informou que realizou um acordo extrajudicial junto à parte exequente (fls. 101/102).
Instado a se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça, a parte exequente quedou-se inerte.
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
Cumpra-se.

12.26. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022151-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERDINAND LIRA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Ao lume do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. arts. 485, I, e 321, parágrafo único c/c o art. 330, IV do NCPC, ante o indeferimento da inicial.

12.27. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002658-31.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Executado(a): GENILSON RAMOS DE ANDRADE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos, etc.
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não fora citada a parte executada para plena satisfação do crédito (fls. 94/95).
Instado a se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça, a parte exequente quedou-se inerte.
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
Cumpra-se.

12.28. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029160-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO EVELIM CARVALHO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), BERNADETE SANTANA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347)
Réu: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13101)
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Obrigação de Entregar Coisa Certa, Danos Morais e Materiais e Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por RICARDO EVELIM CARVALHO em face de VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, ambas individualizadas na peça basilar.
No curso do processo, e após a sentença, veio a informação de que as partes transacionaram, consoante se vê às fls. 310/313.
Dispõe o art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil que haverá resolução de mérito quando as partes transigirem.
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 310/313) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.
Custas de lei divididas igualmente entre as partes. (CPC, art. 90, § 2°).
P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

12.29. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009424-37.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): MARIA FRANCIELLY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 77) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 20/21 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.30. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001534-76.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES TAVARES
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/medição designada para o dia 14 de março de 2017 às 9h30 na sala de audiência desta Vara.

12.31. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016335-02.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Executado(a): WALDENBERG CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 103) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 22/23 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.32. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001664-66.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALINE DOS REIS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 14 de março de 2017 às 8h30 na sala de audiência desta Vara.

12.33. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009176-08.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Executado(a): TANIELSON DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 87) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 22/23 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019715-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo extrair o boleto no site do TJ e/ou na impossibilidade de fazê-lo comparecer à Secretaria para os devidos fins.

12.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009608-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENZO GRANJEIRO SOARES, DÁVILLA GRANJEIRO SOARES, LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, WF DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: YOKI ALIMENTOS S.A, CARVALHO & FERNANDES LTDA
Advogado(s): THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7559), JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB/SÃO PAULO Nº 163613)
SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para: a) condenar as empresas CARVALHO E FERNANDES LTDA e YOKI ALIMENTOS S.A./GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA, de forma solidária, a pagar ao autor, a título de indenização por dano moral a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aos autores. b) condenar ainda as rés no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Deverão incidir sobre a condenação por dano moral correção monetária a partir da data do arbitramento e juros moratórios à base de 1% ao mês, estes a partir do evento danoso por se tratar de responsabilidade extracontratual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019260-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA JOSE MENESES LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte autora as custas finais, conforme cálculo na certidão de 13/02/2017, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026173-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA:"... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente demanda, promovendo a REVISÃO CONTRATUAL com as seguintes DETERMINAÇÕES: I- aplicação de juros remuneratórios de 27,36% ao ano e 2,28% ao mês, sem capitalização mensal de juros. II- Afastamento da cobrança da comissão de permanência isolada ou cumulada com qualquer outro encargo. III- Compensação dos valores pagos em excesso no saldo devedor remanescente. IV- Custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027494-68.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: AUTO POSTO PALMEIRA LTDA, PRISCILA PINHEIRO FREITAS CAVALCANTI, JAQUELINE PINHEIRO FREITAS CAVALCANTI
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos à monitória.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026854-65.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: VITOR BEZERRA TORRES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 44/45 .

12.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009112-66.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLERISTON DA SILVA PAULO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA: "... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I- A legalidade dos juros remuneratórios e da capitalização mensal de juros. II- A nulidade da cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescente. Custas e Honorários Advocatícios recíprocos, na forma do art. 86, CPC. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013163-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LTDA, CARLOS FORTES DE SAMPAIO JUNIOR
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Réu: RAIMUNDA FURTADO LOPES
Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5972), KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
DESPACHO: "...Intimem-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias dizerem se ainda desejam produzir alguma prova."

12.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025217-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 6477), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: "... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I- A legalidade das seguintes cláusulas: taxa de juros remuneratórios, tarifa de cadastro, cobrança de IOF e tarifa de avaliação. Sem custas e honorários por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018533-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARANHA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A '
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, do CPC, julgo improcedente todos os pedidos iniciais. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022362-64.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os mandados juntados à(s) fl(s). 39/42.

12.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022855-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIONIRA MACHADO ALVES
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
DESPACHO:"... 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2017, às 09:30 horas. 4. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, ficando a cargo dos advogados das partes os expedientes de intimação, na forma do art. 455, CPC. 5. Ficam intimadas, neste ato, autor e réu para comparecimento na audiência designada, vez que ambas as partes manifestarem interesse no depoimento pessoal da parte contrária. 6. Expedientes Necessários."

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025572-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NUBIA QUEIROZ E SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002251-25.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: VERA LUCIA DOS SANTOS
Réu: PYROZZAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 232673), ÂNGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942)
Faço vistas dos autos ao apelado/réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019978-12.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA & CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: IMAE- INDUSTRIA DE MASSA ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 75v .

12.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016420-22.2013.8.18.0140
CLASSE: Imissão na Posse
Requerente: BRAS RIBEIRO SOARES
Requerido: ANTONIO PEREIRA BARROSO, JOSELIA LIMA DA SILVA, MARIA MARGARIDA RODRIGUES BARROSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BRAS RIBEIRO SOARES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em AV. MIGUEL ROSA, 6605 - SUL, PIO XII, TERESINA - Piauí em face de JOSELIA LIMA DA SILVA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em CONJUNTO PARQUE PIAUÍ, QUADRA B, CASA 15, , TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2017 (13/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA-PI

12.50. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015907-64.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO MOISES SOUSA DA CUNHA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4507), WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2910), LEILA ROCHA LOBO, (OAB N° 11827/PB).
SENTENÇA: " *Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **PAULO MOISÉS SOUSA DA CUNHA**, nos termos do art. 107, IV, 109, IV do CP ".

12.51. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000684-13.2015.8.18.0004

CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DAVI DA CONCEIÇAO DOS SANTOS
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), CASADO(A), e RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, residentes e domiciliado(a)s no POVOADO SANTA LUZ DE BAIXO, TERESINA - Piauí, relativamente ao infante J D DA C DOS S, nascido em 02/03/2001, filho de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2017 (13/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.52. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000509-19.2015.8.18.0004
Classe: Adoção
Requerente: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO, LISABETE MARIA MARCHETTI
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 28, caput, 39 usque 43, art. 47 da Lei. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial. Julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO e LISABETE MARIA MARCHETTI. Seja expedido o respectivo mandado de cumprimento de decisão, para o Cartório de Registro Civil, para cancelamento e lavratura de novo Registro de Nascimento da infante, de modo que neste conste o nome da mesma como: MARIA FLOR DE LIS MARCHETTI LEITE DE OLIVEIRA, nome dos pais como: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO e LISABETE MARIA MARCHETTI, bem como os nomes dos avós maternos: Verildo Marchetti E Clemildes Marchetti, avós paternos: Maria do Carmo Leite de Oliveira e Agenor Franklin de Oliveira. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Com custas. P. R. e I. Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2017. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA-PI.

12.53. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014717-66.2007.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente: V. L. H. DA S.
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Requerido: M. A. B.
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
DESPACHO: Intimem-se as partes para os fins do art. 157 do NCPC, no prazo de 15(quinze) dias.

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030097-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: H. G.DA C.
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: M. F. DE S. A., S. M. DE S. U., T. P. DE S.
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

12.55. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020638-06.2007.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: S. DE O. F. M.
Advogado(s): ARIELMA DENISE DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9057)
Suplicado: A. M. F.
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DESPACHO: Execução de alimentos. Intime-se a exequente por seu advogado para, no prazo de 10(dez) das, se manifestar sobre o teor das petições de fls. 326/331, 344/347 e 358/359. Cumpra-se

12.56. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005024-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. A. D.M. C. DA C., L. M. B. C. M. C. DA C.
Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3505), CLEANTO JAMES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075-A)
Réu: JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
DESPACHO: Cite-se o embargado, por seu advogado a teor do art. 677, § 3º do NCPC, para contestar no prazo de 15(quinze) dias, como dispõe o art. 679 do CPC.

12.57. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001668-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A F D S
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu: F V D S
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
DESPACHO: "Assim, observando que o novo CPC estimula a composição e a mediação, designo audiência com esta finalidade a se realizar no dia 10/05/2017 ás 09hs, a teor do que dispõe o art. 334 do NCPC."

12.58. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019120-97.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M A L, I K A M
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Requerido: R A M, M D S B M
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
DESPACHO: "Consideranado que Isabela Kaline Alves Mendes alcançou a maioridade civil, intime-se a requerente por seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias regularizar sua representação processual.
Designo o dia 10/05/2017, ás 8h30min, para audiência de conciliação."

12.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025225-03.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: S R C L
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Declarado: D M L D C
Advogado(s): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036)
DESPACHO: "(...) designo audiência com esta finalidade a se realizar no dia 10/05/2017, ás 10h30min, a teor do que dispõe o art. 357, §3º do NCPC."

12.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016384-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTER FERNANDES MATIAS
Advogado(s): VALTER FERNANDES MATIAS (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 65641)
Réu: IONE DE CARVALHO FERNANDES
DESPACHO: "Cite-se a requerida, para audiência de conciliação/mediação que designo para o dia 15/05/2017, ás 09hs."

12.61. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012840-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850)
Réu: LISIA GOMES ALEXANDRE DE SOUZA
DESPACHO: "(...)cite-se a requerida para audiência de conciliação ou mediação, que designo para o dia 15 de maio de 2017, ás 10hs, nos termos do art. 334 do NCPC. (...) **Intime-se o requerente por seu advogado** e notifique-se o representante do Ministério Público."

12.62. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023258-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENICIO OLIMPIO DE MELO NETO
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606)
Réu: ANTHONY MARCEL DE BARROS BARBALHO MELO
DESPACHO: "(...)cite-se o requerido para audiência de conciliação ou mediação, que designo para o dia 16 de maio de 2017, ás 09hs, nos termos do art. 334 do NCPC. **Intime-se o requerente por seu advogado** e notifique o representante do Ministério Público."

12.63. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010866-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
Réu: JOSE BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s):
DESPACHO: "(...)audiência de conciliação ou mediação que designo para o dia 16 de maio de 2017, ás 10hs, nos termos do art. 334 do NCPC."

12.64. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023444-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARY SILVA DOS REIS
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9503)
Réu: FRANCISCO SOUZA E SILVA
DESPACHO: "Cite-se o requerido para audiência de conciliação e mediação que designo para o dia 16/05/2017 ás 10h30min, conforme disposto no art. 334 do CPC."

12.65. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0009211-80.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: MICHEL RIBEIRO DE LIMA
Vítima: LUÍS CARLOS CORDEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE ORDEM, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável sentença judicial de fls. 88/89, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?... Posto isto, decreto extinta a punibilidade de MICHEL RIBEIRO DE LIMA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Teresina (PI), 09 de dezembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(.13.12.2017). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial o digitei e subscrevi.

12.66. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021221-25.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA - JUQUINHA
Vítima: FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA - FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE ORDEM, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável sentença judicial de fls. 83/84, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?... Posto isto, decreto extinta a punibilidade de CARLOS AUGUSTO SOUSA DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(.13.02.2017). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial o digitei e subscrevi.

12.67. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0028475-34.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DE ordem da Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juiza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogado RAIFRAM SILVA E SÁ, brasileiro, inscrito na OAB/PI, 13.095, de todo teor do despacho de fls. 256/258. cujo final paragrafo passo a transcrever: ?...Siante do exposto, INDEFIRO o pleito da Defesa de FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS, por não restar caracterizada a iilegalidade de susacustódia, e por subsistir o fundamento insculpudo no art. 312, do CPP, qual seja, o risco à ordem pública. Cumpra-se. Teresina, 1º de fevereiro de 2017. Maria Zilnar Coutinho Leal?, na Ação Penal nº 0028475-34.2015.8.18.0140 ? Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS, figurando como vítima ISMALIA ÍVILA FERREIRA DE ASSIS em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(13.02.2017). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.68. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005115-90.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: EVALDO NEVES DE SOUSA LOURINHO e OUTRO
Vítima: MARIA CELIA PEREIRA DE ALMEIDA - FALECIDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE ORDEM, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável sentença judicial de fls. 83/84, proferida na Ação

Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?... Com efeito, dispõe o art. 107, Inciso I, do Código Penal, que se extingue a punibilidade com a morte do agente. Isso porque se aplica o princípio mors omnia solvit(a morte tudo apaga) e o princípio constitucional de que nenhuma pena passará da pessoa do acusado, previsto no art. 5º, XLV da CF/88. Posto isto, decreto extinta a punibilidade de EVALDO NEVES DE SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Teresina (PI), 02 de dezembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(.13.02.2017). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial o digitei e subscrevi.

12.69. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015161-75.2002.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, DANIEL SILVA RIBEIRO
Vítima: DAMIAO DE LIMA MONTEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE ORDEM, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável sentença judicial de fls. 159/160, proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença transcrevo a parte final: ?... Ocorre que, às fls. 153 dos autos, foi juntada a Certidão de óbito em nome do acusado. Assim, o órgão ministerial requereu a declaração da extinção da punibilidade do investigado, com observância do art. 107, Inciso I, do CP. Passo a decidir: O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: Art. 62- No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. O art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? Pela morte do agente. Posto Isto, decreto extinta a punibilidade de DANIEL SILVA RIBEIRO. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Teresina (PI), 02 de dezembro de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(.13.02.2017). Eu, ___(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial o digitei e subscrevi.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016206-31.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA FURTADO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016636-17.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA DE MOURA LIMA
Advogado(s): GILVAN JOSE DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA)
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contarrazões no prazo legal.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017174-66.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Advogado(s): JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6931), JOAO MANOEL DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 6468)
Requerido: DEFENSOR PUBLICO GERAL, ESTADO DO PIAUI, CENTRO DE SELEÇAO E PROMOÇAO DE EVENTOS-UNIVERSIDADE DE BRASILIA(CESPE-UNB)
Advogado(s):
Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024109-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GABRIEL SENA DA SILVA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082), PAULO ROBERTO ULISSES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8851), OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11657)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012689-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLARINDA PESSOA FERNANDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BFB ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Pelo presente, ficam as partes intimadas do seguinte Ato Ordinatório de fls.168: "Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias"

12.75. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019818-06.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: PAULO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: MARTA ALESSANDRA OLIVEIRA CARVALHO, FLORINDA MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO
"Desta forma, defiro a liminar requerida na inicial, determinando, via de consequência, a expedição de mandado de cumprimento de liminar e citação do réu para que, em 15 (quinze) dias desocupe o imóvel, voluntariamente, e no mesmo prazo conteste a ação."

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027835-36.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSUÉ CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971), JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: AUTO POSTO CORUJA LTDA
Advogado(s): LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte apelada para apresentar Contrarrazões dentro do prazo legal.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - 2759363

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016855-35.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FELICIANA LISBOA GUIMARAES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

12.78. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009003-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DORALICE LEITE DE MORAIS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: DIBENS LEASING S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando-se que o processo está parado há mais de 01 ano, intime-se a parte autora, pessoalmente, para em 5 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º do CPC/2015. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.
TERESINA, 6 de maio de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008005-60.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANELISE JANINE ABOIM DO REGO LOBAO(MENOR), ANDREIA JANINE ABOIM DO REGO LOBAO(MENOR), ADRIANE JANINE ABOIM DO REGO LOBAO(MENOR)
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO GLADYSON PONTES(OAB/CEARÁ Nº 3242)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

12.80. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002791-88.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ABDIAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 4288)
Réu: CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): CONSTANCIA LINO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5807)
DESPACHO: Considerando-se que o processo está parado há mais de 01 ano, intimem-se as partes, pessoalmente, para em 5 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 485, §1º do CPC/2015. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.
TERESINA, 9 de maio de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.81. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000622-16.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
Interditando: ANTONIA FERNANDES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: *"declaro a INTERDIÇÃO de ANTONIA FERNANDES DA COSTA, já qualificada, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR à mesma, o Senhor FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, seu filho , devidamente qualificado nos autos, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador , atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se e após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. TERESINA, 3 de fevereiro de 2017."*

12.82. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024961-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BARNABE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)
Réu: MONICA DE CASTRO E SILVA, MARIA ESTER DE CASTRO E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)... Assim, com anuência do Ministério Público, JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento coma s baixas que se fizerem necessárias, o que faço, com fundamento no artigo 485, IV e VI do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais..."

12.83. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014467-33.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MILTON LIMA NETO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Inventariado: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO- FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: "...intime-se o inventariante, via seu advogado, para, no prazo de 20(vinte) dias, cumprir integralmente, os despachos proferidos às fls. 36 e 49, destes autos, sob pena de paralisação do presente feito, devendo complementar as primeiras declarações nos moldes exigidos no art. 626 ss do CPC. Cumpra-se. Teresina, 25.01.17.

12.84. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000917-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PACIFICO NETO DA COSTA, JOSÉ GRACIA VENANCIO DE SOUSA, ROGERIO RIBEIRO ALVES, FRANCISCO TORRES DA SILVA, LUIS TARCISO CASTRO PEREIRA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s):
"(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e em obediência aos ditames legais, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão dos requerentes julgando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do disposto no art. 487, II do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, tal como me faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a exigibilidade desta condenação por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, consoante determinação contida no § 3º, do art. 98. P. R. I. TERESINA, 10 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

12.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022101-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, MARIA ANTONIA DE SOUSA, REGINALDO SANTOS SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CASTELO BRANCO, JOSE DE RIBAMAR DOUDEMENT MOUZINHO, CARLOS ALBERTO HOLANDA CAVALCANTE, MARIA DE FATIMA FERNANDES DE LIMA, CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MACEDO, RAIMUNDA JULIO DO NASCIMENTO, MARIA ROSARIO ROCHA DA SILVA, SONIA MARIA ARAUJO PONTES VILANOVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE LACERDA FORMIGA, CLIFTON

ANGELINE SANTOS, JOÃO EVANGELISTA SOARES DE ALMEIDA, ANTENOR DE ALMEIDA SOUSA, JOEL LOPES DA SILVA FILHO, OSMAR LUCAS DE BARROS, JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA, ALAISE RIBEIRO DOS SANTOS, LEONIDAS JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DECISÃO Vistos. 1. Nos termos disciplinados no art. 98 e conforme fundamentação de fls. 04/05, defiro o pedido de gratuidade da justiça. 3. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, verifico que eventual concessão implicaria, diretamente, em pagamento de valor, o que constitui em vedação prevista em lei. Prevê o artigo 7º, § 2º e § 5º, da Lei nº 12.016/09: Art. 7º [?] § 2º - Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...) § 5º - As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei no 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. ANTE O EXPOSTO, DENEGO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Teresina, 13 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito".

12.86. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019055-73.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: MARIA GENOFEVA DE AGUIAR MORAES CORREIA, ROSALIA PARENTE DA SILVA
Advogado(s): -
"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc... Cuida-se de Ação de Desapropriação que o ESTADO DO PIAUÍ move contra MARIA GENOFEVA DE AGUIAR MORAES CORREIA e ocupante ROSÁLIA PARENTE DA SILVA, qualificados nos autos, de um imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 14.915/2012. Informa que o imóvel se encontra registrado no 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem R-1 e AV-2-81.239, à ficha 01, do livro Registro de Registro Geral nº 2. Trata-se de um imóvel com área de 55,5179 ha (cinquenta e cinco hectares, cinquenta e um ares e setenta e nove centiares), localizado no lugar denominado "FORMOSA/ NOVA OLINDA", Data Formosa, Município de Teresina, em nome de Maria Genofeva de Aguiar Moraes Cunha vendido por meio de contrato de compra e venda a medida de 2,0000 ha (dois hectares) para Rosália Parente da Silva, sendo a área a ser desapropriada de 0,0797 ha. A desapropriação do referido imóvel tem por objetivo a implantação do Rodoanel de Teresina - Entroncamento BR-316 a Entrocamento BR-343. Devido à urgência das obras, concedo liminarmente a imissão provisória na posse do imóvel expropriado, nos termos do art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41, após a efetivação do depósito judicial no valor do Laudo de Avaliação apresentado pelo Estado do Piauí, que o acolho como avaliação provisória. Cite-se a desapropriada e o ocupante para, querendo, responder aos termos da presente ação, ou concordar com o preço da desapropriação (art. 20 DL nº 3.365/41), expedindo-se o competente Mandado de Citação. Intime-se e CUMPRA-SE".

12.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023417-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS BARBOSA DIAS
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE)
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. CHAMO O FEITO À ORDEM. Verifico que um dos polos da demanda se encontra representado por escritório no qual minha esposa trabalha (Campelo & Campelo), declaro-me impedido de atuar no feito, devendo ser anotado na capa o impedimento, e, após, ser apresentado ao substituto legal, ao tempo em que REVOGO o ato judicial praticado à fl. 381. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.88. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024456-63.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: RAIMUNDO NONATO CANDIDO DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE OAB.PI2847
DESPACHO Vistos. Intime-se a parte ré para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de desistência de fls. 34/35 TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.89. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022865-51.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ABRAAO RODRIGUES VIANA
Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213)
Executado(a): A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): -
"DECISÃO Vistos e etc., Trata-se de impugnação ao pedido de cumprimento provisório de sentença proposto pela Fazenda Púbica com fundamento no art. 536 c/c o art. 525, ambos do CPC. Aduz o impugnante que o pedido de cumprimento provisório de sentença exige a apresentação de caução, fala que mesmo para RPV a Constituição Federal exige o trânsito em julgado da decisão e aponta inexigibilidade do título, revolvendo questões do mérito da decisão, em especial no tocante à paridade entre aposentados e ativos e integralidade de proventos de aposentadoria. Recebida impugnação, o IMPUGNADO foi intimado e se manifestou refutando as alegações apresentadas pelo órgão embargante e pedem a improcedência da impugnação. É o breve relatório. Decido. Em primeiro lugar, necessário resolver a questão pertinente ao cabimento da impugnação e exigência de caução. Entendo cabível a impugnação diante do disposto no art. 536, §4º, do CPC, que remete ao art. 525 do mesmo diploma, que, por sua vez, permite a impugnação falada. Todavia, em relação à caução, penso diferente do órgão impugnante. O próprio impugnante admite que a caução prevista no inciso IV do art. 520, que trata de cumprimento de sentença, pode ser dispensada nos casos em que o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem, conforme dispõe o art. 521. Ambos os artigos citados são do CPC. Acrescente-se, ainda, que a

ressalva feita pelo órgão impugnante no tocante à necessidade de caução não merece guarida, uma vez que o órgão não logrou êxito em comprovar a lesão grave e de difícil reparação a que submeteria com o prosseguimento do pedido de cumprimento, limitando-se a defender a relevância da argumentação expendida nos recursos aviados, quando pretende revolver a matéria de mérito apreciada em 1º e 2º graus e pendente de recursos especial e extraordinário. Para finalizar, considerando que a matéria de mérito não pode ser novamente discutida, uma vez que prolatada a sentença resta esgotada a jurisdição e não havendo qualquer decisão posterior a modificando, deixo de examinar a questão sob a ótica da inexigibilidade do título pretendida pelo órgão impugnante. Desta forma, considerando a não viabilidade dos argumentos apresentados pela Fazenda Pública, e especialmente o que consta da sentença, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO apresentada, mantendo a decisão antes proferida de cumprimento da sentença. Intime-se."

12.90. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026240-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELAINE LIMA MARQUES DE SÁ
Advogado(s): EVERTON FARIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13631)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA / SEADPREV
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. Intime-se o autor, para emenda à inicial, no prazo de 15 dias, quanto à regularização do polo passivo, tendo em vista o requerido IAPEP passou a receber outra designação, conforme Lei Estadual do Piauí n.6.672/2015. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.91. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006693-44.2010.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
Desapropriado: SOLANGE MARIA PEREIRA DANTAS
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (OAB.PI-N.3447)
DESPACHO Vistos. Intimem-se as partes para manifestação acerca da petição de fl. 73 e em caso de eventual concordância, fica facultada às partes a apresentação de quesitos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.92. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006376-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIETE MARIA FEITOSA LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO Vistos. 1. Compulsando os autos verifico que as partes manifestaram-se nos autos apresentando quesitos sem a anterior oportunidade de manifestação relativamente à proposta de honorários. 2. Assim, com urgência, intime-se a parte ré para manifestação, no prazo de 05 dias, quanto à proposta de honorários apresentada à fl. 87, bem como a data indicada pelo perito para realização da perícia. Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação ou não de impugnação. 3. Não havendo impugnação pelo réu, no prazo supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias efetuar o depósito do valor referente aos honorários periciais, conforme petição de fl.87, juntando comprovante aos autos. 4. Adotadas as providências supra expeça-se mandado de intimação para o Médico Perito oficial, com cópia de fls. 77/81, a fim de que os quesitos sejam por ele respondidos e que façam parte integrante do laudo a ser apresentado após a realização da perícia. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.93. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020917-55.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLAUBERTH ROMULO ALBINO DE LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
SENTENÇA: Às fls. 96, foi proferido despacho determinando que a parte autora manifestasse interesse na causa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Devidamente intimada, não houve manifestou no prazo legal, conforme se vê na certidão de fls. 97. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 dias.

12.94. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007983-84.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: GENI MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
INTIMAR a parte autora no prazo de 05(cinco) dias, sobre a CERTIDÃO do Oficial de Justiça, para informar o atual endereço de Geni Maria da Silva Santos.

12.95. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009194-78.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 650)
Requerido: URBANIZADORA DO PIAUI LTDA-URBAPI
Advogado(s):
SENTENÇA: [...]Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Còdigo de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

12.96. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020968-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARYLANE VIANA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Diante do acordo celebrado às fls. 73/76, e manifestação às fls. 110, determino a intimação do Banco requerido para providenciar no prazo de 5(cinco) dias a baixa do gravame do veículo objeto da lide, sob pena de multa diária de R$ 500,00(quinhentos reais) até o limite de R$ 10.000,00(dez mil reais), tendo em vista a parte suplicada já ter sido intimada para providências e ter silenciado, conforme certidão de fls. 124.

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012436-25.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: EMERSON HENRIQUE LOUREIRO SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestaçã, sob pena de revelia.TERESINA, 13 de fevereiro de 2017

12.98. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030255-43.2014.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Interditando: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
DESPACHO: " Vistos, etc. Diante da decisão exarada no incidente de impugnação ao valor da causa(apenso), condiciono a análise do pedido liminar e do pedido contraposto à complementação das custas, calculadas sobre o novo valor atribuído à causa.."

12.99. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012360-74.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): C & G ATACADO VESTUARIO LTDA ME, CRISTIANO CARDOSO DE SAMPAIO, GEOVANE CARDOSO DE SAMPAIO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito.

12.100. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011665-14.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): EMANUEL DE MOURA NUNES, MARLENILDES PEREIRA BEZERRA NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Assim sendo, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

12.101. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011249-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LEONARDO RODRIGUES MAGALHAES
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Declarado: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664)
DESPACHO: " Vistos e etc. Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2017, às 11:00horas.."

12.102. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018779-13.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO CNH CAPITAL
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Requerido: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI, LEONARDO ANDRE SOMENZI
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
SENTENÇA DE FLS. 429: "Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do art. 487, III, b, CPC/2015. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015. 3. Cada parte arcará com as custas processuais que lhes compete, bem como os honorários de seus respectivos advogados. 4. A transação ocorreu antes da sentença, ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso existente, conforme prescreve o art.90, §35, NCPC. 5. Expedientes necessários. 6. Após a total quitação dos valores, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçui/PI para a baixa das averbações nas seguintes matrículas: 2424,2436,2615,1558,124,466,1098,2143. 7. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o palio da composição. P.R.I.C."

12.103. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002549-85.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTERRAN ALVES DA PAZ
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: CARUANA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da setença de extinção.

12.104. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002813-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADRIANA EVANGELISTA DE AZEVEDO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro ao Autor os benefícios da Justiça gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (cpc, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017, às 09:00 horas..."

12.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003516-38.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO CNH CAPITAL
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Requerido: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI
Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS. 391: ""Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do art. 487, III, b, CPC/2015. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015. 3. Cada parte arcará com as custas processuais que lhes compete, bem como os honorários de seus respectivos advogados.4. A transação ocorreu antes da sentença, ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso existente, nforme prescreve o art.90, §35, NCPC. 5. Expedientes necessários.6. Após a total quitação dos valores, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçui/PI para a baixa das averbações nas seguintes matrículas: 2424,2436,2615,1558,124,466,1098,2143. 7. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o palio da composição. P.R.I.C."

12.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001210-04.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDMAR SALES RIBEIRO FILHO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: BANCO DO BRASIL, SECOPI-SEGURANCA COMERCIAL DO PIAUI LTDA.
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: Sobre a impugnação de fls. 195/197, diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

12.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021991-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição

inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido(cpc, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017, às 10:00horas.."

12.108. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011975-68.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: PEDRO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Declarado: CLARO
Advogado(s): ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE(OAB/PARAÍBA Nº 12173)
SENTENÇA: Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embragos de Decalração, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO PARCIAL, com fundamento no art. 1.022, do CPC, sanando os vícios apontados na sentença embargada para: [...] Publique-se.Registre-se.Intimem-se e Cumpra-se.

12.109. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003503-25.2000.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. L. DA S. M. M.
Requerido: C. DOS S. M.
Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
DESPACHO: Intime-se o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 102/104.

12.110. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015378-69.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: M.R.D.S.P.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Requerido: C.A.D.S.P.
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PIAUÍ 9587)
Considerando o comprovante de pagamento no valor constante no mandado de prisão (fls. 133) determino, com urgência, a expedição de contramandado de prisão.
Após, intime-se a exequente para fins de manifestação sobre o prosseguimento da execução.

12.111. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022092-50.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.P. A., L. DE P. P. A.
Advogado(s): PAULO LOPES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3496)
DESPACHO: Intime-se as partes, por seu procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

12.112. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008284-17.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): EXTING FIRE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE S
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15894)
DECISÃO
Execução Fiscal n º 2084552005
Vistos, etc.
Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Teresina em face de EXTING FIRE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEG LTDA-ME.
Regularmente citado (fls. 07), o executado por intermédio de advogado regularmente constituído, indicou bem à penhora às fls. 08, qual seja, "um Lote de Terreno, n. 15, da Quadra 124, do Loteamento Sol e Mar 3, situado no lugar Lagoa da Pema, Data Sobradinho, do município de Luis Correia-PI". Juntou procuração (fls. 09).
Instada a manifestar-se (fls. 10), a Fazenda recusou o bem ofertado à penhora pelo executado, ao fundamento de que, além de desobedecer a ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, a indicação está desacompanhada de qualquer justificativa (existência de situação excepcional) que autorize a quebra na ordem de preferência expressa em lei. Sustentou que o dinheiro goza de preferência em relação aos demais bens quando da realização da penhora, daí requereu a penhora de dinheiro através do bloqueio de eventuais créditos do executado, utilizando-se do sistema Bacen-Jud.
É o breve relatório.
Decido.
A Lei de Execuções Fiscais atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, art. 9º, inciso III, porém, consta no próprio dispositivo citado que deve ser respeitada a ordem preferencial prevista no art. 11 da LEF, visto que em primeiro lugar está o dinheiro.
Acrescente-se, ainda, que o executado não apresentou qualquer situação específica para justificar a flexibilização da ordem legal.
Portanto, não tendo o executado obedecido à ordem legal, a Fazenda não é obrigada a aceitar o bem nomeado, pois o dinheiro ocupa o primeiro lugar na escala legal de preferência para o gravame judicial.
Vejamos a jurisprudência:
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SISTEMA BACEN-JUD.

1. O dinheiro é o bem que goza de preferência em relação aos demais, na ordem de penhora estabelecida no art. 655 do CPC. Embora a ordem ali estabelecida não tenha caráter absoluto (Súmula 417/STJ), sua observância deve ser, em regra, atendida, cabendo ao executado, se for o caso, comprovar as especiais circunstâncias que possam eventualmente justificar situação de exceção.
2. Conforme assentado pela Corte Especial, em julgamento de recurso representativo de controvérsia, a penhora de dinheiro ou de ativos financeiros pelo sistema Bacen-Jud previsto no art. 655-A do CPC, não está condicionada a qualquer providência do credor no sentido de promover prévia tentativa de penhora de outros bens (REsp 1.112.943/MA, julgado em 15/09/2010).
3. Recurso Especial provido.
(REsp 1205309/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 27/10/2010)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DA EXEQUENTE DE BEM INDICADO À PENHORA. ORDEM LEGAL. POSSIBILIDADE. ART. 655 DO CPC. ART. 11 DA LEF. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ FIRMADA EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP. 1.337.790/PR, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE 07.10.2013. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACENJUD. DECISUM PROFERIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.382/06. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DO DEVEDOR. ENTENDIMENTO FIRMADO SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC: RESP. 1.184.765/PA, REL. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 03.12.2010 E RESP. 1.112.943/MA, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJE 23.11.2010. AGRAVO REGIMENTAL DE PETROLUZ DISTRIBUIDORA DESPROVIDO.
1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a Fazenda Pública, de forma fundamentada, pode recusar a nomeação de bens à penhora, quando fundada na inobservância da ordem legal, tal como ocorreu no caso dos autos. Orientação reafirmada no REsp.1.337.790/PR, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 07.10.2013, representativo da controvérsia, segundo o qual cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal, sendo dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC.
2. A Primeira Seção desta Corte, em recurso representativo de controvérsia (REsp. 1.184.765/PA, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 03.12.2010), seguindo orientação da Corte Especial deste STJ no julgamento do REsp. 1.112.943/MA, também realizado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ, julgado em 15.09.2010, da relatoria da ilustre Ministra NANCY ANDRIGHI, firmou o entendimento de que o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras, na vigência da Lei 11.382/2006, que alterou os arts. 655, I, e 655-A do CPC, prescinde da comprovação, por parte do exequente, do esgotamento de todas as diligências possíveis para a localização de outros bens, antes do bloqueio on-line, porquanto os depósitos e as aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 655, I, do CPC).
3. Agravo Regimental de Petroluz Distribuidora desprovido.
(AgRg no REsp 1150151/MT, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2014, DJe 08/08/2014)
Isto posto, indefiro a nomeação feita pelo devedor, ao tempo em que defiro a penhora de dinheiro em depósito, utilizando-se, para tal, o sistema Bacen-Jud.
Outrossim, considerando o tempo decorrido desde a data da conclusão dos autos, intime-se a Fazenda para dizer se ainda tem interesse na realização do bloqueio.
Intimações necessárias.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.113. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008284-17.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): EXTING FIRE MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE S
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15894)
Segue com a decisão em três laudas digitadas.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012095-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVINIO LIMA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231), ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9512)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): CLÁUDIA VIRGÍNIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 4123352

12.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019378-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON FRANCISCO MARINHO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028532-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial,julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025141-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO DE JESUS FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028504-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027760-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA MARIA MORAIS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028023-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020528-89.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as

cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020222-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVALDO DE AGUIAR SILVA
Advogado(s): JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 363915)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020283-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIO EUDES CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020417-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE SALES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.125. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000676-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRENICE ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º8 do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9 , art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

12.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000719-79.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HORTENCIA CANTANHEDE BEZERRA OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2300)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de

Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício

12.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000416-65.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º);3. Juntar aos autos, conforme o §2º8 do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9 , art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

12.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023326-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIDIA COSTA VIEIRA
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.129. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022230-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENÍLSON RIOS DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: III) DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

12.130. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000777-82.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADOMILTON ARAUJO COSTA
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875)
Réu: EMPRESA VIACAO SANTANA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

12.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003074-33.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: VANDIEL ALCANTARA VERAS VELOSO
Advogado(s):
DECISÃO: Decido. Tem-se como probabilidade do direito, o convencimento do juiz pelos argumentos e indícios de prova colacionados aos autos

que demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo requerente. No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é João Antônio Bittencourt Braga Neto Processo n° 0003074-33.2015.8.18.0140 Juiz de Direito da 4ª Vara Cível a necessidade de se proteger o direito invocado de forma imediata, porquanto, do contrário, nada adiantará uma proteção futura em razão do perecimento de seu direito. Incidem sobre os contratos, três princípios básicos: Autonomia da Vontade (arts. 110 e 112 do Código Civil) ? liberdade das partes de contratar, de escolher o tipo e o objeto do contrato e de dispor o conteúdo contratual com seus interesses a serem autorregulados ?; Supremacia da Ordem Pública (art. 2.035 do Código Civil) ? autonomia da vontade é relativa, sujeita à lei e aos princípios da moral e da ordem pública ?; Obrigatoriedade do Contrato ? o contrato faz lei entre as partes (pacta sunt servanda). A intenção é consubstanciada no princípio da boa-fé, agindo as partes com lealdade ao compromisso assumido, jamais pensando em assim descumpri-lo. Analisando com acuidade as cópias de todos os documentos juntados aos autos, entendo estar presente a probabilidade do direito invocado pela autora, porquanto demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes, que serve de alicerce para o débito reclamado e para o deferimento da da medida constritiva. A seu turno, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo está caracterizado pelo receio de depreciação/perecimento do bem, objeto da garantia fiduciária o que poderá comprometer a satisfação do crédito da requerente. Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se **deferir liminarmente a medida de busca e apreensão** do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. A SERVENTIA JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO MANDADO CONSTRITIVO, DEVERÁ ATENTAR PARA O DEPOSITÁRIO JUDICIAL, INDICADO PELO BANCO. ACASO NÃO HOUVER INDICAÇÃO, DEVERÁ SER INTIMADO O BANCO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO O DEPOSITÁRIO E QUALIFICANDO-O. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 537, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa, enquanto não transcorrido o prazo para purgação da mura. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, acrescida do valor das custas e honorários advocatícios (10%), o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 536 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 14/06/2017, às 11:30h.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 344, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012497-80.2016.8.18.0140
Classe: Petição
Autor: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao advogado da parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl.23), bem como para que forneça novo endereço da parte requerida no mesmo prazo assinalado acima.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - 9994505.

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018118-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015357-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.135. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010594-10.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE 10.422) ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE Nº 10.423)
Requerido: FRANCISCO QUARESMA DE LIMA JUNIOR
Advogado(s):

DECISÃO fls.28/30:"Vistos [...] A SERVENTIA JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO MANDADO CONSTRITIVO, DEVERÁ ATENTAR PARA O DEPOSITÁRIO JUDICIAL, INDICADO PELO BANCO. ACASO NÃO HOUVER INDICAÇÃO, DEVERÁ SER INTIMADO O BANCO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO O DEPOSITÁRIO E QUALIFICANDO-O."

12.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**Cartório** 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024683-38.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Réu: RICHARD RAMON FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s):
DECISÃO fls.48/50:"Vistos [...] A SERVENTIA JUDICIAL, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DO MANDADO CONSTRITIVO, DEVERÁ ATENTAR PARA O DEPOSITÁRIO JUDICIAL, INDICADO PELO BANCO. ACASO NÃO HOUVER INDICAÇÃO, DEVERÁ SER INTIMADO O BANCO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO O DEPOSITÁRIO E QUALIFICANDO-O."

12.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**Cartório** - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027316-22.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: CLEIDINALDO FERREIRA MACENA
Advogado(s):
DECISÃO fls.34/36:"Vistos. [...] Intime-se a autora, atráves de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art.334, §§ 5º e 8º c/c art.344 do CPC. (Audiência de conciliação designada para o dia 25/04/2017, às 11:30 horas)."

12.138. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022429-34.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EDSON MARCONDES DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s): TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3546)
Vistos e etc**.**
Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado EDSON MARCONDES DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, casado, nascido em 17/06/1990, portador do RG de nº 3.066.038, natural de Teresina/PI, filho de Maria Divina da Conceição e Antônio Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua 6-A, nº 2023, Parque Itararé, Teresina/PI, como incurso nas penas previstas no art. 14, da Lei nº 10.826/03.
P.R.I.
TERESINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2017
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PIAUÍ

12.139. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019237-30.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Réu: FABIO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos e etc.
Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, filho de Sandra Maria S. Oliveira e Sebastião P. Santos, residente e domiciliado na Rua Brás Honório, 1104, Santa Maria da Codipi, Teresina/PI, como incurso na pena do art. 14, da Lei nº 10.826/03.
P.R.I.
TERESINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2017
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
TERESINA - PIAUÍ

12.140. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025855-15.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: GILDETE FERREIRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
INTIMO o advogado da Requerente, Dr. JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO OAB/PI 12.598, para que junte o documento atualizado do veículo objeto da restituição.

12.141. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0018475-72.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: HELENA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: JOSE ERNANDES SERAFIM DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE ERNANDES SERAFIM DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA CANTO DO BURITI, 4901, ALTO ALEGRE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018475-72.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador HELENA GOMES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA CANTO DO BURITI, 4901, ALTO ALEGRE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.142. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0008533-16.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdtante: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Interditando: FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO DA PAZ Nº 772, TABULETA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0008533-16.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO DA PAZ Nº 772, TABULETA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.143. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0004146-26.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdtante: JOANA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: ELIEUDA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELIEUDA DA SILVA PEREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA 04, CASA 20, DIRCEU ARCOVERDE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004146-26.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOANA DA SILVA OLIVEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.144. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0010815-27.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdtante: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Interditando: FRANCISCO WANDERSON MENDES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação

legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO WANDERSON MENDES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QUADRA V, CASA 16, PORTAL DA ALEGRIA VI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010815-27.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUCIMAR VIEIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA FERNANDES DA SILVA e ANTONIO VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em QD V CASA 16, PORTAL DA ALEGRIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.145. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0012781-59.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA NATALIA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Interditando: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de EVARISTA PEREIRA DA SILVA e JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em QD 69, CASA 06, BELA VISTA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0012781-59.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA NATALIA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DE LOUDES BELO SOUSA e ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em QUADRA 69 CASA 06, BELA VISTA 01, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.146. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0005101-57.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RONILDA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: RONILSON DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RONILSON DA SILVA RODRIGUES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSOR NENEM VILHENA, Nº 3985, SATELITE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0005101-57.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RONILDA DA SILVA RODRIGUES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA TUIUTI, 3690, PARQUE UNIVERSITÁRIO, BAIRRO SAMAPI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.147. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0008182-77.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ISAILDA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260/07), JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
Interditando: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em Q-II, BL-11, AP-304, TANCREDO NEVES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0008182-

77.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ISAILDA PEREIRA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QD 02 BLOCO 11 APTO 304, TANCREDO NEVES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.148. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0007040-04.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUCILA CAETANO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA MILTON AGUIAR Nº 3656, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0007040-04.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUCILA CAETANO DOS SANTOS SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA FRANCISCA DRE CARVALHO e FRANCISCO JOSSÉ DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em Rua Milton Aguiar, n. 3656, Buenos Aires, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.149. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0017722-18.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FERNANDA CRISTINA SANTOS DE CASTRO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: THEREZINHA JOVELINA SANTOS DE CASTRO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **THEREZINHA JOVELINA SANTOS DE CASTRO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANNA LYRA CAVALCANTE DOS SANTOS e JOVELINO PLYMPIO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em QD D5A CASA 10, PARQUE BRASIL, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017722-18.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FERNANDA CRISTINA SANTOS DE CASTRO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOTEAAMENTO PARQQQUE BRASIL II, RUA GABÃO, QD D 5 A, CASA 10, CIDADE INDUSTRIAL, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.150. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0000774-64.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUANA MARIA SANTANA PEREIRA
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
Interditando: ALEX DE JESUS CARDOSO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALEX DE JESUS CARDOSO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA APARECIDA CARDOSO SANTOS , residente e domiciliado(a) em CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, Q-151, C-10, ITARARE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000774-64.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUANA MARIA SANTANA PEREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ROSA MARIA BORGES SANTANA e ALDO BERTOLINO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, Q-151, C-10, ITARARE,

TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.151. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0002495-56.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOANA BATISTA PIMENTEL
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824/74)
Interditando: MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de AGUIDA ALVES PEREIRA , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002495-56.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOANA BATISTA PIMENTEL, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO,1707, VERMELHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.152. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0016579-62.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE MENDES DE SOUSA
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Interditando: MARIA LEONARDA DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA LEONARDA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016579-62.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE MENDES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Quadra 35, Casa 21, Sacy, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de fevereiro de 2017.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.153. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003305-07.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLARA SARAIVA - MENOR
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4042)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB-PI 5301)
DANIELA CARLA GOMES FREITAS (OAB-PI 4877)
Defiro o pedido da Defensoria Pública determinando a intimação dos advogados nomeados às fls. 17, para que informem o atual endereço do requerido, no prazo de 05(cinco) dias.

12.154. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029970-84.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046)
DESPACHO:"Face o pedido de fls. 86/87 e tendo em vista a comprovação do depósito no valor integral da dívida pela executada (fls. 90/91), determino a suspensão da presente ação executória até ulterior deliberação. Não obstante as informações prestadas à fl. 125, determino a notificação do Estado do Piauí para ficar ciente de que não poderá criar óbices à expedição da certidão de regularidade fiscal da executada, bem como para que não proceda à inscrição da razão social da mesma em quaisquer órgão de proteção ao crédito, caso o motivo seja o débito em

alusão. Expeça-se o mandado corresponde, após o que, voltem-me os autos conclusos para apreciação da Exceção de Pré-executividade apresentada. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 28 de novembro de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

12.155. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029330-76.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS- FORUM
Advogado(s):
DECISÃO:"Por tais razões, entendo que este Juízo da 4ª Vara carece de competência, em razão da matéria, para dar dadamento ao presente feito, cabendo à 3ª Vara da Fazenda Pública promover o regular prosseguimento desta ação. Isto posto, com base na Lei Estadual já referida, declino da competência e determino que a presente Execução Fiscal seja redistribuida à 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, dando-se as baixas necessárias nesta Vara. Cumpra-se. Teresina, 13.01.2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

12.156. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004405-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: JOAQUIM ALVES BEZERRA
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R$300,00(trezentos reais) (art.85,§8º, NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 25 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.157. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029344-94.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: FERNANDA SALDANHA REZENDE
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 10 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.158. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018310-93.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACINTA MARIA DA SILVA BRITO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se TERESINA, 10 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.159. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016338-88.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente, com fundamento do art.487, I o pedido formulado por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA contra ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS em razão do adimplemento substancial do contrato e por conseguinte, determino a consolidação da propriedade do veículo em favor do Requerido. Tendo em vista o julgamento de improcedência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista o julgamento antecipado da lide e sua menor complexidade. P.R.I.C. TERESINA, 25 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003208-60.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): GERMANA VIEIRA DO VALLE(OAB/MINAS GERAIS Nº 131776)
Executado(a): ANTONIO GOMES NETO, STEL SERVIÇOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolher a taxa de preparo e baixa do processo, no prazo de (05) cinco dias, para julgamento.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.161. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009174-04.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
Réu: JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO, JOÃO BATISTA PORTELA CARNEIRO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
DESPACHO: Intime-se as partes para ofertarem razões finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se o prazo em favor da parte Embargante, ora executada e preparando, concomitantemente, esta, os autos para julgamento com o respectivo recolhimento das custas finais (preparo e baixa).

12.162. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022736-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SANTOS SILVA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, NCPC e com fulcro no art. 290, do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. TERESINA, 20 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.163. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003480-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEICAO DE MARIA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
Réu: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolher a taxa de preparo e baixa do processo, no prazo de (05) cinco dias para julgamento.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.164. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023235-98.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA DO ESPIRITO SANTO MARTINS FEITOSA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, considerando o valor supracitado, bem como em honorários de sucumbência que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 10 de janeiro de 2017 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.165. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002942-05.2017.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CARMELIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
(...)Embora atento aos fatos narrados na inicial, não há prova de que o corte de energia se deu função de débito em aberto ou de supostas irregularidades do medidor, o que impossibilita o deferimento da liminar em mandado de segurança, por inexistir, em uma análise de cognição

sumária, o direito líquido e certo da impetrante. Não restou caracterizado ainda o periculum in mora, em razão da não comprovação, em sede de liminar, de que corte de energia elétrica possa causar riscos à saúde da impetrante ou de qualquer pessoa da família. Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Determino outrossim a distribuição do processo para uma das varas cíveis da capital. Intime-se.Cumpra-se.Teresina, 10 de Fevereiro de 2014. DR. OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, Juiz de Direito plantonista.

12.166. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030435-25.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROOSVELT DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: O autor requer a reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de justiça gratuita, trazendo aos autos extrato de imposto de renda, demonstrando plausível a concessão da benesse requerida. Desta feita, acato o pedido interposto pela parte autora, pois, caso contrário, estaria negando a efetividade da prestação jurisdicional. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. TERESINA, 6 de dezembro de 2016 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006174-64.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: GENI LIMA BADARO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Ato ordinatório: "Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. (Taxa de preparo e baixa)".

12.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023173-87.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ZELINA LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024169-85.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): O.D. DA SILVA SAMPAIO, FRANCISCO WAGNER CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré O.D. DA SILVA SAMPAIO.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004220-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: GILVAN DE ARAUJO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012912-34.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 22373)
Executado(a): BALU CONSTRUÇÕES LTDA -ME, DEUSIMAR NASCIMENTO SOUSA, JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BALU CONSTRUÇÕES LTDA -ME, JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MELO.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002730-23.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CRISTOVAO RODRIGUES CLARK
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CRISTOVAO RODRIGUES CLARK.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011193-61.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTONIA OLIVEIRA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTONIA OLIVEIRA ALVES DE ARAUJO.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008662-36.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA AMELIA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510)
Réu: USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011630-05.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010786-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A(BANCO FIAT)

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: FRANCISCA BATISTA CAMPOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005007-51.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Requerido: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)
Recolha a parte devedora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
VICENTE DE PAULA SILVA JÚNIOR
Servidor Designado - Mat. vicente.paula

12.178. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027201-11.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CRISTINO JOSE DE SOUSA FILHO
Advogado(s): NATANIEL RICARDO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2063-E), WILLAMY ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2011)
Requerido: ALEMANHA VEICULOS LTDA, BANCO HSBC - HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
Intime-se os requeridos para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco), sobre a certidão de fls. 193, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se

12.179. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017900-98.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCAR S.A
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: MANOEL BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Remetam-se os autos à contadoria judicial.Após, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

12.180. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003260-03.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: SUELEDA MARIA SILVA LEAL DIAS
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410)
Declarado: TNL PCS S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Transcrito em parte (...)
ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo PROCEDENTE o pedido contido nesta ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:
a) Declarar a inexistência do débito no valor de R$ 354,16 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos);
b) Condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais a autora no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora a contar da citação e correção monetária desta decisão;
c) A título de antecipação dos efeitos da tutela, invocando os fundamentos lançados neste decisum, determino ao requerido que retire o nome da requerente dos cadastros negativos do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e do SERASA, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 10 (dez dias-multa);
Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.181. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009149-40.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO NETO ALVES BATISTA
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)
Executado(a): SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 9356-A)

Penhora realizada com sucesso.
Expeçam-se alvarás. Depois arquivem-se os autos com baixa se não mais restar nenhuma pendência.

12.182. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017899-55.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SALOMAO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Penhora realizada com sucesso.
Expeçam-se alvarás. Depois arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

12.183. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017249-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEVINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Observo que o proveito econômico desta demanda, perseguido pelo autor, é o valor do prêmio do seguro pelo evento morte da sua esposa.
Modifico, pois, de ofício, com fundamento no art. 292, § 3.°, do CPC, o valor da causa, para a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ser este o valor a ser recebido pelo autor, em caso de vitória neste litígio, conforme contrato constante dos autos (fls. 97/98).
Fixo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o autor complemente o valor das custas processuais, e recolha as taxas de preparo e baixa dos autos, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, voltem os autos para julgamento: de extinção do feito, caso o despacho não seja cumprido; ou de mérito, vez que a matéria discutida é somente de direito e a causa está madura.
Intimem-se.

12.184. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007371-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A., ALDENORA NUNES MELO-FALECIDA
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
O pedido a que me referi no despacho de fl. 205 está implícito na petição inicial como pedido acessório. Se vai haver disputa entre a inventariante e os herdeiros do autor da herança a respeito das ações da ré por estes vendidas, é evento futuro e incerto.
Mas é evidente que os herdeiros que anteciparam parte de suas legítimas vendendo suas parcelas de ações da empresa-ré, que em tese teriam direito no inventário do pai, têm interesse no objeto deste processo vez que ele busca justamente a apuração do valor das ações do falecido, para pagamento das mesmas ao espólio e retirada deste da sociedade. As vendas realizadas por eles podem restar afetadas pela sentença deste feito.
Não vejo nenhuma necessidade de citação de todos os sócios da empresa-ré porque ela não está passando por dificuldades financeiras que afete os seus interesses. A apuração do valor das ações do espólio e o pagamento destas não põe em risco a saúde financeira da empresa, de forma que os demais sócios não têm interesse em participar deste feito.
Salvo o sócio Segisnando Ferreira de Alencar, que comprou as ações dos herdeiros do espólio-autor. Assim, que este seja citado pessoalmente para contestar a ação, não na qualidade de representante legal da ré, mas como pessoa física comprador de parte das ações cujo valor o espólio-autor busca apurar para recebimento e sua consequente retirada da sociedade.
Providencie-se, pois, a citação do sócio acima mencionado, cujo endereço consta da fl. 78.
E intime-se o autor, por seu advogado, para cumprir o despacho de fl. 205 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

12.185. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023505-06.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO ROCHA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Penhorada a quantia de R$ 12.274,97 para pagamento dos honorários advocatícios da fase de execução, o Sistema BACEN-JUD acusou o depósito (fl. 167), mas o numerário não foi transferido para a conta judicial da Caixa Econômica Federal (certidão de fl. 182), provavelmente por ter sido utilizado o CNPJ da executada não pertencente a agência desta cidade. Na verdade o Banco do Brasil S/A, efetuou o depósito da quantia em conta de sua própria agência, como demonstra o extrato apresentado pela exequente e ainda não juntado aos autos.
Isto posto, juntem-se aos autos a petição e o extrato da conta em que o numerário está depositado, e expeça-se alvará judicial para pagamento à advogada da exequente, dos seus honorários da fase de execução.
Feito isto, arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000338-42.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BICBANCO)
Advogado(s): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Executado(a): VICENTE PAULO GOMES JUNIOR, THUNNAS CASSALI MORAIS GOMES
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029190-18.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.188. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0000796-45.2004.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: WLADIMIR BURLAMAQUI DO REGO MONTEIRO FILHO
Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730), MARIA CLAUDIA ALMENDRA FREITAS DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3768)
Requerido: MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, JOSÉ RICARDO DE SOUSA NETO, CLINICA RAD IMAGEM
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
DESPACHO:
Vistos, etc.
O exequente, ao requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que a execução possa avançar contra seus sócios, não fundamentou o pedido em nenhum dispositivo de lei material, como o art. 50, do Código Civil, único cabível para o presente caso. Ademais, o simples fato de não ter sido encontrado numerário nas contas da empresa executada, não significa que ela esteja agindo com desvio de finalidade ou abuso de personalidade.
Não foram preenchidos os requisitos dos arts. 133, § 1.°, e 134, §4.º, do CPC/2015.
Assim, sem a necessária demonstração de motivo que justifique a desconsideração da personalidade jurídica, nem o requerimento de provas necessárias à demonstração da necessidade de tal desconsideração, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 217/219.
No entanto, dou impulso ao processo executivo determinando a intimação da executada, por meio de seu advogado, para informar onde estão bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de até 20% sobre o valor da execução (art. 774, V, Parágrafo único, do CPC/2015).
Cumpra-se.

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004751-06.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MARANHENSE DA CUNHA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.190. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012579-53.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, LÁZARO FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001771-13.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13855)
Executado(a): LUZIA DA CUNHA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, recolhendo as custas da nova diligência se for o caso.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023383-46.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): DIFIOS COM DE FIOS LTDA, LUIS CARLOS FONTENELE VIEIRA, ANA CLEIA MACHADO FONTENELE
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002455-40.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: KAMILA KAROL DE SOUSA FELIX
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição do novo mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022729-69.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS DO PIAUI - INDOVEPIL, LUZIANE MENDES LUSTOSA
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHAES (OAB/PIAUÍ Nº 2823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702), RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Requerido: WALTER LUSTOSA CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027077-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VENILSON MACAHDO DE ARAUJO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

12.196. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017307-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMIR LUSTOSA
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Réu: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO, LUCIA MARIA DE JESUS SIQUEIRA COELHO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, considerando todas as petições constantes nos autos e os argumentos anteriormente lançados, JULGO IMPROCEDENTE a demanda de adjudicação compulsória, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno o requerente nas custas e despesas processuais. Sem honorários, por não ter havido litígio.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002385-18.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Requerido: BRENO RAIQUE FREIRE DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, informando a correta descrição do veículo, objeto da busca e aprenção, tendo em vista que a descrição informada na incial diverge da presente no contrato.

12.198. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028758-23.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: LEONICIA MOURA SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.199. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026116-77.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: EDITORA SERRA DA CAPIVARA LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008449-20.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): V N DE SOUSA ALENCAR IND DE CONFECÇOES (VIVIAN ALENCAR), VIVIANE N A G MENESES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça.

12.201. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026792-30.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: BRUNO RAFAEL MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça.

12.202. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029375-80.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: MARIA DE FATIMA SARAIVA RODRIGUES
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030581-32.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: PAULA G MOURA ME
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.204. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029692-78.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JOSE MANOEL DA FONSECA NETO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005717-61.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Executado(a): MARIA LUCIA ALMEIDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.206. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004443-14.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARCEL AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, LUCIANA DE OLIVEIRA PEDROSA
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), RAFAEL LOPES PROCOPIO(OAB/PIAUÍ Nº 7647)
Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), para julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.
Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030099-84.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, ANTONIO EVANDO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.208. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020323-41.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INES BRITO DE CARVALHO
Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 4240)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028352-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA, LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO, RAIMUNDO NOGUEIRA DE SA FILHO, ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO, PAULO MATHEUS PEREIRA NUNES, HAMILTON DE SOUSA MOURAO
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027426-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ VEICULOS S.A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 70006-A)
Requerido: FLAVIA CRISTINA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.211. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028092-22.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Requerido: W.I DA SILVA SOUSA- ME, WANDERLY INACIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.212. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002093-33.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 171045), WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879)
Requerido: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que para o 1ª Cartório Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação de busca e apreenção em alienção judiciária sob o nº 0006531-39.2016.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processal fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da supracitada ação deu-se em data anterior (26.07.2016) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (02.02.2017), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre a busca e apreensão do mesmo veículo (Marca Fiat, modelo Palio, ano 2015, cor vermelha, placa PIK4284, renavam 01054801867, chassi 9BD171222ZF7517502), exsurge a prevenção daquele juízo, conforme art. 286, II.
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino a remessa destes autos para o 1ª Cartório Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.

Dê-se baixa.

12.213. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022815-30.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: LESTER PEARSON AMARAL MACHADO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024542-53.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FERDINAND AGUIDO PINTO SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026996-69.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A, FRANCISCO GILSON DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13151), WILLIAN DIAS DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 199497), CAROLINE DOS REIS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 373736)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018038-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: EDSON DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça, recolhendo as custas de nova diligência se for o caso.

12.217. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000330-70.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: PLUS SERVICE LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça.

12.218. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019665-46.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: WANDERSON LEONARDO COSTA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial do Justiça.

12.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001941-82.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ALFRAN LOPES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manisfestar-seacerca de contestação e reconvenção presentes nos autos.
No mesmo prazo recolha as taxas de preparo e baixa.

12.220. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000414-95.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: INBRA PACK IND. BRAS. DE EMBALAGENS, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, SONIA DE CARVALHO VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, TATIANA FIRMATO FORTES
Advogado(s):
Defiro a suspensão da ação, por 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 125/126.
Após o transcurso do prazo, deverá o autor informar nos autos o cumprimento, ou não, do acordo firmado.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.221. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021748-59.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MIKE RODRIGUES PRADO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu:
Advogado(s):
Assim, não existe outro caminho senão a extinção do feito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, III, do CPC.
Custas pelo autor.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.222. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026772-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSE JANUARIO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318), MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821)
Declarado: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): ANA GRAZIELLA ATANÁZIO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8386-A)
Considerando a petição de fls. 64/66, na qual as partes apresentam acordo extrajudicial para homologação, intime-se o requerido, por meio do procurador signatário da referida peça - Drª Ana Graziella Atanázio de Lima, para juntar aos autos instrumento do mandato com poderes especiais para transigir.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.223. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003206-27.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRASIL FILHO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.224. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007718-53.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: BERNARDINO LUIZ TEIXEIRA NETO
Advogado(s): JOAO WENNY BARROS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8354)
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.225. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005242-42.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ CARLOS DA SILVA TILITO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9525)
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.226. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004472-49.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ARISTIDES MOTA MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 19 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.227. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013727-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ARTUR PORTELA MACHADO
Advogado(s): LEANDRO MENDES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4089)
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland MOura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.228. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015163-25.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCUS VINICIUS GOMES BORRALHO
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
SENTENÇA"... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland MOura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.229. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004140-82.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: WAGNER JOSE DE MOURA
Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7754)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.230. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009427-26.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FABRICIO CLERO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.231. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017611-68.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: DIOGO LUIS DA ROCHA MARTINS
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.232. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005132-43.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: HILDENOR SARAIVA DE MOURA
Advogado(s): LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9580)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.233. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002404-29.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.234. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007227-46.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.235. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008489-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): MARCELO BONFIM VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8887)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 08 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.236. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007358-21.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JOSE DE ARAUJO TORRES
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.237. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028069-47.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON FERREIRA PASSOS
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.238. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003637-27.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO EDSON TRINDADE DE CARVALHO
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO GARCIA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7095)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.239. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018816-69.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO OBERLAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002184-31.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.241. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000016-64.2014.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SALATIEL MARQUES BENICIO
Advogado(s): AUGUSTO VINICIUS SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10926)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.242. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013152-23.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): CAROLINE DA SILVEIRA JERICÓ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 120839)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.243. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010971-49.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: DARLAN DA ROCHA MARTINS
Advogado(s): RAFAEL HERCULES BARBOSA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11379)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.244. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007352-14.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 09 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.245. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020286-38.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: IVANDRO VEZZARO FARIAS
Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10282)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 10 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.246. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013594-86.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO RODRIGUES DA SILVA FREIRE
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 10 de fevereiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.247. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021600-82.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO SILVA DA COSTA
Advogado(s): FABIO RIBEIRO DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9067), RENATA MENESES DE CARVALHO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13478)
DESPACHO:
DR(a).RENATA MENESES DE CARVALHO NOGUEIRA, OAB/PI 13.478, DR. FÁBIO DE CARVALHO NOGUEIRA, OAB/PI 9067, Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de abril de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0021600-82.2014.8.18.0140, em que figura como acusado: Antonio Francisco Silva da Costa. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.248. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000959-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: CORNELIO LUIS DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DESPACHO:
DR. REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI 824. Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de abril de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime de Embriaguez, nº 0000959-05.2016.8.18.0140, em que figura como acusado: Cornélio Luis de Sousa Junior. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.249. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003957-43.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO DE BARROS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a). RAFAEL CARVALHO LIMA, OAB/PI 12.544, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de abril de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime de Roubo, nº 0003957-43.2016.8.18.0140, em que figura como acusado:**Leandro de Barros Pereira.** E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.250. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003782-49.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCONI DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
DR. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI 2.056/89, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de abril de 2017, às 11:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0003782-49.2016.8.18.0140, em que figura como acusado: Marconi da Silva Santos. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.251. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027064-87.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: JAIRO ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
DR. ELDEN SOARES LIMA, OAB/PI 10993, DR. JOÃO FERNANDO PINHEIRO DO VALE BATISTA, OAB/PI, 13.591. Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de abril de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0027064-87.2014.8.18.0140, em que figura como acusado: Jairo Alves Ribeiro. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.252. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011072-04.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CAMILA ARRIVABENE NEVES
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181), RICARDO ABDALA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 1947)
Réu: JOSE TAVARES DE SOUSA MELO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3254)
SENTENÇA: " ...Julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado JOSE TAVARES DE SOUSA MELO... na prática do crime de atentado violento ao pudor, capitulado no art. 214, parágrafo único, c/c art. 246 II, todos do Código Penal (antiga redação)"... fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão... por ser o agente avô por afinidade, ...aumentando em 03 (três) anos, o que redunda em 09 (nove) anos de reclusão... O sentenciado poderá apelar em liberdade... regime fechado... Sem custas...P.R.I.C. Teresina, 10 de janeiro de 2010. Dr Raimundo Holland Moura de Queiroz- Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

12.253. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024511-72.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
DESPACHO:
DR(a) FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI 3501, Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de abril de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime de Embriaguez, nº 0024511-72.2011.8.18.0140, em que figura como acusado: Alexandre dos Santos Gomes. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.254. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000508-14.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: VALDINAR INACIO DA SILVA
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), AUGUSTO JOSÉ PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 5539), DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
DESPACHO:
Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de abril de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0000508-14.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: Valdinar Inácio da Silva. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.255. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010013-73.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES - FRANCESCO DAS CHAGAS ALVES
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019)
SENTENÇA:"...julgo procedente a denúncia para CONDENAR o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, antes qualificado, na prática do crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro... fixo a pena-base em 06 (seis) meses ...torno definitiva, concreta e final... suspendo da habilitação do do a´penado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses ...estabeleço 10 (dez) dias multa...regime aberto... converto a pena privativa de liberdade...converto a pena privativa de liberdade do apenado em 01 (uma)pena restritiva de direito, na sua modalidade prevista no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade)... O sentenciado poderá apelar em liberdade... Custas pelo acusado. P.R.I.C. Teresina, 12 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.256. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002363-28.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO VIEIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a) CARLOS CÉSAR DA SILVA, OAB/PI 2.135. Para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de abril de 2017, às 09:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90, nº 0002363-28.2015.8.18.0140, em que figura como acusado: Roberto Vieira Lima. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.257. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024835-91.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: JORGE JOSE CURY NETO
Advogado(s): JOCEMAR DE FRANÇA LIMA OAB/PI 13.178/CARLOS ALBERTO LEAL BARRETO OAB/PI 12.186
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2017 ÀS 9 HS

12.258. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019622-70.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELVIS VERAS SILVA, EDUARDO MONTEIRO CONCEIÇÃO
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)
SENTENÇA:"...julgo procedente a denúncia para CONDENAR os acusados EDUARDO MONTEIRO CONCEIÇÃO e ELVIS VERAS SILVA, antes qualificados como incursos, pela prática dos crime de disparo de arma de fogo, capitulado no art. 15 e porte ilegal de arma de fogo, capitulado no art. 14, todos da lei 10.826, respectivamente... Da dosimetria...Eduardo Monteiro Conceição - art. 15...fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão...torno definitiva, concreta e final...estabeleço pena base pecuniária em 10 (dez) dias multa... Da dosimetria...Elvis Veras Silva - art. 14...fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão...torno definitiva, concreta e final...estabeleço pena base pecuniária em 10 (dez) dias multa... deverão ser cumpridas regime aberto... converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas)penas restritivas de direitos, nas sua modalidades previstas no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana)... Os sentenciados poderão apelar em liberdade... Custas pelos acusados. P.R.I.C. Teresina, 09 de dezembro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.259. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013154-95.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO LENILSON SILVA ARAUJO
Advogado(s): MARCELO RODRIGUES SERGIO(OAB/PIAUÍ Nº 3740), MAG-SAY-SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
DESPACHO:
Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2017, às 10:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0013154-95.2011.8.18.0140, em que figura como acusado: Antonio Lenilson Silva Araujo. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.260. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001342-22.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
DR(a) MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA, OAB/PI 9934, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2017, às 11:00 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, nº 0001342-22.2012.8.18.0140, em que figura como acusado:Leonardo Rodrigues da Silva. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017

12.261. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015846-28.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JARDEL CANDIDO DOS SANTOS
Advogado(s): THAIS PIMENTEL DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 9917), ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
SENTENÇA:"... julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Francisco Jardel Cândido dos Santos, antes qualificados, pela prática do crime de estupro de vulneráveis, capitulado no arts. 217-A do Código Penal... Quanto ao crime de Atentado Violento ao Pudor...fixo a pena-base de 08 (oito) anos de reclusão... O sentenciado poderá apelar em liberdade... inicialmente regime fechado... P.R.I.C. Teresina, 07 de dezembro de 2017. Dr.Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal"

12.262. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005214-94.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCINALDO ALVES DE MACEDO JUNIOR
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
SENTENÇA: "... julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Fraancivaldo Alves de Macedo Junior, antes qualificados, na prática do crime de estupro com violência presumida, capitulados nos arts. 213 c/c o art. 224 do Código Penal (antiga redação)... fixo a pena-base de 03 (três) anos de reclusão... regime aberto... O sentenciado poderá apelar em liberdade... inicialmente regime fechado... Custas pelo acusado. Custas pelo apenado. R.I.C. Teresina, 09 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal

12.263. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007488-40.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
Requerido: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos, etc.
1.Defiro o aditamento de fls.38/39, devendo a Secretaria da Vara incluir a menor Lívia Sabrina de Sousa Silva no polo ativo da demanda, bem como chamo o feito à ordem, para deferir os benefícios Justiça Gratuita, face a declaração de fls.07.
2.Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro, como requerido, os alimentos provisórios no montante de 20% (vinte) do rendimento bruto do requerido- excluído os descontos obrigatório-, o que faço à míngua de maiores elementos de prova a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do (a) (s) requerente (s).
3. Após a apresentação do número da conta bancárias da representante legal dos menores, oficie-se ao(à) empregador(a) do(a) réu(ré), solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no art. 22 da Lei de Alimentos.
3.Designo o dia 24/04/2017, às 12:00 min, à míngua de outra data desimpedida, no Fórum local, para a audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento.
4.Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça atrial.
4.1.A carta citatória será registrada para entrega ao(à) citando(a), exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, devendo constar da mesma cópias deste despacho e da petição inicial.
5.Intimem-se os(a) requerentes, por sua/seu representante legal, observando que o injustificado não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta.
6.Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
Expedientes necessários.

12.264. ATA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007044-07.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIA CRISTINA ALVES DAMASCENO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
Interditando: MARCELA CHRISTIANE ALVES DAMASCENO
Deliberação em audiência:
"Vistos,1. Face o não comparecimento das partes, embora devidamente intimadas (Ata de Audiência de fls. 52), fica prejudicada esta audiência de entrevista ; 2. Dê-se vista dos autos ao patrono da parte demandante, no prazo de quinze dias, para informar se ainda tem interesse no feito 3.

Após, certifiquem-se e voltem-me os autos conclusos""

12.265. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021878-15.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ARGEMIRO JOSE DA SILVA NETO
Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 14018)
Requerido: GERMANA VITORIA DA SILVA VANDERLEY, GERVASIO ROCHA VANDERLEY NETTO
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se o requerente, por sua advogada, para se manifestar sobre o acordo realizado em audiência no processo do sistema PJE nº00800460.85.8.18.0140 e requerer o que entender necessário.
2. Após, à conclusão.
Cumpra-se.

12.266. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029737-58.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GALDINO COELHO FEITOSA FILHO
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
Que o exequente manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a defesa apresentada pelo Estado do Piauí, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

12.267. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005471-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIANA DE CARVALHO COUTO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: JACKS DAIENNE GALVAO PEREIRA, ROGELIANY NOJOSA DE SOUSA GALVÃO
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376)
A sentença prolatada neste feito já foi executada por força da decisão de fls. 296/298.
Baixem os autos à Secretaria e aguarde durante um mês a manifestação das partes sobre a execução ou pagamento voluntário das custas e honorários advocatícios.
Decorrido o prazo sem manifestação das partes, proceda-se como de costume - intimação da parte sucumbente para pagar as custas - e caso não haja o pagamento comunique-se ao FERMOJUPI e arquivem-se os autos com baixa.
Cumpra-se.

12.268. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018790-66.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ROSIMEIRY ALVES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.269. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010748-38.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu: JULIO CESAR MAGALHAES FRANCO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
DESPACHO
Intime-se a parte executada por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios da parte autora conforme cálculo de fls. 147/148, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Registre-se no mandado que nos termos do art. 525 do NCPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora on line, com a utilização do sistema BACENJUD, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito devido.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.270. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009748-95.2013.8.18.0140
Classe: Depósito
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: NADJA MAYARA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Penhora-se via BACENJUD em seguida intime-se a parte interessada para ciência do ato.
Intime-se.

12.271. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020081-09.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: CARLOS CESAR VIEIRA DE MATOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito.
Custas finais divididas igualmente entre as partes, consoante art. 90, §2º do Novo CPC.
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

12.272. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027048-75.2010.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA ISABEL NERY FALCAO, JOSE WILSON SENA DE MELO FALCAO
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Usucapido: JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Em atenção à manifestação da autora à fl. 168, verifico de fato erro na sentença referente à metragem do imóvel, pois se trata de uma área total de 435,60 m², maior que os 429 m² citados na sentença, o que se verifica pela documentação acostada à inicial.
Por esse motivo, corrijo o equívoco da sentença de fls. 163/165 para constar a área total correta do imóvel, de 435,60 m².
A presente decisão deverá sempre acompanhar a sentença.
Intimem-se.

12.273. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009415-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035)
Réu: PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DO PIAUI - FUSAMPI
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Custas finais dispensadas, por força do art. 90, §3°, do NCPC.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

12.274. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011170-08.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: J.E. FELIPE DA SILVA E CIA LTDA - MEE
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613)
Réu: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP, J . J . ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Chamo feito à ordem.
Po equívoco, o despacho de fl. 127 foi movimentado com o título de sentença, porém, trata-se apenas de despacho simples, não havendo que se falar em cumprimento de sentença, no momento.
Assim, considerando que houve o pagamento das custas de preparo e baixa, determino a conclusão dos autos para sentença, seguindo-se a ordem cronológica.
Intime-se. Cumpra-se.

12.275. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013207-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DEUSIMAR ALVES FONSECA LIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Desta feita, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando comprovante de recebimento da notificação pela parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC.
Após a referida juntada, expeça-se novo mandado de busca e apreensão no endereço indicado à fl. 110.
Cumpra-se.

12.276. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006334-26.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: WELLIDIANO SILVA DAS CHAGAS
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Mesmo intimado sobre o pedido de substituição do polo ativo, o réu não se manifestou. Assim, considero o silêncio do réu como concordância ao pedido do autor.
Isto posto, defiro o pedido feito à fl. 47.
Providencie-se a alteração do nome da parte autora na capa do processo.
Intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
Cumpra-se

12.277. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029620-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL SA
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: DENISE COSTA PIRES
Advogado(s):
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

12.278. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021710-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANDERSON NERES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1927)
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Assim, enxergando relevância no fundamento da impugnação à execução, cujo prosseguimento é suscetível de causar dano de incerta reparação ao executado, e considerando que este ofereceu garantia ao Juízo, através de depósito suficiente, conforme exige o art. § 6º do art.525, CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo à execução.Intime-se o autor/impugnado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.Após, voltem-me conclusos para decisão.TERESINA, 10 de fevereiro de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.279. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0017154-65.2016.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES
Usucapido: CIRO NOGUEIRA LIMA, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES, Brasileiro(a) viúva, pensionista CPF Nº 132.817.713-00 E rg Nº 273.207-SSP-PI, residente e domiciliado(a) Na Rua Padre Moises Santos, n 59, Sao Joao, TERESINA - Piauí em face do Espólio de Ciro Nogueira Lima, tendo como inventariante Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima e Eliane e Silva Nogueira Lima, com endereço na Av. João XXIII, nº 4561 Sala A - Header Teresina-PI - Piauí, ficando por este edital citada os interessados ausentes incertos e desconhecidos para querendo apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por três vezes Diário de Justica com intervalo de 10(dez) dias Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos primeiros dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.(01/02/2017). Eu, _____Maria Aparecida Pereira Morais, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino.
Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.280. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000635-15.2016.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro(a) solteira, desempregada, RG. Nº 1.779.293-SSP-PI E CPF Nª 017.372.423-03 residente e domiciliado(a) RUA LAGOA ESCURA S/N, Povoado Ave Verde, Teresina - PI ficando por este edital citada os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário de Justica com intervalo de

10(dez) dias. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos primeiros dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (01/02/2017). Eu, _____, Maria Aparecida Pereira Morais Escrivã judicial digitei, subscrevi e assino.
Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.281. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001322-89.2016.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA
Réu: ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA, Brasileiro(a), aposentada, RG Nº 602.544-SSP-PI e CPF Nº 130.006.403-04 residente e domiciliado(a) em Rua Henrique Couto, Nº1169, Lourival Parente, Teresina-PI em face do Espólio de Lourival Lira Parente, ficando por este edital citada os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário de Justica com intervalo de 10(dez) dias. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dois de fevereiro de dois mil e dezessete(02/02/2017). Eu, _____Maria Aparecida pereira Morais digitei, subscrevi e assino.
Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.282. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011259-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AROLDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. 1. Inicialmente, defiro a benesse da gratuidade da justiça, eis que a parte autora apresentou documentação que justifica sua concessão, principalmente a constante às fls. 85/87. 2. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2017 às 8:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). 6. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

12.283. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030331-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO, IZABELA EDLA BATISTA MOREIRA DA FONSECA MAZZA
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108), BARBARA MOREIRA MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 10198)
Réu: SPE CONSTRUTORA S A CAVALCANTE LVIII LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: 1.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 05/04/2017 às 11:00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 2.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3.Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após ser oportunizado o contraditório, ante a ausência de elementos suficientes, no momento, para o deferimento da tutela antecipada. 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c)

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). 6.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP

12.284. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027935-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO MACEDO BARBOSA
Advogado(s): JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Réu: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SANTANDER
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, 1. Primeiramente, considero devidamente citado o requerido, eis que já apresentou peça contestatória, ainda que não tenha havido nenhuma propulsão judicial. 2. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2017 às 10:30 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

12.285. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015087-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA PINTO DE LIMA, ANTONIA RAMOS DEVALLE
Advogado(s): LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13590), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO DUAS IRMÃS LTDA.(COLEGIO DANTHE ALIGHIERI), ZELIA MARIA FEITOSA BARROS, FRANCISCA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
DESPACHO: R.Hoje. Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 41. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação anteriormente marcada nas fls. 33/34 para o dia 06/04/2017, às 09:00hs, no local de costume. Expedientes necessários.

12.286. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028052-40.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAL - SC, TECNOSORTEX INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI, PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ EIRELI
Advogado(s):
Portanto determino o retorno da precatória onde ocorrerá a audiência, ficando a cargo daquele magistrado considerar o pedido realizado pelo autor nas fls. 94/95.
Dê-se baixa nos registros.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.287. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027248-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM TORRES FORMIGA DE SA NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. JOAQUIM TORRES FORMIGA DE SÁ NETO ajuizou Ação Revisional em face de CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 28), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu, conforme art. 90 do NCPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se

12.288. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011701-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RICARDO MOURA DE ARAÚJO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se, na essência, de Ação Revisional de contrato de financiamento de veículo automotor ajuizada por JOÃO RICARDO MOURA DE ARAÚJO em face de SANTADER FINANCIAMENTOS S/A ambos devidamente qualificados nos autos. Em sua peça vestibular, o Autor pretende afastar a incidência de cláusulas contratuais que entende serem abusivas e ilegais. Valor da causa atribuído no quantum de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Decisão de fl.34/35 indeferiu os benefícios da justiça gratuita, determinou o pagamento das custas processuais e que a autora depositasse em Juízo todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, bem como as vincendas, por ser pressuposto processual. Intimada da referida, a requerente não cumpriu a decisão, deixando de efetuar os depósitos das parcelas e o pagamento das custas processuais, conforme certidão de fls. 37. Este é o breve relatório. Decido. Com efeito, ficou determinado na decisão de fl. 34/35 a emenda da inicial para que o autor pagasse as custas processuais e efetuasse os depósitos das parcelas vencidas e vincendas, o que não ocorreu. É importante ressaltar que o depósito das prestações vencidas e vincendas no valor considerado pela parte como incontroverso representa pressuposto processual, conforme o novo art. 330, §2º e 3º do Código de Processo Civil, abaixo in verbis: Art. 330 § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, o não cumprimento dos depósitos implica em inépcia da inicial e, consequentemente, importa no seu indeferimento. No caso sub examine, o requerente foi advertido na decisão de fls. 34/35 que o não cumprimento dos depósitos importaria na extinção do processo sem resolução de mérito, todavia não cumpriu a decisão. Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.289. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016727-68.2016.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTONIO BORGES DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. ANTONIO BORGES DA SILVA ajuizou Ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente para Exibição de Documento em face de BV FINANCEIRA CFI. Ambos devidamente qualificados nos autos. Em sua peça vestibular, o Autor alega que o requerido se absteve de entregar ao requerente cópia de contrato de financiamento firmado entre estes, motivo pelo qual requer a concessão da tutela cautelar para que seja viabilizado o ajuizamento, pelo requerente, de ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais junto à instituição financeira. Despacho de fls. 19 determinou que o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias comprovasse a hipossuficiência econômica, bem como justificasse e corrigisse a divergência de nome do autor com o nome que consta na procuração outorgada ao causídico, tudo sob pena de indeferimento da inicial com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. No entanto, devidamente intimado da decisão que determinou a emenda do pedido, o Requerente não cumpriu a decisão, permanecendo inerte, conforme certidão de fls. 21. Este é o breve relatório. Decido. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 159 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação, afinal a supra mencionada decisão tem por escopo conferir regularidade à petição inicial e ao conhecimento do feito. Sobremais, o requerente foi advertido na supramencionada decisão a consequência da sua inércia. No entanto, após devidamente intimado, preferiu não cumprir a decisão. Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a petição inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.290. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020434-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO. Ambos devidamente qualificados nos autos. Em sua peça vestibular, o Autor alega que o requerido deixou de efetuar pagamento das parcelas referentes a um contrato de alienação fiduciária, motivo pelo qual requer o deferimento da liminar de busca e apreensão e ao final a procedência da demanda. Despacho de fls. 35/36 determinou que o autor emendasse a inicial, fazendo constar comprovante de protesto realizado por cartório anterior à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito. No entanto, devidamente intimado da decisão que determinou a emenda da exordial, o Requerente não cumpriu a decisão, permanecendo inerte, conforme certidão de fls. 38. Este é o breve relatório. Decido. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 159 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação, afinal a supra mencionada decisão tem por escopo conferir regularidade à petição inicial e ao conhecimento do feito. Sobremais, o requerente foi advertido na supramencionada decisão a consequência da sua inércia. No entanto, após devidamente intimado, preferiu não cumprir a decisão. Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a exordial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de dezembro de 2016

12.291. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024847-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: CONFEX-IND.E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
R.Hoje. Vistos. Em conformidade com o art. 139, inciso V, do CPC/2015, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/04/2017, às 11:30h , nas dependências deste Juízo, sob as advertências do art.334, § 8º, CPC/15. Intimem-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

12.292. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006648-69.2012.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA LEDA DA SILVA MOTA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: BRUNA BOTELHO SOARES, JARDEL BEZERRA DA SILVA
[...] DISPOSITIVO: Ante todo o exposto e com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 63, § 1º, "b", da Lei 8.245/91, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido da Autora, para declarar rescindido o contrato de locação e condenar os requeridos ao pagamento dos alugueis vencidos até a data da desocupação voluntária do imóvel, além dos acessórios (faturas de energia e de água), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como 15% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Prejudicado o pedido de despejo, ante a desocupação voluntária do imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina - PI, 13 de Fevereiro de 2017. Dra. Lucicleide Pereira Belo Juíza de Direito - 8ª Vara Cível

12.293. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030167-34.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO, FUNDO DE INVESTIMENTO SECURITY REFERENCIADO DI LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL, KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES CARVALHO, CLEUDE MARIA MARQUES DE CARVALHO, SINGLEHURST BANIEL LOPES
[...] Assim, determino o retorno da precatória ao juízo de origem, ficando a cargo do magistrado competente analisar o requerimento de de fls. 74/75. Dê-se baixa nos registros. Cumpra-se. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.294. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023637-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAIO LOPES ALVES MUNIZ, KAIANNY LOPES ALVES MUNIZ (MENOR), KASSIO LOPES ALVES MUNIZ (MENOR)
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), AGENOR PAULINO TRINDADE(OAB/PIAUÍ Nº 9510)
Réu: EMANUEL RIBEIRO DE LIMA E SILVA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA JUNIOR
Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões aos Recursos apresentados.

12.295. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024929-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIRCEU RAFAEL DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
[...] Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não demonstrou, de forma convincente, sua alegada situação financeira, contrariando, assim, a exegese do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50. Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o valor do veículo adquirido não é compatível com a alegada situação de hipossuficiência econômica do autor, razão pela qual não há que se deferir o benefício da gratuidade de justiça. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Ao fim do prazo, voltam-me aos autos conclusos. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA~.

12.296. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029497-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO CESAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 34. Ademais, o juiz possui o dever de direção do

processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Ao fim do prazo, voltam-me aos autos conclusos. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

12.297. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001055-83.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MADALENA ALVES MARRA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 51. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Ao fim do prazo, voltam-me aos autos conclusos. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

12.298. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016919-79.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO PEDRO RODRIGUES
Advogado(s): FLÁVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Declarado: EMGERPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

12.299. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014663-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: CARLA BATISTA CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2017, às 10:00horas.

12.300. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015484-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR DUTRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2017, às 11:00 horas.

12.301. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016329-05.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Publico
Réu: ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, DOMINGOS SEVERIANO DIAS, FRANCISCO BARBOSA, HERCÍLIA PEREIRA PINTO, MARIA FRANCISCA SABINO DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB/MA Nº 4852),
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara

Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) PEDRO BEZERRA DE CASTRO ? OAB/MA 4852 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 15/03/2017, às 9h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.302. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018890-55.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CAIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
III - DECISÃO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/03, para CONDENAR o acusado CAIO OLIVEIRA DA SILVA, por tentativa de latrocínio, na forma do art. 157, § 3º, primeira figura, combinado com o art. 14, II, ambos do Código Penal, em concurso formal com o delito de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei nº 8.089/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma passo a individualizar e dosar as penas a lhe serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO PRATICADO PELO ACUSADO CAIO OLIVEIRA DA SILVA
3.2. Ponderadas as circunstâncias judiciais descritas no art. 59, do Código Penal, atendendo à CULPABILIDADE, aos ANTECEDENTES, à CONDUTA SOCIAL, à PERSONALIDADE, aos MOTIVOS (que em nada pudessem justificar a prática de um delito de alta reprovabilidade) e às CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES (que se deu por motivo banal; sem escrúpulos; em busca de lucro fácil, e; as CONSEQUÊNCIAS que jamais poderão ser reparadas, já que deixou a vítima com sequelas em razão das lesões sofridas pelo disparo de arma de fogo), fixo-lhe, a PENA-BASE, acima do mínimo legal pelo grau de culpabilidade, gravidade e reprovabilidade do delito, em OITO ANOS DE RECLUSÃO, em razão de reputar desfavoráveis ao réu as circunstâncias judiciais e no PAGAMENTO DE VINTE E CINCO DIAS-MULTA à razão de UM TRIGÉSIMO do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento.
3.3. Inexistem atenuantes e agravantes, razão pela qual permanece a pena provisória em OITO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E CINCO DIAS-MULTA.
3.4. Existem causas de diminuição da pena, em face da tentativa, nos termos do art. 14, inciso II do Código Penal e de ser o agente menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, nos termos do art. 65, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual reduzo a pena em DOIS ANOS DE RECLUSÃO (1/4), ficando a pena provisória em SEIS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE DEZENOVE DIAS-MULTA. Porém, existe causa de aumento da pena, ou seja, o CONCURSO DE PESSOAS, assim a fica a mesma acrescida em mais DOIS ANOS DE RECLUSÃO (1/4) ficando o réu CAIO OLIVEIRA DA SILVA condenado à PENA FINAL de OITO ANOS DE RECLUSÃO, com o cumprimento da pena no REGIME INICIAL FECHADO. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento de prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, notadamente sendo crime com natureza de hediondo, conforme o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.072/1990, em que a progressão no caso em comento é de 2/5 (dois quintos) conforme o art. 2º, § 2º da Lei citada acima e do Enunciado nº 15 do GMF/TJPI.
3.5. Fixo, ainda, a pena de multa na base de VINTE E CINCO DIAS-MULTA, à razão de UM TRIGÉSIMO do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento.
3.6. Não há que se falar de substituição da pena para o réu, assim como sua suspensão, posto o que dispõe o art. 44, inciso I do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES PRATICADO PELO ACUSADO CAIO OLIVEIRA DA SILVA
3.7. Para o crime de corrupção de menores (Lei nº 8.069/90, art. 244-B). Considerando que o réu é penalmente imputável e plenamente capaz de compreender a ilicitude do seu ato e que a reprovabilidade de sua ação extrapolou os limites delineados pela norma incriminadora, pois que usa de arma de fogo para intimidar a vítima, inclusive dando três tiros, acertando dois na vítima, como se verifica no Laudo de Exame Pericial de f. 10; quanto aos ANTECEDENTES, primário, porém, sendo reiterante na prática de vários delitos, como se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de f. 233 dos autos; quanto à PERSONALIDADE e à CONDUTA SOCIAL, sem registro de anormalidade; os MOTIVOS DO DELITO são inerentes ao tipo penal; as CIRCUNSTÂNCIAS do fato também são inerentes ao tipo penal; as CONSEQUÊNCIAS extrapenais do crime não foram ruins, porque não houve a subtração da "rés furtiva"; por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA não contribuiu para a conduta do réu.
3.8. Assim, atento às circunstâncias judiciais analisadas, fixo a PENA-BASE no mínimo legal, ou seja, em UM ANO DE RECLUSÃO E CINCO DIAS-MULTA.
3.9. Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes, pelo que mantenho as penas em UM ANO DE RECLUSÃO.
3.10. Na terceira fase, não concorrem as causas de aumentos e diminuições da pena, pelo que mantenho, em definitivo, as penas em UM ANO DE RECLUSÃO.
3.11. O cumprimento da pena corporal será feito, inicialmente, no REGIME ABERTO, em estabelecimento adequado, conforme determinação do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.
3.12. Praticado o delito com grave ameaça à vítima, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, em conformidade com o art. 44 do Código Penal. Também, não cabe suspensão condicional da pena (CP, art. 77).
3.13. Aplicação definitiva das penas - concurso formal (CP, art. 70). Destarte, tendo em vista que o sentenciado, mediante uma só ação, praticou o crime de latrocínio tentado e o crime de corrupção de menores, aplico somente a pena mais grave, ou seja, OITO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E CINCO DIAS-MULTA, aumentando a pena privativa de liberdade em um sexto (1/6), isto é, em um ano e quatro meses de reclusão, passando-a, então, para NOVE ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E NOVE DIAS-MULTA. Por força do disposto no art. 72, do Código Penal, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.
3.14. ASSIM SENDO, fica CAIO OLIVEIRA DA SILVA condenado, definitivamente, ao cumprimento de NOVE ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE E NOVE DIAS-MULTA, arbitrado cada dia-multa, considerando a escassez de informações sobre as condições financeiras do réu, em UM TRIGÉSIMO do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor que deverá ser corrigido quando da execução, conforme o disposto no art. 49, §§ 1º e 2º.
3.15. O cumprimento da pena privativa de liberdade será feito, inicialmente, no REGIME FECHADO, conforme determinação do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.
3.16. Praticado o delito com grave ameaça à vítima e sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 4 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, em conformidade com o art. 44 do Código Penal. Também, não cabe suspensão condicional da pena.
3.17. Réu preso durante a instrução. Preso deverá continuar, porque ainda presentes motivos que justificam a sua custódia preventiva, como garantia da ordem pública. No decorrer do processo, verificou-se que o acusado é primário, mas pela forma como praticou os delitos de que se cuida, com violência e grave ameaça contra a vítima, é certo que em liberdade, com certeza, voltará a delinquir.
3.18. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, e ainda porque não houve subtração de bens da vítima. Assim, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.
3.19. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino suas isenções, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei nº Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu

art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.
3.20. Subtraio do réu o direito de recorrer em liberdade, por já se encontrar preso e não ser recomendável a liberdade e ainda se fazerem presentes os pressupostos da prisão preventiva.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
4.2. Suspendo seus direitos políticos pelo tempo da pena, pelo disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como pelo art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao TRE/PI, comunicando-se a condenação do réu com sua devida identificação. Não havendo o pagamento da pena de multa no prazo legal, extraia-se a respectiva certidão.
4.3. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto Identificação da Secretaria de Segurança do Estado Piauí, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado.
4.4. Comunique-se à vítima DOMINGOS PEREIRA LUZ, nos termos do que dispõe o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretária.
4.6. Registre-se. Intime-se pessoalmente o condenado CAIO OLIVEIRA DA SILVA, bem como o Ministério Público, e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 12 de fevereiro de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.303. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023958-25.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: KLEBER MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PI Nº 2337)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO MOURA SANTOS ? OAB/PI 2337 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 15/03/2017, às 12h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.304. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030337-06.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELON CRUZ DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA CONCEIÇAO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DOS ACUSADOS, NO PRAZO LEGAL.

12.305. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028475-97.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: DIEGO GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PI Nº 2337)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO MOURA SANTOS ? OAB/PI 2337 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07/03/2017, às 12h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.306. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031151-86.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELISON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de ação penal pública movida em face de ELISON CARVALHO DOS SANTOS, para apurar o crime previsto no artigo 157, § 2º, I do Código Penal.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público, por seu representante legal, aduz que o denunciado se encontra morto, conforme fls. 83. Assim, requer a extinção da punibilidade do acusado na forma do art.107, inciso I do Código Penal, em razão da morte do mesmo, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.
É o relatório. Decido:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que ficou configurada a autoria e a materialidade do crime investigado, fatores que ensejaram a deflagração da ação penal. No entanto, conforme o laudo de exame pericial juntado aos autos, às fls. 83, o acusado ELISON CARVALHO DOS SANTOS, faleceu.
Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do denunciado ELISON CARVALHO DOS SANTOS em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.

Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.307. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023354-25.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO MORAES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito, Antônio Soares dos Santos, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, intima as partes por seus procuradores, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/05/2017, às 10:30 h, tudo conforme despacho dado em audiência, assentada de fls.48.

12.308. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015476-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIORENSES S/C LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: ALPHA ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara, a fim de que seja cumprido o despacho proferido nos autos do processo nº 0018479-46.2014.8.18.0140.
Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos.
Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.309. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009618-37.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ERASMO CARVALHO SILVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Defiro o requerido na petição de fls. 85, ao tem em que determino a expedição de novo mandado a ser cumprido no endereço indicado.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.310. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018479-46.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALPHA ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Réu: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIORENSES S/C LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara, a fim de que seja certificado sobre a citação da parte requerida bem como sobre a existência de advogado habilitado por parte da mesma.
Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos.
Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.311. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008804-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMEIDA & ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: ALR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIAS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Não tendo esgotadas todas as medidas possíveis para localização do requerido, indefiro, neste momento, o pedido de citação por edital constante da petição de fls. 166/168, ao tempo em que determino a pesquisa junto ao INFOSEG e BACENJUD, para fins de localização do endereço do suplicadoALR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIAS LTDA, CNPJ Nº 08.236.165/0001-79.

Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.312. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021079-06.2015.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CACIQUE PETROLEO LTDA
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Réu: BARCEL LINE RENT A CAR LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Considerando o acordo feito pelas partes e constante do Termo de Audiência de fls. 85/86, intime-se a parte autora, por meio de publicação dirigida a seu advogado, para pagamento das custas processuais, em 10 (dez) dias.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.313. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008802-89.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BORIS MORO
Advogado(s): RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 3226), LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343), ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: STEPHEN NICHOLAS WALKER, MARIA IREIDE ALVES DE SOUSA, ANDRE LUIZ ROCHA DE FREITAS
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), JOSÉ ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198-B)
Vistos em despacho,
1. Face o reiterado pedido da parte requerida, quanto a ouvida da JUNCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí), sem decisão a respeito, o faço nesta ocasião, e o fazendo, por entender pertinente a matéria, defiro aludido pedido, determinando assim a notificação da Junta Comercial do Estado do Piauí, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar seu interesse em integrar o feito, ao tempo em que sobresto a audiência designada para o dia 16/02/2017.
2. Devendo a notificação ser instruída com cópia da inicial e documentos que a instruem.
3. Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

12.314. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017560-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNO ARAUJO ALENCAR
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Réu: ESPAÇO TERRA CASA E CAMPO LTDA
Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833)
Ato Ordinatório
Recolha as partes (autor e réu) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017

12.315. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019992-15.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117806)
Requerido: NUTRIZ ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
Recolha a parte Requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017

12.316. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000003-94.2016.8.18.0008
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Advogada Dra. ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155) **para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de lei(15 dias), nos termos do artigo 1.010 §1º, do Novo Código de Processo Civil conforme despacho de *fls. 323 do Relator Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** E para constar, Eu, LENILSON SANTANA ARAÚJO, Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 13 de fevereiro de 2017.

12.317. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001172-79.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DECISÃO: " (...) Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial (...).
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.P.R.I.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA"

12.318. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002275-19.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: " (...) Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial (...).
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.P.R.I.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA"

12.319. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0016575-88.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
DECISÃO: " (...) Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial (...).
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.P.R.I.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA"

12.320. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001393-57.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREG - PORT N° 407/IPM/CORREG, DE 21/10/2016
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DECISÃO: " (...) Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial (...).
Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intime as partes.P.R.I.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2017
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA"

12.321. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000860-98.2017.8.18.0140
Classe: Habeas Corpus
Autor:
Advogado(s):
Paciente: AURELIANA MARIA MESQUITA DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7119)
DECISÃO:
Ex positis, tendo em vista o disposto no art. 650, § 1º, do CPP e art. 206, I da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, NÃO CONHEÇO o presente writ.
Cumpridas as formalidades legais ARQUIVE-SE.

12.322. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0024332-07.2012.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO ALAN LEMOS DA COSTA

Advogado(s):
SENTENÇA: Intima-se o executado FRANCISCO ALAN LEMOS DA COSTA, natural de Teresina - PI, nascido em 19/11/1983, filho de João Batista da Costa e Maria do Socorro Lemos da Costa, residente e domiciliado Rua Amazonas, nº 1777, Mafauá, Teresina-PI, acerca da sentença de extinção da pena prolatada no processo de execução penal supra, adiante transcrita "Ante a prova dos autos e atendendo à manifestação ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALAN LEMOS DA COSTA, identificado nos autos, em decorrência do cumprimento integral da pena de privativa de liberdade que lhe foi imposta, executada neste Juízo...".

12.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0015032-79.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIA PASSOS LEAO SILVA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Retificado: JONAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANDSON LUIS CASTRO DOS ANJOS
Analista Judicial - Mat. 1918

12.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0009588-75.2010.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Requerente: JOSE ALCIDES DE ASSUNÇAO PEREIRA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PIAUÍ Nº 2893)
Réu:
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANDSON LUIS CASTRO DOS ANJOS
Analista Judicial - Mat. 1918

12.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0009055-09.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA SANTANA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Retificado: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de fevereiro de 2017
ANDSON LUIS CASTRO DOS ANJOS
Analista Judicial - Mat. 1918

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. INTIMAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
A Secretária da Vara única da Comarca de Ribeiro Gonçalves de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria **INTIMA** os advogados das partes dos processos abaixo mencionados das decisões/despachos proferidos .
Processo nº 0000024-74.2001.8.18.0112
Autor: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s) Dr. Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI 3767, Fernando Ferreira Correia Lima, OAB/PI 6466
Réu: LÚCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA
DECISÃO:". . . Portanto, chamo o feito à ordem e determino que o autor junte documentos comprobatórios das inércias indicadas na petição inicial (prova da ausência do envio ao Ministério da Saúde de relatórios das ações desenvolvidas no âmbito do programa ICCN, referentes ao período semestral findo em janeiro de 2.001 e prova da não prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Ribeiro Gonçalves pelo mencionado programa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. A Secretaria deverá intimar o Município através do Prefeito Municipal e do Procurador Municipal, se houver (acaso não haja Procurador do Município, a intimação será efetuada também através dos advogados constituídos nas fls. 103). Após o cumprimento da providência acima citada ou o decurso do prazo, faça-me a conclusão. Ribeiro Gonçalves/PI, 31 de janeiro de 2.017. a)Marcos Antônio Moura Mendes - **J**uiz de Direito- Respondendo".
Processo nº 0000027-92.2002.8.18.0112
Autor: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s) Dr. Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI 3767, Fernando Ferreira Correia Lima, OAB/PI 6466
Réu: LÚCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA
DECISÃO:" . . . Portanto, chamo o feito à ordem e determino a intimação do autor para que junte cópia do convênio nº 44.005.001.914/99-18 e comprove documentalmente a inadimplência do réu, sob pena de extinção do processo, conforme peticionou o Ministério Público na manifestação de fls. 79/80, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
A Secretaria deverá intimar o Município através do Prefeito Municipal e do Procurador Municipal, se houver (acaso não haja Procurador do Município, a intimação será efetuada também através dos advogados constituídos nas fls. 91). Se a providência acima indicada for cumprida, notifique-se o réu para manifestar-se por escrito sobre a inicial, no prazo de 15 dias (artigo 17, § 7º da LIA). Ribeiro Gonçalves/PI, 31 de janeiro de 2.017. a)Marcos Antônio Moura Mendes - **Juiz de Direito- Respondendo."**

Processo nº 0000287-18.2015.8.18.0112
Autor: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(sFinalizar) Dr. Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI 3767
Réu: JOSÉ MARTINS SILVA
DESPACHO:" Compulsando os autos, constatei que a petição inicial não está assinada, não havendo instrumento procuratório original. Portanto, chamo o feito à ordem e determino a intimação do autor para que providencie a assinatura da petição inicial e a juntada de procuração original, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
A Secretaria deverá intimar o Município através do Prefeito Municipal e do Procurador Municipal, se houver (acaso não haja Procurador do Município, a intimação será efetuada também através dos advogados constituídos nas fls. 91). Ribeiro Gonçalves/PI, 31 de janeiro de 2.017. a)Marcos Antônio Moura Mendes - Juiz de Direito- Respondendo.
E para constar, eu, Isabel Teresa A. de Mendonça, Secretária da Vara, digitei e conferi o presente aviso. Ribeiro Gonçalves, 13 de fevereiro de 2017.

13.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 17/2017, Livro D nº 1, Folha 245, Termo 245
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO MARCEANO CALISTA BARROS e JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SUPERVISOR DE OBRAS, nascido em BATALHA-PI, em 13 de Maio de 1975, residente e domiciliado FRANCISCO LUIS ALVES, Nº 1002, MORRO DA CHAPADINHA NORTE, ESPERANTINA-PI, telefone: 86 998636331, filho de MARIA DE LOURDES CALISTA BARROS.
ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão ADVOGADO(A), nascida em ESPERANTINA-PI, em 09 de Julho de 1980, residente e domiciliada AV. MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, Nº 1656, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86 999840643, filha de JOSÉ AFONSO CHAVES DE CARVALHO e IRENA OLIVEIRA DE CARVALHO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 10 de Fevereiro de 2017.

_____
CARMEM FELÍCIA PEREIRA FLORINDO
ESCREVENTE

13.3. Intimação de Advogado da Data de Audiência

O Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, em virtude do despacho de fls. 16 nos autos 0000035-21.2016.8.18.0131**,** INTIMA a advogada **Dra. Josiane Maria Sotero Marques OAB/PI 12804 para a audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 23 de Março de 2017 às 08:00 na Sede deste Juizado**. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II - PI, 13 de Fevereiro de 2017. Samuelson Antônio Souza Teles, Técnico Judiciário.

13.4. Intimação de Advogado da Data de Audiência

O Diretor de Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, em virtude do despacho de fls. 15 nos autos 0000036-06.2016.8.18.0131**,** INTIMA a advogada **Dra. Josiane Maria Sotero Marques OAB/PI 12804 para a audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 23 de Março de 2017 às 08:40 na Sede deste Juizado**. Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II - PI, 13 de Fevereiro de 2017. Samuelson Antônio Souza Teles, Técnico Judiciário.

13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO:INQUÉRIOT POLICIAL
PROCESSO Nº 0000058-62.2009.8.18.0114
INDICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
INCIADO: KILSON ALVES DE CARVALHO
VÍTIMAS: ELISABETE PEREIRA SANTANA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.74 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com os fundamentos expendidos, não restando dúvida nos autos da ocorrência da prescrição, em consonância com o parecer do Ministério Público, **determino o arquivamente definitivo** destes fólios, nos termos dos artigos 107 e 109, do Código Penal. É certoque tal decisão, embora terminativa,não tem força de sentença, contudo, tendo em vista que os autos do Inquérito Policial foram submetidos a registro, **determino que esta decisão seja registrada como sentença para fins de controle da secretaria deste juízo.** Intimações necessárias. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Santa Filomena, 10 de fevereiro de 2017. **João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito respondendo.**

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PROCESSO Nº 0000021-88.2016.8.18.0114
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: LAURISE MAENDES RIBEIRO OAB-CE 3454/01
VÍTIMAS: ELISABETE PEREIRA SANTANA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 33/34 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...DO EXPOSTO, **homologo** a desistênciada ação para os fins do art. 200, **parágrafo único, do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada.** Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais, assim como asnecessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à, Distribuição,** ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade,

condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos aom baixa na Distribuição, Publique-se. Registre-se.Intimem-se e Cumpra-se. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PROCESSO Nº 0000021-88.2016.8.18.0114
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: LAURISE MAENDES RIBEIRO OAB-CE 3454/01
REQUERIDO: FÁBIO VIEIRA NERY
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, intima a Advogada Dra. Laurise Mendes Ribeiro OAB/CE 3454/01 da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos acima mencionado às fls. 33/34 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...DO EXPOSTO, **homologo** a desistênciada ação para os fins do art. 200, **parágrafo único, do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada a decisão interlocutória exarada.** Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais, assim como asnecessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à, Distribuição,** ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos aom baixa na Distribuição, Publique-se. Registre-se.Intimem-se e Cumpra-se. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 18/2017, Livro D nº 1, Folha 246, Termo 246
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO e FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PEDREIRO(A), nascido em LUZILÂNDIA-PI, em 11 de Outubro de 1979, residente e domiciliado RUA PROJETADA S/Nº, S/Nº, CONJUNTO FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86 999614871, filho de FRANCISCO AMARO DO NASCIMENTO e LINDALVA DE SOUSA DO NASCIMENTO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão CABELEIREIRO(A), nascida em JOAQUIM PIRES-PI, em 1º de Maio de 1977, residente e domiciliada RUA PROJETADA S/Nº, S/Nº, CONJUNTO FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86 999614871, filha de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e HILDA CARLOS DE CARVALHO SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 13 de Fevereiro de 2017.

_____
CARMEM FELÍCIA PEREIRA FLORINDO
ESCREVENTE

13.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO SIMPLES
PROCESSO Nº 0000029-80.2007.8.18.0114
INDICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
VÍTIMA: ELIENE CARVALHO LIMA
INDICIADO: ALDINAR MIRANDA LIMA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 45 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com fundamentos expendidos, não restando dúvida nos autos da ocorrência da prescrição, acolho o parecer do Ministério Público e **determino o arquivamento definitivo** destes fólios, nos termos do artigo 28, do Código de Processo Penal. É certo que tal decisão, embora terminativa, não tem força de sentença, Contudo, tendo em vista que os autos do Inquérito Policial foram submentidosa registro, **determino que esta decisão seja registrada como sentença para fins de controle da secretaria deste juízo.** Intimações necessárias. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Santa Filomena, 09 de fevereiro de 2017. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000176-69.2016.8.18.0089.
CLASSE - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO
Autor: VALDIR MIRANDA SOARES
Advogado: LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/PI Nº 8515
Réu: O ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, o signatário da ação para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado constituído ou de defensor público, ex-vi do disposto no art. 1.010, parágrafo 1º, do CPC. Após, enviem-se os autos ao Tribunal de Justiça para apreciação.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000093-92.2012.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357

Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: FRANCISCO DIAS GOMES
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 50. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000307-83.2012.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MACEDO
Executada: EDNA ALENCAR DE ALMEIDA RODRIGUES
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 44. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000013-65.2011.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: LAMARTINE DIAS DE FIGUEIREDO
Executada: SAMARA PAES LANDIM R. FIGUEIREDO
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 56. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000136-29.2012.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO MACEDO
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 44. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000053-81.2010.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: EDONITES MARTINS DOS REIS
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 50. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000091-59.2011.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: VALDEMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: TERESA MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 98. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 000041-67.2010.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executada: MARIETA DIAS DA SILVA
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 70. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000002-80.2004.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executado: RAIMUNDO NEY NEIVA DIAS
Advogado: ALEXANDRO DA SILVA MACEDO - OAB/PI Nº 4771
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 133. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 000048-59.2010.8.18.0089.
CLASSE - MONITORIA
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executada: MARIA LUCIA DE SOUSA
DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 53. Anote-se e intimem-se.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 000082-34.2010.8.18.0089.
CLASSE - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS OAB/PI Nº 2357
Advogado: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/P I Nº 1962.
Executada: MARIA LUCIA DE SOUSA

DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito na forma requerida às fls. 68. Anote-se e intimem-se.

13.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO- AGROTÓXICOS
PROCESSO Nº 0000060-37.2006.8.18.0114
INDICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
INDICIADO: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 39 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com fundamentos expendidos, não restando dúvida nos autos da ocorrência da prescrição, acolho o parecer do Ministério Público e **determino o arquivamento definitivo** destes fólios, nos termos do artigo 28, do Código de Processo Penal. É certo que tal decisão, embora terminativa, não tem força de sentença, Contudo, tendo em vista que os autos do Inquérito Policial foram submentidosa registro, **determino que esta decisão seja registrada como sentença para fins de controle da secretaria deste juízo.** Intimações necessárias. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Santa Filomena, 10 de fevereiro de 2017. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito- respondendo..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
PROCESSO Nº 0000058-67.2006.8.18.0114
AUTORES DO FATO: VALDECIR PEREIRA DA SILVA E VALDEMIR NUNES
INDICIANTE: DELECIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 56 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com fundamentos expendidos, não restando dúvida nos autos da ocorrência da prescrição, em consonância o parecer do Ministério Público e **determino o arquivamento definitivo** destes fólios, nos termos dos artigos 107 e 109 , do Código Penal. É certo que tal decisão, embora terminativa, não tem força de sentença, Contudo, tendo em vista que os autos do Inquérito Policial foram submentidosa registro, **determino que esta decisão seja registrada como sentença para fins de controle da secretaria deste juízo.** Intimações necessárias. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Santa Filomena, 10 de fevereiro de 2017. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito- respondendo..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO:LESÃO CORPORAL - DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
PROCESSO Nº 0000018-51.2007.8.18.0114
INDICIANTE: DELECIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
INDICIADO: BELIOMAR TIMÓTEO DE SOUSA
VÍTIMA: ILDENIR LACERDA CLARO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 30 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com fundamentos expendidos, não restando dúvida nos autos da ocorrência da prescrição, em consonânica com o parecer do Ministério Público, **determino o arquivamento definitivo** destes fólios, nos termos dos artigos 107 e 109, do Código Penal. É certo que tal decisão, embora terminativa, não tem força de sentença, Contudo, tendo em vista que os autos do Inquérito Policial foram submentidosa registro, **determino que esta decisão seja registrada como sentença para fins de controle da secretaria deste juízo.** Intimações necessárias. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Santa Filomena, 10 de fevereiro de 2017. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito- respondendo..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTOCRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO
PROCESSO Nº 0000031-50.2007.8.18.0114
INDICIANTE: DELECIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
INDICIADO:AUTORIA DESCONHECIDA
VÍTIMA:ELIAS MOREIRA DA SILVA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 45 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com fundamentos expendidos, não restando dúvida nos autos da ocorrência da prescrição, acolho o parecer do Ministério Público, **determino o arquivamento definitivo** destes fólios, nos termos do artigo 28 , do Código de Processo Penal. É certo que tal decisão, embora terminativa, não tem força de sentença, Contudo, tendo em vista que os autos do Inquérito Policial foram submentidosa registro, **determino que esta decisão seja registrada como sentença para fins de controle da secretaria deste juízo.** Intimações necessárias. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Santa Filomena, 09 de fevereiro de 2017. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito- respondendo..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: AVERIGUAÇÃO PATERNIDADE
PROCESSO Nº 00000012-78.2006.8.18.0114
REQUERENTE: MARIA DA GUAIA ALVES MENDES, REPRESENTENDO SUA FILHA
REQUERIDO: JOÃO BATISTA MIRANDA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 30/33 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...Ante o exposto, por ter a parte abandonanado a causa, apesar de intimada para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,**com base no arts. 485, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos. Sem honorários advocatícios e sem custas, pois que se tratava ainda de procedimento administrativo que precede a ação de investigação de paternidade. Ademais, certamente a requerente faria jus ao benefício da justiça gratuita.Tratando-se de procedimento administrativo, dê-se apenas vista ao Ministério Público, após arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Anato que- a qualquer tempo, quem tenha legitimidade processual, poderá renovar o pedido. Cumpra-se. Santa Filomena-PI,10 de fevereiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito- respondendo..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 12 de fevereiro de 2017.

13.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PROCESSO Nº 000000135-27.2016.8.18.0114
REQUERENTE: GIRLENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA SOUSA SILVA OAB/PI 8103
RETIFICANTE : R. A. DOS S.
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls. 25/26 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, considerando o dispoto na Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando ao Cartório do Registro Civil desta Comarca (Cartório Único) que, cumpridas e observadas as formalidades legais, proceda a lavratura do Registro de Nascimento de **RAYLÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS,** na forma como requeredo na inicial, sem custas multas ou emolumentos. Publique-sse. Registre-se. Intimem-se. Santa Filomena, 09 de fevereiro de 2017. **João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito respondendo**..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, 13 de fevereiro de 2017.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PROCESSO Nº 000000135-27.2016.8.18.0114
REQUERENTE: GIRLENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA SOUSA SILVA OAB/PI 8103
RETIFICANTE : R. A. DOS S.
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, Intima a Advogada Dra. ANA PAULA SOUSA SILVA OAB/PI 8103 da sentença proferida às fls. 25/26 do processo acima epigrafado cuja sentença, em parte, a seguir transcrita: "...Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, considerando o dispoto na Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando ao Cartório do Registro Civil desta Comarca (Cartório Único) que, cumpridas e observadas as formalidades legais, proceda a lavratura do Registro de Nascimento de **RAYLÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS,** na forma como requerida na inicial, sem custas multas ou emolumentos. Publique-sse. Registre-se. Intimem-se. Santa Filomena, 09 de fevereiro de 2017. **João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito respondendo**..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única , digitei e subscrevi o presente Aviso. Santa Filomena, 13 de fevereiro de 2017.

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
PROCESSO Nº 0000151-20.2012.8.18.0114
REQUERENTE:CRISTINA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. DÉCIO HELDER AMARAL ROCHA OAB/MA3937
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, Intima o Advogado Dr. DÉCIO HELDER AMARAL ROCHA OAB/MA 3937da sentença proferida às fls. 66 do processo acima epigrafado cuja sentença, em parte, a seguir transcrita: "...Ante a informação do Insatituto competente, não vejo óbice para acolher sua pretensão, considerando também que a parte autora foi intimada para manifestar-se acerca do pedido de extinção do processo feito pelo o INSS, permanecendo inerte Assim JULGO extinto o processo- sem julgamento do do mérito, por perda do objeto, com espeque no artigo 485, inciso, IV, do Código de Processo Civel. Sem custas e honorários advocatícios, porquanto a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R. e Intimem-se, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos **com baixa na distribuição.** Santa Filomena, 10 de fevereiro de 2017.. **João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito respondendo**..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única , digitei e subscrevi o presente Aviso. Santa Filomena, 13 de fevereiro de 2017.

13.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
PROCESSO Nº 0000151-20.2012.8.18.0114
REQUERENTE:CRISTINA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. DÉCIO HELDER AMARAL ROCHA OAB/MA3937
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS

FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, Intima o Advogado Dr. DÉCIO HELDER AMARAL ROCHA OAB/MA 3937da sentença proferida às fls. 66 do processo acima epigrafado cuja sentença, em parte, a seguir transcrita: "...Ante a informação do Insatituto competente, não vejo óbice para acolher sua pretensão, considerando também que a parte autora foi intimada para manifestar-se acerca do pedido de extinção do processo feito pelo o INSS, permanecendo inerte Assim JULGO extinto o processo- sem julgamento do do mérito, por perda do objeto, com espeque no artigo 485, inciso, IV, do Código de Processo Civel. Sem custas e honorários advocatícios, porquanto a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R. e Intimem-se, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos **com baixa na distribuição.** Santa Filomena, 10 de fevereiro de 2017.. **João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito respondendo**..."E para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única , digitei e subscrevi o presente Aviso. Santa Filomena, 13 de fevereiro de 2017.

13.20. PORTARIA Nº 001/2017 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MARÇO, DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

PORTARIA nº 001/2017
DESIGNA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MES DE **MARÇO/2017**, DO TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
O Doutor Fabrício Paulo Cysne de Novaes, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara de São Raimundo Nonato/PI, Presidente do Tribunal Popular do Júri, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) que dispõe: "*§ 1° Reúne-se o Tribunal do Júri, obrigatoriamente no primeiro dia útil dos meses de* ***março***, ***junho***, ***setembro*** *e* ***dezembro*** *nas comarcas do interior e na Capital nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, na primeira quinzena. § 2° Quando por motivo de* ***força maior****, ou falta de processos preparados, dada ciência ao Conselho da Magistratura, não se realizar na data fixada, a reunião deve efetuar-se* ***no primeiro dia útil do mês seguinte***".
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a 1ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, segundo pauta anexa, para o mês de **março/2017**, onde serão julgados todos os processos prontos para julgamento **e mais os que vierem a se tornar aptos para julgamento até a sessão de sorteio dos jurados**.
Art. 2º. Designar o dia **20 de fevereiro de 2017, às 09:00h**, para sessão de sorteio de jurados, **(art. 433, do CPP), na Secretaria da 1ª Vara de São Raimundo Nonato/PI,** sendo necessário o interstício mínimo de 15 (quinze) dias, para o julgamento dos processos, primeiro os com réus presos e, dentre esses, os que estiverem presos há mais tempo, RESERVANDO os dias 13, 14 15, 16, 20, 21, 22 e 23 de março, do ano de 2017, para as sessões de julgamento.
Parágrafo único. Em caso de preenchimento da data, deverá a Secretaria providenciar automaticamente a **conclusão dos processos com audiências previamente designadas** para as datas descritas no *caput*, para redesignação, **todos com despachos-modelo já impressos após a conclusão**, na mesma folha, se possível, **com cópias** da presente.
Art. 3º. Para a sessão de sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, deverão ser intimadasas partes, através dos seus advogados e defensores para comparecer, representantes do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, advertindo-os que o ato não será adiado pelo seu não comparecimento, nos termos do artigo 432 e 433, § 2º, do CPP, e que a Defensoria Pública deverá ser representada pelo substituto legal da titular, nos casos de férias.
Art. 4º. Determinar a juntada de cópias da presente portaria em cada processo preparado, constante do anexo único desta portaria, **intimando-se para a data designada** para cada sessão de julgamento o réu (pessoalmente ou por edital), seu defensor, a representante do Ministério Público, vítima e/ou assistente (se houver), assim como as testemunhas da acusação e defesa arroladas, para serem ouvidas em Plenário.
Parágrafo único: O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado (CPP, art. 457).
Art. 5º. Requisitem-se os réus presos.
Art. 6º. **Publique-se, desde já, edital intimatório dos réus, com prazo de 10 (dez) dias**, para possibilitar o julgamento do(s) réu(s) que eventualmente não for(em) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos.
Art. 6º. Determinar a publicação da pauta de julgamentos (anexo único) no átrio do Fórum, no lugar de costume, e no Diário da Justiça, através de editais, e **cientificando-se, com cópias**, o Ministério Público, a OAB/PI, a Defensoria Pública e ao público em geral.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
São Raimundo Nonato/PI, Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2017.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri
ANEXO ÚNICO
(RELAÇÃO DE PROCESSOS - PAUTA DE JULGAMENTO)
Processo nº. 0000259-32.1999.8.18.0073
Assunto: Relatório - Processo pautado para reunião do Tribunal do Júri - Art. 423, II, do CPP.
Autor/requerente: a Justiça Pública
Réu/requerido: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA e ALBINO FERREIERA DE OLIVEIRA - Réussoltos
Defensor Público: Luis Alvino Marques Pereira
Vítima: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Assistente de acusação: representado pelo advogado Dourival Ribeiro Soares
DATA: **13/03/2017 (segunda-feira)**
HORA: 08:00h
Processo nº. 0000234-82.2000.8.18.0073
Assunto: Relatório - Processo pautado para reunião do Tribunal do Júri - Art. 423, II, do CPP.
Autor/requerente: a Justiça Pública
Réu/requerido: MANOEL DIAS BORGES DE FARIAS - Réu solto
Defensor Público: Luis Alvino Marques Pereira
Vítima: ARY COQUEIRO DE FARIAS
Assistente de acusação*: representado pelo advogado Dourival Ribeiro Soares*
DATA: **15/03/2017 (quarta-feira)**
HORA: 08:00h
Processo nº. 0000882-52.2006.8.18.0073
Assunto: Relatório - Processo pautado para reunião do Tribunal do Júri - Art. 423, II, do CPP.
Autor/requerente: a Justiça Pública
Réu/requerido: ANDRÉ LUIS ALVES DE BRITO - Réu solto
Defensor Público: Luis Alvino Marques Pereira
Vítima: JOSÉ INÁCIO BASTOS GONÇALVES
DATA: **20/03/2017 (segunda-feira)**

HORA: 08:00h

13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001569-78.2008.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL DIAS CAVALCANTE FILHO
Advogado(s): DHYEGO COUTINHO DOS ANJOS(OAB/MARANHÃO Nº 9626)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu MANOEL DIAS CAVALCANTE FILHO, pela prática do crime previsto no art. 171, c/c art. 14, II, e art. 307, todos do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. Água Branca - PI, 10 de janeiro de 2017. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000273-08.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000299-06.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000297-36.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000272-23.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000265-31.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000298-21.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000296-51.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
INTIMA os advogados das partes especificados acima e PUBLICA A SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco (...), ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido nos autos a extinção sem julgamento do mérito pelo requerido viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000263-78.2002.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDIMIRO DE SOUSA ALMEIDA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA OAB/PI Nº 1980
Réu: GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
Advogado(s): FELIPE MELO ABELLEIRA OAB/PI Nº 255-A / ROGER ARAÚJO MACHADO OAB/PI Nº 3.097/99
DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Guilherme Cavalcante Melo contra sentença de fl. 67/71, que o condenou ao pagamento, aos autores, de pensão por morte de seu filho decorrente de acidente de trânsito no qual o embargante/requerido se envolveu. Alega que houve omissão no julgado quanto às provas produzidas pelo réu, deixando de mencionar o motivo pelo qual não foram aceitas. Do mesmo modo, não justificou porque desconsiderou a perícia técnica, além de estar ausente nos autos informação de que a conclusão pericial resultou das declarações do embargante. Aduz que há contradição no julgado, pois apesar de afirmar ter dúvida sobre o real culpado pelo acidente, defere a pensão. Intimados, os autores opuseram-se aos embargos, requerendo a manutenção da decisão atacada. É o relatório. Decido. Consoante o art. 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando há na decisão embargada obscuridade, contradição, ou quando foi omitido ponto sobre que se deveria pronunciar o julgador. O embargante pretende reverter a decisão que lhe foi desfavorável, alegando omissão, obscuridade e contradição na sentença. Porém, a sentença não apresenta os vícios apontados. O magistrado sentenciante apreciou a prova dos autos e afastou a perícia, por entender que suas conclusões foram dadas a partir das declarações do réu. No laudo pericial consta que a única pessoa ouvida pelos policiais rodoviários foi o embargante, circunstância em que se balizou o magistrado. Os embargos declaratórios são cabíveis em razão de contradição desde que esta seja verificada entre a fundamentação e o dispositivo, não sendo este o caso dos autos, pois o fundamento da sentença está em perfeita harmonia com a sua conclusão. A discordância do embargante com as razões e conclusões da sentença demonstram insatisfação com a decisão tomada pelo magistrado prolator e a pretensão de conferir efeito infringente ao presente recurso. Porém, a inconformidade das partes deve ser apresentada mediante o recurso apropriado, tendo em vista que os embargos de declaração não se prestam à reanálise da matéria. Nesse sentido: STF-0060469) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. A inocorrência dos pressupostos de embargabilidade, a que se refere o art. 535 do CPC, autoriza a rejeição dos embargos de declaração, por inadmissíveis. (Emb. Decl. no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 835.061/DF, 2ª Turma do STF, Rel. Celso de Mello. j. 11.11.2014, unânime, DJe 24.11.2014). STJ-0494460) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC, PORQUANTO O ACÓRDÃO REGIONAL FOI OMISSÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO, PELO DNPM, DE PEDIDO DE ALVARÁ DE PESQUISA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, MERO INCONFORMISMO DA PARTE RECORRENTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA

PROVIMENTO. 1. O art. 535 do CPC é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente à incidência do julgado em obscuridade, contradição ou omissão, o que não se constata ao caso em apreço, e isso é o quanto basta para desprover o presente recurso, no qual se alega defeito na prestação jurisdicional. 2. (...) 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Agravo em Recurso Especial nº 467.169/DF (2014/0016284-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho. j. 23.10.2014, unânime, DJe 10.11.2014). Dessa forma, se a embargante, entendendo que a sentença não adotou a melhor decisão, pretende modificar o decisum hostilizado, poderá se valer de outros instrumentos legais à sua disposição, não encontrando amparo o reexame almejado, em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso, voltem-se conclusos. ALTOS, 30 de junho de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000053-72.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANANIAS DA CRUZ BARRETO
Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401/01)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Após trânsito em julgado da sentença às fls. 156, intime-se a parte autora para requerer o que lhe achar conveniente.

13.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000757-46.2016.8.18.0037
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAILAN BARBOSA SOARES, RAIANE BARBOSA SOARES, OZERINA MARQUES BARBOSA
Advogado(s):
Requerido: MAURICIO REIS COSTA SOARES
Advogado(s):
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE ALIMENTO proposta por RAILAN BARBOSA SOARES e RAIANE BARBOSA SOARES, menores, representados por sua genitora OZENIRA MARQUES BARBOS, brasileira, solteira, Rg 2.053.707 SSP/PI, CPF 924613793-00, domiciliada na Rua Manoel Ayres, s/n, Escalvado, nesta Comarca, contra MAURICIO REIS COSTA SOARES, brasileiro, solteiro, serviços gerias, domiciliado na Rua Cinco, nº 67, Bairro Chácara Vista Linda, Bertioga-SP, CEP 11250-000, São Paulo-SP.
Através da petição às fls. 19 dos autos, verifica-se que a autora requereu a desistência da ação, em razão do réu ter pago o valor referente a pensão alimentícia.
Em razão do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem Custas.
P.R.I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000046-07.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: SUELY ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Expeça-se ofício ao Banco do Brasil e caixa Econômica Federal, solicitando informações a repeito de importância pecuniária depositada em benefício de JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000050-44.2017.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): J S DE AMORIM MEE
Advogado(s):
Cite-se a parte ré para em 05(cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado na inicial.
Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, caso o débito seja pago no prazo estipulado.

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001713-62.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 37 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001745-67.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 38 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001090-95.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 33 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001092-65.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 34 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001744-82.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MALHA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 37 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001661-66.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 38 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001291-87.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 34 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001322-10.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 35 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001032-92.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 33dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001601-93.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 35 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000640-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 35 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000989-58.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 34 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001289-20.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA FRANCISCA DE MIRANDA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 37 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001148-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 35 dos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001660-81.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 42 e documentos que a acompanham nos autos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000473-38.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: "Vistos, etc... Em razão do exposto , homologo o acordo para que produza seus legais efeitos, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Registre-se. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

13.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000110-85.2015.8.18.0037
Classe: Guarda
Requerente: ALIM GIANNE MOURA FARIAS
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Requerido: GABRIEL MOURA SILVA, PEDRO SOARES DA COSTA, JOSEFA DA SILVA LIMA COSTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Intime-se as partes e Ministério Público, sucessivamente para ciência do doc. de fls. 87 a 89, para, querendo apresentarem manifestação em 05 (cinco) dias.

13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000003-75.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): CLARISSA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9379)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE - PI

Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Determino que a Secretaria, em 30 (trita) dias, proceda o levantamento da importância a ser paga pela parte ré conforme sentença às fls. 55/56 dos autos, excluindo apenas as custas processuais.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000212-44.2014.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): GENESIO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para apresentar manifestação no prazo de dez (10) dias, caso queira, sobre o bloqueio de valores Via BACENJUD de fls. 86/88.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000081-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PAULO PEREIRA DA SILVA, ERALDA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: "... Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Sem custas e sem honorarios advocaticios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na disdistribuição e arquive-se. Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito"

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000332-86.2013.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ARQUELAU CAMPELO DA FONSECA NETO
Advogado(s): ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 13162), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: MARISA LOJAS S/A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213), JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122539)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Face a documentação extraída do sistema do BACENJUD intime-se a parte executada da penhora efetuada, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 525 do CPC). Após, com ou sem resposta do executado, dê-se vistas ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpre-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000527-03.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: WANDA PEREIRA MATOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO-CLARO FIXO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Face a documentação extraída do sistema do BACENJUD intime-se a parte executada da penhora efetuada, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 525 do CPC). Após, com ou sem resposta do executado, dê-se vistas ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpre-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000166-49.2016.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ODAIR LEANDRO VIEIRA PINHEIRO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO CELULAR S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Face a documentação extraída do sistema do BACENJUD intime-se a parte executada da penhora efetuada, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 525 do CPC). Após, com ou sem resposta do executado, dê-se vistas ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpre-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 8 de fevereiro de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000798-41.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MILTON MACHADO DE SOUSA

Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS DRAS. ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA - OAB/PI 12.157, HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO - OAB/PI 10.150 e SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE - OAB/PI 11.773, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2017, AS 09:30 HORAS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL DIGITEI. BARRAS, 10.02.2017.

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000492-38.2016.8.18.0039
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: LAZARO MUNIZ DOS SANTOS
Advogado(s): INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR A ADVOGADA DRA. INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE - OAB/PI 10058 DA DECISÃO DE FLS.22 À 24 DO PRESENTE FEITO. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI R CONFERÍ.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000024-84.2010.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s):
Réu: BENEDITO MODESTO DE ARAUJO
Advogado(s): CARLA CASTELO BRANCO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 19498)
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado da parte ré, Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA, OAB nº 6319, de recurso juntado nestes autos, para querendo apresentar contrarrazões n0o prazo de 15 dias.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000423-40.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DE MORAIS SILVA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, OAB nº 8414, de Recurso de Apelação, juntada nestes autos, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001471-97.2016.8.18.0039
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Réu: VIVALDO DA SILVA GUEDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/mg79.757, OAB/PI 12.038, para comparecer acompanhado da parte autora á audiência de conciliação ou mediação designada para o dia 27/04/2017, ás 10:00 horas, na sede do Fórum de Barras-Pi, na Rua Leônidas Melo, 916, centro. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado á audiência de conciliação é considerado ato atentatório adignidade da Justiça e será sancionado com multa.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001192-82.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO DESTERRO MOURÃO ALCANTARA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, OAB nº 8414, de Recurso de Apelação, juntada nestes autos, com prazo para apresentar contrarrazões de 15 dias.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000789-79.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO MONTE SOUSA
Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS DRAS ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA OAB/PI 12157, HULLY ASSUNÇÃO DE ARAÙJO - OAB/PI 10.250 e SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE - OAB/PI 11.773, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2017, AS 12H30MIN. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 13.02.2017.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001136-83.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, inscrita na OAB/PI, sob nº 9.499, para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na produção de novas provas ou se pretende o julgamento antecipado da lide.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000397-08.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado DR. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, inscrito na OAB/PI, sob nº 9210, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação juntado aos autos de fls. 32/62.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000988-04.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE HILTON ALVES DE SOUSA, MARIA JOSÉLIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA - OAB/PI 6612/09, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29/03/2017, AS 11:00 HORAS, ADVERTINDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO É CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SERA SANCIONADO COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONOMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DO ESTADO. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 13.02.2017.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000106-71.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FERREIRA CALAÇA, MARIA DA PUREZA ROCHA CALAÇA
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: ANTONIO REINALDO DAMASCENO, FRANCISCA DE MACEDO DAMASCENO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES, inscrito na OAB/PI, sob nº 6178, para comparecer acompanhado dos autores Luiz Ferreira Calaça e Maria da Pureza Rocha Calaça, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 07/03/2017, às 11:00, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o seu não comparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000909-25.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERINALDO CHAVES SILVA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS DRAS ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA - OAB/PI 12.157, HULLY ASSUNÇÃO DE ARAÚJO - OAB/PI 10.250 e SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE - OAB/PI 11.773, DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29.03.2017, AS 09:00 HORAS, ADVERTINDO DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO É CONSIGNADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SERÁ SANCIONADO COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONOMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DO ESTADO. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 13.02.2017.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000447-34.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ BENEVOLUTO ARAÚJO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. SAMUELSON SÁ ROSA, inscrito na OAB/PI, sob nº 5.275, para comparecer acompanhado da autora Maria José Benavenuto Araújo, à audiência de conciliação ou de mediação, designada para o dia 30/03/2016, às 10:00 horas, na sede do Fórum local. Ficando advertido que o não comoparecimento injustificado à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000244-69.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ ALVES FERREIRA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)-
DESPACHO: (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado do acusado Luiz Alves Ferreira: o Dr. Hartônio Bandeira de Sousa, OAB/PI nº 6489, para audiência de continuação da instrução para 15.02.2017, às 09:00 horas, no Fórum da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, autos nº 0000244-69.2016.8.18.0040. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente.

13.71. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000071-31.2005.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000071-31.2005.8.18.0040 - Ação Ordinária Previdenciária - Auxílio Doença, em que figura como Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na pessoa do seu representante legal, e como Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA, VEM INTIMAR o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, o Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA OAB/PI 1613, da Carta Precetória expedida pela Justiça Federal com designação para perícia com o seguinte teor:: "(?) Pelo presente de Ordem do MM Juiz Federal da 2ª Vara PI, comunico a V. Sª que foi designado para o dia 21/02/2017, às 08:00 horas na sala de perícias situada no térreo do Edifícil Sede desta Seção Judiciária, com endereço na Av. Miguel Rosa, 7315 - Redenção - Teresina - PI, com o Dr. Márcio Fortes Mendes, a perícia médica a ser realizada no autor, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, residente na localidade Poção - município de Batalha - PI, solicitando-lhe, com urgência a intimação do mesmo para o referido ato. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 13 de fevereiro de 2017. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000709-78.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS BORGES DE ALMEIDA, ALVARO NUNES RODRIGUES, CLAUDEMIR FELIPE JESUS EMILIANO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados dos acusados, respectivamente: Lucas Borges de Almeida e Álvaro Nunes Rodrigues, os Drs. Paulo Assis Moura, OAB/PI n 3425 e Antonio Mendes Moura, OAB/PI nº 2692, para audiência de instrução e julgamento designada para 08/03/2017, às 09:00 horas, na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, autos nº 0000709-78.2016.8.18.0040. E para constar, Eu Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente.

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000709-78.2016.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCAS BORGES DE ALMEIDA, ALVARO NUNES RODRIGUES, CLAUDEMIR FELIPE JESUS EMILIANO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu CLAUDEMIR FELIPE JESUS EMILIANO, com endereço em local incerto e não sabido, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000709-78.2016.8.18.0040, designada para o dia 08/03/2017, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2017 (13/02/2017). Eu, ILMARA CHAVES LINARD, Analista Judicial, o digitei, o conferi e subscrevi.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juíza de Direito da Comarca de BATALHA

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PROCESSO Nº: 0000008-85.2014.8.18.0041
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ BATISTA DE LIMA NETO
Vítima: ROSIMAR MARIA DE SOUSA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ BATISTA DE LIMA NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA LIA DO NASCIMENTO e MANOEL DA CRUZ LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO PIRES Nº 1744, CENTRO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*DA DECISÃO FINAL. Posto isto ew por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penaç para condenar o réu JOSÉ BATISTA DE LIMA NETO, já qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 3 meses de detenção, por infração ao artigo 129, § 9º, do Código Penal c.c. a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Concedo o "sursis" (CP art. 77), com prestação de serviços à comunidade no primeiro ano. Em caso de descumprimento, deverá cumprir a pena privativa em regime inicial aberto (prisão domiciliar), com condições diversas, inclusive a prestação de serviço à comunidade. Poderá recorrer em liberdade. P.R.I. Cumpra-se. Beneditinos 09 de março de 2016. As. Lygia Carvalho Parentes Sampaio. Juíza de Direito*." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA IVONETE FERNANDES ROSA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017.
Dra. ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da BENEDITINOS.

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PROCESSO Nº: 0000213-80.2015.8.18.0041
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Réu: WAGNER FERREIRA DE ALMEIDA
Vítima: ROSIANE FERREIRA DE ALMEIDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WAGNER FERREIRA DE ALMEIDA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ANA FERREIRA DE ALMEIDA e SABINO GUALBERTO DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) em PARQUE DA VITÓRIA, Nº 361, PIÇARRA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*DA DECISÃO FINAL. Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para condenar o réu VAGNER FERREIRA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 3 meses de detenção, por infração ao art. 129, § 9º, do Código Penal c.c a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Concedo o "sursis" (CP art. 77), com prestação de serviço à comunidade no primeiro ano. No caso de desumprimento, deverá cumprir a pena privativa em regime inicial aberto (prisão domiciliar), com condições diversas, inclusive a prestação de serviço à comunidade. Poderá recorrer em liberdade. P.R.I. Cumpra-se. Beneditinos, 10 de março de 2016. Ass. Lygia Carvalho Parentes Sampaio. Juíza de Direito*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA IVONETE FERNANDES ROSA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
BENEDITINOS, 10 de fevereiro de 2017.
Dra. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito substituta da Comarca da BENEDITINOS.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000011-79.2010.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACÍ MENDES DE BRITO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
SENTENÇA: Vistos.... Ante a noticia do pagamento do debito, julgo extinto o proc. de acordo com o art. 794 cPC. P.R.I. Em 27/06/11. Dra,. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito. O teor desta sentença se encontra disponivel no sistema Themis Web.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000255-71.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO PINE S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Parte Final: Determino a extinção do presente processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem custas. Intime o advogado da autora da sentença e após o decurso de 10 dias da prova da intimação, arquive-se os autos com as cautelas de direito. Cumpra-se. Beneditinos, 10 de setembro de 2012. Dra. Lygia Carvalho Parentesa Sampaio - Juíza de Direito.

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000253-28.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. Cumpra-se. Beneditinos, 16 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000118-89.2011.8.18.0041
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ-CRF
Advogado(s): GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Executado(a): SECRETARIA DE SAÚDE DE BENEDITINOS (UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Parte final: Diante do decurso do tempo, determino a intimação da parte exequente para informar o valor do débito atualizado. Cumpra-se. Exepedientes necessários. Beneiditnos, 10 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000208-26.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: LUIZ SALVADOR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
DESPACHO: Manifeste-se o embargante sobre a suspensão do feito executivo, informando sobre interesse no seguimento dos embargos.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000103-15.2014.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: PEDRO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os embargos do devedor, sem efeito suspensivo (art. 739-A CPC). Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000102-30.2014.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: ALCIDES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os embargos do devedor, sem efeito suspensivo (art. 739-A CPC). Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000100-60.2014.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: LUIZ CALISTO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo os embargos do devedor, sem efeito suspensivo (art. 739-A CPC). Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000721-59.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELIA LIMA DE REZENDE
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO, CENTER CREDIT, MARISA LOJAS S.A.
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A), CLAUDIA CARDOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 52106)
SENTENÇA: Da respeitável sentença, que...
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para OBRIGAR o 3o réu a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluir, caso ainda não tenha excluído, o nome da autora de todo

e qualquer cadastro de inadimplentes referente ao débito objetado judicialmente, CONDENANDO o 3o réu a pagar a autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor este a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir da data do evento danoso - negativação indevida, e corrigido monetariamente a partir da data da prolação da sentença (Súmula n° 362 do STJ), EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito em decorrência da perda do objeto com relação ao 1o réu (art. 485, VI do CPC), e com resolução do mérito com relação ao 3o réu (art. 487, I do CPC) e CONDENANDO o 3o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2o, CPC).

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000232-80.2015.8.18.0043
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JULIANA LIMA DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DE LIMA ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.858/60, **tenho por DEFERIR o pedido para AUTORIZAR JULIANA LIMA DOS SANTOS, única herdeira habilitada na previdência social (fl. 67) a levantar, a saldo de FGTS existente na Caixa Econômica Federal, em nome do seu genitor Antônio Rosa dos Santos.** Condeno a parte requerente nas cusas processuais, ficando, entretanto suspensa a exigibilidade do pagamento, conforme §3º do art. 98 do CPC.

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000057-18.2017.8.18.0043
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TALITA NASCIMENTO DO AMARAL
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: COLÉGIO DIOCESANO DE PARNAÍBA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, **DECLINO DE COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Parnaíba/PI.**

13.87. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000036-79.2006.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: VILTOMAR PEREIRA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS PAZ
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003), ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
ATO ORDINATÓRIO:
1- INTIMO a advogada PRISCILLA MARIA PINTO CLARK (OAB/PI nº 4814), que representa o assistente da acusação, bem assim, o advogado do réu Viltomar Pereira Costa, o Dr. ANTONIO CICERO VASCONCELOS DOS SANTOS (OAB/PI nº 4411), para comparecerem à Sessão do Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri designada para o dia 14 de março de 2017, às 09 horas, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Maior;
2 - INTIMO também advogada PRISCILLA MARIA PINTO CLARK (OAB/PI nº 4814), que representa o assistente da acusação, bem assim, o advogado do réu Viltomar Pereira Costa, o Dr. ANTONIO CICERO VASCONCELOS DOS SANTOS (OAB/PI nº 4411), bem assim o representante da OAB/PI em Campo Maior, o advogado WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA (OAB/PI nº 7566), para comparecerem ao sorteio dos jurados que participarão da referida sessão e das que se realizarão no mês de março do corrente ano (da 1ª Reunião do Tribunal Popular do Júri do ano de 2017), sorteio esse que será realizado no dia 16 de fevereiro de 2017, às 09 horas na Sala das audiencias do Fórum local que funciona provisoriamente na Galeria Jaci, na Rua Benjamin Constant, centro de Campo Maior . Eu (a) José Ribeiro de Carvalho, expedi o presente aviso.

13.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002495-73.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PInº 6489) do inteiro teor do despacho de fls. 227, cujo teor o seguinte:
"Em face da certidão de fl. 212 dando conta de que o Dr. HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI 6489) advogado do réu RAIMUNDO NONATO BORGES DE OLIVEIRA, fora intimado para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais e, tendo transcorrido o tal prazo sem nenhuma manifestação, aplico-lhe a multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias. Caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa.
Intime-se o réu RAIMUNDO NONATO BORGES DE OLIVEIRA pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar Alegações Finais, não havendo manifestação no prazo acima mencionado, nomeio Defensor Público do núcleo da Defensoria Pública local para oferecê-la."

13.89. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002078-57.2013.8.18.0026
Classe: Reclamação

Autor: ROSEANE MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte ré(s) sobre os cálculos apresentados às fls.149-150 , no prazo de 05 (cinco) dias.

13.90. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000227-41.2017.8.18.0026
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Advogado(s): LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
Retificado: ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo para o dia 05 de ABRIL de 2017, às 10:00 horas, a realização da Audiência de Oitiva das testemunhas arroladas pelo retificante, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação (art. 455, NCPC). Apresentando as partes suas testemunhas na audiência designada, esta faculdade não dispensa a necessidade do depósito do rol de testemunhas, o qual deverá ser depositado no prazo de 20(vinte) dias com antecedência a data da audiência, sob pena de preclusão.
Caso a parte deseje que a intimação das testemunhas seja feita pela via judicial, deverá ser observado o dispostos no art. 455, § 4º do NCPC. A parte deverá depositar no prazo de 20 (dez) dias em secretaria o referido rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.

13.91. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001012-37.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: M. E. P. D. S., M. P. P. D. S.
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Réu: F. I. D. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora, via DJE, para comparecer e cientificar a parte autora da audiência (§3º do art.334, NCPC).

13.92. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000043-85.2017.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. D. V. T. C.
Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)
Réu: J. B. M. F. D. V.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora, via DJE, para comparecer e cientificar a parte autora da audiência.

13.93. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001347-56.2016.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. N. D. S.F.
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711)
Réu: R. M. N. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor, via DJE, para comparecer e cientificar a parte autora da audiência.

13.94. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001153-90.2015.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: R. V. M., I. P. DA S.
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Requerido: F. I. O., G. L. O. C.
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
DESPACHO: Defiro parcialmente o parecer ministerial de fls. 51, PARA: 1- Intime-se os requerentes, através de seu(s) advogado(s), via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à emenda à inicial, indicando e juntado documentos a cumprirem os demais requisitos do art. 165 c/c o art. 197-A do ECA; 2 - Oficie-se a Coordenadoria do CREAS, para apresentar estudo psicossocial dos requerentes no âmbito pessoal e familiar, em relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborado por equipe ou núcleo multidisciplinar de profissionais, ou em caso de inexistência, a assistente social, pelo que determino acompanhe o ofício os autos do processo, com as cautelas e providências de lei; 3- Oficie-se ao INSS nos termos requerido a alínea C do referido parecer ministerial. Em seguida, juntado o relatório circunstanciado, dê-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se.

13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000082-87.2001.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA IRENE DA SILVA SALES
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)
Inventariado: RAIMUNDO GOUVEIA SALES
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 25 DE MAIO DE 2017, às 10h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado

constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000111-69.2003.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Inventariado: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 25 DE MAIO DE 2017, às 11h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000002-21.2004.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: RAIMUNDA DE JESUS PIAULINO E SILVA
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)
Arrolado: PEDRO TAVARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 10h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000098-36.2004.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA LUCILENE BENICIO COELHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: JOSÉ INÁCIO DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 09h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000007-77.2003.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: NESTOR JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Inventariado: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.100. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000017-63.1999.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DO VALE FEITOSA, LUCIMAR MARIA DE MORAIS FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: ANA SANTANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que

deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 28 do mês de março do ano de 2018, às 12:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000065-12.2005.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: LEOCACIO BORGES LEAL
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940/97)
Inventariado: MARIA NEUSA LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 12h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.102. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000613-27.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687), EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/null Nº null)
Réu: BANCO FICSA S/A, BANCO SCHAHIN S.A., BANCO BMC S/A
Advogado(s): ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 28 do mês de março do ano de 2018, às 11:45 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000036-59.2005.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: JOÃO MARREIROS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Arrolado: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 11h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço completo e atualizado de todos os herdeiros. 3. Após, o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

13.104. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000033-85.1997.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ANGICAL DO PIAUÍ LTDA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Réu: JAMES G. CRONEMBERGER - ME
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO (OAB/PI 2082)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 29 do mês de março do ano de 2018, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.105. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000370-83.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMILSON LAVOR DA SILVA
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
Réu: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 28 do mês de março do ano de 2018, às 13:15 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.106. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000542-25.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: VALDECI DA COSTA E SILVA
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
DESPACHO-MANDADO Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 29 do mês de março do ano de 2018, às 08:45 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.107. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000027-34.2004.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESMERALDA MARIA AGUIAR BARRETO SANTOS
Advogado(s): JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 29 do mês de março do ano de 2018, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.108. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000160-03.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ANTONIO CRONEMBERGER PIRES
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 29 do mês de março do ano de 2018, às 10:15 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.109. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000050-09.2006.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MOREIRA DE SOUSA, MARIA ZILDOMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 23 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 12:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.110. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000025-59.2007.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (OAB/PI 1672)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 29 do mês de março do ano de 2018, às 11:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.111. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000302-41.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIAGO COSTA FERREIRA, RAFAEL DA COSTA FERREIRA, RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Réu: PAULA FRANSSINETE DE SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 23 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 14:15 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.112. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000582-41.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ROSADO AMORIM
Advogado(s): ANTONIO MINERVINO DE AMORIOM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6664)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 23 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.113. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000033-02.2008.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ KLINGER NEIVA LOPES - ME
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 23 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 12:45 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.114. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000457-68.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO MARTONE S/A
Advogado(s): MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46582)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 24 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 08:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.115. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000396-47.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMANDO XAVIER DA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9101)
Réu: SIDNEI MOURA GUEDES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 24 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.116. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000009-96.1993.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
Réu: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA PIRAJUI LTDA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 24 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 08:45 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.117. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000167-92.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum

Autor: BENERVAN MIRANDA DE CAVALHO
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
DESPACHO-CARTA Designo a audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando a Secretaria deste Juízo que deve o réu ser citado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento na audiência de conciliação, para o dia 24 do mês de ABRIL do ano de 2018, às 10:15 horas, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000353-70.2015.8.18.0088
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ANTONIO BRAZ DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Executado(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:
Visto e etc.
Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação à execução de fls. 46-51.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de abril de 2016

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000532-43.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:
Vistos e etc.
Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial acostado às fls. 153-157.
Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de março de 2016

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000277-46.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÔNIA MARIA CARDOSO MELO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se a requerente para apresentar réplica em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de outubro de 2015

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000405-08.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/null Nº null)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A.
Advogado(s): DIANA SILVEIRA DE BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 246915), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE(OAB/PIAUÍ Nº 8086)
DESPACHO:
Vistos e etc.
Compulsando os autos, verifico a juntada, pela parte ré, de petição, às fls. 85-100, requerendo a homologação de composição realizada com a parte autora, ao qual se comprometeu a efetuar o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais na conta-corrente da última.
Em petição de fl. 102, a parte ré requereu ainda a juntada da guia do depóisto referente à composição realizada entre as partes, pugnando ao final a extinção do feito, nos termos do art. 269, III do CPC.
No entanto, analisando os autos, não verifico a juntada do referido Termo de Composição firmado pelas partes, tampouco a existência do referido

comprovante de pagamento referente à suposta composição, capaz de ensejar a homologação do suscitado acordo. O comprovante acostado à fl. 102-verso refere-se apenas à remessa da referida petição pela ECT.
Dessa forma, verifica-se inviabilizada a homologação do referido termo de composição de fls. 85-100, a fim de extinguir o feito, nos termos do art. 269, III do CPC, por ausência de comprovação da obigação assumida pela parte ré.
Pelo exposto, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) sobre a existência da suposta composição realizada entre si, devendo juntar aos autos o referido Termo firmado pelas partes, bem como o comprovante de pagamento do valor a ser depositado na conta-corrente da parte autora, para fins de homologação do mesmo e, consequentemente, a extinção do feito, nos termos do art. 269,III do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 14 de março de 2016

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000674-13.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s): VITORIO NEIVA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7800)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, supra citado advogado, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000674-13.2012.8.18.0088, designada para o dia 23 de março de 2017, às 12hs00min, no fórum local.

13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002274-30.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002382-59.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LÚCIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002393-88.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LÚCIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a

Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002431-03.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002012-80.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002445-84.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002379-07.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LÚCIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a

Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002310-72.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002122-79.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002298-58.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS MARQUES DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICCA S.A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002450-09.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INÊS DE SOUSA SEVERIANO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a

Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002019-72.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LOPES DA COSTA LIMA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002304-65.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002367-90.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITURINO PEREIRA NETO
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002351-39.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a

Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000328-96.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125), JARBAS RODRIGUES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 5776), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
SENTENÇA:
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, parte final, da Lei 9.099/95.
Passo a decidir.
Inicialmente destaco que o Código de Defesa do Consumidor - CDC é aplicável ao caso em tela.
O art. 2º do CDC estabelece que Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.. Incontroverso nos autos que a parte demandante, em tese, utilizou os serviços oferecidos pela instituição financeira para consumo próprio, segundo a Teoria Finalista, ou seja, a parte requerente é a destinatária fática e econômica do bem ou serviço. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:
DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR.
TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGAS.
ATRASO. CDC. AFASTAMENTO. CONVENÇÃO DE
VARSÓVIA. APLICAÇÃO.
1. A jurisprudência do STJ se encontra consolidada no
sentido de que a determinação da qualidade de
consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação
da teoria finalista, que, numa exegese restritiva do art. 2º
do CDC, considera destinatário final tão somente o
destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja
ele pessoa física ou jurídica.
2. Pela teoria finalista, fica excluído da proteção do CDC o
consumo intermediário, assim entendido como aquele
cujo produto retorna para as cadeias de produção e
distribuição, compondo o custo (e, portanto, o preço final)
de um novo bem ou serviço. Vale dizer, só pode ser
considerado consumidor, para fins de tutela pela Lei nº
8.078/90, aquele que exaure a função econômica do bem
ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de
consumo.
3. Em situações excepcionais, todavia, esta Corte tem
mitigado os rigores da teoria finalista, para autorizar a
incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa
física ou jurídica), embora não seja tecnicamente a
destinatária final do produto ou serviço, se apresenta em
situação de vulnerabilidade.
4. Na hipótese em análise, percebe-se que, pelo panorama
fático delineado pelas instâncias ordinárias e dos fatos
incontroversos fixados ao longo do processo, não é possível
identificar nenhum tipo de vulnerabilidade da recorrida, de
modo que a aplicação do CDC deve ser afastada, devendo ser
preservada a aplicação da teoria finalista na relação jurídica
estabelecida entre as partes.
5. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 1358231/SP,
Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado
em 28/05/2013, DJe 17/06/2013)
Neste diapasão, verifico que não há nos autos decisão acerca da inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, inciso VIII do CDC. Certo que a jurisprudência e a doutrina dominante entendem que o momento oportuno para tal decisão seria antes de iniciada a fase instrutória, haja vista a necessidade de se preservar a lealdade processual, distribuindo tal ônus antecipadamente, ficando, cada parte, ciente do seu papel o processo, em respeito à Norma-Princípio da Não Surpresa.
Vejamos o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, noticiado no informativo nº 492, acerca do tema:
A inversão do ônus da prova de que trata o art. 6º, inciso
VIII, do CDC é REGRA DE INSTRUÇÃO, devendo a decisão
judicial que determiná-la ser proferida preferencialmente
na fase de saneamento do processo ou, pelo menos,
assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o
encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se
nos autos (STJ. 2ª Seção. EREsp 422.778-SP, Rel. para o
acórdão Min. Maria Isabel Gallotti (art. 5, IV, b, do RISTJ),
julgado em 29/2/2012
Diante da exposição acima descabe determinar a inversão do ônus da prova na sentença, razão pela qual se deve manter incólume a regra geral prevista no art. 333, do CPC.
Pois bem, o art. 46 do CDC estabelece que:
Os contratos que regulam as relações de consumo não
obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a
oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu

conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.
Tal dispositivo legal decorre do princípio da boa-fé, que deve ser observado pelas partes.
Neste ponto, esclareço que não há nos autos prova de que o banco requerido agiu de má-fé, que tenha negado informações à parte requerente ou as tenha dado de forma incompleta. Tal ônus caberia à parte autora (art. 333, I do CPC).
O princípio contratual da função social do contrato resta verificado na medida em que o banco demandado faz a circulação de bens e serviços sem onerar excessivamente a parte suplicante.
Destarte, não há nos autos elementos convincentes que possa fundamentar a nulidade do contrato ou a sua inexistência.
Não existe qualquer vício (erro, dolo, coação, estado de perigo, fraude contra credores ou lesão) no negócio jurídico entabulado entre as partes.
Ainda que a parte requerente fosse analfabeta não significa, por si só, a nulidade dos negócios por ela realizados, já que não se trata da incapacidade. Nesse sentido:
RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGÓCIO JURÍDICO. ASSINATURA. ANALFABETISMO. NULIDADE. DANO MORAL. O analfabetismo da parte contratante, por si só, não é motivo suficiente para invalidar o negócio jurídico. No caso, inexiste elemento de prova a indicar erro, dolo ou coação. Pelo que consta nos autos, a venda de produto foi realizada e não fundamento para invalidar o contrato. A obrigação de indenizar exige a presença dos requisitos legais. Na espécie, não está presente o ato ilícito. Recurso de apelação não provido. (Apelação Cível Nº 70054364195, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 23/05/2013)
Na inicial a parte autora afirmar que não celebrou os contratos, nem recebeu os valores contratados. Ocorre, porém, que a parte demandada, em sua resposta, juntou aos autos o contrato referido (fls. 108-109), constando a aposição da sua assinatura.
Mostra-se inadmissível o reconhecimento da autenticidade mediante mera análise visual, posto que exige, paratanto, avaliação técnica sobre os padrões datiloscópicos em cotejo.
Na hipótese, não é possível concluir de forma segura que o contrato firmado não foi realizado pela autora.
Transcrevo abaixo decisão que, sob o fundamento da inabilidade técnica-pericial do magistrado, extinguiu processo semelhante.
Vejamos o entendimento do STJ acerca do tema:
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.CONTRATO CELEBRADO POR ANALFABETO COM APOSIÇÃO DE DIGITAL.INADMISSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO POR MERA ANÁLISE VISUAL.NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. INCOMPETÊNCIA DOSJUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EM FACE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, ARECLAMAR PROVA PERICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DOMÉRITO, PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA.
1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/cIndenização por Danos Morais e Materiais, na qual a autora alegafraude na realização de empréstimo consignado.2. Em sede de contestação (evento 11), a instituição financeiracolacionou aos autos a cópia do contrato (Evento 11, item 5 e 6) quedeu origem ao débito questionado, realizado por analfabeto, comaposição de digital e subscrito por duas testemunhas.3. Sentença que JULGOU EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito,reconhecendo a incompetência do Juizado Especial Cível, em razão danecessidade de realização de prova pericial.4. Recurso Inominado interposto pelo autor (evento 31), pugnandopela reforma do decisum, procedendo-se ao julgamento do feito, com acondenação da ré em repetição de indébito dos valores pagosindevidamente e em danos morais, nos termos da inicial.Contrarrazões apresentadas pela parte reclamada (evento 43).5. Ainda que colacionado aos autos contrato com aparente sintoniacom o art. 595, do Código Civil, - no contrato de prestação deserviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, oinstrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duastestemunhas -, mostra-se inadmissível o reconhecimento daautenticidade mediante mera análise visual, posto que exige, paratanto, avaliação técnica sobre os padrões datiloscópicos em cotejo.6. Na hipótese, não é possível concluir de forma segura que ocontrato firmado não foi realizado pela autora. Dessa forma,restando controversa a autenticidade do contrato, porquantoimprescindível a produção da prova pericial, impõe-se confirmar asentença, que entendeu complexa a matéria, afastando a competênciados Juizados Especiais Cíveis, restrita à conciliação, processo ejulgamento das causas cíveis de menor complexidade, conformenormatizado no art. 3º, caput, da Lei nº 9.099/1995. Impõe-se, pois,a extinção do

processo, sem resolução do mérito, nostermos dosarts. 3° e 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.7. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.8. SENTENÇA MANTIDA por seus próprios fundamentos.9. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por ser arecorrente beneficiária da Justiça Gratuita. (Rcl. 018291. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. Publicado em 06/08/2014)
Nos termos do art. 333, I, do CPC, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito, vejamos: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.
Deste modo, o autor não se desincumbiu do seu ônus probatório.
Não deve, para o caso em questão, prosperar a tese indicada pela parte autora no sentido da necessidade de procuração pública para realização de contratos de qualquer espécie por parte de pessoas analfabetas, tendo em vista os deveres anexos ao princípio da boa-fé objetiva. De mais a mais, não é dado a ninguém beneficiar-se da sua própria torpeza.
Logo, não observo qualquer nulidade no contrato.
Não houve pagamento em excesso, bem como ilícito praticado pela instituição financeira demandada que pudesse configurar a repetição do indébito e a reparação por danos, seja moral ou patrimonial. Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE MÚTUO CONSIGNADO EM CONTA-CORRENTE COM PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELO DO RÉU BANCO VOTORANTIM PROVIDO. LICITUDE DOS DESCONTOS REALIZADOS. CONTRATO VÁLIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. APELO DA AUTORA PREJUDICADO. Restando comprovado documentalmente a regularidade dos valores descontados da conta-corrente, de ser provido o recurso para julgar improcedente o pedido de anulação do contrato - afastada a condenação à devolução dos valores descontados, bem como do valor fixado a título de danos morais. (Apelação Cível Nº 70053786190, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: LiegePuricelli Pires, Julgado em 20/06/2013)
De outra banda, diante do exposto acima e da ausência dos requisitos constantes no art. 273 do CPC, entendo por bem indeferir o pleito acerca da antecipação de tutela no presente feito.
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, razão pela qual EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de procedimento previsto na Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 17 de novembro de 2015

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000017-08.2011.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ROSINAIRA RIBEIRO DE FREITAS, ROBSON LAGE DE FREITAS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por ROSINAIRA RIBEIRO DE FREITAS, menor impúbere, representada por sua genitora Sra. ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA, através da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ em face de ROBSON LAGE DE FREITAS, já qualificados nos autos.
Juntou documentos de fls. 06/10.
Concessão de Assistência Judiciária Gratuita e Alimentos Provisórios no valor de 10% [dez por cento] do salário mínimo, conforme se vê à fl. 12 dos autos.
Oficiada a Policia Federal sobre informações do endereço do requerido no exterior [fls. 18], não logrando êxito conforme Ofício resposta e extratos de busca às fls. 20/25.
Intimada a parte autora para apresentar endereço atualizado do requerido [fls. 31-v], esta se manifestou pela desistência do feito conforme fl. 32 dos autos.
É o que importa relatar.
Decido.
De acordo com o Código de Processo Civil julga-se extinto o processo sem resolução do mérito quando:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Ante a declaração de vontade da parte autora, manifesta na certidão de fls. 32 dos autos, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
CONDENO a parte desistente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de RS 1.500,00 [um mil e quinhentos reais].
Contudo, suspendo sua execução face à gratuidade da justiça, bem como ser a autora assistida pela Defensoria Pública.
REVOGO a tutela antecipada concedida de fls. 16, por conta da desistência da parte autora.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.

Intime-se.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 4 de abril de 2016

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000158-27.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO proposta por Maria Helena do Nascimento com fulcro nos art. 5º. XXXIV, alínea b da Constituição Federal de 1988. e lei 6.015/73.
Sustenta a requerente que é filha de IDALINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO (viúva) e que, por ignorância quanto ao prazo para emissão do registro de Óbito de sua genitora, a mesma não foi diligente em procurar o cartório competente para devida providência da certidão de óbito no prazo devido. Requereu que seja notificado o Cartório de Registros Públicos desta Comarca para efetuara a lavratura do Assento do Atestado de óbito de IDALINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, conforme art. 1103 e seguintes do CPC, bem como a concessão da justiça gratuita (fls.02/04).
Juntou documentos às fls. 05 a 09.
Audiência designada para o dia 28 de junho de 2006 (fls.14).
Audiência redesignada para o dia 12 de setembro de 2012(fls.18).
Em parecer, o MP opina pelo julgamento antecipado da lide, oficiando o cartório competente para efetuar a lavratura do assento do atestado de óbito da falecida em questão (fls.21/22)
É o relatório
Passo a decidir.
Defiro o benefício da justiça gratuita, uma vez atendido os requisitos da Lei 1.060/50.
Uma vez que o presente feito, no estado em que se encontra, dispensa a produção de outras provas para o seu deslinde, viabiliza-se o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC.
A Lei nº 6.015/73, tocante ao óbito, dispõe em seu art. 78 que:
Art. 78. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de
24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou
qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado
depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados
no artigo 50.
Transcorrido tais prazos sem o assento tenha sido lavrado, como de fato ocorreu na hipótese em exame, o registro só poderá ser feito mediante autorização judicial, razão pela qual patente o interesse processual da autora em ajuizar a presente ação.
Dispõe a Lei de Registros Públicos em seu art. 109, "caput", que:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou
retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em
petição fundamentada e instruída com documentos ou
com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene,
ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no
prazo de cinco dias, que correrá em cartório.
"In casu", pretende a autora o registro tardio de óbito de sua mãe, Sra. IDALINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, nascida aos 10 dias do mês de julho de 1927, na cidade de Batalha/PI, filha de Antônio Gonçalves da Silva e Raimunda Maria de Jesus. Há no caderno processual fotocópias de documentos que qualificam civilmente a falecida (fls. 08).
Conforme se observa à fl. 09 dos autos, foi jungida fotocópia da Declaração de Óbito pela autora, devidamente assinada por médico.
Desta forma, inexiste razão para se julgar improcedente o pedido do autor/apelante.
Neste sentido já se manifestou este eg. TJMG em casos símiles:
"Em pedido de autorização de registro tardio,
verificada a indicação do falecimento em declaração
médica, a interpretação das disposições do art. 79 da
Lei nº 6.015/73 deve viabilizar a efetivação da norma
que estabelece a obrigatoriedade do assento de óbito
que, como o de nascimento, é necessário à ordem
pública."
(TJMG - Apelação Cível 1.0686.11.011477-0/001, Relator
(a): Des.(a) Almeida Melo , 4ª CÂMARA CÍVEL,
julgamento em 03/11/2011, publicação da súmula em
14/12/2011)
"PEDIDO DE ALVARÁ PARA REGISTRO TARDIO DE
ÓBITO - LEGITIMIDADE VERIFICADA - PEDIDO
DEFERIDO - DECISÃO MANTIDA.
Havendo indicação de falecimento em atestado
médico, deve ser viabilizada a efetivação da norma
que estabelece a obrigatoriedade do registro de óbito,
sobretudo porque necessário à ordem pública[...]".
(TJMG - Apelação Cível 1.0016.13.001162-6/001, Relator
(a): Des.(a) Geraldo Augusto , 1ª CÂMARA CÍVEL,
julgamento em 10/09/2013, publicação da súmula em
18/09/2013)
Comprovado, assim, o óbito mediante declaração subscrita por médico, é de rigor a autorização para o registro tardio do óbito, conforme exegese dos arts. 83 e 109 da Lei de Registros Públicos.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que seja expedido mandado para que seja lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Capitão de Campos-PI o óbito de IDALINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos documentos de fls. 08-09.

Sem custas.
Expeça-se o competente mandado.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
Expedientes necessários.
P.R.I.
Cumpra-se.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000171-55.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL -INSS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por idade com pedido de Antecipação de Tutela proposta por Antonio Alves de Oliveira, já qualificado nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, também já devidamente qualificado.
Sustenta o requerente que trabalhou na atividade rural por mais de 20 [vinte] anos, completando a idade mínima necessária, constante na Lei 8.213/91, para a concessão do benefício (nasceu em 06/09/1952) e art. 201 § 7º II da Constituição Federal.
Juntou documentos às fls. 16 a 54
Devidamente citada, a autarquia federal contestou a demanda suscitando, em síntese, a não comprovação nos termos da lei da condição de segurada especial. Requereu o indeferimento do pedido de antecipação de tutela e a improcedência por não encontrar respaldo na legislação previdenciária pátria.
Impugnação à contestação fls. 85/93.
Instrução realizada, conforme termo de fls. 108, no dia 03 de julho de 2015, tendo comparecido a parte requerente e mais duas testemunhas, aos quais foram colhidos os depoimentos, estando ausente a parte requerida. O autor fez suas alegações finais em audiência e abriu-se o prazo para o demandado apresentar memorias no prazo de Lei, respeitando as prerrogativas processuais da Fazenda Pública. Requerimento da tutela antecipada indeferido, fl.109.
Manifestação da req uerida à fl. 106.
Alegações finais da requerida fl. 117.
É o relatório
Passo a decidir.
O cerne da questão de mérito é a análise do preenchimento, pelo autor, das condições necessárias à concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural, na qualidade de segurado especial, em regime de economia familiar.
O artigo 11 da Lei 8.213/91 define o que seja segurado especial em regime de economia familiar, in verbis:
Art. 11 São segurados obrigatórios da Previdência Social
as seguintes pessoas físicas:
VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o
meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o
pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam
suas atividades, individualmente ou em regime de
economia familiar, ainda que com o auxílio eventual
de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou
companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos
ou a eles equiparados, desde que trabalhem,
comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.
§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a
atividade em que o trabalho dos membros da família é
indispensável à própria subsistência e é exercido em
condições de mútua dependência e colaboração, sem
a utilização de empregados. (grifos nossos).
Por sua vez, o artigo 48, §1º, da referida Lei, estipula que a aposentadoria por idade do trabalhador rural será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco), se mulher.
Tal carência, no caso do trabalhador rural, na condição de segurado especial, corresponde ao exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em números de meses idênticos aos constantes da tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, de acordo com o ano de implemento da idade exigida para a aposentadoria, nos seguintes termos:
Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos
1991 60 meses
1992 60 meses
1993 66 meses
1994 72 meses
1995 78 meses
1996 90 meses
1997 96 meses
1998 102 meses
1999 108 meses
2000 114 meses
2001 120 meses
2002 126 meses
2003 132 meses
2004 138 meses
2005 144 meses
2006 150 meses
2007 156 meses
2008 162 meses
2009 168 meses

2010 174 meses
2011 180 meses
Atente-se, ainda, que é necessária a apresentação de início razoável de prova material para a comprovação do tempo de aludido tempo de serviço, por força do art. 55, § 3º da Lei 8.213/91 e da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça:
Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:
§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento. (grifos nossos).
Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça: A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário
No caso dos autos a idade mínima foi demonstrada pelos documentos de identificação, restando, neste passo, perquirir acerca da comprovação da atividade rural e seu respectivo exercício durante o período de carência, conforme a tabela acima colacionada.
Analisando a documentação acostada aos autos percebo que a demandada não juntou documentos hábeis a demonstrar a sua condição de rurícola no período de carência, qual seja, 180 (cento e oitenta) meses.
Juntou à inicial cópia de documentos produzidos unilateralmente, tais como Carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capitão de Campos-PI, expedida no ano de 2011 (fl. 21), declarações da colonia de pescadores de Capitão de Campos-PI [fls. 25-29], declaração do sindicato rural de Capitão de Campos-PI [fls.30-31], contrato e parceria rural [32-33], certidões eleitoral [fl.23] e militar [36] indicando a profissão, declaração de proprietários de terra [34, 35], certificado de cadastro de imóvel rural 1998/1999 e 2000/2001/2002 [fl. 40-43], DITR 2005. 2006, 2007 [fls. 45-49], Requerimento de seguro desemprego pescador artesanal [fls. 50-51], sem nenhuma validade quanto à demonstração do exercício da atividade rural, em economia familiar durante todo o período antecedente ao requerimento administrativo pela concessão do benefício [fl. 24].
Já é pacificado na jurisprudência pátria que os documentos privados, confeccionados unilateralmente, como por exemplo, declarações de sindicatos não homologados pelo INSS, não são admitidos como início de prova material.
Vejamos a jurisprudência abaixo:
APELAÇÃO CIVIL n. 335411 CE (ação ordinária n. 2008.1000.30205-0) EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. Aposentadoria por idade. Tempo de exercício de atividade rural. Declaração do sindicato. Ausência de homologação. Certidão de casamento. Marido agricultor. Prova testemunhal insuficiente para a comprovação. Inteligência da lei 8213/91. Súmula 149/STJ.
1. Para a concessão da aposentadoria por idade ao rurícola, exige-se não apenas a comprovação da idade mínima, como também do efetivo exercício da atividade rural.
2. Não será admitida, para a comprovação do tempo de exercício da atividade rural, a declaração do sindicato não homologada pelo INSS.
3. A condição de agricultor do marido, declarada na certidão de casamento, não estende a esposa os seus efeitos.
4. A lei 8213/91 não admite a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural, o que foi ratificado pela Súmula 149 do STJ.
5. Inexiste direito ao benefício da aposentadoria rural quando, além de não estar provada a condição de agricultora da demandante, existe prova de que a mesma exercia atividade de natureza urbana.
6. Apelação e remessa oficial providas. (Relator: Juiz Francisco Cavalcante)
Analisando as provas acima descritas concluo que o autor não ostenta a condição de segurado especial para fins previdenciários, não sendo a documentação apresentada suficiente para comprovar merecimento à aposentadoria por idade.
Passo a análise do pleito acerca da antecipação dos efeitos da tutela.
Em decorrência de todos os argumentos ora explanados e em face da ausência dos requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela nesta sentença, a saber, prova inequívoca da verossimilhança das alegações; além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, I, do CPC, resta prejudicado o pleito autoral pela concessão da medida.
Face ao exposto, rejeito a preliminar de carência de ação e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pela ausência dos requisitos autorizadores à concessão da mesma nos termos do art. 273, I do CPC.
Nesses termos, EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Em conseqüência, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, em dez por cento sobre o valor dado à causa. Entretanto, por ser beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo a sua exigibilidade, nos termos do art. 12, da Lei 1.050/60.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se
CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de outubro de 2015

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000665-17.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado(s): SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088), RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:
Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais c/c obrigação de fazer e pedido liminar inaudita altera pars ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS em face de ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.
Alega a autora que está com seu nome negativado indevidamente junto ao SPC pela parte requerida referente à fatura do mês de outubro e com vencimento em novembro de 2012, vez que já teria efetuado a quitação. Para provar o alegado, juntou documentação de fls 16-19.
Obteve o deferimento do pedido liminar para a retirada de seu nome do cadastro de proteção ao crédito (fl. 23).
Em sede de contestação, a ré alega que autora teve seu nome enviado ao SERASA em 02/11/2012 pelo valor total de R$ 133,91 [cento e trinta e três reais e noventa e um centavos], referente à soma das faturas dos meses de 03/2011 [R$ 23,33], 07/2012 [R$ 51,75] e 08/2012 [R$ 58,83]. Alegou que as negativações são enviadas em lotes e em procedimento padrão e para que a autora tivesse seu nome excluído do SERASA seria necessário que a mesma efetuasse o pagamento de todas as faturas enviadas no lote que a negativou. Ao se observar o histórico de pagamentos da unidade consumidora da autora, percebeu-se que as faturas dos meses 07/2012 e 08/2012 teriam sido pagas, no entanto a fatura referente ao mês 03/2011 permanecia em aberto, motivo pelo qual o nome da autora ainda permaneceria no SERASA. Sustentou a legalidade das condutas efetuadas pela empresa e pugnou, ao final, a total improcedência da ação, bem como a revogação da liminar concedida. Juntou documentos [fls. 43-69].
Audiência realizada no dia 11/11/2015, na qual não foi possível a conciliação.
Dispensada a produção de prova testemunhal e oferecidas as alegações finais, determinou-se a conclusão dos autos para a prolação de sentença.
É o breve relatório.
Decido.
Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora, uma vez atendidos os requisitos da Lei 1.060/50 art. 5º, LXXIV da CF/88.
Quanto ao mérito da causa, destaco que o Código de Defesa do Consumidor - CDC é aplicável ao caso em tela.
O art. 2º do CDC estabelece que Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.. Incontroverso nos autos que a parte demandante, em tese, utilizou os serviços oferecidos pela instituição financeira para consumo próprio, segundo a Teoria Finalista, ou seja, a parte requerente é a destinatária fática e econômica do bem ou serviço. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:
DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR.
TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE CARGAS.
ATRASO. CDC. AFASTAMENTO. CONVENÇÃO DE
VARSÓVIA. APLICAÇÃO.
1. A jurisprudência do STJ se encontra consolidada no sentido de que a determinação da qualidade de consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação da teoria finalista, que, numa exegese restritiva do art. 2º do CDC, considera destinatário final tão somente o destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa física ou jurídica.
2. Pela teoria finalista, fica excluído da proteção do CDC o consumo intermediário, assim entendido como aquele cujo produto retorna para as cadeias de produção e distribuição, compondo o custo (e, portanto, o preço final) de um novo bem ou serviço. Vale dizer, só pode ser considerado consumidor, para fins de tutela pela Lei nº 8.078/90, aquele que exaure a função econômica do bem ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de consumo.
3. Em situações excepcionais, todavia, esta Corte tem mitigado os rigores da teoria finalista, para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), embora não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço, se apresenta em situação de vulnerabilidade.
4. Na hipótese em análise, percebe-se que, pelo panorama fático delineado pelas instâncias ordinárias e dos fatos incontroversos fixados ao longo do processo, não é possível identificar nenhum tipo de vulnerabilidade da recorrida, de modo que a aplicação do CDC deve ser afastada, devendo ser preservada a aplicação da teoria finalista na relação jurídica estabelecida entre as partes.
5. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 1358231/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI,
TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 17/06/2013)
Neste diapasão, verifico que não há nos autos decisão acerca da inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, inciso VIII do CDC. Certo que a jurisprudência e a doutrina dominante entendem que o momento oportuno para tal decisão seria antes de iniciada a fase instrutória, haja vista a necessidade de se preservar a lealdade processual, distribuindo tal ônus antecipadamente, ficando, cada parte, ciente do seu papel o processo, em respeito à Norma-Princípio da Não Surpresa.
Diante da exposição acima descabe determinar a inversão do ônus da prova na sentença, razão pela qual se deve manter incólume a regra geral prevista no art. 373, do Novo CPC.
Compulsando os autos, verifico que a autora colacionou à fl. 19, declaração emitida pelo SPC ao qual consta o nome da requerente inscrito na fonte de origem SERASA no dia 18/11/2012, pela CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), referente ao valor de R$ 133,91 [cento e trinta e três reais e noventa e um centavos]. Foi colacionado ainda os comprovantes de pagamentos das faturas com vencimento em outubro de

2012 e novembro de 2012, no valor de R$ 21,32 [vinte e um reais e trinta e dois centavos] e R$ 82,20 [oitenta e dois reais e vinte centavos], às fls. 17-18, estando o documento de fl. 16 ilegível.
Em contrapartida, a concessionária-ré sustentou que o valor de R$ 133,91 [cento e trinta e três reais e noventa e um centavos], inscrito no SERASA no dia 18/11/2012, se refere aos meses de 03/2011 [R$ 23,33], 07/2012 [R$ 51,75] e 08/2012 [R$ 58,83].
Reconheceu a quitação das faturas de 07/2012 e 08/2012, no entanto, alegou que a parcela de 03/2011 permaneceria em aberto, sem colacionar nenhum documento.
Assim sendo, conforme já pontuado anteriormente, a parte autora não se desincumbiu do ônus da prova, previsto no art. 373, I do Novo CPC. Dessa forma, não comprovou a requerente que o débito inscrito nos cadastros do SERASA, no valor de R$ 133,91 [cento e trinta e três reais e noventa e um centavos], se processou de maneira indevida, tendo em vista que colacionou apenas dois comprovantes de pagamento das faturas com vencimento em outubro de 2012 e novembro de 2012, cuja soma é inferior ao montante do discriminado no extrato do cadastro do SERASA.
Nesses termos, preconiza o art. 373, I do Novo CPC:
Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
Uma vez que a parte ré sustentou, em sede de contestação, que o valor discriminado de R$ 133,91 [cento e trinta e três reais e noventa e um centavos], inscrito no cadastro do SERASA, se referia aos meses de 03/2011 [R$ 23,33], 07/2012 [R$ 51,75] e 08/2012 [R$ 58,83] e que, apesar do pagamento superveniente dos meses de julho e agosto de 2012, o mês de março de 2011 permaneceria em aberto, caberia à parte autora comprovar nos autos o seu pagamento afim de demonstrar a ilegalidade da conduta imputada à parte requerida. No entanto, não fora o que ocorrera nos presentes autos.
Isto posto, não há que se falar em indenização por dano moral, haja vista que carecem os autos de elementos probatórios suficientes que caracterizem a conduta da concessionária requerida como indevida, afim de ensejar responsabilidade civil.
Esse tem sido o entendimento da jurisprudência acerca do tema, senão vejamos:
APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE
DÉBITO C/C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.
MENSALIDADES EM ATRASO. COBRANÇAS DEVIDAS -
NEGATIÇÃO DO NOME SPC/SERASA - DÉBITO EXISTENTE
AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXERCÍCIO
REGULAR DO DIREITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.
1. Nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil,
incumbe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo do direito
dele. O não pagamento da dívida enseja a inclusão do nome do
devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por configurar
exercício regular do direito do credor, não se podendo falar em
dano moral indenizável.
2. Recurso improvido.
[TJPI - AC 00112937420118180140 PI 201300010048039.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Publicação: 05/08/2015]
Contudo, pontue-se que a própria requerida declarou a quitação da dívida dos débitos dos meses de dos meses 07/2012 e 08/2012 [fl. 33], devendo a mesma proceder à atualização dos dados da parte requerente junto ao cadastro do SERASA, retificando o valor do débito inscrito para o montante de R$ 23,33 [vinte e três reais e trinta e três centavos], correspondente apenas à fatura em aberto do mês 03/2011.
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para declarar a inexistência do débito no valor de R$ 110, 58 [cento e dez reais e cinqüenta e oito centavos] correspondentes às faturas dos meses de julho e agosto de 2012, mas para negar o pedido de indenização por dano moral. Quanto à retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, REVOGO a liminar concedida à fl.23, eis que não restou comprovada a integralidade da quitação do débito inscrito no SERASA no nome da parte autora. Isto posto, JULGO O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Novo CPC.
Determino ainda que a parte requerida proceda à atualização dos dados da parte requerente junto ao cadastro do SERASA, retificando o valor do débito inscrito para o montante de R$ 23,33 [vinte e três reais e trinta e três centavos], correspondente apenas à fatura em aberto do mês 03/2011. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, entretanto, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, fica suspensa a sua exigibilidade, conforme o disposto no art. 12, da lei 1.060/50.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos dando-se baixa na distribuição.
P.R.I
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de abril de 2016

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000946-97.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ROSENO DE SOUSA
Advogado(s): JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. JEFFERSON SNARD SOARES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12367), MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12893), para no prazo lega se manifesta sobre a contestação.

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000642-98.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO DESTERRO GALDINO DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EMDIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA
Advogado(s): GABRIELA PACIELLO DE OLIVEIRA BOCK(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 99311)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Dra. GABRIELA PACELLO DE OLIVEIRA BOCK (OAB/ RIO DE JANEIRO Nº99311), para no prozo legal se manifesta do recorso de apelação.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000678-74.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA, ADAILTON SOUZA ALVES, ABRAÃO SOUZA VERAS, TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Intimo o advogado acima para audiencia de interrogatório dos réus designada para 23/02/2017, às 08:00h.

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001148-71.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, KÉZIA STÉFANI DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE MELO FILHO(OAB/CEARÁ Nº 30388)
Réu: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s):
Assim, diante das ponderações supra, e principalmente que o cancelamento desnecessário da audiência designada ocasionará um prejuízo processual, além de desorganizar consideravelmente a pauta de audiência deste juízo, em homenagem aos princípios da duração razoável do processo, celeridade, eficiência, e economia processual, **INDEFIRO** o adiamento da audiência requerido.

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000593-25.2014.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO VERAS DE SOUSA
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
DESPACHO: Intimar o Adv. Dr. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB/PI, nº 7.722, para cientificá-lo que foi expedido Carta Precatória para Comarca de Luzilandia/PI,com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, arrolada pelo MP, nos respectivos autos.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000082-46.2007.8.18.0119
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ORLEI PEREIRA BEZERRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ORLEI PEREIRA BEZERRA, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de EVANGELINA PEREIRA BEZERRA e GUMERCINDO ALVES BEZERRA, residente e domiciliado(a) em RUA GETÚLIO VARGAS,11, CENTRO, CORRENTE - Piauí,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Forte na Argumentação acima, a qual passa a integrar o presente dispositivo, declaro o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, do acusado Orlei Pereira Bezerra, por haver consumado a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, consoante fundamentos antes consignados. Corrente, 6 de dezembro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Corrente-Piauí, 13 de fevereiro de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000833-71.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCIMÁRIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752)
DESPACHO: Vista ao advogodo da acusada para apresentar os memoriais, pelo prazo sucessivos de 05 dias".E para constar, Eu, Sueli Dias Nogueira, Secretária, que subscrevi e digitei.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000014-40.2015.8.18.0047
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: AVE LTDA
Advogado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9437)
DESPACHO: Intimar a parte excep através de sua advogada para que, sobre a exceção arguida, se manisfeste no prazo de 10(dez) dias.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000290-42.2013.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum
Autor: AVE LTDA - CERÂMICA BURITY
Advogado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9437)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: Intimar os Advogados das partes autora e ré da decisão a seguir: transcrita: " Vistos, etc. Suspendo o processo, nos termos do art. 306 do CPC,ante a decisão por mim proferida de recebimento da exeção de incompetencia pleiteada pela parte requerida no processo a este apensado, nº 0000014-40.2015.8.18.0047. Adote-se os procedimentos de praxe. Cumpra-se Cristino Castro, 18 de agosto de 2016. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito Titular da Comarca de Cristino Castro - PI".

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000246-86.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Intimar os Advogados da parte autora e ré, para ciência da sentença de fls. 73/74, em parte transcrita: "..... Pelo exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes, resolvendo o mérito, na razão do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas processuais à Autora, mas a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, razão pois, que fica a sua exigibilidade suspensa. Quanto aos honorários, dispensados, conforme disposto no acordo. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristino Castro, 27 de outubro de 2016. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito".

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000228-94.2016.8.18.0047
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOSÉ FARLEY BARROS, FABRICIO BARROS ALVES, SHEYLA BARROS MARTINS
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)
Executado(a): FREDSON FEITOSA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a parte exequente, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos cópia autêntica do título executivo judicial referido na inicial, vez que o termo de fls. 14 e 15, não apresenta a assinatura dos envolvidos.

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000494-81.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS DE SOUZA SILVA
Advogado(s): DIEGO RIBEIRO BATISTA(OAB/BAHIA Nº 28675), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DESPACHO: Intimar os advodos do réu a comparecer perante este juízo, no Fórum local, a audiência de instrução nos autos da ação supra, na data de 13/03/2017, às 09h.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000019-38.2010.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (OAB/PERNAMBUCO Nº 16516)
Réu: TNL PCS S/A, CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A - SERASA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI(OAB/SÃO PAULO Nº 104430), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
SENTENÇA: Intimar os Advogados das partes autora e réus para ciência da sentença de fls. 80/89, em parte a seguir transcrita: "..... Pelo o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, 6º, VIII, 17 e 39, III, do Código de Defesa do Consumidor, julgo Procedente em Parte os pedidos na inicial para declarar a inexistência de vínculo contratual da parte ré TNL PCS S.A (OI MÓVEL S.A) em relação ao contrato indicado n. 0005097175197377, de valor R$ 787,50, e condenar a mesma parte ré em pagar ao autor o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), como indenização por danos morais. Sobre o valor da condenação devem incidir juros de 1% ao mês desde o evento danoso (súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento, com base nos indices adotados pela contadoria judicial do tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Julgo improcedente os pleitos quanto à Ré Serasa S.A, pelos motivos já fundamentados. Quanto ao pedido de titule antecipada/urgência já deferido às fls. 18, o mantenho, valendo-me das mesmas razões ali expostas e acrescendo-se dos presentes fundamentos. Caso descumprido ao mandamento posto no parágrafo anterior, fixo multa diária de R$ 100,00 (cem reais) em favor do autor, limitando-se ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Nesse último caso (atingindo o teto), oficie-se ao Serasa para que sob pena de apuração criminal pessoal por desobediência à orden judicial, promova a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes em relação ao contrato acima numerado. Condeno a parte ré TNL PCS S.A (OI MÓVEL S.A), em custas na razão de ¾ do total devido, e honorários de sucumbência, estes em 20% sobre o valor da condenação. Condeno a parte autora em custas, na razão de 1/4 do total devido, e honorários de sucumbência, estes os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos pelo IGPM, considerando-se o artigo 85, § 2º e 8º do CPC, e em favor da ré Serasa S.A, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC). Resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015. Após o transito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se.Cristino Castro, 17 de maio de 2016. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito Titular".

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000292-09.2013.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EVA ELISA DA SILVA
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a ADVOGADA do réu BANCO BONSUCESSO S.A, Dra. RENATA LEAL NOGUEIRA LIMA, OAB/PInº 8310, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000292-09.2013.8.18.0048, designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 09:20HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000549-29.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Indiciado: EDIVALDO SILVA ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Intimar o senhor advogado acima mencionado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2017 às 11h00min.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
PROCESSO Nº 0000292-09.2013.8.18.0048
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EVA ELISA DA SILVA
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: RENATO LEAL NOGEIRA REGO, OAB/PI Nº 8310, advogado do réu BANCO BONSUCESSO S.A; ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES, OAB/PI Nº 6180 E LAERCIO IVANDO EVANGELISTA PIRES FERREIRA, OAB/PI Nº 5118(advogados da parte autora), a comparecerem à audiência de insttução e julgamento do Proc. nº 0000292-09.2013.8.18.0048, designada para o dia 07 de 03 de 2017, às 09:20HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, o conferi e subscrevi.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000251-37.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA GOMES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, 1. Provado ser merecedor dos benefícios da justiça gratuita, defiro o beneficio em favor do autor. 2. Designo audiência para o dia 21/03/2017, às 09:30. A audiência será realizada no forum local. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000012-33.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEFFERSON GOMES LIMA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, 1. Provado ser merecedor dos benefícios da justiça gratuita, defiro o beneficio em favor do autor. 2. Designo audiência para o dia 21/03/2017,ás 9:00hs. A audiência será realizada no fórum local. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é

considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada convenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). DEMERVAL LOBÃO, 13 de dezembro de 2016 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000281-09.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISTERLITE MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: BANCO BV CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia , a realizar-se na sala de audiências deste 23/03/2017 às 09:00 horas Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). DEMERVAL LOBÃO, 13 de dezembro de 2016 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000356-82.2014.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RONALDO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO OAB PI 1879/88 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 21/03/2017 às 11h30min, para a audiência de instrução e julgamento. E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 13 de fevereiro de 2017.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000055-30.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Réu: DEUSDETE LOPES SOARES SILVA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 24/38.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000550-11.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze dias, sobre a Contestação de fls. 39/88.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000735-49.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JANIELTON VANEI GONÇALVES
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 16/59.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000175-44.2015.8.18.0049
Classe: Sobrepartilha
Requerente: JOSE SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): SÂMIO FALCÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5314)
Requerido: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE SOUSA, MARIA CRISTINA CAVALCANTE, MARIA GORETE CAVALCANTE SOUSA, MARIA JOSÉ CAVALCANTE SOUSA, MARIADO SOCORRO SOUSA CAVALCANTE, STENIO LIMA VERDE CAVALCANTE, FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, MOZAR SOARES CAVALCANTE SEGUNDO, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CAVALCANTE, ROSENDA DE HOLANDA SOUSA MENDES, MARIA SOARES CAVALCANTE BRANDÃO, JOSE SOARES CAVALCANTE IRMAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para assinar Auto de Adjudicação nos autos em epígrafe.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000401-20.2013.8.18.0049
Classe: Inventário
Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA MOURA BARRETO E OS HERDEIROS DOS BENS DEIXADOS POR RAIMUNDO BARRETO NETO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459), ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o oadvogado da parte autora para assinar Auto de Adjudicação nos autos em epígrafe

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000154-34.2016.8.18.0049
Classe: Inventário
Requerente: MARIA ARAÚJO DE SOUSA, ANTONIO ARAÚJO DE SOUSA, ANADETI ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA, LUISA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o oadvogado da parte autora para assinar Auto de Adjudicação nos autos em epígrafe

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000923-83.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA FERNANDES AMORIM
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 11h30min a ser realizada no Fórum local.

13.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000097-47.2015.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que a requerente receba: junto ao INSS, o montante correspondente ao resíduo do benefício previdenciário NB 0914121715, incluídos eventuais acréscimos creditados posteriormente ao ajuizamento da ação.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000911-69.2009.8.18.0050
Classe: Desapropriação
Requerente: MUNICIPIO DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI
Advogado(s): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1934)
Requerido: ESPOLIO DE JOSE LOPES DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando que a autora, devidamente intimada para emendar a inicial, não diligenciou no sentido de corrigir a falha apontada, INDERIFO A PETIÇÃO INICIAL em atenção ao art. 321, parágrafo único, combinado com o art. 330, IV, ambos do Código de Processo Civil, no que extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485,1, do mesmo tomo legal.

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001683-85.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum

Autor: SARA SILVA LIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: ELDON DE PAIVA LIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes e, em consonância, com o parecer ministerial HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes da petição de fls. 02/03 dos autos, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001451-78.2013.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que a requerente receba: junto ao INSS, o montante correspondente ao resíduo do benefício previdenciário NB 0052.922.539-5 e NB 133.093.249-5, incluídos eventuais acréscimos creditados posteriormente ao ajuizamento da ação.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000659-56.2015.8.18.0050
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: DEUSIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e com fulcro no art. art. 226, § 6^ da CF e art.487, III, a do Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda, para decretar o divórcio de declarando assim completamente extinto o vínculo matrimonial.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000793-93.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): ANDREADEJESUSCARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 11h15min a ser realizada no Fórum local.

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000969-96.2014.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ADALGISA MERCELINO MACHADO
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que a requerente receba: junto ao INSS, o montante correspondente ao resíduo do benefício previdenciário n° NB 092.690.393-4 e NB 129.404.135-2, incluídos eventuais acréscimos creditados posteriormente ao ajuizamento da ação.

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000459-83.2014.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA LUZ DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I do CPC), e, em conseqüência, determino a expedição de alvará para que a requerente receba: junto ao INSS, o montante correspondente ao resíduo do benefício previdenciário NB 047.592.914-4, incluídos eventuais acréscimos creditados posteriormente ao ajuizamento da ação.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001533-46.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTANA NASCIMENTO, FRANCISCO LUCAS PEREIRA SALES, LUIZ GONZAGA SOARES JUNIOR, LEANDRO OLIVEIRA SOARES, RENATO JUNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 11:00hrs a ser realizada no Fórum local.

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001083-40.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: TIM NORDESTE S. A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 10h45min a ser realizada no Fórum local.

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001391-37.2015.8.18.0050
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ROLDÃO PORTELA JUNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANA PAULA CARVALHO PORTELA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, JULGO PROCEDENTE a ação com fulcro no art. 487, I do CPC, e resolvo exonerar ROLDÃO PORTELA JÚNIOR da obrigação de prestar alimentos a sua filha ANA PAULA CARVALHO PORTELA, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001695-70.2014.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA LEAL CUNHA
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Interditando: FRANCISCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos do art. 84 do Estatuto Da Pessoa Com Deficiência c/c art. 487,1, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em conseqüência declaro a interdição de FRANCISCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LEAL, nomeando a Sra. MARIA DE FÁTIMA LEAL CUNHA seu curador definitivo sob compromisso e dispensando de hipoteca legal.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000363-39.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA, ANTONIO PINHEIRO CASTRO, JUDILEIA MIRANDA COSTA, MARIANA DE AMORIM CASTRO, AROLDO DE AMORIM CASTRO, IGOR GALENO ALVES AMORIM, CARLOS JOSE RODRIGUES, DIONARIA BARBOSA FERREIRA, JOANA SILVA DOS SANTOS, MARIA MARLENE SAMPAIO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: TIM NORDESTE S. A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 10h30min a ser realizada no Fórum local.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001699-73.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS JULIA BARBOSA
Advogado(s): MACIEL FURTADO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5286)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Em virtude das férias deste Magistrado terem sido antecipadas para 03/04/2017 a 02/05/2017, conforme portaria nº 177/2017 publicada no Dje nº 8144 de 08/02/2017, redesigno a audiência para o dia 12/07/2017 às 10h15min a ser realizada no Fórum local.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001676-30.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: CEBRASPE
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002663-66.2015.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: LUZIA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, DEFIRO o pedido, determinando que se expeça o ALVARÁ reclamado a fim de que a requerente levante, junto à Caixa Econômica Federal, os valores existentes relativos aos depósitos do FGTS deixados por EVANNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, devidamente individualizado nos autos.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001675-45.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: CEBRASPE
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000074-09.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e, declarando nula a relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condeno o BANCO réu a pagar à parte autora o valor de R$ 254,40 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário. Tal importância deve ser corrigida monetariamente e acrescido o percentual de juros de mora por meio da aplicação da taxa SELIC (a qual já engloba juros e correção monetária), a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o BANCO réu a pagar ao autor o importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data do evento danoso, na forma da Súmula n° 54 do STJ, até a data do arbitramento -marco inicial da correção monetária, nos termos da Súmula n° 362 do STJ -, quando então deverá incidir a Taxa SELIC, que compreende tanto os juros como a atualização da moeda. Fica condenada a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2°, do Código de Processo Civil.

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001110-52.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCIDENES NASCIMENTO SA, DANIEL PERES DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Por todo exposto, julgo procedente os pedidos da presente ação e, em conseqüência, condeno a parte ré a pagar cada autor a importância correspondente às verbas rescisórias demonstradas em fls. 07/08 da inicial, devendo ainda proceder aos recolhimentos previdenciários devidos. Sobre tais valores devem ser descontadas as retenções legais e atualizada de acordo com o art. 1°-F da Lei n° 9.494/97.

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000396-24.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: HAMILTON ALVES BARBOSA JUNIOR
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Por todo exposto, julgo procedente a presente ação e, em conseqüência, condeno a parte ré a pagar ao autor a importância correspondente às verbas rescisórias no importe de R$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), descontadas as retenções legais e atualizada de acordo com o art. 1°-F da Lei n° 9.494/97. Sem custas. Condeno, ainda, a sucumbida ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, § 3o, I, do CPC. In casu, considerando que o valor da condenação não é superior a 100 (cem) salários mínimos, na forma do art. 496, § 3o, III do CPC, a presente decisão não se submete ao recurso voluntário.

13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001545-55.2015.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS FERREIRA GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MODESTINA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que confirmo a liminar antes concedida e DECRETO a interdição da ré Modestina da Silva Ferreira a fim de representá-la exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negociai, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado da curatelada, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Em conseqüência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1^, NOMEIO como curadora a autora Maria de Jesus Ferreira Gomes (filha), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC.

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000430-09.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIARTE DE SOUSA
Advogado(s): ANDREADEJESUSCARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)

Réu: BANCO GE, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1259-A), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
DESPACHO: Bem, diante do relatado tenho que a parte autora não fora intimada para se manifestar sobre as petições de fls. 168 e 181/182, que buscam uma tentativa de conciliação. E, considerando a opção favorável à auto composição, entendo ser de bom alvitre seja a parte autora intimada para se manifestar sobre as petições de fls. 168 e 181/182, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001135-31.2014.8.18.0050
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JAISON DO VALE SILVA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS TAQUARY, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Por todo exposto, e, em consonância com o parecer ministerial CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 487,1 do CPC, para tornar definitiva a medida liminar deferida.

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000185-61.2010.8.18.0050
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: TAIRO AGUIAR ALVES
Advogado(s): HAMILTON COÊLHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Impetrado: COORDENADOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI / CAMPUS ESPERANTINA, REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com arrimo no art. 485, VI, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com o art. 25 da Lei n° 12.016/2009 e Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001127-54.2014.8.18.0050
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CLARICE BARBOSA DE ARAUJO REPRESENTADA POR LEONÍLIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Réu: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS TAQUARY, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Por todo exposto, e, em consonância com o parecer ministerial CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 487,1 do CPC, para tornar definitiva a medida liminar deferida.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001498-81.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 29, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Esperantina-PI, 13 de Dezembro de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000471-29.2016.8.18.0050
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: GILVAN SAMPAIO DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecida pela parte contrária a procedência do pedido, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS, e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, A, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Desnecessária a remessa oficial ao TRF-1ª. Região para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 1000 (mil) salários-mínimos (CPC, art. 496, § 3º, I). Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução, expedindo-se as requisições de pequeno valor, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de R$ 32.442,49 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em favor da parte autora Gilvan Sampaio da Cunha, CPF Nº: 905.828.613-49 e R$ 3.244,24 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) em favor de João do Bom Jesus Amorim Júnior, OAB/PI nº 6200, patrono da parte autora.

13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000313-42.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVELINA LIMA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para determinar que o INSS conceda o

Benefício de Prestação Continuada (BCP) à requerente Graciele da Silva Carvalho representada por sua genitora Jovelina Lima da Silva Carvalho, no valor de 01 (um) salário mínimo previsto no artigo 203, V da CF e art. 20, da Lei 8.742/93, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000689-57.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: HEDINALVA BATISTA PEREIRA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
SENTENÇA: Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para: A) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome/CPF da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, em virtude do débito discutido nestes autos, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da intimação da sentença, sob pena de multa diária que fixo no valor de R$500,00 (quinhentos reais), limitadas a dez dias; B) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001423-81.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANA DOS SANTOS, MARIA IVONETE ALVES SILVA, MARIA DAS DORES PEREIRA, ANTONIA DA SILVA MELO, GEOVANE ALVES SILVA, MARLON REGES DE SOUSA MEIRELES
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes as pretensões autorais e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes aos auxílios natalidades dos demandantes e que não lhes foram pagos, referentes ao período não compreendido na prescrição quinquenal. Sobre tais valores deverão ser descontadas as retenções legais e atualizada de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, devendo o referido valor ser apurado em processo de liquidação.

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001767-57.2014.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA DOS AFLITOS DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos do art. 84 do Estatuto Da Pessoa Com Deficiência c/c art. 487,1, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em conseqüência declaro a interdição de MARIA DOS AFLITOS DE CARVALHO SILVA, nomeando a Sra. MARIA DE CARVALHO SILVA seu curador definitivo sob compromisso e dispensando de hipoteca legal.

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001055-33.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAIANA KARLA CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, 8, da lei n° 9.099/95. Sem custas e sem honorários em razão do rito dos juizados especiais.

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001655-20.2016.8.18.0050
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: IANNA PEREIRA SÁ, FRANCISCO CAMPOS DE ANDRADE
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, b, do NCPC.

13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000595-17.2013.8.18.0050
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA GIMENES-DEFENSORA PUBLICA(OAB/SÃO PAULO Nº 269948)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, DEFIRO o pedido, determinando que se expeça o ALVARÁ reclamado a fim de que a requerente levante, junto à Caixa Econômica Federal, os valores existentes relativos aos depósitos do FGTS deixados por ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, devidamente individualizado nos autos.

13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001361-07.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO NUNES LEAL
Advogado(s): PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 268495)
SENTENÇA: Face ao exposto, julgo procedente a denúncia para: CONDENAR EDIVALDO NUNES LEAL, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 14, caput, da lei 10.826/2003 e absolvê-lo da prática do delito previsto no Art. 180, §3° do CP, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000830-18.2012.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MEIRELES, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA MEIRELES, MARIA BARROS ARAUJO, IURY EVERSON LEITE PEREIRA AMARAL
Advogado(s):
DESPACHO: intimar os advogados Dr. Luiz Rodrigues Lima Júnior (OAB/PI n. 8243), Francisco Moura Santos (OAB/PI n. 2337/92), Diego Nogueira Portela (OAB/PI n. 7442) e Alexinaldo Alvino de Souza (OAB/PI n. 9570) do despacho de fls. cujo teor segue transcrito: "(...) Face ao teor das informações contidas na certidão de fl. 116, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 25/04/2017, às 09:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias com a maior brevidade. (...)".

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000813-40.2016.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Réu: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
DESPACHO: Apresentados tempestivamente embargos pela Fazenda Pública, intime-se a parte embargada, por seu advogado, para, em querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 920, I do NCPC.

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000402-46.2006.8.18.0050
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: KIRLA NUNESPONTES, CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), ALDINA MARIA REBELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10504)
Por se tratarem de disposições que tratam da citação e em nome do efetivo contraditório, antes de decretar a revelia dos demandados, determino sejam intimados, por seu patrono, a atualizarem os endereços dos autos, apresentando contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na exordial.

13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002547-60.2015.8.18.0050
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MARIA FERREIRA DE MELO
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Apresentada tempestivamente impugnação à execução pelo INSS, intime-se a parte impugnada, por seu advogado, para, em querendo, no prazo de 15 dias úteis oferecer manifestação a impugnação.

13.209. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002648-32.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018)
DECISÃO: "Isto posto, e com fundamento no art. 350 do Código de Processo Penal Brasileiro, Mantenho a liberdade provisória concedida pela autoridade policial, mas dispenso da prestação de fiança o acusado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA. Diante das circunstâncias do caso, fixo as seguintes condições: 1) Comparecimento em juízo a cada 30 (trinta) dias para comprovar e justificar suas atividades; 2) Proibição de freqüentar bares e similares, bem como ingerir bebida alcoólica; 3) - Não importunar ou ameaçar a vítima por qualquer meio. Determino que o Senhor Secretário lavre o respectivo termo, com as advertências dos artigos 327 e 328 do CPP, sob pena de seu quebramento, em consonância com o art. 329 do CPP, expedindo-se em seguida o alvará de soltura, se por outro motivo não deva permanecer preso. Quanto ao impulso processual, analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada (fls.64/67), verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para às 08:00 horas do dia 04 de abril de 2017. Intimem-se. P. R. I. Floriano/PI, 14 de dezembro de 2016. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO. Juiz de Direito da 1ª Vara"

13.210. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002035-56.2009.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AARÃO GOMES REBELO FILHO - CPF 131.969.363-68
Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 5557)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência, conforme o dispositivo do Despacho de fls. 117, a seguir transcrito: "Isto posto, designo audiência de conciliação para as 11:00 horas do dia 23/03/2017, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara no fórum local de Floriano/PI. Intimem-se. Floriano/PI, 03/02/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

13.211. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000144-68.2007.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF,
Advogado(s): ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 16394)
Réu: JOSE MARQUES DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência, conforme o dispositivo do Despacho de fls. 75, a seguir transcrito: "Isto posto, designo audiência de conciliação para as 12:00 horas do dia 23/03/2017, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara no fórum local de Floriano/PI. Intimem-se. Floriano/PI, 07/02/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

13.212. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000218-04.2015.8.18.0106
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, WELLITON DO NASCIMENTO REIS
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Pelo exposto, designo audiência admonitória para as 10:00 horas do dia 27/03/2017. Intimem-se: apenado e seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 08/02/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

13.213. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002794-73.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO LEITE DE AGUIAR
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148)
DESPACHO: "Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para as 10:00 horas do dia 29/03/2017. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: acusado, testemunhas e os defensores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 03/02/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

13.214. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001188-15.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO DA SILVA FERREIRA DON DON
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
DESPACHO: "Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para as 09:00 horas do dia 04/04/2017. Intimem-se apenas as pessoas ouvidas na audiência de continuação realizada no dia 22/01/2014, conforme termo de fl. 81. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

13.215. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000224-37.2004.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEUSDEMES LOPES GUIMARAES
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
SENTENÇA: Fica o réu , por seu advogado,intimado para comparecer a esta secretaria afim de receber a cédula de R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante recibo, no prazo de 10(dez) dias.

13.216. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001126-67.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelante: BENEDITO NEVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Querelada: FRANCINETE SOARES DA COSTA

DESPACHO: Fica o querelante, por seu advogado, intimado para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

13.217. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002195-37.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: IZABEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal.

13.218. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002928-03.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VITORIA LARA COSTA REIS ANDRADE
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Réu: ESCOLA PEQUENO PRINCIPE, SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO - SEDUC, GERENTE DA 10ª REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, informando se a medida liminar foi cumprida, e se a impetrante encontra-se matriculada no ensino superior. Caso não haja cumprimento da liminar, informar se já concluiu o ensino médio, devendo juntar aos autos, em ambos os casos, a respectiva documentação, conforme alínea "a" do parecer do Ministério Público de fls. 43/44.

13.219. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002878-74.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARILENE MAYSA RODRIGUES GOMES
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018)
Réu: COLEGIO IMPÁCTO CURSOS E VESTIBULARES, GERÊNCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR/GERVE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, informando se a medida liminar foi cumprida, e se a impetrante encontra-se matriculada no ensino superior. Caso não haja cumprimento da liminar, informar se já concluiu o ensino médio, devendo juntar aos autos, em ambos os casos, a respectiva documentação, conforme alínea "a" do parecer do Ministério Público de fls. 44/45.

13.220. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000120-84.2000.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSE NAPOLEAO UMBELINO GUEDES ALCOFORADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 338 a seguir transcrito: "Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão de fls. 337, no prazo de 10 (dez) dias." **CERTIDÃO QUE ASSIM DIZ:** "Certifico para os devidos fins, que não foi possível cumprir o despacho de fls. 334, visto que a Carta Precatória já foi devolvida a juntada a estes autos desde o dia 14/07/2010, conforme se observa no carimbo de juntada às fls. 112-v dos autos e a Carta de Arrematação já foi expedida ao Exequente, conforme se observa nas informações presentes na Certidão de fls. 300. FLORIANO, 10 de fevereiro de 2017 LEONARDO CIPRIANO CARVALHO Escrivão(ã) ? Mat. nº 26664"

13.221. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000323-44.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO, ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12522)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB FLORIANO
DESPACHO: "Trata-se de Obrigação de fazer envolvendo as partes acima. O processo teve origem na Comarca de Nazaré do Piauí/PI, recentemente agregada a esta Comarca. O rito imprimido foi o da Lei nº 9.099/95; o que gerou o declínio de competência do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Floriano/PI, conforme decisão de fls. 49 (quarenta e nove) dos autos. O feito já data desde agosto de 2016, quando foi distribuído e registrado. ASSIM SENDO, designe-se com urgência a audiência de tentativa de conciliação, na forma requerida na inicial. Demais expedientes pela secretaria. Cumpra-se. Floriano/PI, 24 de janeiro de 2017. ..."

13.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000055-26.2014.8.18.0052
Classe: Reclamação
Autor: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10091)
Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
DESPACHO:

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS/PÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs. Advogados: **FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PIAUÍ 6855)**; **VERÔNICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/PI 10091),** do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: **" Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir noa prazo de 10(dez) dias"**. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial,digitei e conferi o presente aviso. Gilbués-PI, 13 de FEVEREIRO de 2017.

13.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000233-06.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA CASTRO, LUCINEIDE RAMOS DE PASSOS, MARLENE SANTANA DE OLIVEIRA, EDNA LUCIA DA CRUZ COSTA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: O MUNICIPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor-requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da instância Superior. ... Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

13.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000447-74.2016.8.18.0058
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JERUMENHA - PIAUI, AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390), ERICO LIMA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16123), SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 18822)
DESPACHO: REDESIGNO a audiência para o dia 15/03/2017, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Expedientes necessários. Guadalupe, 10 de fevereiro de 2017.

13.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000817-68.2016.8.18.0053
Classe: Adoção
Adotante: EDITE ALVES DOS REIS E SILVA, ALEXANDRE STEFAN DA CRUZ E SILVA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Adotado: MARINA GONZAGA BARBOSA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
DESPACHO:
A pedido do advogado da parte autora, designo dia 15/02/2017, às 13:30hs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Na qual deverá trazer os adotantes, testemunhas e demais provas. Fica advertido da necessidade de juntada antes da audiência dos documentos elencados no art. 197-A do ECA. Cumpra-se. GUADALUPE, 9 de fevereiro de 2017

13.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000097-74.2011.8.18.0054
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Face ao exposto, levando em consideração a primariedade, o fato de ter residência fixa, e que posto em liberdade o réu não causará obstáculos ao andamento do processo, corroborado pelo parecer favorável do órgão do Ministério Público, **julgo procedente** o pedido de Liberdade Provisória, para determinar que seja o suplicante **FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, posto em liberdade se por outro motivo preso não estiver, o que faço com fundamento no art. 5°, inciso LXVI da CF e arts. 310 e 321, do Código de Processo Penal, sob a condição de comparecer a todos os atos do processo, não se ausentar desse Juízo sem previa autorização do Juiz por mais de 08 dias, não se apresentar embriagado em público e procurar ocupação lícita.

13.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000102-62.2012.8.18.0054
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: JOAQUIM JOAO DE SOUSA
Advogado(s): GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21458-D)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, por entender subsistirem requisitos incertos no art. 312 do CPP, para a manutenção do requerente JOAQUIM JOÃO DE SOUSA, sob custódia cautelar do presídio onde se encontra recolhido, aguardando o seu julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, oportunidade na qual poderá efetivamente eximir-se da culpa ou não do bárbaro crime ao qual é acusado.

13.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000014-97.2007.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE INHUMA
Advogado(s):
Réu: MANOEL ANDRELINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta corroborado pelo parecer do órgão do Ministério Público, **DECRETO com base no art.84 parágrafo único da Lei acima extinta a punibilidade de MANOEL ANDRELINO DA SILVA**, e determino que após procedidas às comunicações devidas e, após as devidas baixas sejam os autos arquivados.

13.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000071-76.2011.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ VALDO DA SILVA MARINHO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000288-82.2014.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA MARIA DE JESUS
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: BANCO RURAL S. A.
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA ? OAB/MG nº 63.440, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Determino a intimação do Banco devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do principal acrescido de correção monetária da data da sentença (Lei nº 7.244/84), sob pena de, não o fazendo, incidir na multa do art. 523 do CPC. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos dez (10) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000428-77.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO JOSE PEREIRA
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a advogada VALTANIA SOARES COSTA REIS, OAB/PI Nº 2676, para **à audiência de conciliação, dia 07/03/2017, às 11:30hs**. no lugar de costume deste Juízo.

13.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001246-26.2016.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CAMINHA FEITOSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
INTIMA o advogado, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, OAB/PI Nº 1.672/86, do inteiro teor da decisão, a seguir transcrita : "Sobre o pedido de revogação de prisão preventiva. A defesa, às fls. 102/110, argumenta que não é o caso de decretação de prisão preventiva pelo fato de que a pena máxima para o crime denunciado ensejar pena restritiva de direito, bem como a pena máxima não é superior a quatro anos, além de não haver evidência de reiteração da prática de crime, bem como no fato de o réu possuir ocupação licita e possuir residência fixa, além de ser possível aplicação de medidas cautelares. Em sede de manifestação o MP, às fls. 114/115, que antes havia opinado pela manutenção da prisão preventiva às fls. 64/67, opinou pela revogação da prisão preventiva. Passo a decidir. Na verdade trata-se do segundo pedido de revogação de prisão preventiva feito pela defesa, conforme se verifica às fls. 42/56 e 102/110, sendo que o primeiro requerimento de revogação já foi analisado às fls. 80/81. Tecnicamente, cabe à defesa se dirigir ao segundo grau para reformar decisão de primeiro grau, pois repetição de argumentos, quando já se decidiu a respeito, apenas tumultua o processo e retarda o seu curso, visto que provoca conclusão dos autos de maneira necessária. A decisão de fls. 25/31 do pedido de prisão preventiva está mantida, bem como a decisão de fls. 80/81 que ratificou a prisão preventiva já analisou todos os pontos levantados pela defesa no pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 102/110. Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva. Cumpra-se com urgência a decisão de fls. 112. Intimações e expedientes necessários. Itaueira, 10 de fevereiro de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Ficando, ainda, intimado PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, a.a, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000148-06.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA LÚCIA SANTOS DE SÁ
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA o advogado, ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000092-70.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NAIR DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
INTIMA os advogados, Dr. DANIEL SAID ARAÚJO - OAB/PI Nº 5.285 e o Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/PI Nº 10480, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000098-77.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE MENEZ
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BDN- BRADESCO S/A, BANCO BMB, BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7839)
INTIMA os advogados, Dr. DANIEL SAID ARAÚJO - OAB/PI Nº 5.285, Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/PI Nº 10480 e a Dra. PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS - OAB/PI Nº 7839, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000089-18.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO BMB, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, Dr. DANIEL SAID ARAÚJO - OAB/PI Nº 5.285, Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/PI Nº 10480, DRA. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB/PI Nº 9499 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000131-67.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DE ARAÚJO ROCHA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB/PI Nº 2338, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000141-14.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO ALVES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12718)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, Dr. ROBERTO ALVES DE MIRANDA - OAB/PI Nº 12.718 E O DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000131-67.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DE ARAÚJO ROCHA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB/PI Nº 2338, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001043-98.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA BARBOSA ALVES
Advogado(s): ROBERTO ALVES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12718)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, Dr. ROBERTO ALVES DE MIRANDA - OAB/PI Nº 12.718 E O DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000017-94.2017.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILTON RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s): MAURICIO LEAL DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14879), HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
INTIMA os advogados, Dra. HAVANA FREITAS ANTUNES - OAB/PI Nº 10.367 e o Dr. MAURICIO LEAL DA SILVA - OAB/PI Nº 14879, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : "Recebimento de Denúncia. Há na peça redigida pelo titular da Ação Penal elementos descritivos suficientes que indicam autoria e materialidade dos fatos típicos previstos no art.157,§2º,I e II, do CP. As condições da ação penal exigidas no art.41 do CPP foram satisfeitas pelo MP, de forma que não há, sob a asserção do titular da ação penal, razões para a rejeição da peça acusatória. Sobre a prisão preventiva. Os motivos da prisão preventiva decretada foram devidamente analisados na decisão que homologou a prisão em flagrante e a converteu em prisão preventiva, sendo que os pontos levantados nos pedidos de revogação da prisão preventiva ora dizem respeito ao mérito (ausência de autoria e materialidade do fato típico denunciado, segundo a tese da defesa), motivo pelo qual não é o momento oportuno para análise, pois que é preciso ocorrer a instrução criminal, ora argumentam que o réu é primário, possui bons antecedentes e possui residência fixa, sendo que em nenhum momento abordou os fundamentos da decisão, que por sua vez analisou todos os questionamentos feitos no pedido de liberdade. Não cabe reanálise de decisão de prisão preventiva quando as circunstâncias fáticas são as mesmas da época da decretação da prisão, devendo, portanto, em sendo o caso, a defesa atacar a decisão em sede de segundo grau em vez de simplesmente requerer revogação de prisão. Ante o exposto recebo a denúncia ajuizada pelo MP contra os réus José Barbosa dos Santos Júnior e Wilton Rodrigues dos Santos pelo fato típico previsto no art. 157,§2º,I e II, do CP, bem como mantenho a prisão preventiva decretada às fls.31/33 pelos seus próprios fundamentos. Citem-se os réus para apresentarem defesa preliminar no prazo comum de dez dias (expeça-se Carta Precatória de Citação com os requisitos do art.353 e 354 do CPP, inclusive deste despacho). Advirtam-se os réus (junto ao Juízo Deprecado) de que deverão informar a respeito da impossibilidade de constituir advogado para que lhes sejam nomeados Defensor Público perante o Juízo Deprecado a fim de possibilitar o contato do réu com o Defensor e permitir a sua defesa. O prazo para a defesa se manifestar, inclusive apresentar Defesa Preliminar, é comum e corre em Secretaria, conforme determina o art.798 do CPP e já decidiu o STJ (HC nº83.739). Citações, Intimações e expedientes necessários. Junte-se Certidões de Antecedentes Criminais dos réus, conforme requerido pelo MP. Notifique-se o administrador do INFOSEG para fins de registro da ação penal. Instrua-se a Carta Precatória com Após, voltem-me os autos conclusos. Itaueira, 10 de fevereiro de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO e PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000782-67.2014.8.18.0057
Classe: Interdição
Interditante: AMANCIO DE SOUSA RETRÃO.
Advogado(s): JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
Interditando: ISADORA MARIA DORACI DA COSTA
Advogado(s): Dr. José Altair Rodrigues Neto, OAB/PI 5009
SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 1.767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora para DECLARAR A INCAPACIDADE de ISADORA MARIA DORACI, alhures qualificada, para praticar, me nome próprio, todos os ator da vida civil de natureza patrimonial oi negocial descritas no art. 1.772 do Código Civil, razão pela lhe nomeio CURADOR o Sr. AMANCIO DE SOUSA RETRÃO, que deverá exercer o munus com os poderes descritos na legislação vigente. Por necessário, saliento que a curatela não abrange os atos descrito no artigo 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Intime-se o curador quanto à obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este Juízo, apresentando o respectivo balanço; bem como quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91da Lei nº 13.146/2015.Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil na forma do art. 1.184 do Diploma Processual Civil, efetuando-se, em seguida, a publicação desta sentença na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias, devendo constar do edital os nomes do curatelado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, a fim de dar amplo conhecimento público. O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e ss. do CPC. Sem custas, face à gratuidade da justiça, ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. cientificando o Órgão Ministerial. Jaicós, 22 de novembro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Secretaria da Vara Única Comarca de Jaicós, em 23 de janeiro de 2017.

13.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000168-91.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ODON BARBOSA
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL OAB/PI 8901
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer a audiência designada para o dia 08/03/2017 às 10hs00min, neste fórum local.

13.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000262-44.2013.8.18.0057
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: FREDERICO OZANAM LUZ BARROS, MÁRCIA FERNANDA DE ARAGÃO SILVEIRA BORGES
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514-B); GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917)
DESPACHO: "Recebi hoje. Analisando detidamente o feito, vejo que somente a demandada Márcia Fernada de Aragão Silveira Borges contestou a ação, vez que o outro réu deixou transcorrer *in albis* o prazo legalmente assinalado. Dessa forma, considerando que Ação Civil Pública norteia-se pela regra do Código de Processo Civil no que não lhe for contrário, DECRETO A REVELIA de FREDERICO OZANAM LUZ BARROS, todavia sem o efeito da confissão ficta. Por fim, diante do requerimento de produção de provas em audiências formulado pela demandada Márcia Fernanda De Aragão Silvieira Borges, intime-a, na pessoa de seu causídico, para apresentar rol de testemunhas que pretende ouvir em Juízo. JAICÓS, 9 de novembro de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS." Eu Kaline Sousa Carvalho, Oficiala de Gabinete, publiquei, em 13 de fevereiro de 2017.

13.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000245-03.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ELAYNE CHRISTINE VIEIRA
Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA OAB/PI 12.993 e WENDY COUTINHO SILVA OAB/PI 12.806
DESPACHO: Intimo-lhes para comparecerem a audiência designada para o dia 08/03/2017 ás 10hs:00min, neste fórum local.

13.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000188-90.2015.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Indiciado: JOSÉ OSMAR SIQUEIRA, JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA, FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte Indiciada através de seu advogado, Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, OAB-PI 6859, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000188-90.2015.8.18.0098, designada para o dia 01 de Março de 2017, às 11:20 Horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2017 (13/02/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000659-22.2015.8.18.0029
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LAÍS NÉLIA MACÊDO
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Requerido: IGOR PAULINO
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126), RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
DECISÃO: Vistos, etc, Post6o isso, acolho os embargos interpostos em consequência supro a omissão da sentença proferida às fls. 71/73 e considerando o exame de fls. 49/53, declaro que o requerido é pai biológico da autora. Transitado a presente decisão, expeça-se mandado para a averbação no registro de nascimento do menor, junto ao Cartório de Registro Civil, acrescentando o patronímico do pai e o nome de seus avós paternos. No mais persiste a sentença, tal como se encontra lançada às fls. 71/73. Publique-se, supra-se e intime-se. José de Freitas-Pi, 05 de dezembro de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

13.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000545-25.2011.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): EDIVALDO DA SILVA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc... Compulsando os autos verificou-se que a data para a realização da primeira hasta de leilão decorreu sem a devida realização, em virtude dos presentes autos estarem concluso para análise da petição retro, motivo pelo qual redesigno para os dias 21/03/2017 e 12/04/2017, respectivamente às 09:00 horas, neste Fórum de Justiça, para a realização da primeira e segunda hasta de leilão do bem penhorado nestes autos, constando-se que em segunda praça, no caso de preço não alcançar o valor de avaliação (fls. 53), o imóvel poderá ser arrematado pelo maior lance, vedado apenas o preço vil. Notifique-se o leiloeiro oficial credenciado no Tribunal de Justiça deste Estado, para proceder com os expedientes previstos no art. 884 do CPC. Observem-se os prazos legais do Código de Processo, bem como os previstos na Lei nº 6.830/80. Cumpra-se." José de Freitas (PI), 11 de novembro de 2016. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. Juiz de Direito.

13.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000354-04.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: JOSE PEREIRA DAS NEVES
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: RAIMUNDO NONATO ALVES DAS NEVES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO ALVES DAS NEVES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DINA ALVES DAS NEVES e JOSE PEREIRA DAS NEVES, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA, Nº 1987, GUSMÃO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000354-04.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE PEREIRA DAS NEVES, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de RAIMUNDA EULALIA DA COSTA e RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETADA, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____BELA. MARIA CELIANE AMADO PEREIRA SOUSA, Não informado, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 10 de fevereiro de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

13.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000709-48.2015.8.18.0029
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS PORFIRIO
Réu: JOSÉ PORFIRIO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS PORFIRIO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA ALVES DE O. MARTINS e JOÃO BATISTA ALVES MARTINS, residente e domiciliado(a) em POVOADO BAIXA ESCURA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí em face de JOSÉ PORFIRIO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA JOSÉ PORFIRIO e ANTONIO PORFIRIO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto não
sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 5 de dezembro de 2016 (05/12/2016). Eu, _____, Venerando Lopes da Costa Neto, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ D

13.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000197-49.2015.8.18.0099
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: SILVELENE CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Representado: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de conciliação prevista no artigo 520 do CPP para o dia 26 de abril de 2017 ás 10:30. Intimem-se as partes . LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

13.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000244-23.2015.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725)

DESPACHO:
Tendo em vista a apresentação de Defesa Inicial do acusado, não vislumbro, no presente momento, ser o caso de absolvição sumária, e sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento, bem como interrogatório para o dia 26/04/_2017__ às _10__:_30__ horas, neste Fórum. Intimem-se pessoalmente o presentante do Ministério Público. Intime-se o advogado constituído pelo Diário de Justiça Estadual. LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial o publiquei.

13.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000067-58.2010.8.18.0059
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: FERNANDO SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DECISÂO - Ante o exposto, Rejeito liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença, porquanto se alega suposto excesso de execução sem declaração do valor que se entende correto (CPC, art.525, §4º) e por ser intempestiva, devendo ser dado prosseguimento normal de execução no importe de R$ 11.571,13 (onze mil e quinhentos e setenta e um reais e treze centavos), Nos termos do art. 523 do NCPC, Condeno o Banco do Brasil em honorário advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) dos valores da execução.
Após o decurso do prazo para apresentação do Recurso Cabível, Expeça-se Alvará, liberatórios dos valores depositados em Conta Judicial as fls._. Observando os cálculos apresentado as fls. 257/259. Expedição de Alvará Liberatório em nome da parte autora e da pessoa Jurídica Bráulio Antão Consultoria e Assessoria Jurídica Sociedade Individual de Advogado às fls. 319 devendo ser Considerado o Verbete nº 498 da súmula do STJ que. "Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.", expeça-se alvará liberatório, devendo ser explicitado no alvará liberatório, que não incidirá imposto de renda sobre o valor da condenação por danos morais.
Intime-se o Banco do Brasil para pagar a quantia de R$ 1.157,13 (mil cento e cinquenta e sete reais de treze centavos), a titulo de condenação sucumbências no procedimento de execução da sentença.Intimem-se as partes. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 10 de fevereiro de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001020-12.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): GIULIANO CAMPOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12558)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2017, Às 08:00 horas , a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTO.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORRE

13.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0001101-29.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DA COSTA, ROBSON VERAS SOUZA
Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
DESPACHO:
INTIMO para comparecer neste Juízo no dia 22/03/2017 às 08:45 h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafE.

13.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000135-18.2004.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SANDRO SIPAÚBA PEREIRA, ANTONIO MARCIO FEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
DESPACHO:
INTIMO V.Sº, para se fazer presente neste Juízo no dia 22/03/2017 às 10:00h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

13.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000153-05.2005.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307)
Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS AMARAL, ÂNGELO LUIS DOS SANTOS SAFANELLI
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO V.Sª, para comparecer perante este Juízo no dia 29/03/2017 às 12:00h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

13.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000120-97.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ROSILENE DE SOLUSA, WANDERSON CLEITON SERRA SANTOS
Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10914)
DESPACHO: INTIMO para comparecer neste Juizo no dia 29/03/2017 às 08:00h para audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe

13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000662-86.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA LIBERAINO DE SOUZA - MÃE, VANDAME DE SOUZA CONRADO - MENOR
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Réu: FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
DESPACHO:
DESPACHO.Ante o Magistrado Titular encontra-se na fruição regular de férias nesse período conforme a Portaria Nº 2.563, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09 de março de 2017 às 12h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores.públicos (CPC, artigo 334, § 9º)A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica,com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).Cumpra-se.LUIS CORREIA, 23 de janeiro de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000131-73.2007.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: CLÁUDIO FONTENELE DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1973), MARCOS ANDRE L. RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1170-E)
SENTENÇA:
Inicialmente, convém explicitar a titularidade da ação penal em nosso ordenamento jurídico. No direito penal brasileiro, é a ação penal pública que depende de iniciativa do Ministério Público. Ela sempre se inicia por meio da denúncia, que é a peça inicial do processo. Ela se contrapõe à ação penal privada, onde a iniciativa para a propositura da ação não pertence ao poder público, mas ao particular, que oferecerá queixa. Feitos os presentes esclarecimentos passamos a fundamentação da demanda.O artigo 107, inciso IV, do Código Penal - CP elucida que ocorre a extinção da punibilidade pela prescrição, que é a perda da possibilidade de punir pela decorrência de longo lapso temporal. O lapso temporal que conduz a prescrição está estabelecido no artigo 109, do CP.Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e nãoexcede a doze;III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior,não excede a dois;VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redaçãodada pela Lei nº 12.234, de 2010).Prescrição das penas restritivas de direito Parágrafo único - Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.Levando em consideração a data dos acontecimentos, ou seja, a época que supostamente o então Prefeito da Cidade de Cajueiro da Praia, teria praticado os crimes contra a administração pública, assiste razão ao MP ao afirmar que os crimes previstos no artigo 1º, incisos III; IV; V; VI; VII; XI e XV, do Decreto-Lei 201/67 estão prescritos, com base no artigo 109, do CP. Portanto, declaro extinta a punibilidade dos referidos crimes imputados ao senhor Claúdio F. de A. Sousa, pela perda da pretensão punitiva. Com relação aos crimes tipificados no artigo 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei 201/67, conforme entendimento do MP, a instrução processual não foi capaz de arregimentar provas suficientes para se condenar, com base na certeza, ou seja, com base na verdade real. Nesse sentido, se faz justo absolver o réu, por falta de provas, conforme o artigo 386. inciso II, do Código de Processo Penal, pois, não restou provado a existência do fato. Assim sendo, absolvo o réu Claúdio Fontenele de Araújo Sousa das imputações do artigo 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei 201/67. PRIC. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos dando baixa nos apontamentos. LUIS CORREIA, 27 de janeiro de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000229-53.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NELSON AMORIM PEREIRA, MARIA IVONETE DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Requerido: AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a ELETROBRÁS via seu patrono e advogado para no prazo de 15(quinze) dias apresentar suas alegações finais em memoriais.

13.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001071-62.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS DE ARAUJO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
Intime-se o autor para atualizar o endereço do requerido.
LUIS CORREIA, 13 de fevereiro de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001072-47.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s):
Intime-se o autor para atualizar o endereço do requerido.
LUIS CORREIA, 13 de fevereiro de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001762-34.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2017, ás 16:40 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou á audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

13.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001736-36.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LIMA
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2017, ás 16:20 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou á audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

13.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001765-86.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para dia 21 de Março de 2017, às 15:40 hs.

13.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001735-51.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR
Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2017, ás 16:00 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou á audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001564-94.2016.8.18.0060
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: IDERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
Requerido: MARIA ANDERLÂNDIA OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Homologo o acordo consignado nos autos, a fim de que produzam os efeitos legais e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, b do NCPC. Sem custas.

13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001764-04.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2017, ás 15:00 horas.O não comparecimento injustificado do requerido a audiência de conciliação ou á audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termo do art. 20 da Lei 9099/95.

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001763-19.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para dia 21 de Março de 2017, às 15:20 hs.

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001766-71.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para dia 21 de Março de 2017, às 14:40 hs.

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000081-97.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURISA LIMA CASTRO, MARIA DE JESUS CARDOSO LOPES, CLEUDIMAR CARDOSO, JOCELIA RODRIGUES CARDOSO RAMOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), LUAN AMORIM SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10410)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB-PI N° 4640)
SENTENÇA: Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA E SEM OSCILAÇÕES, procedendo à troca de postes de madeira por postes concreto ou outro modelo que apresente segurança aos usuários, determinando à requerida que, no prazo de noventa dias, sob pena de multa diária de quinhentos reais para cada prejudicado, proceda à regularização da energia e à troca dos postes de madeira por postes concreto ou outro material seguro, mediante prova nos autos; aos passo que julgo improcedentes os demais pleitos constantes da inicial.
Apenas para esclarecer, sem receio de ser redudante, nos termos do art. 294 e seguintes do CPC, concedo tutela provisória no sentido de efetividade imediata à presente sentença, respeitando o prazo de noventa dias para cumprimento do determinado no parágrado anterior.
Condeno ambas as partes a pagar 15% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recíproca, além das custas processuais *pro rata*.
P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Luzilândia, em 1 de dezembro de 2016.

13.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000067-16.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FIRMINO CARDOSO, MARILENE DOS SANTOS, JOÃO TEODORO MAGALHÃES FILHO, LENILSON DA COSTA VASCONCELOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86), LUAN AMORIM SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10410)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA E SEM OSCILAÇÕES, procedendo à troca de postes de madeira por postes concreto ou outro modelo que apresente segurança aos usuários, determinando à requerida que, no prazo de noventa dias, sob

pena de multa diária de quinhentos reais para cada prejudicado, proceda à regularização da energia e à troca dos postes de madeira por postes concreto ou outro material seguro, mediante prova nos autos; aos passo que julgo improcedentes os demais pleitos constantes da inicial.
Apenas para esclarecer, sem receio de ser redudante, nos termos do art. 294 e seguintes do CPC, concedo tutela provisória no sentido de dar efetividade imediata à presente sentença, respeitado o prazo de noventa dias para cumprimento do determinado no parágrado anterior.
Condeno ambas as partes a pagar 15% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recíproca, além das custas processuais *pro rata.*
P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Luzilândia, em 1 de dezembro de 2016.

13.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000083-67.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DIAS LIARTE GOMES, MARIA DOS MILAGRES DA CRUZ, JOSÉ BONFIM CAMELO SOARES, MARIA DE FÁTIMA REGINO CARVALHO, ELENICE ALVES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA E SEM OSCILAÇÕES, procedendo à troca de postes de madeira por postes concrto ou outro modelo que apresente segurança aos usuários, determinando à requerida que, no prazo de noventa dias, sob pena de multa diária de quinhentos reais para cada prejudicado, proceda à regularização da energia e à troca dos postes de madeira por postes concreto ou outro material seguro, mediante prova nos autos; aos passo que julgo improcedentes os demais pleitos constantes da inicial.
Apenas para esclarecer, sem receio de ser redudante, nos termos do art. 294 e seguintes do CPC, concedo tutela provisória no sentido de dar efetividade imediata à presente sentença, respeitado o prazo de noventa dias para cumprimento do determinado no parágrado anterior.
Condeno ambas as partes a pagar 15% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recíproca, além das custas processuais *pro rata.*
P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Luzilândia, em 1 de dezembro de 2016.

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000360-83.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANYLLO CARREIRO MOUSINHO
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 222219), RAFAELLY ALBUQUERQUE SOARES(OAB/CEARÁ Nº 21786)
ATO ORDINATÓRIO: É o presente para que a parte autora por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresente contrarazões ao recurso apresentado pela parte ré e acostado nesstes autos às fls.115/122. Eu, Julio César Ribeiro da Cruz, Analista Judicial".

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000056-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ LOPES GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000055-02.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000063-76.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES MARTINS SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000060-24.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000064-61.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000050-77.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEMILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000062-91.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000058-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000059-39.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA SÁ

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000057-69.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu(a) procurador(a) apresente contrarazões a apelação no prazo de 15(quinze) dias. conforme parte final da sentença do MM. Juiz da coamrca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000121-79.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador apresente contrarazões ao recurso no prazo de 15(quinze) dias, conforme parate final da sentaença do MM. Juiz da comarca, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000133-93.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTA FERREIRA DIAS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador apresente contrarazões ao recurso no prazo de 15(quinze) dias, conforme parate final da sentaença do MM. Juiz da comarca, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000137-33.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANATIVIDADE SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador apresente contrarazões ao recurso no prazo de 15(quinze) dias, conforme parate final da sentaença do MM. Juiz da comarca, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000125-19.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVASANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador apresente contrarazões ao recurso no prazo de 15(quinze) dias, conforme parate final da sentaença do MM. Juiz da comarca, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000067-16.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador apresente contrarazões ao recurso no prazo de 15(quinze) dias, conforme parate final da sentaença do MM. Juiz da comarca, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000076-75.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador, apresente contrarazões ao recurso no parazo de 15(quinze) dais, conforme parte final da sentença do MM. Juiz, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000069-83.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador, apresente contrarazões ao recurso no parazo de 15(quinze) dais, conforme parte final da sentença do MM. Juiz, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000051-62.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ LOPES GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador, apresente contrarazões ao recurso no parazo de 15(quinze) dais, conforme parte final da sentença do MM. Juiz, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000065-46.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador, apresente contrarazões ao recurso no parazo de 15(quinze) dais, conforme parte final da sentença do MM. Juiz, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000073-23.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador, apresente contrarazões ao recurso no parazo de 15(quinze) dais, conforme parte final da sentença do MM. Juiz, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000087-07.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador, apresente contrarazões ao recurso no parazo de 15(quinze) dais, conforme parte final da sentença do MM. Juiz, que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.297. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000241-52.2013.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ VALENTIM DOS SANTOS
Advogado(s): DR HERVAL RIBEIRO (OAB/PI 4213/04)
SENTENÇA: *Intimo para tomar ciente da sentença de fls.611/612, destes autos.*

13.298. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000201-36.2014.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: AGAMENOM DE MOURA VIEIRA
Advogado(s): DR. BEN0AR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI 6602)
SENTENÇA: INTIMO para tomar ciente da sentença de fls. 83/84, destes autos.

13.299. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000818-06.2008.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FERNANDO COSTA
Advogado(s): Dr. DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/PI 3.826/B)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CARNAUBINHA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, o Dr. Luis Henrique Moreira Rego, intimo para tomar ciente da audiência designada para o dia **15 de março de 2017, às 10:00 horas**, na Sala das audiências deste Juízo.

13.300. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000818-06.2008.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ FERNANDO COSTA
Advogado(s):
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CARNAUBINHA
Advogado(s): Dr. ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB/PI 2981)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, o Dr. Luis Henrique Moreira Rego, intimo para tomar ciência da audiência designada para o dia **15 de março de 2017, às 10:00 horas**, na Sala das Audiências deste Juízo.

13.301. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0001271-25.2013.8.18.0030
Classe: Interdição
Interdtante: JOSE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Interditando: EDILENE DE COUTO PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDILENE DE COUTO PEREIRA, brasileira, Solteira, residente e domiciliada em LOCALIDADE PARAGUAI, ZONA RURAL, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001271-25.2013.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE DA SILVA PEREIRA, brasileiro, filho de Creuza Vieira de Couto Pereira, residente e domiciliado em LOC. PARAGUAI, ZONA RURAL, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretário(a), digitei e subscrevo.
OEIRAS, 1 de fevereiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

13.302. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0001268-02.2015.8.18.0030
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: DOMINGAS DE SOUSA COSTA
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr (a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALBERTINO DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de Antonia Neves de Sousa e de João Antonio de Lima, residente e domiciliado na Localidade Croatá, Povoado Tranqueira, zona rural de Oeiras-PI,** nos autos do Processo nº 0001268-02.2015.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DOMINGAS DE SOUSA COSTA, brasileira, casada, residente e domiciliada em LOC. CROATÁ, POVOADO TRANQUEIRA, ZONA RURAL, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 2 de fevereiro de 2017.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

13.303. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001271-25.2013.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: JOSE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): Ana Keyla Ferreira da S. Paillard - Defensora Pública
Interditando: EDILENE DE COUTO PEREIRA
Advogado(s): Ana Keyla Ferreira da S. Paillard - Defensora Pública
SENTENÇA:
Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º do CC, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida à fl. 17, DECRETO a interdição de EDILENE DE COUTO PEREIRA, e nomeio curador da interditanda seu genitor JOSÉ DA SILVA PEREIRA que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda.

13.304. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000201-02.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDEMI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAIO CESAR GONÇALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10960)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/03/2017 às 08h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000289-07.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): LUCIMAR FRANCELINA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de Lucimar Francelina de Carvalho. A parte demandante por seu advogado constituído nos autos peticionou nas fls. 27/29 dos autos pela desistência da presente ação alegando que o crédito objeto da presente execução está enquadrado nos termos da MP n° 733/16 que prescreve a suspensão do encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes aos títulos enquadráveis nos seus termos. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte executada, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante às fls. 27/29 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC Sem custas processuais remanescentes, por analogia ao art. 90, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI), 29 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz/de Direito.

13.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000356-69.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)

Executado(a): NICOLAU JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de Nicolau João da Silva. A parte demandante por seu advogado constituído nos autos peticionou nas fls. 20/22 dos autos pela desistência da presente ação alegando que o crédito objeto da presente execução está enquadrado nos termos da MP n° 733/16 que prescreve a suspensão do encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes aos títulos enquadráveis nos seus termos. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte executada, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante às fls. 20/22 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais remanescentes, por analogia ao art. 90, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI). 29 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000288-22.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): NILOMAR JOSE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de Nilomar José da Silva. A parte demandante por seu advogado constituído nos autos peticionou nas fls. 22/24 dos autos pela desistência da presente ação alegando que o crédito objeto da presente execução está enquadrado nos termos da MP n° 733/16 que prescreve a suspensão do encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes aos títulos enquadráveis nos seus termos. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte executada, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante às fls. 22/24 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais remanescentes, por analogia ao art. 90, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI), 29 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000085-60.2016.8.18.0062
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JUCENAIDE DE CARVALHO BOEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar promovida por BANCO FIAT S.A em face de Jucenaide de Carvalho Boeiro. A parte demandante peticionou na fl. 34 dos autos pela desistência da presente ação nos termos do art. 485, VIII do CPC, bem como a liberação da restrição via Sistema RENAJUD. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos sobre a citação da parte requerida, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante à fl. 34 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC, não havendo que se falar em liberação de restrição em sistema, uma vez que, não há nos autos aquela ordem. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI), 08 de julho de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000159-27.2010.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)
Réu: EVANGELINA JOANA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R$ 2.338,01 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais, um centavo), valor esse a ser acrescido de juros e corrigido monetariamente a partir da data da citação. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2o, CPC), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se sobre o pagamento das custas processuais. Certificado o recolhido integral das custas, arquive-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 11 de agosto de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

13.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000328-04.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): JOSÉ CÍCERO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de José Cícero de Carvalho. A parte demandante por seu advogado constituído nos autos peticionou nas fls. 27/29 dos autos pela desistência da presente ação alegando que o crédito objeto da presente execução está enquadrado nos termos da MP n° 733/16 que prescreve a suspensão do encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes aos títulos enquadráveis nos seus termos. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte executada, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante às fls. 27/29 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais

remanescentes, por analogia ao art. 90, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI) 29 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000139-60.2015.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: J. J.D. C.
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Exonerado: J. J. D. C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Juvany Jonas de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação de exoneração de alimentos em face de Juvanildo Juvani de Carvalho, pelos fatos e fundamentos constantes na petição de fls. 02/14. Com a inicial os documentos de fls. 15/20. Citado, o promovido deixou escoar in albis o prazo para defesa, sem resposta. O Ministério Público alegando tratar-se de pessoas maiores e capazes emitiu parecer dizendo que não tem interesse a justificar sua intervenção no presente feito. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de exoneração de alimentos que foram pactuados nos autos do processo de n°. 15-19.2011, no valor equivalente a 9,2% do salário mínimo. Após análise acurada das provas produzidas nestes autos, verifico que procede o pleito da parte autora, vez que o credor dos alimentos já é maior de idade. Com o advento da maioridade, cessa a presunção de necessidade de alimentos e para que estes subsistam é necessário que a parte que deles precise prove a necessidade. Carecem os autos que qualquer prova nesse sentido, motivo pelo qual assiste razão ao autor. Isto posto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE a ação, para exonerar J. J. D. C. dos alimentos devidos a J. J. D. C. que restaram fixados nos autos da ação de alimentos n°. 15-19.2011. Isento de custas, por se tratar de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Padre Marcos (RI), 05 de outubro 2016. Marcos Augusto Cavalcati Dias Juiz de Direito.

13.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000549-84.2016.8.18.0062
Classe: Justificação
Justificante: JOSAFA DA SILVA RIBEIRO LEAL
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14576)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 77 e 83 da Lei 6.015/73, defiro o pedido do requerente para determinar que seja lavrado no livro "C" do Cartório Único desta Comarca o registro de óbito de FRANCISCO RIBEIRO LEAL, conforme dados constantes de sua RG fl. 12 e declaração de óbito de fl. 18, que devem acompanhar o mandado de assentamento, ficando cópia nos autos. Expeça-se uma cópia desta Sentença, e remeta ao Oficial do Cartório, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório Único da Comarca de Padre Marcos - PI, devendo proceder com o registro de óbito acima determinada e em seguida expedir gratuitamente uma via ao requerente. Sem custas, pelo benefício da justiça gratuita deferido na presente sentença. Após as tramitações de direito, sejam os presentes autos arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Padre Marcos (PI), 16 de dezembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000343-70.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): DANIEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de Daniel de Sousa Silva. A parte demandante por seu advogado constituído nos autos peticionou nas fls. 20/22 dos autos pela desistência da presente ação alegando que o crédito objeto da presente execução está enquadrado nos termos da MP n° 733/16 que prescreve a suspensão do encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes aos títulos enquadráveis nos seus termos. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte executada, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante às fls. 20/22 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais remanescentes, por analogia ao art. 90, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, PI 29 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000126-27.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/23. Requerimento do exequente pela extinção da execução, às fls. 26/28. É o breve relatório. DECIDO. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, conforme declinado às fls. 26/28, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 924, II do CPC. Considerando que o devedor satisfez a obrigação, o que implica no reconhecimento da procedência do pedido, tenho por CONDENAR o executado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90 do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se acerca do recolhimento das custas processuais, inicias e de baixa, ficando o exequente autorizado a desentranhar os títulos exequendos e desconstituída a penhora, se efetivada. Após, devidamente certificado o recolhimento da integralidade das custas, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI) 10 de agosto de 2016. MARCOS AUQUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

13.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000400-88.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. M. D. O., M. Z. D. B.
Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação de divórcio ajuizada por A. M. D. O., M. Z. D. B.. Aduziram os autores, para tanto, que são casados desde 06 de outubro de 2004, estando separados de fato sem possibilidades continuarem com a sociedade conjugai, sendo que da união adveio uma filha menor impúbere. Partilha de bens constante da inicial. Acordaram quanto à guarda e pensão alimentícia. A autora manifestou pela continuidade do apelido marital em sua certidão de casamento. Acompanhando a inicial vieram os documentos de fls. 07/15. Parecer Ministerial de fl. 20. É o breve relatório. DECIDO. A promulgação da Emenda Constitucional n° 66, de 13.07.2010, que alterou o § 6o do art. 226 da Constituição da República, acabou com a exigência de lapso temporal mínimo para a dissolução do casamento pelo divórcio, o que conduz a sua decretação pela só vontade de qualquer das partes por tratar-se de um direito potestativo incondicionado, sendo despiciendo, dessa forma, analisar o tempo em que as partes encontram-se separadas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para homologar o acordo de vontade celebrado entre as partes constantes da exordial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de A. M. D. O., M. Z. D. B., extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487,1 do CPC. Sem custas, vez que, defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, Expeça-se uma cópia desta Sentença, e envie ao Cartório competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório Único desta cidade, no Livro de Registro B-09, à fl. 234 sob o n° 2.486, devendo este proceder a devida averbação, para em seguida expedir gratuitamente novel certidão averbada e entrega aos requerentes. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos (PI), 04 de outubro 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000330-71.2016.8.18.0062
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): ANDRÉ VALDEMAR DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de André Valdemar de Sousa. A parte demandante por seu advogado constituído nos autos peticionou nas fls. 21/23 dos autos pela desistência da presente ação alegando que o crédito objeto da presente execução está enquadrado nos termos da MP n° 733/16 que prescreve a suspensão do encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes aos títulos enquadráveis nos seus termos. Assim sendo, tendo em vista que não há informação nos autos acerca de contestação da parte executada, defiro o requerimento de desistência formulado pela parte demandante às fls. 21/23 dos autos e, por conseguinte, julgo extinta a presente demanda sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Sem custas processuais remanescentes, por analogia ao art. 90, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Padre Marcos, (PI), 29 de agosto de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias Juiz de Direito.

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000294-97.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EVA DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a nulidade do contrato n° 199423597, para CONDENAR o réu a devolução em dobro dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato n° 199423597, deduzido, em sendo o caso, do montante recebido pela autora em razão do empréstimo consignado, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula n° 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula n° 362, STJ), JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, devendo ser abatido do valor total da condenação a importância de R$ 1.409,00 transferido pelo requerido para a conta da parte autora mediante o TED acima citado, devendo incidir juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Oficie-se, imediatamente, ao INSS devendo a autarquia previdenciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cancelar os descontos consignados realizados mensalmente no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato n° 199423597. Fica o requerido intimado a cumprir a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado (art. 52, III da Lei n° 9.099/1995), ficando advertido que, o não cumprimento do julgado no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, ensejará a incidência da multa de 10% a que alude o caputáo art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação. Transitado em julgado, e não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 27 de janeiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000110-49.2011.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), FABRICIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/PERNAMBUCO Nº 16986)
Executado(a): RAIMUNDO JOSUÉ DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. em face de RAIMUNDO JOSUÉ DA SILVA objetivando o pagamento da importância de R$ 147.600,18. Aduziu o requerente, para tanto, em síntese, que é credor do requerido da quantia líquida de R$ 147.600,18, caracterizado por cédula rural hipotecária com vencimento em 27.12.2003, tendo se operado a renegociação da dívida

em 14.12.1998, prorrogando-se o vencimento final do título para 27.12.2005, encontrando-se a operação em atraso desde 27.12.2001. Sustentou que as obrigações encontram-se vencidas, tendo ocorrido a renúncia da prescrição em 03.01.2011 por meio de solicitação de enquadramento - liquidação com rebate de dívidas rurais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/25. Certidão, de fl. 42, informando que o réu, não obstante citado em fl. 41, não apresentou resposta. É o relatório do necessário. DECIDO. O réu, regularmente citado à fl. 41, quedou-se inerte, não tendo apresentado resposta ao pedido autoral, conforme certificado à fl. 42, o que autoriza a decretação da sua revelia e, por via de conseqüência, o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, II do Código de Processo Civil. Passo, então, diretamente ao mérito. Por serem operantes os efeitos da revelia, reputam-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua petição inicial. Com efeito, repousam às fls. 08/14 a cédula rural hipotecária emitida pelo réu com vencimento final em 27.12.2005, importando esta em R$ 147.600,18 conforme demonstrativo de atualização dos débitos acostado aos autos. Outrossim, extrai-se à fl. 25 que o réu solicitou a renegociação da dívida na data de 03.01.2011, o que, nos termos do art. 191 do Código Civil, configura renúncia tácita da prescrição. Diante disso, considerando que o réu renunciou a prescrição e que os fatos afirmados pelo autor se alinham com perfeição às provas colacionadas aos autos, há que se reconhecida a procedência do pedido autoral. Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R$ 147.600,18 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos reais, dezoito centavos), acrescida de juros e corrigida monetariamente a partir da data da citação. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2o do CPC), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se acerca do pagamento das custas finais pelo requerido. Certificado o recolhimento integral das custas, arquivem-se promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 10 de agosto de 2016. MARCOS AUGUSTOCAVALCANTI DIAS Juíz de Direito.

13.319. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003453-73.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: SUELI MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.320. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004304-20.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: SILVINO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.321. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003083-94.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MANOEL JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.322. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004393-72.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: SANDRA MARIA PORTELA MEDEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.323. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004164-78.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE MARIA FANTINI DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093)
Réu: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de março de 2017 às 09:40 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cìvel dessa Comarca. (...) Fiquem as partes cientes de que deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus

advogados", independente de intimação pessoal da parte autora.

13.324. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004004-87.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEOVANI LIMA ARCANJO, JARDILINA LIMA ARCANJO
Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de março de 2017 às 10:20 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca. (...) Fiquem as partes cientes de que deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outroga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados", independente de intimação pessoal da parte autora.

13.325. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001389-90.2016.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PRADO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: MARIO PRADO LINHARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.326. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002418-20.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR VELOSO FILHO
Advogado(s): CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BV FINANCEIRA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais (iniciais e finais), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.327. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001441-33.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: TEREZINHA JESUS S FONTENELE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.328. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001704-60.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA BRAGA DOS SANTOS
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.329. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001524-05.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: REGINALDO CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.330. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001193-62.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum

Autor: ALDECI DE SOUSA MENDONÇA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.331. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003960-34.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARTHA THERESA DE JESUS CASTRO TELES
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS GOMES, YNGRID O.PORTELA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de março de 2017, às 11:50 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca. (...)Fiquem as partes cientes de que deverão comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados", devendo a parte requerente comparecer independente de intimação pessoal.

13.332. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001460-15.2004.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UNIMAGEM LTDA
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 12886-A), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
Requerido: ELETROMEDICINA BERGER IND. E COM. LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.333. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001246-04.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s): EDUARDO PORTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14151)
Réu: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE BRITO
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de março de 2017 às 10:30 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca. (...) Fiquem as partes cientes de que deverão comparecer à audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados", bem como comparecer independente de intimação pessoal das mesmas.

13.334. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004387-02.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 50879), ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: FRANCISCA MARIA SOUZA BITTENCOURT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.335. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003961-87.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: JOAO CARDOSO VIEIRA FILHO
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
DESPACHO: ...intimem-se o causidico do acusado DR. DULCIMAR MENDES GONZALES , para audiencia de intrução e julgamento no dia 15 de março de 2017 às 09:45 horas. na sala de audeincias da 1ª vara criminal.

13.336. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004838-56.2016.8.18.0031
Classe: Habeas Corpus
Paciente: FABIO EDUARDO SANTANA DE ARAÚJO, VULGO FEIJÃO
Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
SENTENÇA: Compulsando os autos, verifica-se que tem razão o órgão ministerial, face a falta de competência deste juízo para julgar e processar o presente habeas corpus. Contra o ato do Juiz de primeira instância o habeas corpus é impetrado junto ao Tribunal estadual ao qual se encontra subordinado o juiz (autoridade coatora). Assim, tendo em vista o o dito acima, extingo o presente habeas corpus, sem resolução de

mérito, por absoluta incompetência do juízo.

13.337. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000962-21.2001.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Requerido: SIQUEIRA IRMAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSE JOAO SIQUEIRA DE ARAUJO, ELIZABETH SIQUEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da parte requerente, LINA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (OAB/PI nº 5752-B) para providenciar junto a secretaria da 2ª vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

13.338. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000549-17.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA - CROCODILO BEACH
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Vistos, etc. Consta, às fls. 189/190, relatório e decisão saneando e organizando o feito, na qual foram afastadas as preliminares suscitadas, conforme certidão de fls.188 e, ainda, que o foro para ajuizamento da demanda é do local onde ocorreu o dano, nos termos do art. 2º, da lei, fixando a competência deste Juízo, bem como relatado que a decisão liminar de fls. 82/85 fora suspensa por decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento 2015.0001.001227-3, e, por fim, designando audiência de conciliação. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Considerando as informações de fls. 96, sobre a interposição de agravo de instrumento e posterior decisão liminar no mesmo, bem como informação de 11/02/2015 de descumprimento de ordem judicial, constante das fls. 119/121 e 122/123, OFICIE-SE à Secretaria Cartorária Cível - SESCAR CÍVEL/TJPI para informar sobre o andamento do Agravo de Instrumento 2015.0001.001227-3, bem como informar a data em que foram intimadas as partes da decisão liminar proferida em 12/02/2015. Junte-se aos autos Malote Digital Código de Rastreabilidade Nº 818201599473, com cópia da decisão liminar proferida em 12/02/2015 recebida pela Secretaria desta Vara. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, com consequente julgamento antecipado da lide. Caso contrário, retornem os autos imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Intime-se a parte requerida, por seu advogado. Cumpra-se.

13.339. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003030-21.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JHOELLDER JANNYLSON F. DE J. FREIRE
Advogado(s):
Isto posto, considerando o petitório de fls. 53, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuais restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 13 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.340. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003848-02.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: LUAN GUSTAVO RAMOS MACHADO
Advogado(s):
Isto posto, considerando o petitório de fls. 37, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 13 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.341. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002693-95.2014.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MAURA VIRGINIA ARAUJO SILVA, GIULIANO VENTURA, FATIMA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA, ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA, MARIA DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE
Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2884), ANTONIO MOISES SILVA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7939), ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163), ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924), ANTONIO CAJUBÁ DE BRITTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), FRANCISCO DE ASSIS CAJUBÁ DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 580)
Inventariado: HENRIQUE DE CARVALHO MATOS
Advogado(s):
Intime-se MARIA DO CARMO VASCONCELOS CAVALCANTE,por seu advogado, para no parazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a concordancia de 374/375.
Sobre a petição de fls.376/379, apreciarei, após a determinação acima.
PARNAÍBA, 13 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.342. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004244-42.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANILO DE ANDRADE REGO
Advogado(s): MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13662), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu: FRANCISCO JOSE SILVA PEREIRA, BANCO PAN S.A
Advogado(s):
Deixo para apreciar pedido liminar após contestação. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 04 / 2017 às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

13.343. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005220-49.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARA DE FATIMA DE FRANCA LIMA, VERA LUCIA NASCIMENTO DE ANDRADE, KAIRIANE MARIA DOS SANTOS CHAVES, E OUTROS
Advogado(s): THAIS SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13025)
Réu: THIAGO SOARES DA SILVA ME(GRAFICA RABISCO)
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 19 / 04 / 2017 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

13.344. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001252-45.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: MARIA LIVRAMENTO MENESES ROCHA
Advogado(s):
Comprovada a mora através de notificação garantida através de contrato de financiamento com cláusula de garantia de alienação fiduciária, preenchidos os pressupostos legais exigidos pelo Decreto-Lei 911/69, viável a concessão in limine da busca e apreensão do seguinte objeto: descrito na inicial. Advirto o réu que: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida- entendida esta como os valores apresentados e

comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária." (Resp nº 1.418.593) PROCEDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL. Após a execução da liminar, fica o réu citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. A resposta poderá ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade de pagar a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Em 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 5 (CINCO) dias, de pessoa autorizada para recebimento do bem objeto da apreensão.

13.345. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0006052-82.2016.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: JOÃO ARAUJO MONTEIRO, MARIA JOSÉ MONTEIRO SANTOS
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385)
Inventariado: TERESINHA DE JESUS SILVA MONTEIRO
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: "para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente". (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.346. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005299-28.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ EDIVANNO DE SOUSA
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
Réu: ANUAR DAHER, JONATHAN PASCOAL DA SILVA
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me

conclusos. Cumpra-se.

13.347. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005436-10.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRO BASTOS DE MORAES
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8915)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.348. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0006029-39.2016.8.18.0031
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: WILSON JUNIOR SOARES SOUSA
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 14204), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
Consignado: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE CARVALHO
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.349. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005958-37.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JEAN ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s):
Comprovada a mora através de notificação garantida através de contrato de financiamento com cláusula de garantia de alienação fiduciária, preenchidos os pressupostos legais exigidos pelo Decreto-Lei 911/69, viável a concessão in limine da busca e apreensão do seguinte objeto: descrito na inicial. Advirto o réu que: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida- entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária." (Resp nº 1.418.593) PROCEDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL. Após a execução da liminar, fica o réu citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. A resposta poderá ser apresentada ainda que tenha se utilizado da faculdade de pagar a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Em 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 5 (CINCO) dias, de pessoa autorizada para recebimento do bem objeto da apreensão.

13.350. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003001-63.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALCIDIO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261)
Réu:
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.351. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003000-78.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261)
Réu:
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a

comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.352. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004250-49.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DO L. S. C., M. DO S. S. C., E. C. DOS S. S.
Advogado(s): PEDRO IAGO DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14373), JOSE THOMAZ LOURENÇO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10842)
Requerido: J. DE A. S. C.
DESPACHO: Vistos, Concedo a gratuidade da Justiça. Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no importe de 25% do salário-mínimo, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s), mediante depósito bancário, a partir da citação. Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie ao dito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968. Designo para o dia 27/04/2017 às 10:00h a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça atrial. Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta (art. 7º da Lei 5.478/1968) Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial. PARNAÍBA, 31 de janeiro de 2017. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.353. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001971-95.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DA C. V. DOS S.
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
Réu: O. DE S. V., C. L. DE S. V., A. L. DE S. V., F. DAS C. DE S. V., F. DE A. DE S. V.
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
DESPACHO: Diante do ofício de fls. 57 que indica a impossibilidade de se chegar a um laudo conclusivo através de perícia genética com os envolvidos no processo, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/04/2017 às 9:30h com as intimações necessárias.

13.354. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001057-36.2010.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F M DE A L
Advogado(s): MARLENE COSTA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 4479)
Requerido: J A L R
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, com fulcro no art. 1.695 do C.C eu que consta nos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 24 de janeiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

13.355. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000584-40.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. G. P., G. P. DO N.
Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
Réu: C. A. P. DO N.
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2017 às 09:30h, com as intimações necessárias. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.356. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001706-25.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: F M DAS N S
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Interditando: G W M DE S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, OUTROS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DA

PERÍCIA MÉDICA, ALÉM DOS JÁ FORMULADOS PELA MMª jUIZA, ÁS FLS. 31.

13.357. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001087-61.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: F F B
Advogado(s): FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAUÍ Nº 7159)
Réu: J D' S F
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. Tendo em vista que há agravo de instrumento pedente de julgamento na 2ª instância, postergo o pagamento das custas iniciais devidas pelo Autor para o fim do processo. PARNAÍBA, 8 de fevereiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.358. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000296-73.2008.8.18.0031
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: B J P
Advogado(s):
Requerido: D M L, T L P
Advogado(s): ROSELIA MARIA SANTOS DREHER(OAB Nº205/97-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

13.359. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004784-90.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: G DA S G, A C A P
Advogado(s): ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3570)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com fundamento no art. 487, III do CPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de vontade das partes presente às fls. 02/06 que faz parte integrante desta decisão e, em consequência, decreto o DIVÓRCIO do casal G DA S G e A C A P, nos termos do acordo apresentado, pondo fim ao vínculo conjugal. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, A C A P. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Parnaíba-PI, no Livro de Registro n° B-205, às fls.45 e verso, sob o n° 17212 a averbação do divórcio do casal supramencionado. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei n° 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária que ora concedo. P.R.I. PARNAÍBA, 23 de janeiro de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000038-03.2004.8.18.0064
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: SIRINEU ELMIRO DE SOUSA, JANIO SOUSA DIAS, CIDNEI RODRIGUES DE SOUSA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CIDNEI RODRIGUES DE SOUSA,** brasileiro**,** natural de Paulistana-PI, nascido em 31/10/1982, filho de Elmiro Rodrigues de Sousa e Maria Josefa de Sousa, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas prescrições do Art. 386, V do CPP e de conformidade com manifestação do Ministério Público, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver o réu CIDNEI RODRIGUES DE SOUSA, qualificado às fls. 18, da acusação que lhe é formulada nos presentes autos ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PAULISTANA, 13 de fevereiro de 2017.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz de Direito

13.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000255-94.2014.8.18.0064
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: IZAIAS COELHO DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IZAIAS COELHO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, acabeleireiro, natural de São Paulo-SP, filho de Sandro José Coelho de Sousa e de Carmen Lúcia Guerra, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2017 (13/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000380-88.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMILSON SILVA EVANGELISTA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Réu: JOAQUIM RIBEIRO FERREIRA, IVA RIBEIRO VIEIRA (MULTI RAÇÕES)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de conciliação para o dia 28/03/2017, às 09:00hs. Pedro II, 10 de Janeiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000314-16.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: TATIANA MARIA TORRES DE SOUSA
Advogado(s): NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6743)
Réu: FIAT AUTOMÓVEIS S/A, JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s): JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM(OAB/MINAS GERAIS Nº 822A), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
DESPACHO: RH. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, indicando se as testemunhas comparecerão espontaneamente ou haverá necessidade de intimação, no prazo comum de 10 dias. Em seguida, designe-se audiencia de conciliação, instrução e julgamento. PEDRO II, 22 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001045-75.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUZELE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/2017, às 10:30hs. Pedro II 10 de fevereiro de 2017. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001067-36.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA VERAS DOS SANTOS, FRANCISCO CASSIANO NETO, ANESION ALVES BENICIO, MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, MARIA FERREIRA FRANCO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/2017, às 09:30hs. Pedro II 10 de fevereiro de 2017. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000151-31.2016.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ZACARIAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s): DPE
Requerido: LUIS GONZAGA TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA

COSTA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/03/2017, às 08:30hs. Pedro II 10 de fevereiro de 2017. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000088-06.2016.8.18.0065
Classe: Notificação
Notificante: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): SEVERINO AGUIAR ARAÚJO SANTANA(OAB/CEARÁ Nº 6713)
Notificado: ANTONIO MANOEL DE ARAUJO
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
SENTENÇA: (...) Feitas as intimações, o feito já cumpriu o determinado pelos artigos 726 e seguintes do NCPC. Custas pelo autor. Pelo exposto, na forma do art. 729 do NCPC, sejam os presentes autos entregues ao autor, independentemente de traslado. Certifique-se, e proceda-se ás devidas baixas. PRI. PEDRO II, 14 de junho de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000795-71.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): SEVERINO AGUIAR ARAÚJO SANTANA(OAB/CEARÁ Nº 6713)
Réu: ANTONIO MANOEL DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de conciliação para o dia 08/03/2017, às 08:00hs. Pedro II 10 de fevereiro de 2017. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000765-36.2016.8.18.0065
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, MARIA ODETE REZENDE ALVES
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência deprecada para o dia 08/03/2017, às 11:30hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000712-89.2015.8.18.0065
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO GOMES GALVÃO
Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
Usucapido: ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2017, às 10:30hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000184-21.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES UCHOA
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Réu: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ
Advogado(s): WERBSTER NERI BITU(OAB/CEARÁ Nº 12405), MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 269992)
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2017, às 10:30hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001573-41.2016.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO (DIOCESE DE PARNAÍBA)
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374)
Requerido: FÁBIO ZEBRA,, CHAGAS ZEBRA,, ERNESTO ZEBRA,, JAMES REMYS ROMANO BAUER, ADENÍLSON UCHOA,, JAIR UCHOA,, BIBI BRAGA,, JOAQUIM PAULO, DEDE OSANO,, PAULO BRAGA,, JOÃO BRAGA,
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência de conciliação para o dia 15/02/2017, às 09:30hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001247-52.2014.8.18.0065
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO GOMES FEITOSA, DALVA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)
Usucapido: ESPÓLIO DE ANASTACIO LEONARDO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Designe-se AIJ, devendo o autor comparecer com no mínimo 02 testemunhas idôneas, independente de intimação. PEDRO II, 2 de setembro de 2016 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000344-46.2016.8.18.0065
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerido: ALVANCIR GOMES PEREIRA, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO RODRIGUES DE ANDRADE, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência deprecada para o dia 08/03/2017, às 12:00hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001247-52.2014.8.18.0065
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO GOMES FEITOSA, DALVA MARIA RODRIGUES
Advogado(s): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682)
Usucapido: ESPÓLIO DE ANASTACIO LEONARDO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2017, às 08:30hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001405-39.2016.8.18.0065
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA
Requerido: ZACARIAS CARDOSO MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem da MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo a audiência deprecada para o dia 08/03/2017, às 12:30hs. Pedro II, de 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

13.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000568-57.2011.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO WELLINGTHON ALVES MARTINS
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiencia admonitória para o dia 23/02/2017, às 08:00hs. Pedro II, 10 de fevereiro de 2017

13.378. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000077-18.2015.8.18.0095
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MARILENE DE SOUSA BEZERRA MACÊDO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Requerido: FERNANDA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a contrestação.

13.379. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000440-05.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA PATRÍCIA DA SILVA
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):

DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Contestação

13.380. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001289-69.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313) E JOSÉ FERREIRA GUERRA-OAB-PI-7.661-A
Requerido: ELIANE MARIA DE MOURA
Advogado(s): DRA. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ-OAB-PI-11.237
SENTENÇA:. . . .ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. Custas pela parte requerente

13.381. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000302-38.2015.8.18.0095
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIONARDO ALVES POLICARPO
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Requerido: LUIZA MARIA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: . . .PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Contestação.

13.382. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001438-65.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA SILVA
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, uma vez que se operou a prescrição em relação à pretensão da autora ao recebimento dos valores eventualmente devidos em decorrência do abono permanência, referente às parcelas devidas no ano de 108 e 2010, eis que já expirado prazo quinquenla previsto no art. 1º, do Decreto 20.910/32, quando da propositura da demanda. Sendo assim, determino a extinção do prosente processo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso II, do CPC. Ademais, deixo de condenar em honorários de sucumbência e custas processuais em razão da insenção prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50.

13.383. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003342-23.2015.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JESSYCA DANTAS DOS SANTOS
Advogado(s): MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077), EMANUELLY EVELYN DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12512)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO - ANA TEREZA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 487, VIII do CPC.

13.384. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002615-64.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA LOPES
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13866)
SENTENÇA: . . . . DIANTE DO EXPOSTO, julgo, IMPROCEDENTE o pleito autoral, uma vez que se operou a PRESCRIÇÃO em relação à pretensão da autora ao recebimento dos valores eventuamente devidos em decorrência do abono permanência, refernete às parcelas devidas no ano de 2008 e 2010, eis que já expirado o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto 20.910/32 que da propositura da presente demanda. Sendo assim, determino a extinçaõ do presente processo com resolução do mérito, conforme art. 487, inciso II, do CPC. Aemais, deixo de condenar em honorários de sucumbência e custas processuais, em razão da isenção prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50

13.385. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000776-04.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSIMILSON ARAÚJO LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . . PARA EM CINCO (05) DIAS, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção

13.386. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000189-79.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): DR. JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR-OAB-RN 392-A
DESPACHO: . . . . . PARA NO PRAZO DE UINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre o pedido de desitência formulado pela parte requerente. Caso não se manifeste, será aceito o referido pedido

13.387. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002523-23.2014.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANA CAROLINE SANTOS BATISTA MEE
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
DESPACHO: Destarte, SUSPENDO o presente executivo, por 12(doze) meses. Após o trancurso do prazo retro, voltem-me conclusos.

13.388. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001178-27.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
DESPACHO: Destarte,SUSPENDO o presente executivo, até 29/12/2017. Após o transcurso do prazo retro, voltem-me conclusos. Intimem-se.

13.389. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002922-52.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO RONIEL DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3630)
DESPACHO: " Tendo em vista a realização da 7ª Semana da Campanha Nacional "justiça Pela Paz em casa" que ocorrerá entre os dias 06/03/2017 a 10/03/2017, designo a data para realização da audiência de instrução e julgamento, dia 10/03/2017 às 08h30min "

13.390. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000706-84.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: WASHINGTON BRENO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "RELATÓRIO. O douto representante do Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face do réu qualificado nos autos, RELATANDO A WASHINGTON BRENO DA SILVA DENÚNCIA ENTRE OUTROS QUE: () no dia 13 de março de 2015, por volta das 17h00min, na residência das vítimas localizada na Rua Dom Expedito Lopes, nº 174, Bairro São José, Picos-PI, WASHINGTON BRENO DA SILVA, na companhia de um comparsa de alcunha morcego, subtraiu para si, mediante violência e grave ameaça, 04 (quatro) aparelhos celulares. No dia do fato, o denunciado ia passando em frente a residência das vítimas, quando notou que o portão da casa encontrava-se aberto, momento no qual deixou seu comparsa morcego no portão dando cobertura e adentrou na residência se deparando com as vítimas e demais familiares, e anunciou o assalto, insinuando estar armado, com a mão debaixo da camisa, pedindo que ninguém reagisse, caso contrário atiraria. Então, passou a subtrair todos os aparelhos celulares que estavam na sala, sendo um aparelho da marca Nokia, modelo C2-06, cor grafite, um aparelho Motorola, modelo Moto-G, com a capa com o desenho de um peixe, um LG de cor prata e um Samsung Pocket Neo, cor prata. A Polícia Militar, ao saber do ocorrido, identificou o indiciado e dirigiu-se à residência do mesmo, onde ele foi encontrado, confessou o crime e foi preso em flagrante. Após a prisão, ele levou informou a Polícia o local onde estava um dos celulares roubados, sendo que a polícia se dirigiu até lá e encontrou o celular. Em seu interrogatório o Denunciado confessou o crime e disse ainda que teria vendido os celulares a Nenê, que reside no Bairro Morada do Sol, Picos-PI, e tendo recebido como pagamento a quantia de 24 (vinte e quatro) pedras de Crack. Reputa o órgão ministerial estar o acusado incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. O acusado foi preso em flagrante no dia 13 de Março de 2015, e convertido o flagrante em prisão preventiva. Auto de apresentação e apreensão, fl. 15. Iniciada a ação penal, a denúncia foi recebida, fl. 47/48. O acusado foi citado e apresentou a defesa prévia por intermédio de Defensor Público (fls. 60/61). Designada audiência de instrução e julgamento, esta foi realizada, fls. 88/93 ouvindo-se as testemunhas e vítima, seguindo-se ao interrogatório do acusado, gravado em audiovisual ,DVD fl. 96. Alegações finais do Ministério Público pela condenação do acusado no artigo 157 do Código Penal, por entender não restar comprovado que o crime teria sido praticado com um comparsa. Alegações finais da defesa pugnando pela desclassificação do crime roubo consumado para furto privilegiado, em caso de condenação por roubo o decote da qualificadora do concurso de pessoa com aplicação da atenuante da confissão e menoridade. Vieram-me conclusos para sentença. RELATADOS. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. Quanto às condições da ação e pressupostos processuais, a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma válida e regular, em respeito aos requisitos legais. O titular da ação penal deduz a pretensão punitiva estatal nas suas alegações finais, no sentido de ver condenado o acusado nas iras do artigo 157, caput, assim redigido: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. É sabido que o legislador na figura típica do art. 157 do CP trata de crime complexo, tendo por objeto jurídico o patrimônio, tutelando-se a integridade corporal, a liberdade e, em última análise, a própria vida, quanto ao crime de latrocínio. É delito comum, que pode ser cometido por qualquer pessoa. Sujeito passivo não é somente o proprietário possuidor ou detentor da coisa, como qualquer pessoa atingida pela violência ou ameaça. As condutas punidas são subtrair (tirar) a coisa móvel alheia, utilizando-se de violência (lesões corporais ou vias de fato), grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a capacidade

de resistência do sujeito passivo. Tais atos devem ser produzidos de forma anterior ou concomitante à subtração: se posterior, caracteriza-se o roubo impróprio. O objeto material do delito é a coisa alheia móvel, desde que dotada de valor patrimonial, e o elemento subjetivo é o dolo, de modo específico a praticar uma das condutas descritas no tipo. Consuma-se o delito quando a coisa sai da esfera de vigilância da vítima e o agente tem a posse tranquila da coisa, mesmo que por pouco espaço de tempo, mesmo que crescente a corrente doutrinária que opina no sentido de que o delito de roubo se consumaria com a simples violência, independente da subtração, posição que vem ganhando corpo inclusive na jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal. Nas palavras de JULIO FABBRINI MIRABETE (in Manual de Direito Penal, 25ª ed., vol. II, Ed. Jurídico Atlas. São Paulo: 2008, p. 223): Estará consumado o crime, porém, se o agente, antes de ter a posse tranquila da coisa, se desfaz dela quando perseguido, não a recuperando a vítima, e também quando parte da res furtiva extravia-se na fuga (RJDTACRIM 2/135, 6/145, 9/254; RT 717/424; JTACrSP 58/42, 61/204); Também estará consumado o crime de roubo quando detido o agente, um co-autor foge com parte do produto do crime (RT 612/439). Não há incompatibilidade entre a prisão em flagrante e o crime de roubo consumado, quando o agente é encontrado, após diligências, logo depois do fato, com a coisa subtraída (RT 674/359; RJDTACRIM 2/135; 3/165; STJ: RHC 17.607-0-SP-DJU de 18/5/92, p. 6.988). Também deve ser reconhecida a consumação ainda que o agente tenha sido seguido ou perseguido e preso em flagrante delito (RT 688/355, 691/350). É irrelevante a circunstância de não se ter locupletado o agente com a coisa roubada (RTJ 97/903, 101/439; RT 620/934). Com a prisão do acusado e no decorrer da instrução processual as vítimas arroladas pelo órgão acusador depuseram e relataram como tudo acontecera. As provas passaram pelo crivo do contraditório, sendo jurisdicionalizadas e ratificadas. A testemunha da acusação, vítima, às fls. 19, confirmado em juízo DVD, fl. 96, disse entre outros que: (...) estava deitada no chão da sala de sua casa em companhia de sua filha DAISE DE SOUSA SAMPAIO e outros familiares, quando de forma inesperada um homem invadiu sua casa e logo anunciou um roubo dizendo todo mundo calado e não reajam, senão eu atiro; que o assaltante colocou as mãos sob a camisa fazendo gesto como se estivesse armado, e não encontrou qualquer reação; que então o assaltante passou a subtrair todos os celulares que estavam na sala, em um total de quatro aparelhos...que de posse dos aparelhos o assaltante empreendeu fuga ainda fazendo ameaças; (...). A testemunha WEVERTON BATISTA ROCHA, também confirmou em juízo o seu depoimento prestado perante a autoridade policial, fl. 09, cujo depoimento está armazenado no DVD fl.96, relatou que foi acionado via COPOM dando conta de uma ocorrência policial de roubo na rua Dom Expedito Lopes, nesta cidade e que um dos autores do crime tratava-se do indivíduo conhecido por coquinho que é bastante conhecido no meio policial pela prática de crimes. Relatou que ao deslocarem para até a residência do acusado o mesmo foi encontrado tendo confessado a autoria do delito e ainda indicou o local onde havia deixado o celular da vítima. O acusado confessou na polícia e em juízo a prática do delito. A prova colhida em juízo confirmou a acusação feita pelo Ministério Público, no que se refere ao crime de roubo, pelo que não há que se falar em furto, pois o acusado incidiu em uma das condutas descritas no artigo 157 do Código Penal, qual seja, grave ameaça. O depoimento das vítimas foram coerentes, especialmente pelo fato de que reconheceram o acusado, bem como relataram que foram ameaçadas tanto no início da prática delituosa como na saída após a subtração dos celulares ao afirmar que de posse dos celulares o assaltante empreendeu fuga ainda fazendo ameaças. As vítimas relataram com detalhes o modus operandi do acusado, praticado mediante ameaça, reduzindo a capacidade de resistência das vítimas. Quanto às provas colhidas não restam dúvidas quanto à autoria do crime em comento em relação ao denunciado, estando comprovada a materialidade pelo auto de apresentação de apreensão de fl.15 e pelos depoimentos. Assim agindo, comprovado que o acusado, subtraiu para si coisa alheia móvel, crime cometido mediante ameaça. Efetivamente, tratando-se a prova produzida de um conjunto coeso, não há que se falar que durante toda a instrução criminal não foram colhidas provas que autorizem um decreto condenatório. Do contrário, de tudo que foi apurado não há dúvida alguma de que o réu WASHINGTON BRENO DA SILVA foi o autor do roubo às vítimas Waldênia de Sousa Silva e Daise de Sousa Sampaio, fato acontecido no dia 13 de Março de 2015. Preservada a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, fica caracterizada a conduta delitiva. Não ficando demonstrado a participação de outra pessoa na prática do crime de roubo, torna-se imperiosa a exclusão da majorante do concurso de pessoas. Assim, desclassifica-se o crime de Roubo Qualificado para a sua figura simples, quando a prova é fraca e duvidosa quanto à participação de comparsa no delito, motivo pelo qual ao Ministério Público e à Defesa assiste razão. DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu WASHINGTON BRENO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: APLICAÇÃO DA PENA. MÉTODO TRIFÁSICO (CP, art. 59). 1 - Circunstâncias judiciais (CP, art. 59) para o crime de roubo contra as vítimas Waldência de Sousa Silva e Daise de Sousa Sampaio 1.1 culpabilidade: crime com alto grau de reprovabilidade social, pela forma como foi praticado, com intensa culpabilidade. O acusado agiu com grau de culpabilidade alto à caracterização do delito, crime contra o patrimônio mediante ameaça, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente próximo ao grau máximo; 1.2- Antecedentes: Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada pois não registra sentença penal condenatória transitada em julgado; 1.3- Conduta Social: péssima conduta social, evidenciada pelas várias passagens do acusado pelo sistema de Justiça quando ainda menor de idade (vários atos infracionais); 1.4- Personalidade: Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir indicam estar voltada para o crime, em especial a prática de crimes contra o patrimônio diante dos diversos atos infracionais. 1.5- Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação também podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que demonstrados, para compra de drogas; 1.6- As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são relevantes uma vez que o crime foi praticado em plena luz do dia, invadiu a residência das vítimas e mediante ameaça subtraiu os celulares das vítimas. 1.7- As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados eis que as vítimas não recuperaram em sua totalidade seus celulares, restituído apenas um deles, causando-lhe ainda trauma emocional e psicológico. 1.8- O comportamento das vítimas em nada influiu. Dosimetria da pena (CP, art. 68). a) pena-base: considerando as circunstâncias que foram desfavoráveis, sete, fixo a pena-base em 7 anos de reclusão e 10 dias-multa; b) circunstâncias legais: o acusado confessou a prática do roubo, e ao tempo da infração era menor de 21 anos, devendo incidir as atenuantes do CP, art. 65, I e III, d, pelo que diminuo a pena em 1 ano de reclusão, resultando em 6 anos de reclusão; c) causas de aumento e de diminuição: Não há causa especial de aumento ou diminuição de pena. d) penas definitivas: aplicando-se a dosimetria efetuada, torno definitiva a pena em 6 anos de reclusão e 10 dias-multa, correspondendo o dia-multa a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, devidamente corrigida, sendo de 10 (dez) dias o prazo para pagamento, a contar do trânsito em julgado da sentença. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, c do CP, fixo o regime SEMI-ABERTO como o inicial. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, I do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Da computação do tempo de prisão provisória e do regime inicial de cumprimento de pena (CPP, art. 387, § 2º). O tempo de prisão provisória deverá ser automaticamente computado na Secretaria da Vara após a expedição da guia de execução, para fins de cumprimento de pena. Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, c) já que o tempo de prisão provisória (1 ano 10 meses 26 dias), não altera o regime. Do direito de recorrer em liberdade. Não cabe ao réu o direito de recorrer em liberdade, presentes ainda os requisitos que ensejaram sua prisão cautelar, mormente porque mesmo sendo primário, sua conduta social, personalidade e demais circunstâncias analisadas lhe foram desfavorável, permaneceu preso durante toda instrução criminal. Assim, necessário a manutenção de sua prisão para garantia da aplicação da lei penal. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade da sentença que condenou o réu à pena de 6 anos de reclusão pela prática do crime de roubo, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia cautelar. Da forma como exposto, e aplicado o regime semi-aberto, deverá o réu ser transferido para a Colônia Agrícola Major César Oliveira. Pagamento das custas (CPP, art. 804) Condeno o réu no pagamento das custas processuais, que o isento por ser assistido por Defensor Público. Deixo de

aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, por não ter sido declarado o valor estimado do prejuízo sofrido pelas vítimas. PROVIMENTOS FINAIS. Expeça-se a guia de execução provisória. Com o trânsito em julgado: a) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zonal Eleitoral respectiva para o fim de suspensão dos direitos políticos (CR/1988, art. 15, III); b) expeça-se a guia de execução penal definitiva, e, após, remetam-na ao Juízo competente; c) proceda-se com a baixa no registro da distribuição, arquivando-se os autos em seguida, com todas as providências adotadas devidamente certificadas. d) lance o nome do sentenciado no rol dos culpados. Publique-se a sentença na íntegra, no DJ (CPP, art. 387, VI), registre-se, cientifique-se o Ministério Público e intime-se o réu e seu defensor (se público ou dativo, pessoalmente; se constituído, via DJ). Transitado em julgado ARQUIVE-SE."

13.391. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002662-38.2015.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Representado: GABRIEL VIEIRA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR Dra. JORBERTINE BERTINO GUIMARÃES OAB/PI:7.621 e Dra. ODETE SOUSA BERTINO OAB/PI: 10.667 para audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 15/03/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.392. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000196-94.2016.8.18.0110
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DE FÁTIMA FLÔR DA SILVA
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos,
Trata-se de Ação de reintegração de posse cumulada com pedido liminar entre as partes acima epigrafadas.
Analisando os autos, verifico que a parte autora não provou nos autos o esbulho praticado pelo réu, nem a data de sua ocorrência e a perda da posse (CPC, art. 561), apenas comprovando possuir uma posse justa e de boa-fé em um terreno cedido pelo Municipio. Assim, não reputo provados nos autos, no presente momento processual, os requisitos que autorizam o deferimento da liminar pleiteada, inaudita altera pars, conforme previsão do artigo 561 CPC.
Designo o dia 14 de março de 2017 as 09:00 horas para a realização de audiência de justificação prévia (CPC, art. 562).
Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito por ocasião da propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.
Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.
Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.
Advirtam-se as partes de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas,

13.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000193-42.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLENO FERREIRA GOMES
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 14 / 03 / 2017 às 8:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

13.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000225-47.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: EROTIDES LIMA DA SILVA, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DIAS, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Réu: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS-SINTAPI
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que a inicial necessita ser emendada para adequar-se aos ditames legais, vez que inexistem nos autos comprovante de endereço dos cinco requerentes.

Desta forma, nos termos do art. 303,§6º do NCPC, determino que em 05 (cinco) dias, a parte autora proceda a emenda da inicial e apresente documento que comprove o endereço dos autores nesta comarca, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

13.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000042-52.2011.8.18.0110
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DOLORES DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Vistos,
Ante a apresentação de rol de testemunhas, designo audiencia de instruçãoe julgamento, sendo possível nova tentativa de acordo anteriormente a instrução, para a data de 13 de março de 2017 as 8:30hs.
Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pela Autora em petitório.
Cumpra-se.

13.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000278-28.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BARBOSA DOS ANJOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos
Preliminarmente, determino que seja desconsiderado o pedido de tramitação prioritária, bem como a extensão dos benefícios previstos no estatuto do idoso ao autor, tendo em vista que, conforme os sedus documentos pessoais, este nasceu no ano de 1977, não sendo assim idoso., devendo ser desconsiderado o item 3.1 da inicial.
Pois bem.
RECEBO o petitório no rito dos juizados especiais.
Designo o dia 30 de março de 2017n as 09:00 hs neste fórum, para audiência de conciliação.
Cite-se o requerido, por correspondência, com aviso de recebimento, advertindo-o de que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 20, da Lei 9.099/95).
Intime-se o requerente, advertindo-o de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal.
Demais intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.

13.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000277-43.2016.8.18.0110
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: IVANILSON BARBOSA MOTA LACERDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662)
Requerido: KAIC CARVALHO BARBOSA, ROSIANA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
processo sob segredo de justiça.
defiro os beneficios da justiça gratuita
Indefiro a medida liminar pleiteada, tendo em vista que se esvaziaria todo o objeto processual com a sua concessão, bem como por tratar-se de matéria de direito indisponível, necessário se averiguar a veracidade das informações trazidas, visando não preejudicar o direito de qualquer das partes.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 14 / 03 / 2017 às 8:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

13.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000294-79.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBSON SOUZA DA SILVA
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320

do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 14 / 03 / 2017 às 9:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

13.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000279-13.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BARBOSA DOS ANJOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Vistos
Preliminarmente, determino que seja desconsiderado o pedido de tramitação prioritária, bem como a extensão dos benefícios previstos no estatuto do idoso ao autor, tendo em vista que, conforme os sedus documentos pessoais, este nasceu no ano de 1977, não sendo assim idoso., devendo ser desconsiderado o item 3.1 da inicial.
Pois bem.
RECEBO o petitório no rito dos juizados especiais.
Designo o dia 30 de março de 2017n as 09:30 hs neste fórum, para audiência de conciliação.
Cite-se o requerido, por correspondência, com aviso de recebimento, advertindo-o de que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 20, da Lei 9.099/95).
Intime-se o requerente, advertindo-o de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido, em obediência ao artigo 51, inciso I, do mesmo diploma legal.
Demais intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.

13.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000647-57.2016.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO MANOEL FILHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária (Lei 9.099/95, art. 54). Ad cautelam, resguardo-me para apreciar o pleito de urgência após a oitiva do réu. Designo o dia 09/05/2017 às 9:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória citatória, se o réu residir em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido. Do contrário, cite-se por via postal ou pessoalmente. PIO IX, 9 de fevereiro de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

13.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000065-23.2017.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIGUEL RUFINO DA CRUZ
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Processe-se sob o pálio da gratuidade judiciária. Resguardo-me para apreciar o pleito de urgência após a manifestação da parte requerida. Cite-se a promovida e intime-se a promovente, para comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do artigo 334, do novo CPC, designada para o dia 09 de maio de 2017 às 10:00 horas. A audiência acima aprazada não será realizada se houver manifestação expressa de ambas as partes no sentido de demonstrar o desinteresse em promover a composição processual ou quando não for admitida a autocomposição. Atentem-se que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, salvo nos casos em que os representantes apresentem procurações específicas que contenham poderes para negociar e transigir. Restada infrutífera a audiência de conciliação/mediação, o réu poderá apresentar a contestação, devendo respeitar os termos iniciais discriminados no art. 335 do CPC. Cumpra-se. PIO IX, 6 de fevereiro de 2017 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

13.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000864-37.2015.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: MARCELO ADERSON DE SOUSA, ABINADABE JOSÉ NETO, FRANCISCO TIAGO DA SILVA, ANTÔNIO LAECIO DE SOUSA, LEANDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892), MANOEL JURACI BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 152-A), GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação apresentado pelo suplicado em seu duplo efeito, eis que tempestivo. Intimem-se os advogados dos apelantes MARCELO ADERSON DE SOUSA e ABINADABE JOSÉ NETO para a apresentação das razões de apelação no octídio legal."

13.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000753-50.2015.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):

Réu: DAVI GOMES PEREIRA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
ATO ORDINATÓRIO: Publicação do final da sentença de f. 303/309, seguinte: ... "Assim posto fixo a pena base em 8 ano de reclusão e 700 dias multas.Considerando-se que não há causas agravantes nem de aumento de pena a serem exminadas e, tendo-se em vista a presença da possibilidade de redução de pena posto ser reconhecidamente primário e não haver comprovação de que seja integrante de organização, reduzo a pena em um terço, torna-se definitiva em 5 anos e quatro meses de reclusão e 600 dias multa, em regime fechado, definindo-se para tanto a penitenciária na qual já se encontra. Considerando que se encontra sob custódia desde o dia 03.11.2015, perfazendo um total de 1 ano, 3 meses e 5 dias, aplicando-se ,a regra de detração, devem ser deduzidos do total da pena definitiva. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Mantenho a prisão processual, negando-se-lhe o direito de recurso em liberdade. Custas de lei. P. R. I. Em 08.02.2017.(a) João Bandeira Monte Júnior. Juiz de Direito". Em 13/02/2017.

13.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000312-79.2009.8.18.0067
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: ANTONIO MARCIEL CARDOSO DA SILVA
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **null, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " O JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de PIRACURUCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO MARCIEL CARDOSO DA SILVA, do final da sentença de de f. 107/112, referente ao Proc. nº 0000312-79.2009.8.18.0067, com final de teor seguinte:..."RELATOS DECIDO: O art. 156 do nosso Código de Processo Penal reza que a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. Assim é que se entende que a acusação indicará em sua denuncia os fatos que pretende provar ao longo da instrução. O Ministério Público tem o ônus de produzir a concretização do seu alegado de tal forma que ao julgador não restará em relação à autoria qualquer possibilidade, mas certeza absoluta. O recebimento da denúncia significa apenas e tão somente a admissão das provas que a acusação pretende e deve produzir no desenvolvimento da formação da culpa. O ônus probatório não recaia sobre os ombros da defesa. Ao réu não se lhe exige que prove sua inocência, a improcedência da denúncia. Contrariamente, cabe ao autor da denuncia a prova da autoria posto que ninguém pode ser condenado por mera suposição. Mesmo a confissão na fase policial, em razão da presunção de inocência que é inerente a todo individuo, não tranfere o ônus da prova. Impõe-se que haja harmonia entre as peças do conjunto probatória. Neste feito, o acusado, em Juízo, confirma os fatos denunciados negando, porem o arrobamento. Um testemunho tende para harmonia com a autoria confessada. Logo, o conjunto testemunhal não se distancia do interrogatório. Em assim sendo, deve a denuncia ser julgada procedente, em parte, para condenar o réu nas penas do art. 155 - caput do Código Penal. O furto consiste na subtração de coisa móvel para si ou para outrem, com o fim de aponderar-se dela de modo definitivo. Aquele que tem consigo coisas alheias incumbe provar a posse legitima, sob pena de incorrer na letra da lei. O réu é tecnicamente primário. Sem antecedentes de conduta social paralela a todos aqueles de igual condição social, escolaridade e valores morais. A culpa, todavia, é clara e reprovável. Os motivos do delito são rasteiros, impulsionados pelo marasmo, pela falta de oportunidades de trabalho. As circunstancias são danosas e consequências, mesmo gravemente reprováveis, são pífias. Os objetos furtados, salvo o perfume que também é de pequeno valor, são de valores absolutamente insignificantes e, ademais, não se registra prejuízo para a vítima. Com isso, considerando o § 2º do art. 155 do Código Penal aplica-se apenas a pena de multa na ordem de dez dias multa. Sem custas.Publicar na forma do art. 389 e cumprindo o Escrivão o determinado no art. 390, todos do Código de Processso Penal. Registrar e Intimar. Em, 25.01.2011. (a) João Bandeira Monte Júnior. Juiz de Direito. Juiz de Direito. Em 13/02/2017.

13.405. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000002-34.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6089)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o DR. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SOUSA- OAB/PI Nº 6089, para no, prazo legal apresentarem memoriais finais.Eu,Ândrea Maria Seraine Custódio Viana. Analista Judicial da 1ª Vara Criminal de Piripiri/Pi.

13.406. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, nº 161 centro, Cep: 64260-000 - PIRIPIRI-PI
PROCESSO Nº 0000193-50.2014.8.18.0033
CLASSE: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM FAVOR DE JAQUELINE DE DEUS
Réu: VERONICA MARIA DE DEUS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O DR. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a ré - **VERONICA MARIA DE DEUS**,brasileira, piauiense,, natural de Capo Maior/PI, nascida em 08.01.1982, filha de Manoel João de Deus e de Raimunda Tomázia da Conceição, atualmente residindo em endereço desconheido, **da SENTENÇA de fls. 128/132 proferida nos autos supra**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2017 (13/02/2017). Eu, JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, Escrivão(ã), o digitei, e eu, JOSEMAR DE SOUSA AMORIM, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI

13.407. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000123-14.2006.8.18.0033
Classe: Inventário
Requerente: EMANUELLE DOS SANTOS HOLANDA, DANIELLE DOS SANTOS HOLANDA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295), HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Requerido: LUIZ HOLANDA CAVALCANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica INTIMADOS do despacho de fls. 117/119 os Advogados acima mencionados, sendo o DR. ANTONIO MENDES MOURA, portador da OAB nº 269295, referente o ítem A, e os demais advogados, referente o ítem C.Piripiri/PI, 12/02/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

13.408. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000196-97.2017.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: EMANUELLE NASCIMENTO LIMA, ELIZANGELA GOMES NASCIMENTO
Advogado(s): PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438)
Impetrado: ATO DA DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR EMBAIXADOR EXPEDITO RESENDE
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara de Piripiri/PI, por ordem do MM. juiz de direito, Dr. Raimundo José Gomes, INTIMA, para dos devidos fins a impetrante EMANUELLE NASCIMENTO LIMA, representada por sua genitora, ELIZANGELA GOMES NASCIMENTO, através de seu procurador, PHORTUS BARBOZA CARVALHO LEONARDO(OAB/PIAUÍ Nº 13438), do despacho de seguinte teor:
DESPACHO: *"Vistos, etc.Compulsando os autos, após se proceder a uma análise das peças que acompanham a inicial, percebo que o presente mandamus não se adequa ao disposto no caput do art. 6º da Lei 12.016/09, posto que não indica a pessoa jurídica cuja autoridade coatora integra, se acha vinculada ou exerça atribuições. Vejamos:Art. 6o A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.Ademais, observo a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, notadamente em se tratando de mandado de segurança, o qual não pode prescindir da juntada da prova pré-constituída necessária à demonstração dos fatos alegados.Com efeito, para a configuração da ilegalidade apontada, necessária se faz a apresentação do boletim escolar da impetrante, como forma de verificar a sua frequência escolar e a aprovação por média nas disciplinas, conforme afirmado na inicial.Com esse fim, intime-se a impetrante, na pessoa de seu advogado para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser indeferida, para indicar a pessoa jurídica que a autoridades coatora integra, na condição de parte do feito, como também para juntar o boletim escolar ou documento equivalente, sob pena de indeferimento.Atos necessários.Piripiri/PI, 09 de fevereiro de 2017.Raimundo José Gomes.Juiz de Direito."*

13.409. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001974-39.2016.8.18.0033
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES
Advogado(s): ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILEIRA- PIAUÍ, SRA REMEDIOS VERAS
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
SENTENÇA: De ordem, fica INTIMADO o Advogado da parte Ré, acima mencionado, da SENTENÇA de fls. 111/112 proferida nos autos supra. Piripiri/PI, 11/02/2017, eu, Niege Amorim, Secretária da 3ª Vara a digitei.

13.410. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002223-87.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SOLEDADE SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. Higor Penafiel para apresentar Réplica, no prazo legal.

13.411. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003624-24.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS TECNOLOGOS,TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - SINTTEAR
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DR. WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182) para audiência de conciliação para o dia 15/08/17 às 11:30 na sala de audiência da Terceira Vara do fórum de Piripiri -Pi.
Piripiri, 13 de fevereiro de 2017

13.412. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002168-39.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE OLIVEIRA MELO NETO
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833), MAXSWELL BRITO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12329)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dra. Elda Pimentel, para apresentar Réplica, no prazo legal.

13.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000113-24.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DO CARMO ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCILIO DE ARAJO LEAL E OUTRO
Advogado(s):
SENTENÇA: (È o que importa a relatar. Decido. De conformidade com a documentação acostada aos autos, comprovando que os requeridos filhos do autor já atingiram a maioridade civil, não vislumbro qualquer situação excepcional apta a justificar a manutenção dos alimentos prestados. Ressalta-se, por oportuno, que não se desconhece o teor do enunciado da Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, a robustez dos fatos e fundamentos apontados na inicial permite-me afastar a aplicabilidade do enunciado ao caso em tela. Diante disso, e considerando a ausência de perigo da irreversibilidade des provimeto, tenho como satisfeitos os requisitos aptos a ensejar, motivo pelo qual, determino que suspenda o pagamento dos alimentos devidos pelo autor em beneficio de seus filhos, o que faço com lastro no artigo 300 no Novo Código de Processo Civil. intime-se as partes.)

13.414. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000436-14.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÉZIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11531)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
DO EXPOSTO, com fundamento nas citadas razões e nos artigos 297 e 300, ambos do CPC; 1o, III e 5o da Constituição Federal e artigo 59 da Lei n° 8.213/91, defiro o pedido de tutela de urgência e determino que o INSS implante o benefício previdenciário de auxílio-doença sob o número NB 6016813510 ao segurado CLEZIO GOMES DA SILVA, RG 2.082.884 SSP/PI, CPF 000.897.593-03, inscrito na previdência social sob o NIT 12967100376 a partir da competência de março de 2.016, sob pena de multa de R$10.000,00 (dez mil reais).
Outrossim, considero os autos saneados e fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) incapacidade do autor para o trabalho de operador de máquinas; 2) incapacidade profissional do autor par exercer outras atividades que não a rural; 3) qualificação do autor para exercer outras atividades.
Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15(quinze) dias.

13.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000030-19.2017.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/CEARÁ Nº 23462)
Executado(a): FRANCISCO RICARDO DE MORAIS
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para tomar ciência das certidões de fls. 23v e 24, dando conta do falecimento do executado e, para requer o que for de direito. Observo que o falecimento do executado, pelo que consta da sua certidão de óbito de fls. 24, ocorreu na data de 17.12.2013, muito antes, portanto, da propositura da ação, não sendo, portanto, caso de se proceder a substituição/sucessão processual da parte, já que esta somente ocorre quando o falecimento da parte se dá no curso do processo.

13.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000457-50.2016.8.18.0113
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SOENIO DE CARVALHO SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SOENIO DE CARVALHO SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, _____(Ivete Santos Luz Leal) Secretária de Vara digitei, subscrevi e assino.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

13.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000319-83.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCINALVA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12351), GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14363), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Considerando o depósito do valor da obrigação (fls. 50 e 53), expeçam-se alvarás em favor dos beneficiários, de acordo com seus créditos, sendo R$ 453,97 em favor do patrono do requerente e R$ 4.085,73 e seus acréscimos em favor do requerente, intimando-os para comparecer em secretaria em 30 dias para recebê-los. O valor das custas do processo (R$ 828,24) e taxa da OAB (R$. 45,40) estão calculadas, e as respectivas guias de recolhimento encontram-se nos autos físicos às fls. 59-59 1 e no sistema Themis Web no movimento do dia 20.01.2017. Intime-se a parte devedora/requerida via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, realize-se a movimentação de arquivamento (246) e envie os autos ao arquivo judicial, devendo ser enviado Oficio ao Fermojupi, uma vez por mês - via Malote Digital - com relatório expedido pelo Sistema Themis Web com todas as certidões de não pagamento de custas finais para fins de cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Havendo impossibilidade de emitir guias de custas, em decorrência da ausência de informações do sucumbente (nome completo e CPF), depois de realizadas as diligência possíveis, aguarde-se o transcurso do prazo decadencial, certificando a decadência, realize-se a movimentação processual de arquivamento (246) e envie os autos ao arquivo judicial.

13.418. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000495-62.2016.8.18.0113
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A. R. N. DE M. SANTOS - MENOR, MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GONÇALVES
Advogado(s):
Requerido: ROCINI DE MOURA SANTOS FILHO
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA, OAB/PI 3118
Assim sendo, defiro o pedido de adiamento da audiência de conciliação para data proxima, no dia_____/_____/_____/ ás _____horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus patronos. Ciência ao MP.

13.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-41.2011.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: MARINA SANTOS PINHEIRO ALONSO, GUSTAVO ALONSO DE MOURA
Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
O exequente postula que seja oficiada a Receita Federal do Brasil para que seja fornecida copias das 03 últimas declarações de imposto de renda dos executados. Observo que tal medida somente é admissível após esgotados os meios ordinários de localização de bens em nome do devedor. Nos presentes autos já foram requeridas e deferidas por várias vezes pedidos de localização de bens e valores em nome dos executados juntos as instituições financeiras de trânsito, sendo em ambas os resultados infrutíferos. Também não foram localizados bens por meio de Oficial de Justiça, sendo os executados reveis. Logo, esgotados esses meios, não sendo viável a sua repetição. Todavia, ainda resta ao exequente, realizar busca nos cartórios de registros de imóveis para tentar localizar bens em nome dos executados. Somente de houver recusa injustifica é que poderá ser valer dos meios judiciais para obter as informações que deseja. Logo, para que se proceda a localização de bens dos devedores junto a Receita Federal, faz-se necessário esgotar os meios ordinários que se encontram a disposição do exequente. Assim sendo, indefiro por ora o pedido de informações a Receita Federal do Brasil sobre os rendimento dos executados. Intime-se o exequente pata em 30 dias manifestar-se em termos de prosseguimento do feito.

13.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-94.2017.8.18.0113
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERASMO ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)
Intime-se o autor do fato por meio de seu patrono via DJ e vistas ao MP, para em 15 dias dizerem se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

13.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000089-12.2014.8.18.0113
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO CUSTÓDIO SOBRINHO, MARIA LOUZA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Inventariado: ANTONIO CUSTÓDIO SOBRINHO, SILVÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Intime-se o inventariante por meio de seu patrono via DJ para em 60 dias apresentar as últimas declarações, nela informando se há acordo de partilha, com o respectivo plano, assinados pelo herdeiros ou apresentando procurações com poderes para essa finalidade. No referido prazo, deverá ainda recolher o ITCMD devido, na forma do requerimento da Fazenda Pública do Estado do Piauí de fls. 105. Apresentado o recolhimento do ITCMD, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública do Estado do Piauí para manifestação.

13.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000151-81.2016.8.18.0113
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: LUIS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Intime-se o requerente por meio de seu patrono via DJ para em 15 dias manifestar-se m termos e prosseguimento do feito, sob pena de abandono.

13.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000186-75.2015.8.18.0113
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Inventariado: MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o inventariante por meio de seu patrono via DJ para em 15 dias manifestar-se m termos e prosseguimento do feito, sob pena de abandono.

13.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000315-46.2016.8.18.0113
Classe: Interdição
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DAS DORES DA COSTA SOUSA
Advogado(s):
Interditando: MARIA SABINA DA COSTA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
SENTENÇA:
Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de Brasileiro(a) , MARIA SABINA DA COSTA, Viúvo(a) , filho(a) de MARIA SABINA DOS SANTOS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA 07 DE SETEMBRO, 523, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha MARIA DAS DORES DA COSTA SOUSA, sob compromisso.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, doCódigo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa dainterdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticarautonomamente.Deixo de determinar a publicada da interdição na rede mundial de computadores, no sítio dotribunal do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6(seis) meses, em razão da sua não disponibilidade nestes momento.Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que seencontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscartratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito.Lavrem-se os respectivos termos de curatela.Sem custas.Ciência ao MP.P.R.I.C. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 3 de novembro de 2016. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

13.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000424-94.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Esgotado o prazo, com ou sem resposta, certifique no autos e encaminhe-os ao TJPI, após as baixas necessárias.

13.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000420-57.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Esgotado o prazo, com ou sem resposta, certifique no autos e encaminhe-os ao TJPI, após as baixas necessárias.

13.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000137-97.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: HELIO LOPES LIMA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Intimem-se as partes por meio de seu patrono para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

13.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000137-97.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)

Réu: HELIO LOPES LIMA
Advogado(s): LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA, OAB/PI 6216
Intimem-se as partes por meio de seu patrono para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

13.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000083-34.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando-as e justificando as suas necessidades.

13.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000220-55.2012.8.18.0113
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEÂNIO ELUIZ LEAL, ANTONIO FRANCISCO CUSTÓDIO DA CRUZ, JAIME ROQUE CÂNDIDO, GENILDO DIAS DA SILVA, AGENOR BORGES DE SOUSA, ELSON FEITOSA DA SILVA, DOMINGOS CARVALHO, MARILENE ALVES LOPES FEITOSA, LUCIMARIO BATISTA DA SILVA, VERIVALDO BORGES DA SILVA, MANOEL CELESTINO DE SOUSA, IRLANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (LANDOLFO), JOSIMAR AVELINO DE BRITO OU VAGUINHO CONHECIDO POR CU BAIXO, DANIEL CONSTANCIO DA SILVA, EVARISTO CORDEIRO DE SOUSA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213/04), JOSE VINICIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5856), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777-), FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08), ANTONIO FLORENCIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 154-B), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), INACIO ALVES BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 119661), KERLLEY MARTINS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6768), DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826-B), ANDERSON RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 7961), FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Considerando a certidão de fls.2350, observe-se o seguinte: Em relação do denunciado ELSON FEITOSA DA SILVA, não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado da audiência em que se daria o seu interrogatório (mudou de endereço sem comunicar a este juízo o novo local onde poderia ser encontrado) e, ainda, não tendo sido informado pelo seu patrono seu novo endereço, mesmo tendo sido requerido e deferido prazo para esse fim, não será ele ouvido nestes autos. Em relação do denunciado Manoel Celestino de Sousa, proceda-se ao cadastro de sei novo patrono (fls. 2321-2322). Em relação ao denunciado MARILE ALVES LOPES FEITOSA, solicite-se informações ao juízo deprecado de Oeiras-PI, sobre o cumprimento da precatória de fls. 2153-2155 precatória 0000636-73.2015.8.18.0030, fls. 2260).

13.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000465-27.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDUARDO GUEDES PACHECO
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO:
AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 23 de MARÇO de 2017, às 11hs, nas dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO-CARTA de fls. 26 nos autos em epígrafe.

13.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000123-46.2012.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LIRA MARIA PEREIRA CARDOSO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº
0000123-46.2012.8.18.0116
Classe:
Cumprimento de sentença
Autor:
LIRA MARIA PEREIRA CARDOSO
Advogado(s):
HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu:
BANCO BMC S/A
Advogado(s):
WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO:
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do restante do débito, especificado na petição de fls. 126/128, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido este prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário,

inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525, caput, do CPC/2015. Decorrido este último prazo de 15 (quinze) dias para possível impugnação, ausente ainda o pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. Após a expedição do mandado de penhora e avaliação, sejam os conclusos para tentativa de bloqueio no BACENJUD. Expedientes necessários. Cumpra-se.Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 13 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

13.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000550-43.2012.8.18.0116
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO NEVES DE SOUSA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
DESPACHO:
Diante do requerimento da parte requerida de fls. 542/543, redesigno a presente audiência para o dia 23/03/2017 às 09:00 horas, nos termos do despacho de fl. 537. Intime-se o demandado, através de seu Advogado, via DJ-e. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 13 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

13.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000189-84.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA LIMA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimar a parte autora para que proceda o pagamento da multa determinada na sentença de fls. 47, no percentual de 9% sobre o valor da causa atualizado atribuído na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 13 de Fevereiro de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

13.435. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001084-90.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO MARQUES RIBEIRO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925/08)
Réu: DOMINGAS ELITA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2017 às 17:00 horas.

13.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001038-33.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILIO REIS NUNES
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
Réu: VILMAR PAULO COSTA FILHO
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2017 às 14:00 horas.

13.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001090-92.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PATRICIO SILVA LIMA
Advogado(s): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 77123), MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13093)
Requerido: ARTEMISIA ALENCAR AMORIM, PATRICIO GABRIEL ALENCAR LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2017, às 15:20 horas

13.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001370-34.2014.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARCOS JÚLIO DA SILVA RIBEIRO, JOSELIA DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Réu: MATEUS DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
DESPACHO: Designo auidiência de conciliação para o dia 23/02/2017, às 14:40 horas.

13.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000008-26.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: ZILMARA DIVA DA SILVA, IZABELA ZILMARA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: JOSÉ VITÓRIO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2017, às 14:20 horas.

13.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000115-07.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LUZILENE MARTINA DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Executado(a): HÉLIO ALVES COELHO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Considerando que é fato público e notório que o réu atualmente exerce o mandato de Vereador em São João do Piauí, defiro o pedido de fls. 109 e determino expedição de ofício a Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Piauí a fim de que proceda com o desconto de 25% do subsídio do requerido, após o desconto previdenciário e do IRPF, a título de alimentos, conforme decido às fls. 107.
Os valores descontados devem ser depositados no Banco do Brasil, Agência 0519-3, Conta 11020-5.
Cumpra-se com urgência.

13.441. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001147-81.2014.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM
Advogado(s):
Ante o exposto, recebo a inicial, com fulcro no art. 17, §§ 8º e 9º da LIA e determino a citação do requerido para apresentar contestação no prazo legal.
Intimem-se.

13.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000512-30.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LEITE SABÓIA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11979), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO:
Fica intimado o advogado da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 61/77.

13.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000104-70.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28.490)
SENTENÇA: "Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termo do CPC 487, III.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado nesta Decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob pálio da composição. P. R. I. C. São Pedro do Piauí-PI, 1 de setembro de 2016. Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito".

13.444. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001567-83.2011.8.18.0073
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: M.G. MIGUELINO DA SILVA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe do despacho de fls. 261-verso dos autos transcrito: " 01- Considerando que na publicação de fls. 251 não consta o nome dos causidicos que representa qualquer das partes, conheço, po tempestivo o recurso de fls. 257/258.02- Qunato ao mérito, porém entendo que não houve osbiscujridade,omissão ou contradição na R., decium de fls. 243/250, mitivo pelo qual nego seguimento aos embrgos declaratorios. Intime-se todos.

13.445. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001322-96.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: YASMIM DIAS DE SOUSA, ROSANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 28 de março de 2017, às 09h50min, para a audiência de abertura de exame de DNA. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 09 de fevereiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.446. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001614-81.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: NILVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
Suplicado: VANIA DIAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer a adiência designada para o dia 14 de março de 2017, às 10h10min, na sala de audiência da 2ª Vara no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. WILSON DIAS DOS REIS- Analista Judicial da 2ª Secretaria.

13.447. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000077-36.2005.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO (OAB/PI SOB Nº 3.192/2000)
Réu: RAMIRO DA SILVA COSTA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO (OAB/PI SOB Nº 2.402)
DESPACHO: INTIME-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, BEM COMO SOBRE A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO.

13.448. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001356-08.2015.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: O MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DO PIAUI
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de quinze (15) dias, dizer se tem outras provas a produzir alem das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 20 de outubro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.449. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001898-89.2016.8.18.0073
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: JOSE FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Declarado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Apresente a parte autora os documentos necessários à propositura da ação, consistente na declaração de hipossuficiencia financeira, em 15 dias, so pena de extinção (artigo 321, paragrafo únic, do NCPC). Intime-se. SNonato, 03 de fevereiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.450. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000326-98.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: WENNY SILVA SANTANA BRAGA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s):
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimneto do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Em caso de persistencia do interesse deve a pare autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 30 de janeiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000814-38.2016.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: AURINO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Exonerado: TAYRINNY MYLLA RODRIGUES DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 21 de Fevereiro de 2017, às 15:40hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença/PI, para a realização da audiência de conciliação.

13.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000207-25.2016.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: EDIVALDO LIMA ROCHA
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Exonerado: ANTONIO HEBERT DE OLIVEIRA ROCHA, ÁLVARO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 21 de Fevereiro de 2017, às 15:50hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença/PI, para a realização da audiência de conciliação.

13.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001617-55.2015.8.18.0078
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Requerido: CAROLINA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, RONALDO FIRMINO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intima para comparecer no dia 21 de Fevereiro de 2017, às 15h:30min, na sala das audiências deste Fórum, na Rua Epaminondas Nogueira, 428, Centro, Valença do Piauí/Pi, para a realização da audiência de conciliação

13.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000063-51.2016.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: JOANA DARC DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: EVA MARGARIDA DE JESUS SANTOS MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: O Secretario da Vara Única desta Comarca , de ordem do MM Juiz de Direito Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o advogado e a todos os interessadosda sentença judicial exarada às fls. 40/41/42, com o dispositivo final seguinte: O interditando em decorrência de enfermidade mental, bem como comprovadas a legitimidade e idoneidade da requerente para assumir o presente múmus, impo-se a decçlaração da incapacidade absoluta da interditanda e consequentemente a nomeação da requerente como sua curadora para representá-la em todos s atos da vida civil, obsernado-se por analogia os art. 1.740 a 1.762 do Codigo Civil. III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 487, I c/c art. 755, I, ambos do novo Código de Processo Civil, para declarar a incapacidade civil de EVA MARGARIDA DE JESUS SANTOS MOURA e nomear como curadora sua irmã MARIA BELÉM DE MOURA, qualificada nas fls. 28/30, para representá-la nos atos relacionados aos direitos de cunho patrimonial e begocial. Nesse sentido, ressalto que a curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015). Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interditada (art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 759, I, do novo CPC).Oficie-se à Justiça Eleitoral para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de janeiro de 2017 Juscelino Norberto da Silva Neto. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí.

13.455. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000427-23.2016.8.18.0078
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANA SOPHIA DA SILVA SANTOS, DAYSIANNE KELLY DA SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ANTÔNIO CEZAR DOS SANTOS
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação.
Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P. R. I.
VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.456. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000461-95.2016.8.18.0078
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANA SOPHIA DA SILVA SANTOS, DAYSIANNE KELLY DA SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ANTÔNIO CEZAR DOS SANTOS
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação.
Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P. R. I.
VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.457. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001161-42.2014.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DAYSIANNE KELLY DA SILVA, EVANDA MARCIA NASCIMENTO
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação.
Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P. R. I.
VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.458. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-67.2016.8.18.0078
Classe: Execução de Alimentos
Autor: CAMILE VICTÓRIA DA CONCEIÇÃO SILVA, LIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação.
Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P. R. I.
VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.459. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-83.2016.8.18.0078
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANGELO ALVES DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO PAULO DE JESUS MADEIRA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação.
Sem custas, nem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P. R. I.
VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2017
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os

nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO FERREIRA LIMA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de COCAL - PI, filho de JOSÉ FERREIRA LIMA e FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA; e **VANIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS SILVA; 2º) **JOSÉ TIAGO PASSOS CORNELIO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ LUIZ DE FRANÇA CORNÉLIO e TANIA MARIA DE SOUZA PASSOS; e **JESSICA DA SILVA LACERDA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE LACERDA e LUCIANA ALVES DA SILVA; 3º) **MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE CARVALHO; e **MARIANE GARCÊZ DA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE VENDAS, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA NO RODRIGUES DA SILVA e MARIA HELENA GARCEZ DA SILVA; 4º) **CARLOS DOS SANTOS MARINHO**, SOLTEIRO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MÁRIO ORLANDO DE SÁ MARINHO e ISABEL MARIA DOS SANTOS MARINHO; e **ROBERTA KELLY PINTO RAMOS**, SOLTEIRA, ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de GILBERTO COSTA RAMOS e LUZIA PINTO RAMOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

14.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

INTIMAR o Dr. GERALDO FELIPE PRADO DE OLIVEIRA - OAB - 8495, para proceder a devolução dos autos do processo n. 4324-40.2015.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR o Dr. MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO - OAB - 2771, para proceder a devolução dos autos do processo n. 1320-78.2004.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR a Dra. IRANILDA DA SILVA CASTILLO- OAB - 6640, para proceder a devolução dos autos do processo n.1621-05.2016.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR o Dr. BRUNO SANTOS LIMA MESQUITA- OAB - 8067, para proceder a devolução dos autos do processo no. n.3196-87.2012.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR a Dra. MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES - OAB - 4496, para proceder a devolução dos autos do processo n. 1039-44.2012, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

14.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

INTIMAR o Dr. TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO- OAB - 5308, para proceder a devolução dos autos do processo n. 4373-47.2016.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR aDra. CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA- OAB - 10688, para proceder a devolução dos autos do processo n. 3618-28.2013.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR O Dr. SAMMAI MELO CAVALCANTE - OAB - 4758, para proceder a devolução dos autos do processo n. 2774-10.2015.8.18.0331, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR O Dr. VILMAR OLIVEIRA FONTENELE - OAB - 5312, para proceder a devolução dos autos do processo n. 147-67.2014.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR o Dr. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA - OAB - 13494, para proceder a devolução dos autos do processo n. 3232-90.2016.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
INTIMAR o Dr. FRANCISCO HEITOR ROBEIRO FIGUEIRA - OAB - 13284, para proceder a devolução dos autos do processo n. 5473-37.2016.8.18.0031, retirados em carga, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

15. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

15.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DA ATA DA 1230ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 9:20 HORAS.
Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.
Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr.ª Teresinha de Jesus Marques. Ausentes, os Conselheiros, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, por se encontrarem de férias. Presente o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público/APMP.
HAVENDO QUÓRUM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLAROU ABERTA A SESSÃO. ANTES DA APRECIAÇÃO DA ATA, OS CONSELHEIROS PRESENTES DISPENSARAM A LEITURA EM FACE DO RECEBIMENTO DE CÓPIA.
1) APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2016, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.
2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:
2.1 Processos distribuídos para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.
2.1.1 Procedimento de Investigação Preliminar (SIMP nº 000040-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: campanha de fiscalização orçamentária "Estado de Alerta". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.
2.1.2 Notícia de Fato nº 8/2016 (SIMP nº 000035-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: fornecimento adequado de transporte ou valor correspondente a pessoa para tratamento médico relativo a transplante de medula óssea. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier.
2.1.3 Inquérito Civil SIMP nº 000361-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.
2.1.4 Procedimento Preparatório SIMP nº 000244-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: realização do evento "Piauí Fest Music 2013". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar.
2.1.5 Inquérito Civil público nº 012/2016 (SIMP nº 000159-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Educação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.
2.1.6 Notícia de Fato nº 03/2015 (SIMP nº 000030-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: possível situação de risco envolvendo idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.
2.1.7 Notícia de Fato nº 04/2017 (SIMP nº 000025-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: auto de infração ambiental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira.
2.2. Processos distribuídos para o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
2.2.1 Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP nº 000039-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: Direito individual e indisponível de gestante que necessita de medicação e tratamento médico. Promoção de arquivamento. Promotora: Karine Araruna Xavier.

2.2.2 Processo Administrativo nº 20130/2013 (SIMP nº 000034-226/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: noticiar MPPI de fatos perpetrados pelo sr. Secretário de Transportes do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos.
2.2.3 Inquérito Civil SIMP nº 000303-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora ocasionada pelas atividades do empreendimento "Pizzaria Forno e Chapa". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.
2.2.4 Procedimento Preparatório SIMP nº 000130-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora e atmosférica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar.
2.2.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000242-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar.
2.2.6 Inquérito Civil Público nº 004/2009 (SIMP nº 000029-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: Promoção Pessoal. Improbidade Administrativa. Publicidade de Órgãos Públicos. Caráter educativo. Recomendação Ministerial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.
2.2.7 Notícia de Fato nº 01/2017 (SIMP nº 000024-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: Termo de cessão amigável de guarda. Promoção de arquivamento. Promotora de justiça: Romana leite Vieira.
2.2.8 Processo Administrativo nº 1579/2017 (GEDOC nº 000003-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: impugnação a Lista de Antiguidade. Interessado: João P aulo Santiago Sales.
2.3 Processos distribuídos para a Conselheira Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
2.3.1 Notícia de Fato nº 02/2017 (SIMP nº 000023-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: Irregularidades no pagamento de servidores municipais e vereadores. Uso indevido de transporte escolar - município de Vera Mendes/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira.
2.3.2 Inquérito Civil Público nº 005/2009 (SIMP nº 000028-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: Promoção pessoal. Improbidade administrativa. Publicidade de órgãos públicos. Caráter educativo. Recomendação ministerial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.
2.3.3 Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2009 (SIMP nº 000033-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Apurar ilegalidades no fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rego.
2.3.4 Notícia de Fato nº 09/2016 (SIMP nº 000038-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: Transferência e matrícula escolar de criança. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier.
2.3.5 Inquérito Civil SIMP nº 000084-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar.
2.3.6 Procedimento Preparatório SIMP nº 000238-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição atmosférica pelo lançamento de esgoto em imóvel abandonado vizinho ao Condomínio Pasárgada.
2.3.7 Inquérito Civil SIMP nº 000299-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.
2.3.8 Notícia de Fato nº 027/2016 (SIMP nº 000671-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar notícia sobre situação de risco em que se encontra o menor. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias.
2.4 Processos distribuídos para a Conselheira Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
2.4.1 Inquérito Civil Público nº 048/2015 (SIMP nº000018-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.
2.4.2 Inquérito Civil Público nº 051/2015 (SIMP nº 000020-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.
2.4.3 Notícia de Fato nº 02/2015 (SIMP nº 000027-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pies. Assunto: Criação de suínos em zona urbana do município de Joaquim Pires. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.
2.4.4 Inquérito Civil nº 13/2014 (SIMP nº 000032-226/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Possível descumprimento da legislação de trânsito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro.
2.4.5 Notícia de Fato nº 17/2016 (SIMP nº 000037-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: Fornecimento de transporte para tratamento fora do domicílio. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier.
2.4.6 Inquérito Civil Público nº 011/2015 (SIMP nº 000058-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.
2.4.7 Inquérito Civil nº 31/2013 (SIMP nº 000235-172/2015). Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente, poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.
2.4.8 Procedimento Administrativo nº 009/2016 (SIMP nº000290-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.
2.4.9 Notícia de Fato nº 030/2016 (SIMP nº 000629-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar notícia sobre suposta negligência contra menores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias.
2.5 Processos distribuídos para a Conselheira Clotildes Costa Carvalho.
2.5.1 Procedimento de Investigação Preliminar nº 031/2005 (SIMP nº 000041-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: campanha de fiscalização orçamentária "Estado de Alerta". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.
2.5.2 Carta Precatória Ministerial nº 01/2016 (SIMP nº 000036-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: oitiva informal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier.
2.5.3 Inquérito Civil SIMP nº 000233-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho.
2.5.4 Inquérito Civil SIMP nº 000424-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor: Denise Costa Aguiar.
2.5.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000254-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor: Denise Costa Aguiar.
2.5.6 Inquérito Civil Público nº 049/2015 (SIMP nº 000019-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti" no município de ACAUÃ/PI, exigida pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo.
2.5.7 Notícia de Fato nº 01/2015 (SIMP nº 000031-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: possível situação de risco envolvendo idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.
2.5.8 Procedimento Administrativo nº 01/2015 (SIMP nº 000026-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Murici dos Portelas - Termo Judiciário da Comarca de Joaquim Pires. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

3.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.1.1 Inquérito Civil Público nº 023/2016 (SIMP nº 000170-189/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Educação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Inquérito civil público. Inclusão das disciplinas história e cultura afro-brasileira e indígena em conteúdo programático da rede municipal de ensino. Irregularidades verificadas. Celebração de compromisso de ajustamento de conduta firmado. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.1.2 Notícia de Fato SIMP nº 000069-054/2017. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência, abuso sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Notícia de fato criminal. Apuração da ocorrência de crime de exploração sexual. Existência de inquérito policial. Arquivamento homologado. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.1.3 Procedimento Administrativo nº 006/2012 (SIMP nº 000019-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Violação de direitos da criança/adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Procedimento administrativo. Denúncia de violação de direitos da criança/adolescente. Parte(s) não localizada(s). Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
O Dr. Cleandro Alves de Moura registrou a presença do Dr. Carlos Rubens Campos Reis agradeceu a recepção em Oeiras no dia 24 de janeiro, por ocasião das comemorações aos 194 anos da adesão do Município de Oeiras à Independência do Brasil. Na oportunidade, também elogiou a atuação em defesa do patrimônio cultural naquela cidade. Os demais Conselheiros ratificaram os elogios.
3.1.4 Notícia de Fato SIMP nº 000066-054/2017. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Exploração Sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Notícia de fato criminal. Apuração da ocorrência de crime de exploração sexual. Existência de inquérito para apurar o delito. Arquivamento homologado. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.1.5 Procedimento Administrativo nº 32/2009 (SIMP nº 000022-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: Irregularidades relacionadas à renovação do Conselho Municipal de Saúde de Cocal de Telha-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Procedimento administrativo. Irregularidades na renovação de Conselho Municipal de Saúde. Perda do objeto. Fim do mandato. Arquivamento que se homologa. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.1.6 Procedimento Administrativo nº 013/2012 (SIMP nº 000017-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Violação de direitos da criança/adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Procedimento administrativo. Denúncia de violação de direitos de criança/adolescente. Situação não verificada. Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.1.7 Procedimento Administrativo nº 08/2011 (SIMP nº 000012-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Amarante. Assunto: Apuração da existência de irregularidade na realização do processo licitatório Tomada de Preços nº 009/2017. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. O Relator solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.
3.2 Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
3.2.1 Procedimento Preparatório nº 62/2016 (SIMP nº 000387-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública. Assunto: A fim de viabilizar o tratamento adequado da paciente em Comunidade Terapêutica. Promoção de arquivamento. Promotor: Márcio Fernando Magalhães França. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Apurar a viabilidade de tratamento para usuários de droga em Comunidade Terapêutica. A paciente vem obtendo assistência adequada junto ao CAPS AD. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.2 Notícia de Fato SIMP nº 000068-054/2017. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência, violência psicológica, abuso sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Apurar o teor de denúncia registrada no Disque 100 dando conta de suposta negligência, violência psicológica e exploração sexual contra menor. Denúncia já vem sendo objeto de inquérito policial. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.3 Notícia de Fato SIMP nº 000065-054/2017. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência, violência psicológica e exploração sexual comercial sem intermediários. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. O Relator solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta.
3.2.4 Procedimento Administrativo nº 17/2011 (SIMP nº 000016-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Agressão física e psicológica contra adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Apurar o teor de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos dando conta de suposta violência física e psicológica sofrida contra menor. Após relatos da família do menor e dos representantes da escola na qual ele estudava, não foi possível encontrar nenhum vestígio que comprovasse as possíveis agressões. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.5 Procedimento de Investigação Preliminar nº 02A/2005 (SIMP nº 000021-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Campanha de fiscalização orçamentária - "estado de alerta". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Apurar o planejamento, a execução orçamentária, a prestação de contas, bem como a organização da Câmara Municipal de Simões-PI no ano de 2005, como ação da "Campanha Estadual de Fiscalização Orçamentária". Perda do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.6 Procedimento Preparatório nº 176/2014 (SIMP nº 000120-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à negativa de dispensação dos medicamentos AZULFIN 500MG, FUNGIROX CREME, EPIDUO, ACTINE BARRA, VELIJA 30MG. Promoção de arquivamento. Promotor: Eny Marcos Vieira Pontes. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Apurar irregularidades quanto à negativa de dispensação de medicamentos. Obtenção da medicação através de benefício previdenciário, que o filho veio a receber. Falta de interesse em prosseguir com o feito. Perda de objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.7 Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2016 (SIMP nº 000051-150/2016). Origem: Promotoria de Demerval Lobão. Assunto: Verificar a regularidade no atendimento ambulatorial especializado realizado no hospital estadual João Luiz de Moraes. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Procedimento investigatório preliminar. Supostas irregularidades no atendimento ambulatorial especializado no Hospital Estadual João Luiz de Morais, em Demerval Lobão. Irregularidades sanadas no curso da investigação. Arquivamento. Inteligência do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.8 Inquérito Civil Público nº 05/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Marcolândia. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no gerenciamento e no funcionamento do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria da Atenção Básica. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Inquérito civil. Apurar supostas irregularidades no

gerenciamento e funcionamento do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria da Atenção Básica. Comprovação da inexistência de irregularidades, com a instrução do feito. Arquivamento. Homologação. Inteligência do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
3.2.9 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2014 (SIMP nº 000015-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da DENGUE exigida no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006) no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Relator: Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Acompanhar planejamento e execução. Programa Nacional de Controle da Dengue. Irregularidades constatadas durante a investigação. Necessidade de termo de ajustamento de conduta. Termo de ajustamento de conduta cumprido. Promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto verbal do Relator.
3.3 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
A Relatora solicitou a inclusão extrapauta do julgamento do Procedimento Administrativo nº 017/2016, do qual pediu vistas, cujo julgamento foi iniciado na 1228ª sessão, realizada no dia 20 de janeiro de 2017. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta do julgamento, cuja ementa passa a constar no item 3.3.1.
3.3.1 Procedimento Administrativo nº 017/2016 (SIMP nº 000189-195/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: Concurso público de Rio Grande do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Impossibilidade de realização de concurso público para cargos administrativos. Desconhecimento do procedimento de escolha da empresa Machado de Assis para a realização do certame. Desconhecimento dos motivos da abertura do concurso em ano de sucessão municipal, em que o atual Prefeito concorreria à reeleição. Possível favorecimento de apadrinhados do gestor público municipal. Ausência de resposta por parte do Instituto Machado de Assis. Documentação comprovando que todos os candidatos foram reprovados, com exceção dos que faltaram à prova. Termo de arquivamento proposto. Necessidade de diligências complementares. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem a fim de obter respostas do Prefeito do Município de Rio Grande-PI, para que esclareça, através de documentos, se houve concurso, o porquê da escolha do Instituto Machado de Assis, valor da contratação e resultado final do certame. Arquivamento não homologado. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora.
3.3.2 Notícia de Fato nº 000214-063/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Anulação e correção de provas/questões. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração, junto à Promotoria de Justiça de Campo Maior, de possível irregularidade em processo seletivo da UFPR - Universidade Federal do Paraná e UFPI - Universidade Federal do Piauí. Figuração de Universidades Federais de competência para demonstração das informações devidas, atribuição pertencente ao "Parquet" Federal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. Disposição da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, art. 9º-A. Homologação do Arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.
3.3.3 Notícia de Fato nº 000064-063/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Direitos e garantias fundamentais, não discriminação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração de possível constrangimento a idoso e deficiente, praticada por empresa concessionária pública de transporte intermunicipal Transfurtado. Negativa de gratuidade. Exigência de apresentação obrigatória de carteira de passe livre de deficiente e de acompanhante. Não apresentação dos documentos exigidos no ato. Inexistência de responsabilidade a ser apurada. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.4 Procedimento Administrativo nº 003/2012 (SIMP nº 000020-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Violação de direitos da criança/adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração, junto à Promotoria de Justiça de Amarante, de suposta negligência e maus-tratos contra menores, praticada nas dependências de escola, tendo em vista que a criança sofre constantes agressões físicas desferidas por adolescentes. Negligência dos gestores da escola. Ofício do Conselho Tutelar relatando ter sido verificada a inveracidade da denúncia não encontrando indícios da denúncia. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.5 Notícia de Fato SIMP nº 000067-054/2017. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Exploração sexual comercial sem intermediários. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração de denúncia de abuso sexual contra criança, supostamente praticado por vizinho que alicia menores a cometer atos de natureza sexual em troca de favores. Comunicação da Delegacia Especializada dos Direitos da Mulher que as notícias já estavam sendo apuradas na forma de inquérito policial. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.6 Procedimento Administrativo nº 002/2012 (SIMP nº 000015-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Violação de direitos da criança/adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração de suposta negligência e maus-tratos contra menor, praticada pela genitora, tendo em vista que a criança sofre constantes agressões físicas. Ofício do Conselho Tutelar relatando ter sido verificada a inveracidade da denúncia não encontrando indícios da denúncia. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.7 Inquérito Civil Público Nº 015/2015 (SIMP nº 000101-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à inexistência de vagas para internação de paciente com transtornos mentais em Serviço Residencial Terapêutico. Promoção de arquivamento. Promotor: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Irregularidades quanto à inexistência de vagas para internação de paciente com transtornos mentais em serviço residencial terapêutico. Relatório situacional constatando que a deficiente necessitaria de internação em casa terapêutica. Recusa de familiares em abrigar a paciente. Internação realizada no Serviço de Internação Terapêutica. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.8 Procedimento Administrativo nº 003/2014 (SIMP nº 000003-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: Caso da ponte que liga o Município de Luzilândia/PI a São Bernardo/MA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Relatora solicitou a retirada de pauta. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta.
3.3.9 Notícia de Fato nº 18/2016 (SIMP nº 000007-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Apurar situação de idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração de suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa, junto à Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí/PI. Atos de maus tratos supostamente praticados contra o idoso. Situação de risco. Inexistência de provas de maus tratos. Situação de risco inexistente. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.10 Procedimento Administrativo nº 04/2016 (SIMP nº 000011-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Tomar providências a respeito de situação de criança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. Relatora:

Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta situação de risco de criança praticada pelo pai. Suposto rapto da criança sem o consentimento da genitora. Devolução da criança pelo pai. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.11 Notícia de Fato protocolo nº 000083-090/2016-3ªPJPI (SIMP nº 000083-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de regulamentação de visitas à filha. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta alienação parental cometida pela genitora. Impedimento de visita do Pai. Acordo de visita realizado. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.12 Notícia de Fato protocolo nº 0000468-090/2015-3ªPJPI (SIMP nº 0000468-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguar denúncias de agressões físicas e psicológicas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apuração de suposta situação de agressões físicas e psicológicas. Atos de maus tratos. Inexistência de provas de maus tratos. Situação de risco inexistente. Desnecessidade de outras diligências. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.13 Notícia de Fato protocolo nº 000672-090/2015-3ªPJPI (SIMP nº 0000672-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de abastecimento de água em residência de idoso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta falta de abastecimento de água na residência de idoso. Encaminhamento à Defensoria Público para ajuizamento de ação de danos e perdas e restabelecimento do serviço. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.14 Procedimento Preparatório nº 038/2016 (SIMP nº 000131-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à reiterada interrupção e demora para fornecimento de insumos médicos na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta irregularidade na garantia constitucional à saúde, consistente na negativa de fornecimento de medicamentos e insumos para tratamento de DH Diurese Processando por Cistostomia. Relatório médico apresentado. Situação regularizada pela Prefeitura Municipal. Medicamentos fornecidos regularmente. Perda do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.15 Inquérito Público Civil nº 015/2013 (SIMP nº 000215-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Apurar preventivamente possível contratação de serviço de pedreiro mediante fracionamento de licitação no exercício financeiro e orçamentário de 2009 no Município de Sigefredo Pacheco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta irregularidade na contratação de serviço de pedreiro mediante fracionamento de licitação no exercício financeiro e orçamentário de 2009 no Município de Sigefredo Pacheco. Atos cometidos por gestor com mais de 05 (cinco) anos da data de cassação. Prescrição. Homologação e promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.3.16 Notícia de Fato (SIMP nº 000034-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Práticas abusivas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta irregularidade no transporte intermunicipal de passageiros realizado em carro de passeio. Autorização existente da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade. Situação de regularidade confirmada pela Prefeitura Municipal. Arquivamento sumário. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Registrado que a relatora inverteu a ordem de julgamento prevista na pauta.
3.4 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques (substituindo o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes).
3.4.1 Procedimento Administrativo Nº 100/2016 (SIMP nº 000190-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso. Assunto: Suposta situação de apropriação indevida de imóvel de idoso. Reclamante: Raimundo Nonato Marques da Silva (idoso). Reclamado: Rosárea. Promoção de arquivamento. Promotor: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Suposta de situação de apropriada indevida de imóvel de idoso. O Ministério Público não tem interesse em atuar na causa, tendo em vista tratar-se de direito de herança. Arquivamento. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.4.2 Procedimento Administrativo Nº 108/2014 (SIMP nº 000087-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso. Assunto: Institucionalização de Pessoa Idosa. Promoção de arquivamento. Partes: Abrigo São Lucas/ Célia Maria de Araújo Carvalho/ Otaviano Ribeiro de Carvalho (idoso)/Odiane Ribeiro de Carvalho/ Maria José Ribeiro de Carvalho. Promotor: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Institucionalização de pessoa idosa. Não há justa causa para o prosseguimento do procedimento. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.4.3 Procedimento Preparatório nº 018/2016 (SIMP nº 000067-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora para marcação de consulta com médico da triagem infantil do CEIR. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com médico da triagem infantil do Ceir. Após a instrução do procedimento, as consultas e exames foram realizados de forma regular. Arquivamento. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.4.4 Procedimento Administrativo nº 001/2012 (SIMP nº 000014-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Violação de direitos da criança/adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Violação de direito da criança/adolescente. Diligência. Ausência de rubrica e numeração das páginas. Resolução 001/2011 do CSMPPI. Necessidade de cumprimento de todos os atos e termos processuais do procedimento administrativo. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o exame da promoção de arquivamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.
3.4.5 Procedimento Administrativo nº 048/2013 (SIMP nº 000047-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar preventivamente notícia de possível aumento da COSIP em patamar desproporcional e sem observância de princípios constitucionais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Apurar preventivamente notícia de possível aumento da COSIP em patamar desproporcional e sem observância de princípios constitucionais. Não vislumbrado interesse ministerial. Arquivamento. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.1 Inquérito Civil nº 004/2014 (SIMP nº 000066-173/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Regularização dos serviços de taxista e de mototaxista em Piracuruca-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Existência de leis municipais regulamentando o serviço de transporte por taxistas e mototaxistas. Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.5.2 Inquérito Civil Público Nº 105/2015 (SIMP nº 000086-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Investigar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde "José Avelino" (Bairro Nossa Senhora das Graças). Promoção de arquivamento. Promotor: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Interdição da UBS pelo serviço de engenharia. Transferência de servidores, não ocasionando prejuízos a assistência à saúde da população. Solicitação de explicações e justificativas acerca da suposta demolição. Encaminhamento da lotação dos antigos profissionais. Reiterada a exclusão da base de dados nacionais do CNES - Centro de Saúde José Avelino. Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,

homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.5.3 Procedimento Administrativo Nº 96/2016 (SIMP nº 000186-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso. Assunto: Acessibilidade no evento Festival Arena Chevrolet, a ser realizado na Arena Chevrolet no dia 18 de Outubro de 2016. Reclamado: KALOR PRODUÇÕES. Promoção de arquivamento. Promotor: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Juntada de certidão de que o evento Festival Arena Chevrolet foi transferido para o espaço The Hall. Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.5.4 Procedimento Administrativo Nº 028/2013 (SIMP nº 000045-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso. Assunto: Negligência e exploração de menores deficientes. Promoção de arquivamento. Partes: Tânia Maria do Nascimento (mãe)/ Gilvânia Sousa da Silva (PCD). Promotor: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Crianças com deficiência negligenciadas e agredidas física e psicologicamente pela mãe. Menores fora da escola. Necessidade de acompanhamento sistemático da família através de políticas de saúde e assistência social. Comprovação de inclusão escolar dos menores. Acordo para providenciar a segunda via da certidão de nascimento de um dos menores, a fim de tirar os demais documentos (RG, CPF) para dar entrada no requerimento de BPC junto ao INSS. Homologação da promoção de arquivamento. Resolução dos problemas com a ajuda de Assistência Social. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto verbal da Relatora.
3.5.5 Procedimento Administrativo nº 010/2012 (SIMP nº 000018-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante. Assunto: Violação de direitos da criança/adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Crianças com problemas mentais agredidas física e psicologicamente, além de serem negligenciadas pelos pais e pela avó. Ausência de laudos médicos atestando possíveis problemas mentais nas crianças. Uso constante de antidepressivos pelas crianças, proporcionado pela genitora, fazendo com que uma das crianças ficasse em coma por dois dias. Termo de arquivamento proposto. Não homologação da promoção de arquivamento. Retorno dos autos à Promotoria de origem para tomar as providências cabíveis no tocante a laudos que atestem os possíveis problemas mentais nas crianças. Falha procedimental. Termo de arquivamento encaminhado para exame e deliberação do órgão de revisão competente, sem o devido atendimento ao que dispõe o Regimento Interno. Devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências, a fim de que se formalize o encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público solicitando o arquivamento. Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento e determinou a expedição de Recomendação ao Promotor de Justiça de Amarante para que observe a regulamentação quanto ao pedido de arquivamento, vencido o voto da Relatora. Corregedor-Geral votou pela ressalva de que será instaurado procedimento disciplinar, em caso de reincidência.
3.5.6 Procedimento de Investigação Preliminar nº 01A/2005 (SIMP nº 000013-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Campanha estadual de fiscalização orçamentária - "estado de alerta". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Requisição de informações acerca do orçamento municipal de Simões, não se verificando possíveis irregularidades. Lapso temporal ocasionando perda do objeto. Prescrição já operada. Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.5.7 Inquérito Civil Público nº 64/1997 (SIMP nº 000104-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: contratação de servidor sem concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jackson Santos Borges. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Verificação da contratação de servidores públicos sem o devido concurso público. Perda do objeto. Prescrição já consumada. Homologação do arquivamento proposto. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
3.5.8 Procedimento Administrativo nº 75/2016 (SIMP nº 000132-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho. Apuração de possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa. Relatórios sociais inconclusivos relativos a maus tratos. Solicitação de cuidados quanto à higiene e requisição de encaminhamento ao Centro de Saúde Dr. Adelino Matos em virtude de possíveis problemas neurológicos, devidos a constantes esquecimentos. Suspeita de interesse em exploração financeira da idosa. Informação da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina de instauração de inquérito policial, inclusive com a realização de visita social multidisciplinar. Inexistência de comprovação nos autos da instauração do inquérito policial. Remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça ante a gravidade do caso. Devolução para realização de diligências complementares. Arquivamento não homologado. O Presidente do Egrégio Conselho Superior apresentou voto divergente argumentando que a atuação da 28ª Promotora de Justiça já se exauriu, tendo em vista a atribuição cível. Votou pela solicitação de informações à 8ª Promotora de Justiça sobre as investigações no âmbito criminal. Egrégio Conselho Superior, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e determinou a extração de cópia dos autos, com encaminhamento à Dr.ª Marlete Maria da Rocha Cipriano para informar as providências adotadas no âmbito criminal. A Relatora refluiu verbalmente do voto escrito.
4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DOS ITENS 4.1 A 4.4:
4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, apresentou os relatórios das Correições Ordinárias. O Presidente esclareceu que o Ofício nº 197/2017 - CGMP/PI foi incluído indevidamente na pauta e tem o objetivo de possibilitar resposta a ofício enviado pelo Juiz de Direito da Comarca de Piripiri. Também destacou o Ofício nº 061/2017 - OMP/PI que versa sobre o relatório de atividades da Ouvidoria do Ministério Público.
4.1.1 Ofício nº 145/2017 - CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes/PI.
4.1.2 Ofício nº 142/2017 - CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI.
4.1.3 Ofício nº 143/2017 - CGMP/PI, encaminhando relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI.
4.1.4 Ofício nº 144/2017 - CGMP/PI, encaminhando relatório da visita de inspeção, realizada no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
4.1.5 Ofício nº 197/2017 - CGMP/PI, encaminhando os autos do Processo Administrativo relativo ao Esforço Concentrado na 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI.
4.2 Adiamento/Interrupção/Suspensão de férias de Membros por interesse do serviço, conforme artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.
4.2.1 Memorando nº23/2016, comunicando a suspensão e adiamento de férias de membros.
4.3 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações
4.3.1 Ofício nº 207/2016. PIC 001/2016-GPJ, oriundo da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé - PI, encaminhando cópia da Portaria nº 001/2016 de instauração de Procedimento de Investigação Criminal.
4.3.2 Ofício nº 019/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a instauração do Inquérito Civil Público nº 002/2017.
4.3.3 Ofício nº 24/2017 - 45ª PJ, oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia da Portaria nº 001/2017 de instauração do Procedimento Administrativo nº 001/2017.
4.3.4 Memorando nº 015/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, encaminhando cópia da Portaria de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº012/2012.
4.3.5 Memorando nº 016/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, encaminhando cópia da Portaria de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº005/2014.
4.3.6 Memorando nº 017/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, encaminhando cópia da Portaria de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº024/2015.
4.3.7 Ofício nº 18/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, comunicando o ajuizamento de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de ressarcimento por dano coletivo e pedido de medida liminar inaudita altera pras.
4.3.8 Ofício nº 77/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Procedimento

Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2013.
4.3.9 Ofício nº 182/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 01/2016.
4.3.10 Ofício nº 011/2017 - 4ª PJO, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, comunicando o encerramento da Notícia de Fato nº 017/2016 (SIMP nº 000145-109/2016) devido o ajuizamento de Ação de Guarda c/c Destituição do Poder Familiar (0001132-68.2016.8.18.0030).
4.3.11 Ofício nº 061/2017 - OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, encaminhando o "Relatório Analítico Semestral da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - 2016.2".
4.3.12 Ofício nº 46/2016 - 1ª PJB, oriundo da Promotoria de Justiça de Barras, encaminhando cópia da Portaria de instauração de Procedimento Administrativo de controle externo da atividade policial.
4.3.13 Ofício n. 109/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 02/2012 em Inquérito Civil Público.
4.3.14 Ofício n. 110/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 05/2011 em Inquérito Civil Público.
4.3.15 Ofício n. 111/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 01/2013 em Inquérito Civil Público.
4.3.16 Ofício n. 112/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 27/2013 em Inquérito Civil Público.
4.3.17 Ofício PJDL N./2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, encaminhando despachos de prorrogação do prazo de conclusão dos Procedimentos Investigatórios Preliminares 001/2016, 007/2014, 006/2015, 005/2016, 003/2016 e encaminhando despacho de conversão do Procedimento Investigatório Preliminar 001/2015 em Inquérito Civil Público.
4.3.18 Ofício 29ª PJ Nº 1.637/2016, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópias dos despachos de prorrogação dos Inquéritos Civis Públicos números 016/2015, 017/2015, 023/2015, 025/2015, 027/2015, 028/2015, 029/2015, 030/2015, 032/2015, 033/2015, 038/2015, 044/2015, 049/2015, 050/2015, 051/2015, 052/2015, 053/2015, 054/2015, 055/2015, 057/2015, 059/2015, 060/2015, 062/2015, 063/2015, 066/2015, 067/2015, 070/2015, 073/2015, 077/2015, 079/2015, 080/2015, 081/2015, 082/2015, 083/2015, 084/2015, 086/2015, 098/2015, 102/2015, 103/2015, 104/2015, 105/2015, 106/2015, 107/2015, 109/2015, 110/2015, 111/2015.
4.3.19 Ofício nº 948/2016 - 24ª PJ, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 000444-172/2015 devido a propositura da Ação Civil Pública nº 0001444-10.1995.4.01.4000, perante a 2ª Vara Federal do TRF da 1ª Região.
4.3.20 Ofício 29ª PJ Nº 1.614/2016, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 46/2016.
4.3.21 Ofício n. 102/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 07/2013 em Inquérito Civil Público.
4.3.22 Ofício n. 104/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 28/2013 em Inquérito Civil Público.
4.3.23 Ofício n. 97/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a instauração de Inquérito Civil Público.
4.3.24 Ofício n. 103/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 02/2013 em Inquérito Civil Público.
4.3.25 Ofício n. 101/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, informando a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 01/2015 em Inquérito Civil Público.
4.3.26 Ofício n. 88/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil Público n.29/2013.
4.3.27 Memorando 29ª PJ Nº 028/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do despacho de conversão do Procedimento Preparatório nº 015/2016 no Inquérito Civil Público nº 004/2017.
4.3.28 Memorando 29ª PJ Nº 030/2017, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 041/2016.
4.3.29 Ofício 32ª PJ Nº 29/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando o Aditamento da Portaria nº 11/2016 que instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02/2016.
4.3.30 Ofício 32ª PJ Nº 24/2017, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a Portaria nº 01/2017 de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 01/2017.
4.4 Outros
4.4.1 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí encaminhando cópias das Portarias 01/2017, 02/2017 e 03/2017 instaurando os Inquéritos Civis números 01/2017, 02/2017 e 03/2017, respectivamente.
4.4.2 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus encaminhando cópia da Portaria - 1PJBJ Nº 002/2017 de instauração do Procedimento Preliminar Preparatório nº 000042-080/2017.
4.4.3 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 15/2013.
4.4.4 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 10/2015.
4.4.5 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí encaminhando cópia do despacho de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 14/2013.
4.4.6. Informa a prorrogação pelo prazo de 10 dias da Correição Extraordinária na Secretaria do CSMP.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5.1. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, argumentando as falhas procedimentais formais observada em alguns procedimentos de sua relatoria, considerando as manifestações não assinadas e páginas não numeradas, considerando as informações prestadas Dr. Aristides Silva Pinheiro de constatação de procedimentos não enviados à homologação pelo Egrégio Conselho Superior no prazo regulamentar e, tendo alguns desses procedimentos retornado à Promotoria de Justiça de origem, por falhas procedimentais, apresenta a proposta de que seja recomendado a todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que incluam expressamente que a promoção do arquivamento que será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ao invés da aposição apenas do termo "arquive-se". Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a expedição de recomendação.
5.2. O Presidente do Egrégio Conselho Superior informou que tem a expectativa de realizar a próxima sessão na sede leste.
5.3. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, manifestou-se contrário à determinação de coleta do ponto eletrônico pelos assessores de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a exceção aos assessores de Procuradores de Justiça no ato que regulamenta o ponto eletrônico. Argumentou que os assessores de Conselheiros são assessores de Procuradores de Justiça e, por isso, devem ser desobrigados do ponto. O Presidente do Egrégio Conselho Superior invocou julgado recente do Conselho Nacional do Ministério Público de um processo originário do Ministério Público do Estado de Sergipe, no qual foi determinado que os assessores de Procuradores de Justiça registrassem ponto. Argumentou que, na iminência de realização de inspeção pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pretende se antecipar e estabelecer ponto para os assessores de Procuradores de Justiça. O Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares argumenta que não deve temer e se antecipar às determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, sobretudo diante da inexistência de determinação específica em relação ao Ministério Público do Estado do Piauí. O Dr. Aristides Silva Pinheiro fala sobre a iniciativa

de antecipar, no entanto, reconhece ser difícil conseguir atender a todas as determinações. O Presidente do Egrégio Conselho Superior argumentou que, diante do questionamento, está disposto a refluir da determinação e aguardar a inspeção.
Participaram da sessão O Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado, após a aprovação.

15.2. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 91/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **16 e 17 de março de 2017**, ao servidor**ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, Analista Ministerial, matrícula nº. 222, lotado junto à Assessoria Especial Cível, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 92/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias **02 e 03 de março de 2017 e 07, 10, 11 e 12 de abril de 2017**, à servidora **SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 284, lotada junto à Promotoria de Justiça de Altos-PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 93/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **13, 14 e 15 de fevereiro de 2017**, à servidora comissionada **JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES**, Assessora Jurídica, matrícula nº 15066, lotada junto à Secretaria da Assessoria Especial da PGJ, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 94/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 03 (três) dias e meio, nos dias **07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2017,** ao servidor **ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 362, lotado junto à 46ª Promotoria de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 29/10/2016, 03 e 17/12/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos as datas mencionadas.
Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 95/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 12 (doze) dias de folga**, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de março de 2017, 24, 25, 26, 27 e 28 de abril de 2017, 16 e 17 de setembro de 2017, EMANUELY SILVA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 225, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 19/10/2016, 24 e 30/12/2017 01, 02, 03, 05 e 07/01/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 96/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga**, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2017,** à servidora **JESSICA NOBRE RIEDEL**, Técnica Ministerial, matrícula nº 223, lotada junto à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 23/12/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os efeitos as datas mencionadas.
Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 97/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, **no dia 03 de fevereiro de 2017,** à servidora**NAIANE DURVALINA DA LUZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 323, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 17/07/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os efeitos a data mencionada.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 98/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15024	LICIA ALENCAR BOTELHO	01	25/01/2017
15099	CLERTON SOARES MOURA DE OLIVEIRA	01	01/02/2017
261	JACIARA BARROS SOUSA	02	02 e 03/02/2017
314	CLAUDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA	01	02/02/2017
328	ROBERTA PASSOS ROCHA	01	03/02/2017
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	04	03, 07, 08 e 09/02/2017
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	07	06 a 12/02/2017
234	RICARDO ALVES MENDES DE MOURA	02	05 e 06/02/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25 de janeiro de 2017.
Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 99/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
277	LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA	02	02 e 03/02/2017

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de fevereiro de 2017.
Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

15.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 286/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 27/2017 PROCON/MP-PI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE, matrícula nº 373, lotado junto ao PROCON/PI, para participar de encontro de interesse institucional, promovido pela empresa Magazine Luiza, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2017, em São Luís-MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 287/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a revogação da Portaria PGJ/PI nº 1585/2015, a pedido, da servidora Elis Marina Luz de Carvalho,

RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA para exercer a coordenação do Coral "Vozes do MP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 288/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento de solicitação contida no Memorando nº 51/2017-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial - Engenharia Florestal, matrícula nº 125, para realizar perícias ambientais em Zona Rural dos Municípios de Bom Jesus, Corrente, Currais, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz, no período de 06 a 11 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 289/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2016;

CONSIDERANDO o previsto no Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 02/2016;
CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para cumprir expediente nos plantões que se realizarão no mês de **Fevereiro de 2017,** em Teresina-PI, conforme escala do Anexo I, e em Bom Jesus-PI, Campo Maior-PI, Floriano-PI, Oeiras-PI, Parnaíba-PI, Picos-PI, Piripiri-PI e São Raimundo Nonato-PI, conforme escala do Anexo II, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.
ANEXO II
ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE FEVEREIRO/2017
TERESINA/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	33ª Promotoria de Justiça	Lízia Raquel Policarpo Gramosa
05	34ª Promotoria de Justiça	Mariana Martins Siqueira
11	35ª Promotoria de Justiça	Ricardo de Sousa Mesquita
12	36ª Promotoria de Justiça	Nina Carvalho Meneses
18	37ª Promotoria de Justiça	Ricardo de Sousa Mesquita
19	38ª Promotoria de Justiça	Sérgio Alves Noronha
25	39ª Promotoria de Justiça	Fábio de Sousa Castro
26	40ª Promotoria de Justiça	Clênio Marques Gouveia
27	41ª Promotoria de Justiça	Kennedy Bruno Teixeira
28	42ª Promotoria de Justiça	Nina Carvalho Meneses

ANEXO II
ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE FEVEREIRO/2017
BOM JESUS/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Carlos Eugênio Cesário Leal
05	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Lidiane Cristino Rezino
11	1ª Promotoria de Justiça	Salvador Alves Rocha
12	1ª Promotoria de Justiça	Carlos Eugênio Cesário Leal
18	2ª Promotoria de Justiça	Lidiane Cristino Rezino
19	2ª Promotoria de Justiça	Salvador Alves Rocha
25	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Letícia Tavares Pereira
26	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Letícia Tavares Pereira
27	1ª Promotoria de Justiça	Carlos Eugênio Cesário Leal
28	1ª Promotoria de Justiça	Lidiane Cristino Rezino

CAMPO MAIOR/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	1ª Promotoria de Justiça	Ariel Ibiapina Loyola
05	1ª Promotoria de Justiça	Jerson de Macêdo Reinaldo Silva
11	2ª Promotoria de Justiça	Robert Aguiar Andrade
12	2ª Promotoria de Justiça	Anayelton Brito Ferreira
18	3ª Promotoria de Justiça	Lucas Alves Mendes
19	3ª Promotoria de Justiça	Ariel Ibiapina Loyola
25	4ª Promotoria de Justiça	Robert Aguiar Andrade
26	4ª Promotoria de Justiça	Jerson de Macêdo Reinaldo Silva
27	1ª Promotoria de Justiça	Anayelton Brito Ferreira
28	1ª Promotoria de Justiça	Lucas Alves Mendes

FLORIANO/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR

04	2ª Promotoria de Justiça	Rosângela da Silva Pereira
05	2ª Promotoria de Justiça	Karolinny Santos Cronemberger
11	3ª Promotoria de Justiça	Suzana Guaritas Costa
12	3ª Promotoria de Justiça	Joaima Moura Rocha
18	4ª Promotoria de Justiça	Monallysa Duarte de Oliveira
19	4ª Promotoria de Justiça	Monallysa Duarte de Oliveira
25	1ª Promotoria de Justiça	Rosângela da Silva Pereira
26	1ª Promotoria de Justiça	Joaima Moura Rocha
27	2ª Promotoria de Justiça	Suzana Guaritas Costa
28	2ª Promotoria de Justiça	Karolinny Santos Cronemberger

OEIRAS/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	3ª Promotoria de Justiça	Gilson Souza dos Santos
05	3ª Promotoria de Justiça	Gilson Souza dos Santos
11	4ª Promotoria de Justiça	Débora Silva Pereira da Costa
12	4ª Promotoria de Justiça	Débora Silva Pereira da Costa
18	1ª Promotoria de Justiça	Hallana Ruth Ferreira Viana
19	1ª Promotoria de Justiça	Evailsa Rego Barbosa
25	2ª Promotoria de Justiça	Evailsa Rego Barbosa
26	2ª Promotoria de Justiça	Evailsa Rego Barbosa
27	3ª Promotoria de Justiça	Débora Silva Pereira da Costa
28	3ª Promotoria de Justiça	Hallana Ruth Ferreira Viana

PARNAÍBA/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	3ª Promotoria de Justiça	Raimundo Wilson P. dos Santos Junior
05	3ª Promotoria de Justiça	Kattya de Castro Ewerton
11	4ª Promotoria de Justiça	Keoma Sipaúba Sampaio
12	4ª Promotoria de Justiça	Beatriz Sousa Fontenele
18	5ª Promotoria de Justiça	Sérgio Plácido Siqueira
19	5ª Promotoria de Justiça	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira
25	6ª Promotoria de Justiça	Tâmio Nairio Ferreira de Azevedo
26	6ª Promotoria de Justiça	Marjorie Alves Ferreira
27	7ª Promotoria de Justiça	Jânio Vallente Barreto
28	7ª Promotoria de Justiça	Candido Laurino Val Neto

PICOS/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	2ª Promotoria de Justiça	Monísia Carvalho Gomes
05	2ª Promotoria de Justiça	Monísia Carvalho Gomes
11	3ª Promotoria de Justiça	Anizia Maria Barbosa Da Cruz
12	3ª Promotoria de Justiça	Anizia Maria Barbosa Da Cruz
18	4ª Promotoria de Justiça	Ismael Bezerra Nelson
19	4ª Promotoria de Justiça	Ismael Bezerra Nelson
25	5ª Promotoria de Justiça	Naiane Durvalina da Luz
26	5ª Promotoria de Justiça	Naiane Durvalina da Luz

27	6ª Promotoria de Justiça	Aliane Araújo de Carvalho Bezerra
28	6ª Promotoria de Justiça	Aliane Araújo de Carvalho Bezerra

PIRIPIRI/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	2ª Promotoria de Justiça	Jacylene Maria de Andrade Sousa
05	2ª Promotoria de Justiça	Laiane Larissa Cardoso Pereira da Silva
11	3ª Promotoria de Justiça	Joaquim Urquiza de Carvalho Filho
12	3ª Promotoria de Justiça	Luana Tamirys Oliveira Alves
18	4ª Promotoria de Justiça	Jacylene Maria de Andrade Sousa
19	4ª Promotoria de Justiça	Laiane Larissa Cardoso Pereira da Silva
25	1ª Promotoria de Justiça	Joaquim Urquiza de Carvalho Filho
26	1ª Promotoria de Justiça	Luana Tamirys Oliveira Alves
27	2ª Promotoria de Justiça	Jacylene Maria de Andrade Sousa
28	2ª Promotoria de Justiça	Laiane Larissa Cardoso Pereira da Silva

SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
FEVEREIRO/2017

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	Promotoria de Justiça Ambiental	Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa
05	Promotoria de Justiça Ambiental	Layla Victor Araújo Landim Coutinho Passos
11	1ª Promotoria de Justiça	Stephanie Reis de Oliveira Siqueira
12	1ª Promotoria de Justiça	Samuel Silva Basílio Soares
18	2ª Promotoria de Justiça	Layla Victor Araújo Landim Coutinho Passos
19	2ª Promotoria de Justiça	Stephanie Reis de Oliveira Siqueira
25	3ª Promotoria de Justiça	Samuel Silva Basílio Soares
26	3ª Promotoria de Justiça	Layla Victor Araújo Landim Coutinho Passos
27	Promotoria de Justiça Ambiental	Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa
28	Promotoria de Justiça Ambiental	Stephanie Reis de Oliveira Siqueira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 290/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos,o servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 347, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 27 de dezembro de 2016, em substituição ao servidor Francisco Eduardo Pereira Alves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 291/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos,a servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, lotada junto à 28ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 28 de janeiro de 2017, em substituição à servidora **Emanuely Silva Costa**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 292/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **HENRIQUE DE PAULA BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 326, 13 (treze) dias de compensação, paras serem fruídos nos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de fevereiro de 2017, referentes aos expedientes cumpridos durante o recesso deste Ministério Público, no período de 19 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 293/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a 6ª e 47ª Promotorias de Justiça de Teresina detêm atribuições para atuação em audiências perante a 6ª Vara Criminal de Teresina;
CONSIDERANDO adesignação da Promotora de Justiça Lenara Batista Carvalho Portopara assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme Portaria PGJ/PI nº 2365/2016, bem como a designação do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva para assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme Portaria PGJ/PI nº 070/2017;
R E S O L V E
DESIGNAR os Promotores de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** e **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO** para atuarem nas audiências de atribuição da 6ª e 47ª Promotorias de Justiça de Teresina perante a 6ª Vara Criminal, cabendo aos mesmos se organizarem de acordo com pauta diária, independentemente da Promotoria de Justiça de origem dos processos, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 294/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a interrupção da licença-prêmio concedida à Promotora de Justiça Raquel do Socorro Macedo Galvão Castelo Branco, Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio da Portaria PGJ/PI nº 110/2017,
R E S O L V E
REVOGAR, a partir do dia 15 de fevereiro de 2017, a Portaria PGJ/PI nº 110/2017, que designou a Promotora de Justiça **GIANNYVIEIRADECARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, sem prejuízo das suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 295/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a licença-prêmio concedida à Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, conforme Portaria PGJ/PI nº 2722/2016;
CONSIDERANDO a interrupção da referida licença-prêmio, a partir do dia 17 de fevereiro de 2017, conforme Portaria PGJ/PI nº 276/2017;
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**,titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, no período de 08 a 16 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 296/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr.** Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 983/2016;
CONSIDERANDO a designação do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca,titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, para responder pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme Portaria PGJ/PI nº 1109/2016;
CONSIDERANDO a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida nos autos do PCA nº 1.00787/2016-75,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**,titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1109/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. EDITAL 26.2017 OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 026/17, de 113 **de fevereiro** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **ANDSON LUIS ALVES GOMES, BRENO HELIO AZEVEDO SILVA, FRANCISCO ROOSEVELT FERREIRA GOMES FILHO, GABIEL MOREIRA SOARES SOBRAL, JESSICA SILVA PIO, JOSE RAFAEL DE SOUSA SILVA, JOAO PEDRO DE MOURA CARVALHO, LUCAS ALMEIDA LEAL, MICAELLA BEZERRA LOPES, NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO, PEDRO PAULO ANDRADE MARQUES, THAISE ADRIELY NUNES DE SOUSA, THAIS ANDREIA SANTOS SILVA, VITOR NASCIMENTO MINEIRO.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI